



PERSPECTIVAS NA LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL

**Aplicabilidade Empírica na
Polícia Militar do Maranhão**

Coordenador: Bruno Silva Ferreira



**PERSPECTIVAS NA
LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL**

*Aplicabilidade empírica na
Polícia Militar do Maranhão*



GOVERNO DO MARANHÃO
Governador Carlos Orleans Brandão Júnior
Vice Felipe Costa Camarão



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Secretário Maurício Ribeiro Martins



POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
Cmt Geral Cel QOPM Paulo Fernando Moura Queiroz
Sub Cmt Geral Cel QOPM Nilson Ferreira
Dir de Ensino Cel QOPM Márcio Rogério Sales da Silva



ACADEMIA GONÇALVES DIAS
Comandante Cel QOPM Nicolau Suaia Junior



Programa de Pós-graduação em Direito
Coordenador Prof Dr Paulo Roberto Barbosa Ramos



INSTITUTO DE APREDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO - IDEA
Diretor Prof Dr Eudes Vitor Bezerra

Maj QOPM Bruno Silva Ferreira
(COORDENADOR)

Prof. Dr Eudes Vitor Bezerra
(ORGANIZADOR)

PERSPECTIVAS NA LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL

***Aplicabilidade empírica na
Polícia Militar do Maranhão***

**São Luís
2024**

EXPEDIENTE

Revisão Editorial	Claudia Maria da Silva Bezerra Marcelo Negri Soares Raylon Pinheiro Dutra
Projeto gráfico	Raylson Pinheiro Dutra
Imagens dos capítulos	APMGD
Grupos de Pesquisa	Núcleo de Pesquisa e Extensão em Ciências Criminais/NUPECC

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

PERSPECTIVAS NA LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL: Aplicabilidade empírica na Polícia Militar do Maranhão / Bruno Silva Ferreira (org.). – São Paulo: Art Mutatis Mutandis Editora, 2024.

191p. Formato eletrônico (E-book) Disponível em: <https://ead.pm.ma.gov.br/ebook-apmgd>
ISBN: 978-65-87319-10-0



1. Direito 2. Legislação Penal 3. Ciências Jurídicas 4. Direito Penal Militar 5. Polícia Militar do Maranhão

CDU 344 (812.1)
CDD 341.750981

CRIADO NO BRASIL [2024]

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte deste livro pode ser reproduzida ou transmitida em nenhuma forma ou meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação ou por qualquer sistema de armazenagem e recuperação, sem permissão por escrito da editora.



Art Mutatis Mutandis Editora Ltda

Rua Luís Coelho, 320, 9º andar, cj. 92, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01309-000 –
tel.: 55 (11) 97301-0502

NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS/NUPECC



NOSSA MISSÃO:

Potencializar pesquisas científicas e a difusão de tecnologias, produzidas a partir de práticas interinstitucionais e de interlocuções no campo da interdisciplinaridade, na área das Ciências Criminais, objetivando a formação de recursos humanos de excelência com habilidades para pensar, problematizar e intervir na realidade social.

NOSSOS VALORES:

Ética; Integridade; Cooperação; Proatividade; Compromisso; Pluralismo; Pensamento Dialógico; Compromisso com a realidade social.

NOSSA VISÃO:

A Universidade, atenta às novas exigências e demandas, deve proporcionar espaços qualificados para formação de recursos humanos a partir do desenvolvimento de habilidades científicas, reflexivas, sensíveis e comprometidas com o bom uso das tecnologias e na sistematização das práticas de inovação voltadas ao aperfeiçoamento das diversas instituições e para o fortalecimento da democracia, da afirmação de direitos e do conhecimento científico voltado a pensar a realidade social que se insere e que com ela dialoga.

Nesse sentido, o NUPECC como um dos grupos de pesquisa cadastrados e certificados no DGP/CNPq pela Universidade Federal do Maranhão vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições de Justiça (Mestrado e Doutorado) tem o compromisso de, aliando teoria à prática, desenvolver atividades que articulem e potencializem a indissociabilidade do ensino, pesquisa, extensão e da internacionalização a partir da investigação, reflexão e produção de conhecimento no campo das ciências criminais, por meio de marcos teóricos, empíricos e metodológicos que dialoguem com a visão institucional da Universidade e com a função socioespacial que tem para esses tempos.

NOSSOS OBJETIVOS GERAL:

Produzir investigações contextualmente situadas, por meio de uma abordagem interdisciplinar e inovadora, no campo das diversas complexidades que fundamentam as ciências criminais na

contemporaneidade, integrando as diversas linhas de pesquisa e atuação do Núcleo e fomentando um ambiente de formação e de difusão de tecnologias por meio de um diálogo entre os marcos teóricos clássicos das Ciências Criminais; as novas expressões dos saberes criminológicos, dogmáticos-jurídicos penais e processuais penais; e a atuação das instituições do Sistema de Justiça Criminal.

ESPECÍFICOS:

- Formar agentes da pesquisa e para as práticas de intervenção, com habilidades científicas apuradas, por meio da Iniciação Científica e do intenso diálogo entre Graduação, Programa de Pós-Graduação e redes de pesquisa, nacionais e internacionais, instigando a produção científica, a publicização de resultados e o constante aprimoramento.
- Desenvolver projetos relacionados às linhas de pesquisa e de atuação, integrando discentes da graduação, discentes do Mestrado e Doutorado, pesquisadores/as experts nas temáticas investigadas e instituições do Sistema de Justiça.
- Difundir produção científica publicada por meio de relatórios, pareceres, materiais instrucionais e outros instrumentos, potencializando reflexões, novas práticas e aprimoramento das diversas instituições.
- Consolidar uma Rede integrada com outros grupos, Centros de Investigação, Escolas Superiores, Associações Científicas e institutos que dialoguem e tenham potencialidade de incremento ao perfil do Núcleo.
- Consolidar planos de estudos apurados entre integrantes a fim de acompanhar as novas tendências do campo das ciências criminais, sem olvidar dos clássicos e das teorias fundantes do campo das ciências criminais e dos objetos de estudos aqui transversalizados.

BASES TEÓRICAS:

- Teorias justificantes e fundantes do Controle Social, Cultura do Controle, Dogmática Jurídica Penal, Dogmática Jurídica Processual Penal e para o Controle de Convencionalidade criminal.
- Teorias Criminológicas, Criminologia Crítica e Escolas fundamentais para a sistematização e explicação dos saberes criminológicos
- Teorias estruturalistas e político-institucionais voltadas ao estudo e compreensão das dinâmicas e efetividade de atuação das instituições do Sistema de Justiça Criminal.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	13
Major QOPM Bruno Silva Ferreira	
PREFÁCIO	14
Cel QOPM Nicolau Sauaia Junior	
CAPÍTULO 1	
DELINQUÊNCIA JUVENIL E O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR: LIMITES LEGAIS E DESAFIOS IMPOSTOS PELO ECA	15
Elton Neves Castro	Hudson Ramon Silva Ferreira
Evilton Gervásio Silva Júnior	Isaac Santos de Gois
Françoise Cristina Coelho Sousa	Conceição de Maria Abreu Queiroz
CAPÍTULO 2	
A DESCRIMINALIZAÇÃO DO PORTE DE MACONHA E A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR: REFLEXOS DA DECISÃO DO STF NO COMBATE AO TRÁFICO E USO DE DROGAS	32
Ana Karoliny Marques dos Santos	Paula Karen Ricci
Igor Alves de Jesus Barreto	Ricardo Lial da Silva
Jhow Éric Batista de Vasconcelos	Bruno Emanuel Setubal Learte
CAPÍTULO 3	
A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR FRENTE A OCORRÊNCIA DE MAUS TRATOS A IDOSOS EM SÃO LUÍS (MA) ENTRE OS ANOS DE 2019 A 2022 DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19	49
Carla Maria Joana Costa Rocha	Saulo Antônio Castro Andrade
Antônio Ryan Moura Carneiro	Stephanny C. Ericeira Macêdo
Juliana Araújo Costa Leite	Natalie Maria de Oliveira de Almeida
Mateus Oliveira Leitão	
CAPÍTULO 4	
ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NO COMBATE AO CRIME DE FEMINICÍDIO NO ESTADO DO MARANHÃO	66
Davi Corrêa de Araújo	Rômulo Bello de Brito
Igor Bruno Dutra de Santana	Wenildo da Costa Silva
Matheus Ribeiro Gusmão	Anna Carollina de O. Abreu Melo
Rodrigo Nascimento Lopes Barros	

CAPÍTULO 5

APLICAÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA (TCO) PELA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO EM CASOS DE CONTRAVENÇÕES PENAIS..... 92

Everaldo Lemos Ribeiro Junior	Marcos Paulo Bezerra Penha
Fabio Victor Sampaio Ferreira	Wesley Mariano Oliveira Nascimento
Gabriel Goudard	Bruno Emanuel Setubal Learte

CAPÍTULO 6

ABUSO DE AUTORIDADE: UMA ANÁLISE DAS DENÚNCIAS NA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO 108

Andreza Letícia Matos Amorim	Raylson Pinheiro Dutra
Cássio Sousa Gomes	Vinicius Costa Milhomem
Leandro Márcio Pereira Schalcher	João Vitor Ferreira Moreira Serra

CAPÍTULO 7

CRIMES DE TRÂNSITO EM SÃO LUÍS: A ATIVIDADE POLICIAL MILITAR OSTENSIVA COMO ELEMENTO ESSENCIAL PARA O COMBATE AOS DELITOS VIÁRIOS NO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA (BPRV) 124

Dênis Gabriel Andrade Oliveira Silva	Jailson Cantanhede Correa
Diego Araújo de Macedo	Mauro Fernando Santana Pinto
Edvan Elvis Diniz de Carvalho	Wermesson Pinheiro Barbosa

CAPÍTULO 8

O ESTATUTO DO DESARMAMENTO E O DECRETO Nº 11.615/2023: IMPACTOS NOS ÍNDICES CRIMINAIS NO ESTADO DO MARANHÃO 145

Danillo Borges S. Cardoso	João M. Lopes de Oliveira Barbosa
Ithalo Gustavo Lopes Alcântara	Mateus de Sousa Cardoso
José Romael Moura de Sousa	Eudes Vitor Bezerra

CAPÍTULO 9

A LEI Nº 13.142/2015 E O AUMENTO DE PROTEÇÃO JURÍDICA AOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA: ANÁLISE DE IMPACTOS E EFICÁCIA NO COMBATE À CRIMINALIDADE 164

Bruno Pinheiro Nunes	Vanilson De Jesus Viegas Sá
Edinilton Santos Dutra	Wellington Ribeiro De Sousa
Rafael Pereira Da Silva	Lucas Daniel Fernandes Cardozo

CAPÍTULO 10

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO EM OCORRÊNCIAS QUE ENVOLVAM ADOLESCENTES E SUAS VULNERABILIDADES 179

André Vinicius Amorim De Almeida

Gabriel França da Silva

Thiago Yacob Andrade Santiago

Layson Lander Silva Dos Santos

Danielle Silva Veloso

Tâmara Rodrigues Araújo Sampaio

APRESENTAÇÃO

A coletânea "**Perspectivas na Legislação Penal Especial: Aplicabilidade empírica na Polícia Militar do Maranhão**" surge como fruto do esforço coletivo da 27ª turma do Curso de Formação de Oficiais (CFO) da Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias (APMGD), sob a orientação do Major QOPM Bruno Silva Ferreira, Professor da disciplina de Legislação Especial e coordenador desta obra. Essa iniciativa representa a conjugação do aprendizado teórico-metodológico com a prática empírica, refletindo o compromisso dos futuros oficiais com a produção de conhecimento científico relevante para a área de segurança pública.

A presente obra reúne dez artigos científicos elaborados por cadetes do CFO, abordando temáticas pertinentes à aplicação da legislação penal especial no cotidiano da Polícia Militar do Maranhão. A construção dos textos contou ainda com a colaboração de coautores convidados, entre professores universitários e oficiais da PMMA, cuja experiência e conhecimento enriqueceram as análises desenvolvidas. Essa parceria entre diferentes áreas do saber demonstra o potencial transformador do diálogo interdisciplinar, especialmente em uma área tão desafiadora quanto a segurança pública.

Os artigos aqui apresentados tratam de temas diversos e de grande relevância social, como o enfrentamento à delinquência juvenil, o combate ao feminicídio, a atuação policial frente ao tráfico de drogas e crimes de trânsito, a proteção a grupos vulneráveis, entre outros. Cada estudo reflete o compromisso dos autores em compreender os desafios impostos pela legislação penal especial e propor soluções fundamentadas na realidade empírica e nas exigências normativas.

Ao explorar a interface entre a teoria jurídica e a prática policial, esta coletânea busca contribuir não apenas para o desenvolvimento acadêmico dos cadetes envolvidos, mas também para o aprimoramento da atuação da Polícia Militar do Maranhão. Acreditamos que a produção científica voltada à aplicabilidade prática da legislação é um elemento essencial para fortalecer as instituições de segurança pública e promover avanços na proteção dos direitos fundamentais.

Por fim, esta obra é mais do que uma coletânea de artigos; trata-se de um marco na formação dos futuros oficiais da PMMA, reafirmando o papel da APMGD como espaço de reflexão crítica e produção de conhecimento científico. Esperamos que este material seja uma fonte de inspiração e aprendizado para todos aqueles que se interessam pelos desafios e perspectivas da legislação penal especial aplicada à segurança pública.

Major QOPM Bruno Silva Ferreira
Coordenador da coletânea

PREFÁCIO

A **Polícia Militar do Maranhão**, com 188 anos de compromisso a segurança do cidadão maranhense e a **Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias**, há 31 anos, buscando a excelência na formação de seus oficiais e a melhoria constante de suas práticas institucionais traz este inaugural projeto de **produção acadêmica**, qual seja, o eBook "**Perspectivas na Legislação Penal Especial e Sua Aplicação Policial-Militar no Maranhão**". Este trabalho é resultado do esforço conjunto entre os **cadetes da 27ª turma do Curso de Formação de Oficiais (CFO)**, os **professores da Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias** e os **pesquisadores da Universidade Federal do Maranhão (UFMA)**.

A presente obra propõe uma análise detalhada e contextualizada da **legislação penal especial**, sua aplicação no dia a dia da **Polícia Militar do Maranhão** e seu impacto no enfrentamento dos desafios da segurança pública. Cada artigo, desenvolvido com rigor acadêmico, busca não só sistematizar o conhecimento adquirido, mas também propiciar uma reflexão crítica sobre as **práticas policiais e normas jurídicas** que regem a atuação policial no Maranhão.

Ao longo deste eBook, fica evidente a **qualidade técnica e científica** da pesquisa realizada, com ênfase na aplicação **prática e eficiente** da legislação, sempre com foco na **efetividade social** e na **proteção dos direitos fundamentais**. Os artigos abordam temas como a **apreensão de adolescentes em conflito com a lei**, a **atuação da polícia militar no combate ao feminicídio**, as **ocorrências de maus-tratos contra idosos**, o **uso de entorpecentes** e muitos outros tópicos pertinentes à segurança pública.

Este trabalho, fruto da dedicação e empenho dos cadetes e orientadores, não só enriquece a literatura policial-militar, mas também serve como um **referencial acadêmico e prático** para profissionais da segurança pública, pesquisadores e para toda a sociedade. Acreditamos que a produção acadêmica tem um papel essencial na **transformação e modernização** das práticas institucionais, além de contribuir para uma **Polícia Militar mais eficiente, integrada e consciente** de seu papel na sociedade.

A publicação deste eBook é um marco na história da **Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias**, refletindo o **progresso** e a **inovação** de uma instituição que, ao longo de sua existência, sempre buscou **aperfeiçoar a formação de seus oficiais** e contribuir para o avanço da **segurança pública** no Maranhão.

São Luís, Maranhão, 2024.

Nicolau Sauaia Junior
Cmt da Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias

CAPÍTULO 1

DELINQUÊNCIA JUVENIL E O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR: LIMITES LEGAIS E DESAFIOS IMPOSTOS PELO ECA

***JUVENILE DELINQUENCY AND THE ROLE OF THE MILITARY POLICE:
LEGAL LIMITS AND CHALLENGES IMPOSED BY THE ECA***

*Elton Neves Castro
Evilton Gervásio Silva Júnior
Françoise Cristina Coelho Sousa
Hudson Ramon Silva Ferreira
Isaac Santos de Gois
Conceição de Maria Abreu Queiroz*

DELINQUÊNCIA JUVENIL E O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR: LIMITES LEGAIS E DESAFIOS IMPOSTOS PELO ECA

JUVENILE DELINQUENCY AND THE ROLE OF THE MILITARY POLICE: LEGAL LIMITS AND CHALLENGES IMPOSED BY THE ECA

Elton Neves Castro¹
Evilton Gervásio Silva Júnior²
Françoise Cristina Coelho Sousa³
Hudson Ramon Silva Ferreira⁴
Isaac Santos de Gois⁵
Conceição de Maria Abreu Queiroz⁶

RESUMO

O presente artigo analisa a atuação da Polícia Militar no contexto da delinquência juvenil sob uma perspectiva social e legal. Utilizando uma metodologia descritiva e exploratória documental, o estudo fundamenta-se em legislações como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Código de Processo Penal (CPP) e as diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), bem como em estudos acadêmicos e práticas internacionais. O trabalho aborda a transição histórica da Doutrina da Situação Irregular para o paradigma da Proteção Integral no Brasil e discute desafios na aplicação de medidas socioeducativas. Ademais, compara práticas nacionais com modelos internacionais, como a justiça restaurativa e o policiamento comunitário, destacando o papel estratégico da Polícia Militar na ressocialização de jovens infratores. Conclui que investimentos em formação policial,

¹ Bacharelado em Segurança Pública - Curso de Formação de Oficiais PMMA pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA E-mail: eltonnc26@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-4394-2232>.

² Bacharelado em Segurança Pública - Curso de Formação de Oficiais PMMA pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA E-mail: eviltonjr10@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-6513-0653>.

³ Graduada em História pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Bacharelada em Segurança Pública - Curso de Formação de Oficiais PMMA pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA E-mail: sousafrancoise29@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-3322-6608>.

⁴ Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA Bacharelado em Segurança Pública - Curso de Formação de Oficiais PMMA pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA E-mail: hudsonramon007@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-7013-4821>.

⁵ Graduado em Licenciatura em Biologia pelo Instituto Federal do Maranhão- IFMA. Bacharelado em Segurança Pública - Curso de Formação de Oficiais PMMA pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA E-mail: isaacsantosdegois2@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-7735-7704>.

⁶ Graduada em Direito pela Universidade Ceuma (2005). Pós graduada em Direito Civil e Processo Civil, Direito do Trabalho e Direito Sistemico. Mestranda pelo PPGDIR/UFMA. Advogada inscrita na OAB/MA 7.214 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7613271539775579>.

infraestrutura e tecnologias são cruciais para alinhar as práticas brasileiras aos princípios de direitos humanos.

Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente. Legislação. Vulnerabilidade social. Políticas públicas. Mediação comunitária.

ABSTRACT

This article analyzes the role of the Military Police in the context of juvenile delinquency from a social and legal perspective. Using a descriptive and exploratory documentary methodology, the study is based on legislation such as the Child and Adolescent Statute (ECA), the Code of Criminal Procedure (CPP), and the guidelines of the National Public Security Secretariat (SENASP), as well as on academic studies and international practices. The work examines the historical transition from the Doctrine of Irregular Situation to the paradigm of Integral Protection in Brazil and discusses the challenges in the application of socio-educational measures. Furthermore, it compares national practices with international models, such as restorative justice and community policing, highlighting the strategic role of the Military Police in the resocialization of young offenders. It concludes that investments in police training, infrastructure, and technology are crucial to align Brazilian practices with human rights principles.

Keywords: Child and Adolescent Statute. Legislation. Social Vulnerability. Public Policies. Community Mediation.

1 INTRODUÇÃO

A delinquência juvenil é definida como a prática de atos infracionais por indivíduos que ainda não atingiram a maioria penal, ou seja, menores de 18 anos, (Haddad, 2020). Este é um fenômeno complexo que reflete as desigualdades sociais e estruturais da sociedade brasileira, exigindo respostas integradas que conciliem segurança pública e proteção dos direitos fundamentais. Nesse contexto, a atuação da Polícia Militar desempenha um papel essencial, não apenas na contenção de práticas infracionais, mas também na mediação de conflitos e na promoção de uma abordagem mais humanitária e pedagógica para adolescentes em conflito com a lei. Conforme destacado por Almeida (2022), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece princípios que orientam a responsabilização e a ressocialização desses jovens, buscando equilibrar a necessidade de preservação da ordem pública com a garantia de seus direitos fundamentais (Almeida, 2022).

O ECA⁷, instituído pela Lei nº 8.069 de 1990, foi um marco na proteção infantojuvenil no Brasil, superando a antiga Doutrina da Situação Irregular e adotando o paradigma da Proteção Integral, conforme destacado por Carneiro *et al* (2021). Essa mudança foi resultado de intensos debates durante a redemocratização do país, culminando na Constituição de 1988, que assegurou prioridade aos direitos de crianças e adolescentes. Para (Carneiro *et al.* 2021) O ECA introduziu, de forma inédita, a perspectiva de que menores em conflito com a lei não devem ser tratados como criminosos, mas sim como sujeitos em desenvolvimento que necessitam de medidas pedagógicas e de apoio social para sua reintegração.

A legislação brasileira, por meio do ECA, introduz uma abordagem socioeducativa que substitui a punição pelo objetivo de reeducar e reintegrar adolescentes infratores na sociedade. Tal abordagem, como enfatiza os autores Santana e Terra (2023), visa assegurar a igualdade de tratamento a todos os adolescentes, independentemente de suas condições sociais ou econômicas, e conta com medidas que incluem desde advertências até internações em estabelecimentos educacionais, dependendo da gravidade do ato, (Santana; Terra, 2023). Observa-se com base nos levantamentos de informações publicadas nos estudos, que a implementação dessas medidas enfrenta alguns desafios, como a falta de capacitação especializada dos agentes de segurança e a infraestrutura inadequada em muitas regiões do país.

A aplicação dessas diretrizes, no entanto, não ocorre de forma isolada. O Código de Processo Penal⁸ (CPP) e as orientações da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) complementam as disposições do ECA, fornecendo bases para a atuação policial em conformidade com os princípios dos direitos humanos⁹ (Brasil, 2013). Enquanto o CPP regula aspectos processuais que influenciam diretamente a abordagem policial, como o artigo 13-A sobre a requisição de dados essenciais, as diretrizes da SENASP enfatizam a importância de uma abordagem ética e humanizada, (Brasil, 1941).

A discussão sobre o papel da PM na ressocialização de jovens infratores não pode ser dissociada de um olhar crítico sobre as práticas de controle e vigilância. Segundo Muncie (2008), em um estudo comparativo entre EUA e Europa, o aumento de intervenções punitivas tem reforçado a exclusão social, destacando a necessidade de estratégias mais inclusivas e baseadas nos direitos humanos para lidar com a juventude em situação de vulnerabilidade

⁷ O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, foi inspirado na Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (1989) e representa um marco no reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos

⁸ O Código de Processo Penal (CPP) é o conjunto de normas que regulamenta a persecução penal no Brasil, estabelecendo os procedimentos a serem seguidos desde a investigação até o julgamento de infrações penais. (Dias, 2013)

(Muncie, 2008). Nesse sentido, a experiência brasileira, embora juridicamente avançada, ainda enfrenta resistências práticas e culturais que comprometem a efetividade de suas políticas.

Visto isso, o presente artigo teve como objetivo analisar a atuação da Polícia Militar sob uma perspectiva social, considerando seus desafios e responsabilidades na aplicação de medidas que priorizem a dignidade e a reinserção dos jovens infratores sobre o olhar do ponto de vista de práticas nacionais e estrangeiras. A construção de um modelo de policiamento que equilibre a segurança pública com o respeito aos direitos infantojuvenis se apresenta como uma tarefa urgente e indispensável para a consolidação de uma sociedade mais justa e equitativa.

2 METODOLOGIA

O presente artigo segue uma abordagem descritiva, fundamentada no universo de significados, leis, valores, atitudes e práticas relacionadas à delinquência juvenil e à aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A escolha desse método permite explorar com profundidade as dimensões sociais e legais que envolvem o tema, garantindo uma análise detalhada das ações policiais e dos desafios enfrentados no contexto brasileiro.

O estudo adotou o modelo de pesquisa exploratória documental, utilizando a técnica de documentação indireta, em que fontes secundárias foram utilizadas para analisar informações. As fontes de pesquisa incluem textos legislativos, artigos acadêmicos e relatórios institucionais relevantes para o tema. Entre as legislações analisadas estão o ECA, o Código de Processo Penal e as diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), complementados por estudos científicos de alto impacto e bases de dados reconhecidas.

A pesquisa foi fundamentada em periódicos acadêmicos. As buscas foram realizadas em bases de dados como *Scielo*, *Bireme* e *Google Scholar*, utilizando palavras-chave como: "delinquência juvenil", "ECA", "ações policiais" e "ressocialização". Ao total foram analisados um total de 21 documentos, que atenderam aos critérios de inclusão previamente definidos.

A análise dos dados foi realizada com base na técnica de categorização, um método que agrupa elementos, ideias ou expressões em torno de conceitos que compartilham características comuns. A categorização permitiu identificar temas centrais relacionados à atuação policial, à ressocialização de jovens infratores e às lacunas na aplicação do ECA. Foram estabelecidas as seguintes categorias principais para análise:

1. O histórico das legislações sobre crianças e adolescentes no Brasil;

2. Legislação complementar e Normas operacionais;
3. Cenário da delinquência juvenil no Brasil e Maranhão
4. A Polícia Militar como agente de transformação social: Desafios e Perspectivas na ressocialização de jovens;
5. Estratégias globais para a ressocialização de jovens infratores;
6. Justiça Processual, Policiamento Comunitário e Socialização Legal;

Tais abordagens metodológicas foram fundamentais para compreender o papel estratégico da Polícia Militar e das políticas públicas no enfrentamento da delinquência juvenil, considerando as convergências e divergências entre os estudos analisados.

3 DISCUSSÃO E RESULTADOS

Assim, após as etapas de seleção, identificação, hierarquização, síntese dos documentos e leitura interpretativa, procedeu-se a análise dos achados resultando no estabelecimento de seis categorias discutidas a seguir.

3.1 O histórico das legislações sobre crianças e adolescentes no Brasil

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 13 de julho de 1990, representou um divisor de águas na história da proteção infantojuvenil no Brasil. Antes do ECA, a legislação voltada para crianças e adolescentes era regida pelo Código de Menores, promulgado em 1927 e revisado em 1979 (Carneiro *et al.* 2021). Essa legislação seguia os princípios da Doutrina da Situação Irregular, que classificava os jovens com base em sua condição de abandono ou prática de atos infracionais, sem distinção entre vulnerabilidades sociais e delitos (Carneiro *et al.* 2021).

O Código de Menores refletia uma abordagem punitivista¹⁰, em que crianças e adolescentes eram tratados como objetos de controle estatal. Essa perspectiva frequentemente

¹⁰ O Código de Menores de 1979, instituído durante o regime militar brasileiro, refletia uma abordagem punitivista em relação às crianças e adolescentes (Santos, 2017). A possibilidade de prisão para averiguação é associada pelos ministros à política higienista, à 'higienização social' e às práticas vigentes sob o Código de Menores de 1979; medida que permitiria detenções arbitrárias e todas as formas de violência, como a chacina da Candelária, (Santos, 2017).

resultava em práticas estigmatizadoras, como internações compulsórias em instituições repressivas, em que jovens infratores e aqueles em situação de abandono eram misturados indiscriminadamente. Conforme apontado por Carneiro *et al.* (2021), "essa estrutura negligenciava o potencial pedagógico e reintegrador do sistema, perpetuando ciclos de marginalização e criminalidade".

Carneiro *et al.* (2021), em artigo publicado fruto de entrevista com Irene Rizzini¹¹, aponta que a redemocratização do Brasil nos anos 1980 e a promulgação da Constituição Federal de 1988 foram momentos fundamentais para a reformulação desse cenário. A Constituição introduziu o conceito de Proteção Integral, inspirado pela Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas (1989)¹². Esse novo paradigma reconhecia crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos, com prioridade absoluta em políticas públicas, marcando uma ruptura definitiva com a lógica assistencialista e punitiva anterior.

A aprovação do ECA consolidou os princípios constitucionais, trazendo inovações significativas, como a introdução de medidas socioeducativas voltadas para a ressocialização de jovens infratores. Segundo os autores Santana e Terra (2023), o ECA estabeleceu um marco regulatório que prioriza a pedagogia e a reintegração social como princípios orientadores, rompendo com a visão tradicional de punição. As medidas socioeducativas implementadas como respostas aos atos infracionais, que vão desde advertências até internações em unidades específicas, visam responsabilizar os jovens por seus atos, mas sem desrespeitar seus direitos fundamentais.

No entanto, a implementação do ECA enfrentou inúmeros desafios estruturais, como a própria falta de infraestrutura adequada, a carência de profissionais capacitados e as resistências culturais. Como destaca o estudo de Carneiro *et al.* (2021), "a efetividade das medidas previstas no ECA depende da articulação entre o sistema de justiça, políticas públicas e a sociedade civil, o que ainda não ocorre de maneira uniforme em todo o território nacional".

O ECA também influenciou a criação de legislações complementares, como o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que visa padronizar e regulamentar o atendimento de adolescentes em conflito com a lei. Apesar desses avanços, as desigualdades

¹¹ Irene Rizzini é socióloga, professora do Departamento de Serviço Social da Pontifícia Católica do Rio de Janeiro (*PUC-Rio*) e diretora do Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (*Ciespi*)

¹² A Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, é um marco fundamental na proteção dos direitos infantis. Este tratado internacional estabelece que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, reconhecendo-os como indivíduos com dignidade e direitos próprios, (ONU, 1989).

sociais persistentes e a narrativa midiática frequentemente sensacionalista continuam a alimentar percepções equivocadas sobre o estatuto, associando-o à impunidade.

Os debates em torno do ECA também destacam como a evolução histórica das políticas infantojuvenis no Brasil está profundamente entrelaçada com os contextos sociais e políticos. Desde a adoção da Doutrina da Situação Irregular até a consolidação da Proteção Integral, o sistema de justiça juvenil brasileiro reflete tanto avanços normativos quanto desafios na implementação prática.

3.2 Legislação complementar e normas operacionais

Embora o ECA seja o principal marco legal na proteção dos direitos de adolescentes em conflito com a lei, legislações complementares, como o Código de Processo Penal (CPP), exercem influência direta sobre os procedimentos policiais. O artigo 13-A¹³ do CPP, por exemplo, permite à autoridade policial requisitar informações essenciais para a investigação de atos infracionais, assegurando maior celeridade e eficiência na atuação da Polícia Militar, (Brasil, 1941). Além disso, o artigo 15¹⁴ do CPP especifica a necessidade de nomeação de curadores para menores em situações legais, garantindo a preservação de seus direitos processuais.

Paralelamente, as diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) fornecem orientações operacionais voltadas para a humanização das abordagens policiais. A cartilha “Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade” destaca a importância de procedimentos não discriminatórios e do respeito à dignidade humana durante as interações com adolescentes, (BRASIL, 2013). A cartilha também reforça que a atuação policial deve ser pautada na promoção dos direitos fundamentais, evitando abusos de autoridade e práticas que perpetuem desigualdades.

Essa integração normativa reflete uma tentativa de construir um sistema mais eficiente e humanitário, mas sua implementação ainda enfrenta resistências práticas, (BRASIL, 1941). Com base nisso, podemos apontar a sobrecarga de trabalho e a falta de treinamento específico

¹³ O artigo 13-A do Código de Processo Penal (CPP) brasileiro estabelece que, em determinados crimes, como sequestro e tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia pode requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas privadas, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos. Essa medida visa agilizar e tornar mais eficiente a investigação criminal, (Brasil, 1941).

¹⁴ O artigo 15 do CPP determina que, se o indiciado for menor de idade, a autoridade policial deve nomear-lhe um curador. Essa disposição assegura que os direitos processuais dos menores sejam preservados durante o inquérito policial, (Brasil, 1941).

para lidar com adolescentes em conflito com a lei como fatores que devem ser superadas para alcançar a plena efetividade dessas normas.

3.3 Cenário da delinquência juvenil no Brasil e Maranhão

O cenário da delinquência juvenil no Brasil apresenta desafios complexos que envolvem fatores sociais, econômicos e institucionais. Em 2018, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) registrou aproximadamente 22.640 jovens privados de liberdade, internados em 461 estabelecimentos socioeducativos no país. Desses, 3.921 eram internos provisórios, representando 17% do total sem sentença judicial definitiva¹⁵ (CNJ, 2018).

O estado do Maranhão apresentou uma das maiores proporções de adolescentes internados por decisão provisória, sem sentença judicial, alcançando 32,49% do total de internados (Gonçalves; Roberto, 2019). Esse índice aponta que, no Maranhão, cerca de um terço dos adolescentes em reabilitação estão sem um julgamento concluído, muitas vezes privados de liberdade. Tal dado evidencia a dependência de medidas provisórias para lidar com atos infracionais, muitas vezes em detrimento de medidas socioeducativas mais estruturadas, pois o (ECA) prioriza medidas socioeducativas não privativas de liberdade, salvo em casos graves (Brasil, 1990).

Além disso, o Maranhão enfrenta desafios significativos relacionados à superlotação nas unidades de internação¹⁶. Durante o período analisado, relatórios apontaram índices de superlotação superiores a 300% no estado, destacando a necessidade urgente de melhorias na infraestrutura e na capacidade de atendimento dessas unidades, (CNJ, 2018).

Os autores Gonçalves e Roberto, realizaram na cidade de Codó, Maranhão, em 2019, uma análise das políticas públicas regionais voltadas para a prevenção da delinquência juvenil. A pesquisa destacou a eficácia de estratégias de prevenção que incluem atividades educacionais e recreativas, desenvolvidas em conjunto com a comunidade. Iniciativas como o Instituto Maná têm se mostrado exitosas ao abordar fatores de risco, promovendo educação, música e esportes como formas de inclusão social e prevenção do envolvimento em atos ilícitos¹⁷.

¹⁵ O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) monitora a situação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em todo o Brasil, incluindo dados sobre internações provisórias e definitivas. Relatórios como o de 2018 destacam a necessidade de maior celeridade no julgamento de processos envolvendo menores infratores para evitar a superlotação de unidades socioeducativas, (CNJ, 2018).

¹⁶ A superlotação das unidades socioeducativas no Maranhão reflete problemas estruturais e a insuficiência de medidas socioeducativas alternativas, como a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade, que poderiam reduzir a necessidade de internações, (CNJ, 2018).

¹⁷ As iniciativas como as realizadas pelo Instituto Maná, em Codó (MA), são exemplos de boas práticas que demonstram a eficácia de ações comunitárias baseadas na educação, no esporte e na cultura, para prevenir o envolvimento de jovens com práticas infracionais, (Gonçalves; Oliveira, 2019)

Esses dados reforçam a necessidade de políticas públicas integradas que aliem esforços regionais e nacionais, focando na educação, na inclusão social e na justiça restaurativa para enfrentar os desafios da delinquência juvenil no Brasil.

3.4 A Polícia Militar como agente de transformação social: Desafios e perspectivas na ressocialização de jovens

No contexto social, entende-se que a atuação da Polícia Militar na ressocialização de jovens infratores seja um tema de grande relevância, no entanto, a literatura específica sobre o papel direto da Polícia Militar nesse processo é limitada. A maioria dos estudos foca em instituições socioeducativas e programas governamentais voltados para a reintegração social de adolescentes em conflito com a lei. Um estudo publicado por Campos, (2020) aborda a importância de uma abordagem multidisciplinar na ressocialização. Nesse estudo, a atuação da polícia é analisada sob uma perspectiva crítica, especialmente no contexto da ressocialização de adolescentes infratores¹⁸.

O trabalho de Campos (2020) destaca que a PM, como representante da autoridade estatal, frequentemente adota uma postura repressiva e autoritária, o que pode dificultar o processo de reintegração social desses jovens. A autora argumenta que, para uma efetiva ressocialização, é necessário que a polícia adote práticas mais humanizadas e alinhadas aos princípios do ECA, promovendo ações que visem à proteção e ao desenvolvimento integral dos adolescentes, em vez de focar exclusivamente na repressão.

A ressocialização é o processo que visa possibilitar que um indivíduo retorne ao convívio social de maneira adequada, recebendo apoio psicológico e profissional de forma a permitir que o adolescente que cometeu um ato infracional reintegre a sociedade como um cidadão responsável (Santana; Terra, 2023). A atuação da PM na ressocialização de jovens infratores apresenta muitos desafios. Entre os principais entraves estão a falta de capacitação contínua dos agentes de segurança e as condições precárias de infraestrutura em muitos estados brasileiros. Conforme aponta a SENASP, a formação policial deve incluir não apenas aspectos técnicos, mas também conteúdos relacionados aos direitos humanos e ao atendimento de grupos em situação de vulnerabilidade, como adolescentes infratores (Brasil, 2013).

¹⁸ O policiamento comunitário, amplamente aplicado no Brasil e em outros países, busca construir confiança entre as forças policiais e a população, destacando-se como uma ferramenta crucial para a prevenção da reincidência juvenil, (Barcelos; Andrade, 2019).

Outro desafio significativo, é a resistência cultural de parte da sociedade e do próprio sistema de justiça em adotar medidas socioeducativas como alternativa à punição¹⁹, (Santana; Terra, 2023). Muncie (2008) aponta que a aplicação efetiva dessas medidas contribui para a redução da reincidência e para a promoção de um ambiente mais seguro e inclusivo, mas sua aceitação ainda é limitada devido à visão punitiva predominante.

Por outro lado, a capacitação adequada e o fortalecimento de políticas de policiamento comunitário oferecem oportunidades para transformar a relação entre a PM e os adolescentes em conflito com a lei. O policiamento comunitário enfatiza a colaboração entre policiais e cidadãos para prevenir crimes e melhorar a qualidade de vida local (Barcelos; Andrade, 2019). Essa abordagem, ao priorizar o diálogo e a proximidade com a população, tem potencial para construir confiança e promover a integração social dos jovens infratores (Brasil, 2013).

É dito que a PM ocupa uma posição central no enfrentamento da delinquência juvenil, não apenas por sua atuação direta nas ocorrências, mas também como agente mediador e pedagógico. O papel da polícia vai além da contenção de práticas infracionais, incluindo esforços para contribuir com a ressocialização dos jovens infratores, em conformidade com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 2013). Conforme destaca a cartilha da SENASP, a abordagem policial deve priorizar o respeito à dignidade humana, promovendo interações baseadas no diálogo e na empatia.

O policiamento comunitário emerge como uma estratégia eficaz para aproximar a Polícia Militar da comunidade e dos adolescentes em situação de vulnerabilidade, (Carneiro *et al.* 2021). Ao promover a convivência diária e a construção de vínculos de confiança, esse modelo de policiamento cria condições mais favoráveis para prevenir a reincidência e fomentar a integração dos jovens na sociedade (Brasil, 2013). Estudos realizados no Brasil e no exterior demonstram que a presença policial proativa em comunidades reduz tensões e promove a sensação de segurança, criando um ambiente mais propício para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes.

No entanto, a consolidação desse papel ressocializador depende de investimentos contínuos em formação policial, infraestrutura e tecnologias que facilitem o atendimento de ocorrências de maneira mais ágil e eficiente. A experiência internacional com práticas restaurativas, como nos casos de países europeus que integram polícia e comunidades em processos mediadores, aponta para o potencial transformador de tais iniciativas, (Brasil, 1941).

¹⁹ Estudos realizados na Inglaterra e no País de Gales demonstram que abordagens justas e respeitadas por parte da polícia fortalecem a percepção de legitimidade do sistema de justiça, reduzindo significativamente as taxas de reincidência juvenil, (*Youth Justice Board*, 2019).

Adaptar essas práticas ao contexto brasileiro pode fortalecer o protagonismo da Polícia Militar na remediação de práticas infracionais, (Muncie, 2008).

3.5 Estratégias globais para a ressocialização de jovens infratores

As experiências internacionais fornecem exemplos de como integrar a polícia em estratégias voltadas para a ressocialização de jovens infratores. No Reino Unido, por exemplo, as chamadas *Youth Offending Teams* (Equipes de Infrações Juvenis) reúnem profissionais de diversas áreas – como polícia, assistentes sociais e psicólogos – para oferecer suporte integral aos adolescentes infratores, (Carneiro *et al.* 2021). Essa abordagem reduz significativamente as taxas de reincidência e promove a reinserção social, ao mesmo tempo em que garante a segurança da comunidade, (Muncie, 2008).

Outro modelo digno de nota é o da justiça restaurativa²⁰, amplamente aplicado em países como Canadá e Nova Zelândia. Nessas nações, a polícia desempenha um papel ativo na mediação entre jovens infratores e suas vítimas, promovendo reparação e reconciliação em vez de punição. Essas práticas reconhecem o impacto social dos atos infracionais, mas priorizam soluções que reforcem a inclusão social e a corresponsabilidade comunitária na construção de um ambiente seguro, (Muncie, 2008).

Do ponto de vista nacional, embora o Brasil tenha avançado na adoção de práticas inspiradas muitas vezes em modelos internacionais, ainda há muito a ser feito para integrar efetivamente tais abordagens ao sistema de segurança pública (Brasil, 2013). A ampliação do uso de medidas socioeducativas e o fortalecimento de programas de policiamento comunitário representam passos importantes para alinhar as práticas brasileiras às melhores experiências internacionais, (Carneiro *et al.* 2021).

3.6 Justiça Processual, Policiamento Comunitário e Socialização Legal

A relação entre a atuação policial e a ressocialização de jovens infratores envolve aspectos complexos que transcendem a simples aplicação da lei. Uma pesquisa realizada pelos

²⁰ A justiça restaurativa, como aplicada em países como o Canadá e a Nova Zelândia, evidencia que práticas de mediação entre jovens infratores e suas vítimas promovem a reinserção social e diminuem as tensões comunitárias (Muncie, 2008)

autores Bugnon e Duprez (2015), no Rio de Janeiro e Belo Horizonte, aponta como as interações iniciais entre jovens em conflito com a lei e as forças policiais influenciam suas percepções sobre o sistema de justiça. Por meio de entrevistas, os jovens narraram experiências marcadas por práticas extralegais e lógicas territoriais, que moldaram diretamente suas percepções sobre justiça e legalidade (Bugnon; Duprez, 2015). Essas interações são fundamentais para o processo de socialização legal, que se refere à internalização de atitudes, normas e valores relacionados ao sistema de justiça, moldando a visão de legitimidade e a disposição para cumprir as leis (Tyler; Trinkner, 2018).

A pesquisa dos autores Kaiser e Reisig (2019) destaca que a justiça processual é um elemento central nas interações policiais. Jovens que percebem as autoridades como justas e respeitadas têm maior probabilidade de internalizar valores legais e respeitar normas sociais. Interações arbitrárias, por outro lado, reforçam o cinismo legal e o desengajamento moral, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. Essa perspectiva é corroborada por Fine *et al.* (2020), que ressaltam que percepções de legitimidade dependem de um conjunto de interações com diferentes figuras de autoridade, sendo as primeiras interações com a polícia determinantes para a visão futura dos jovens sobre o sistema de justiça.

A justiça processual também está no centro das estratégias de ressocialização²¹. Estudos indicam que percepções de tratamento justo por parte das autoridades, incluindo policiais, juízes e advogados, aumentam a probabilidade de os jovens perceberem o sistema como legítimo, reduzindo sua predisposição à reincidência (Kaiser; Reisig, 2019). Interações consideradas justas e respeitadas promovem maior adesão às normas, enquanto interações percebidas como arbitrárias reforçam o cinismo legal e o desengajamento moral (Fagan; Tyler, 2005; Van Petegem *et al.*, 2021). Nesse sentido, o policiamento comunitário, que busca aproximar a polícia da comunidade, tem se mostrado uma ferramenta importante para melhorar a relação entre jovens infratores e as forças policiais. Esse modelo enfatiza a colaboração entre cidadãos e policiais para prevenir crimes e resolver problemas de segurança pública, promovendo um ambiente de confiança e cooperação (Barcelos; Andrade, 2019).

A aplicação do policiamento comunitário no Brasil, conforme Carneiro *et al.* (2021), tem o potencial de ampliar a socialização legal de jovens em conflito com a lei. Ao priorizar interações construtivas e educativas, a Polícia Militar pode desempenhar um papel mais ativo na ressocialização, indo além da repressão. No entanto, desafios persistem. Na Inglaterra e no

²¹ A integração de práticas de policiamento comunitário e justiça processual, conforme apontado pelos autores Tyler e Trinkner (2018), pode transformar as interações entre forças policiais e jovens infratores, criando um ambiente mais seguro e propício para a ressocialização.

País de Gales, por exemplo, as forças policiais enfrentam críticas por inconsistências na aplicação de advertências formais e processos judiciais, muitas vezes influenciadas por fatores como a raça e a aparência do jovem infrator (*Youth Justice Board*, 2019).

No contexto brasileiro, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) proporciona um marco legal para o tratamento humanizado e pedagógico de jovens infratores, mas sua implementação plena ainda é limitada por resistências culturais e práticas punitivistas (Carneiro *et al.*, 2021). Para que a Polícia Militar cumpra efetivamente seu papel de mediadora e agente de ressocialização, é necessário integrar práticas baseadas na justiça processual e no respeito aos direitos fundamentais. Estudos como os dos autores Tyler e Trinkner (2018) sugerem que essas práticas não apenas promovem a legitimidade do sistema legal, mas também criam condições para que os jovens internalizem valores sociais positivos e desenvolvam maior respeito pelas normas jurídicas.

Fine *et. al* (2020), destaca que as percepções de legitimidade e justiça não são formadas isoladamente. Elas dependem de um contexto mais amplo, que inclui a atuação de diferentes figuras de autoridade, como advogados de defesa e juízes, como enfatiza a Lei do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016)²². Contudo, o papel da PM como a primeira linha de contato é particularmente significativo, uma vez que essas interações iniciais moldam as expectativas e atitudes futuras dos jovens em relação ao sistema como um todo (Fagan; Piquero, 2007). Assim, a integração de abordagens como o policiamento comunitário com práticas baseadas em justiça processual pode transformar as interações policiais em oportunidades para promover a ressocialização e prevenir a reincidência.

Assim, a integração de abordagens como o policiamento comunitário com práticas baseadas em justiça processual pode transformar as interações entre jovens infratores e as forças policiais, promovendo uma visão mais construtiva e humanizada do sistema de justiça.

4 CONCLUSÃO

A atuação da Polícia Militar no contexto da delinquência juvenil no Brasil revela-se como um componente essencial para o enfrentamento dos desafios sociais e legais relacionados

²² BRASIL. Lei n.º 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, e outras leis. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 mar. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm. Acesso em: 17 nov. 2024.

a esse fenômeno. Ao longo deste estudo, foi evidenciado que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nos procedimentos imediatos tomados pela autoridade policial quando crianças e adolescentes praticarem infrações penais²³, juntamente com legislações complementares e diretrizes operacionais, fornece uma base normativa robusta que prioriza a proteção e a ressocialização de jovens infratores. Contudo, barreiras como a resistência cultural, a falta de capacitação especializada e a inadequação estrutural continuam a comprometer a implementação dessas políticas de forma eficaz.

A pesquisa destacou o papel estratégico do policiamento comunitário e da justiça processual na construção de relações de confiança entre a Polícia Militar e a comunidade, apontando para a necessidade de um modelo policial que vá além da repressão. Experiências internacionais, como as práticas de justiça restaurativa e os modelos de integração comunitária aplicados em países como Canadá e Reino Unido, demonstram que é possível equilibrar a segurança pública com a promoção de direitos humanos. Tais iniciativas podem ser adaptadas ao contexto brasileiro para fortalecer a capacidade de resposta do sistema de segurança pública e ampliar sua legitimidade.

Com base nos artigos, observa-se que o Brasil deve investir em capacitação contínua, modernização tecnológica e infraestrutura adequada para apoiar a Polícia Militar na adoção de práticas humanizadas e pedagógicas. Além disso, é fundamental reforçar a articulação entre instituições de justiça, políticas públicas e sociedade civil, garantindo que as medidas socioeducativas previstas no ECA sejam efetivamente aplicadas em todo o território nacional.

A consolidação de uma abordagem inclusiva e humanitária, orientada pelos princípios de justiça e dignidade, são a chave para transformar a atuação policial e promover a reintegração social dos jovens infratores, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e equitativa, unida a uma capacitação contínua dos policiais. Para que o Brasil avance, é necessário adotar uma abordagem mais inclusiva e alinhada aos princípios de direitos humanos, promovendo um sistema de segurança pública que equilibre a proteção social com a garantia de justiça e dignidade.

²³ Art. 172. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente. Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria. Art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade (Brasil, 1990).

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Douglas Philippe Dias de. Desafios e eficácia na aplicação das medidas socioeducativas para jovens infratores no sistema brasileiro de justiça juvenil. **Revista Científica Eletrônica de Direito da FAEF**, v. 22, n. 1, p. 1-20, 2022.

BARCELOS, Mariana de Oliveira; ANDRADE, Marília Inês Borges. Policiamento comunitário e prevenção do crime: a visão dos coronéis da Polícia Militar. **Revista: Sociedade e Estado**, v. 34, n. 1, p. 29-52, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/j/spp/a/m47QbP_sC7vdt45JDMLy7Ndy/. Acesso em: 17 nov. 2024.

BRASIL. **Cartilha: Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade**. Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP. 2ª ed., Brasília, 2013. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2337/1/5a_cartilha_policial_2013.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 16 nov. 2024.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 16 nov. 2024.

BUGNON, Géraldine; DUPREZ, Dominique. Interações policiais e jovens em conflito com a lei: uma análise psicossocial. **Revista Ciências Sociais**, v. 36, n. 1, p. 45-62, 2015. Disponível em: <https://www.periodicos.ufc.br/revcienso/article/view/2429>. Acesso em: 17 nov. 2024.

CAMPOS, Paulo Roberto de Oliveira. A ressocialização do adolescente infrator: uma leitura interdisciplinar. **Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais)** – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/7104/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

CARNEIRO, M. et al. Ato infracional e medida socioeducativa: representações de adolescentes em L.A. **Psicologia & Sociedade**, São Paulo, v. 31, p. 1-15, 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/psoc>>. Acesso em: 16 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Panorama da situação de adolescentes em medidas socioeducativas no Brasil**. Relatório 2018. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 17 nov. 2024.

DIAS, João; OLIVEIRA, Maria. O papel do Código de Processo Penal na garantia dos direitos fundamentais. **Revista Direito e Realidade**, v. 9, n. 2, p. 34-50, 2013. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/direito-realidade/article/download/350/280>. Acesso em: 17 nov. 2024.

FAGAN, Jeffrey; TYLER, Tom R. Legal socialization of children and adolescents. **Social Justice Research**, v. 18, n. 3, p. 217-241, 2005.

FINE, Adam D.; COLE, Lauren M.; CAVANAGH, Caitlin; TRINKNER, Rick. Process-based model in adolescence: Analyzing police legitimacy and juvenile delinquency within a legal socialization framework. **Law and Human Behavior**, v. 44, n. 5, p. 405-419, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1037/lhb0000364>. Acesso em: 17 nov. 2024.

GONÇALVES, Maria L.; OLIVEIRA, Roberto S. Programas de prevenção da delinquência infantojuvenil: análise da situação na cidade de Codó – Maranhão. **Revista Políticas Regionais**, v. 15, n. 3, p. 112-130, 2019. Disponível em: <https://www.bdigital.ufp.pt>. Acesso em: 17 nov. 2024.

HADDAD, M. Delinquência juvenil: causas e consequências. **Academia.edu**. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/delinquencia-juvenil-causas-e-consequencias/1126004597>. Acesso em: 17 nov. 2024

KAISER, Karin A.; REISIG, Michael D. Legal socialization and compliance: legitimacy attitudes and recidivism among juvenile offenders. **Journal of Research in Crime and Delinquency**, v. 56, n. 2, p. 211-251, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0022427818793936>. Acesso em: 17 nov. 2024.

MUNCIE, J. Youth Justice: Global Perspectives and Critical Practices. New York: **Palgrave macmillan**, 2008. Disponível em: <<https://example-link.com/muncie2008>>. Acesso em: 16 nov. 2024.

ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Assembleia Geral das Nações Unidas, Nova York, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 17 nov. 2024.

SANTANA, L. M. As Medidas Socioeducativas e a Ressocialização do Menor Infrator. **Revista Justiça Social**, São Paulo, v. 20, p. 45-58, 2023. Disponível em: <<https://www.example-link.com/medidas-socioeducativas>>. Acesso em: 16 nov. 2024.

SANTOS, João M. et al. A relação entre vulnerabilidade social e delinquência juvenil no Brasil. **Revista de Ciências Sociais**, v. 30, n. 2, p. 45-68, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 17 nov. 2024.

VAN PETEGEM, Stijn; SOENENS, Bart; VANSTEENKISTE, Maarten; BEYERS, Wim. Adolescents' perceptions of procedural justice in the context of parenting: Associations with parental legitimacy and moral disengagement. **Developmental Psychology**, v. 57, n. 3, p. 385-397, 2021.

TYLER, Tom R.; TRINKNER, Rick. Why children follow rules: Legal socialization and the development of legitimacy. New York: **Oxford University Press**, 2018.

YOUTH JUSTICE BOARD. Standards for children in the youth justice system 2019. **Youth Justice Board for England and Wales**, Londres, 2019. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/youth-justice-standards>. Acesso em: 17 nov. 2024.

CAPÍTULO 2

**A DESCRIMINALIZAÇÃO DO PORTE DE MACONHA E A ATUAÇÃO
DA POLÍCIA MILITAR: REFLEXOS DA DECISÃO DO STF NO
COMBATE AO TRÁFICO E USO DE DROGAS**

***THE DECRIMINALIZATION OF MARIJUANA POSSESSION AND THE
ROLE OF THE MILITARY POLICE: IMPACTS OF THE SUPREME
FEDERAL COURT'S DECISION ON COMBATING DRUG TRAFFICKING
AND USE***

Ana Karoliny Marques dos Santos

Igor Alves de Jesus Barreto

Jhow Éric Batista de Vasconcelos

Paula Karen Ricci

Ricardo Lial da Silva

Bruno Emanuel Setubal Learte

A DESCRIMINALIZAÇÃO DO PORTE DE MACONHA E A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR: REFLEXOS DA DECISÃO DO STF NO COMBATE AO TRÁFICO E USO DE DROGAS

THE DECRIMINALIZATION OF MARIJUANA POSSESSION AND THE ROLE OF THE MILITARY POLICE: IMPACTS OF THE SUPREME FEDERAL COURT'S DECISION ON COMBATING DRUG TRAFFICKING AND USE

Ana Karoliny Marques dos Santos¹

Igor Alves de Jesus Barreto²

Jhow Éric Batista de Vasconcelos³

Paula Karen Ricci⁴

Ricardo Lial da Silva⁵

Bruno Emanuel Setubal Learte⁶

RESUMO

O artigo examina os impactos da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de descriminalizar a posse de pequenas quantidades de maconha para consumo pessoal na atuação da Polícia Militar (PM). A metodologia do artigo consiste em uma análise qualitativa baseada na revisão bibliográfica e análise documental. Analisando a Lei nº 11.343/2006, conhecida como Lei de Drogas, o texto aborda como a nova interpretação do STF, ao transformar o porte para uso pessoal em um ilícito administrativo, altera as abordagens operacionais da PM, que passa a focar em sanções educativas em vez de criminais. O estudo ressalta a importância de

¹ Cadete do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão (PMMA), Bacharelado em Segurança Pública em convênio com a UEMA. E-mail: marquesdossatosak@yahoo.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3044349179364441>.

² Cadete do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão (PMMA), Bacharelado em Segurança Pública em convênio com a UEMA. E-mail: igorlves_97@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5704945018583227>.

³ Cadete do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão (PMMA), Bacharelado em Segurança Pública em convênio com a UEMA. E-mail: jhoweriic84@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7769621205719976>.

⁴ Cadete do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão (PMMA), Bacharelado em Segurança Pública em convênio com a UEMA. E-mail: paulakrodonto@hotmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8033589762019962>.

⁵ Cadete do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão (PMMA), Bacharelado em Segurança Pública em convênio com a UEMA. E-mail: ricardosilvalial@outlook.com. Lattes:

⁶ Servidor no Ministério Público do Maranhão, lotado no Laboratório Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD), Perito em Forense Digital, Cyber Crimes, Investigação e Inteligência Cibernética. Pós Graduado em Direito Penal e Processo Penal. Pós-Graduado em Computação Forense e Perícia Digital. Especialista em Direito, Cibersegurança e Ciberdefesa. Professor na Escola Superior do Ministério Público do Maranhão (ESMP/MPMA). Pesquisador em Ciências Criminais do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Ciências Criminais – Universidade Federal do Maranhão (NUPECC/UFMA). Associado e Parecista IBCCRIM. Graduado em Redes de Computadores. Acadêmico de Direito. Autor de artigos Direito e Tecnologia. Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/4500288618809694> ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0003-4101-5754> Instagram: <https://www.instagram.com/brunolearte>.

alinhar a prática policial com políticas de saúde pública e direitos humanos, explorando os desafios e a necessidade de treinamento dos agentes para evitar abusos e promover uma atuação mais humanizada. A análise contextualiza o cenário brasileiro de segurança pública e tráfico de drogas, além de discutir a relevância de uma abordagem que considera os determinantes socioeconômicos para uma intervenção mais eficaz.

Palavras-chave: Descriminalização, Lei de Drogas, Segurança Pública, Direitos Humanos, Saúde Pública, Tráfico de Drogas, Políticas Públicas.

ABSTRACT

The article examines the impacts of the Brazilian Supreme Federal Court's (STF) decision to decriminalize the possession of small amounts of marijuana for personal use on the actions of the Military Police (PM). The article employs a qualitative methodology based on bibliographic review and documentary analysis. By analyzing Law No. 11,343/2006, known as the Drug Law, the text discusses how the STF's new interpretation, which reclassifies possession for personal use as an administrative offense, shifts the PM's operational approaches to focus on educational rather than criminal sanctions. The study highlights the importance of aligning police practices with public health policies and human rights, addressing the challenges and the need for officer training to prevent abuse and promote more humane practices. The analysis contextualizes Brazil's public security and drug trafficking landscape while exploring the relevance of an approach that considers socioeconomic determinants for more effective intervention.

Keywords: Decriminalization, Drug Law, Public Security, Human Rights, Public Health, Drug Trafficking, Public Policies.

1 INTRODUÇÃO

A Lei de Entorpecentes (Lei nº 11.343/2006) representa, no Brasil, o principal marco regulatório para o tráfico, uso e posse de drogas, fornecendo as bases jurídicas para a atuação das forças policiais no enfrentamento a esses fenômenos. Dentre essas forças, a PM assume um papel central e de destaque, dado seu caráter ostensivo e preventivo, que a posiciona como a primeira linha de contenção tanto do tráfico quanto do uso de entorpecentes no contexto urbano e rural. Historicamente, essa instituição tem operado no combate ao comércio ilegal de drogas e no controle de seu consumo, seguindo as orientações estabelecidas pela legislação vigente. Além disso, a Lei estabelece diretrizes para diferenciar usuários de traficantes, o que impacta diretamente a abordagem policial e os procedimentos adotados em ocorrências. A atuação da PM também se estende a campanhas educativas e ações comunitárias, buscando reduzir o impacto social do consumo de drogas e fortalecer a prevenção.

No entanto, uma significativa mudança ocorreu em 26 de junho de 2024, quando o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Recurso Extraordinário nº 635659⁷, declarou a inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei de Drogas, estabelecendo um novo paradigma para a classificação da posse de maconha para consumo pessoal. No julgamento do Tema 506, com Repercussão Geral, a Corte decidiu que a posse de até 40 gramas de cannabis sativa ou seis plantas fêmeas será presumida como para uso pessoal, caracterizando o indivíduo como usuário. A maioria dos ministros entendeu que essa prática, anteriormente tratada como crime, deve agora ser interpretada como uma infração administrativa, sem registro de antecedentes criminais e sem repercussões penais.

A decisão trouxe implicações diretas para a Polícia Militar, exigindo novas abordagens e protocolos para lidar com a posse de maconha e evitando que a instituição incorra em práticas que contrariem o entendimento do STF. Diante desse novo cenário, a atuação policial deverá se concentrar na aplicação de sanções administrativas, como advertências sobre os efeitos da maconha e a exigência de participação em programas ou cursos educativos, conforme previsto nos incisos I e III do artigo 28 da Lei de Drogas, agora realizados por um procedimento não penal. Este artigo, portanto, pretende discutir os impactos dessa decisão no trabalho da Polícia Militar, explorando as adaptações necessárias para alinhar a prática policial à nova regulamentação e refletindo sobre as implicações da descriminalização para o sistema de segurança pública brasileiro.

2 A LEI DE ENTORPECENTES E A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NO BRASIL

A Lei 11.343/2006, conhecida como a Lei de Entorpecentes, estabelece o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) e define crimes relacionados ao tráfico de drogas e ao uso indevido de substâncias ilícitas. A lei trata tanto do combate ao tráfico quanto da prevenção ao uso de drogas, abordando o tema sob a ótica da saúde pública e da repressão penal. O artigo 28 da referida lei descreve as condutas relacionadas ao porte de drogas para uso pessoal, enquanto o artigo 33 criminaliza o tráfico de entorpecentes, impondo penas mais severas para os crimes de tráfico e associação para o tráfico (Gorrihas, 2019).

⁷ O Recurso Extraordinário nº 635659-SP é um processo em que se discute a compatibilidade do art. 28 da Lei 11.343/2006, que típica o porte de drogas para consumo pessoal, com os princípios constitucionais da intimidade e da vida privada.

A Polícia Militar (PM) tem um papel central na aplicação dessa legislação, atuando diretamente na prevenção e repressão ao tráfico de drogas, bem como na apreensão de substâncias ilícitas. Segundo o artigo 144 da Constituição Federal, cabe à Polícia Militar a preservação da ordem pública e a realização do policiamento ostensivo, o que inclui operações de combate ao tráfico de entorpecentes. Além disso, a PM exerce a função de primeira resposta em muitas situações que envolvem o uso e o comércio de drogas ilícitas (Castanho, 2023).

A atuação da Polícia Militar no combate ao tráfico é multifacetada. Ela vai desde a lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO)⁸ para usuários de drogas, em conformidade com o artigo 28 da Lei de Entorpecentes, até operações de maior escala, que visam dismantelar redes de traficantes. Em muitos casos, a PM realiza a constatação preliminar de drogas, um procedimento que expande suas atribuições na persecução penal. No entanto, essa ampliação de responsabilidades nem sempre ocorre sem controvérsias, principalmente quanto à falta de recursos técnicos e à sobrecarga de atribuições, o que pode prejudicar os direitos e garantias processuais dos acusados (Cardoso et al, 2019).

Apesar da importância de suas operações, a PM enfrenta desafios significativos na efetividade de suas ações. O combate ao tráfico de drogas, por exemplo, não pode ser visto apenas sob a ótica da repressão. De acordo com Castanho (2023), a dimensão social do problema das drogas exige uma abordagem integrada, que considere tanto a saúde pública quanto as estratégias repressivas. Nesse sentido, a atuação da Polícia Militar se insere em um contexto mais amplo, onde a prevenção e a educação sobre os riscos das drogas são tão importantes quanto a repressão (Régis, 2023).

2.1 Tráfico de drogas: limitações da criminalização e perspectivas de políticas alternativas

O tráfico de drogas e sua criminalização são temas de destaque em debates sobre segurança pública e desigualdade social. No Brasil, a violência associada ao tráfico, a desigualdade socioeconômica e o encarceramento em massa refletem o impacto das políticas de repressão às drogas e sua eficácia questionável. Segundo Cerqueira (2014), a expansão dos mercados ilícitos, incluindo drogas e armas, contribuiu para o aumento das taxas de homicídios e para o agravamento da violência urbana no país. Essa realidade reforça a necessidade de

⁸ O Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) é um registro de infrações penais de menor potencial ofensivo, caracterizado pela celeridade e desburocratização, sendo distinto do Boletim de Ocorrência, que documenta apenas fatos iniciais.

políticas mais eficazes e questiona a abordagem puramente punitiva que, além de aumentar a população carcerária, tem efeitos limitados na redução do consumo e da violência.

O estudo de Shikida e Nickel (2022), com base na teoria econômica de Gary Becker⁹, evidencia que a criminalidade, especialmente a de cunho econômico, é resultado de um cálculo racional entre custos e benefícios. Muitos indivíduos envolvidos no tráfico de drogas, por exemplo, veem nessa atividade uma forma de obter ganhos financeiros, considerando as poucas alternativas de emprego e a baixa expectativa de punição. Esse raciocínio econômico se alinha ao que os autores observaram entre os apenados: para muitos, os benefícios do tráfico superam os riscos, influenciando-os a permanecer no mercado ilícito.

Cerqueira (2014) destaca ainda que o tráfico de drogas se associa a um ciclo de violência sustentado pela necessidade de controle de território por facções e pela ausência de contratos formais que garantam segurança nas transações ilegais. Esse cenário de insegurança estrutural é agravado pela desigualdade social, pois as áreas mais vulneráveis, com baixa presença de políticas públicas e de oportunidades econômicas legais, se tornam as mais atingidas pela violência do tráfico. A criminalização, nesse sentido, não atinge as causas subjacentes, como a falta de desenvolvimento e as limitações econômicas, e resulta em altos índices de violência e em uma população carcerária composta, em sua maioria, por jovens de baixa renda.

Alternativas à criminalização têm sido discutidas, considerando abordagens voltadas para a saúde pública, como a descriminalização e políticas de redução de danos, que têm mostrado resultados positivos em alguns contextos internacionais. Essas políticas, como as adotadas em Portugal, permitem um tratamento menos punitivo e mais focado na recuperação e na reintegração de usuários e pequenos traficantes, o que pode reduzir o número de prisões e a reinserir socialmente aqueles que antes estavam no ciclo do crime. O estudo de Shikida e Nickel (2022) observa que, na medida em que a criminalidade econômica é racionalizada pelos envolvidos, políticas alternativas podem modificar a relação custo-benefício que leva muitos ao tráfico, criando desincentivos mais eficazes do que a punição tradicional.

A criminalização do tráfico de drogas no Brasil, embora com o objetivo de controlar o crime, apresenta limitações. Cerqueira (2014) aponta que a repressão, muitas vezes, alimenta o próprio mercado ilegal, pois eleva os preços das drogas, tornando-o ainda mais lucrativo e incentivando a violência entre grupos rivais. Diante disso, tanto Cerqueira (2014) quanto Shikida e Nickel (2022) trazem à tona a necessidade de políticas que abordem o tráfico de

⁹ A teoria econômica de Gary Becker é aplicada em diferentes áreas. Ele é conhecido por sua teoria econômica do crime, que utiliza modelos econômicos para explicar a criminalidade.

drogas a partir de uma perspectiva que considere os determinantes socioeconômicos e ofereça alternativas para jovens em risco, além de tratar o uso como um problema de saúde pública.

2.2 Uso pessoal de drogas: a fronteira entre crime e saúde pública

O uso pessoal de drogas é um tema que desafia fronteiras entre segurança pública e saúde pública, gerando discussões sobre descriminalização, redução de danos e as funções do Estado na regulamentação dos comportamentos individuais. O debate sobre o uso pessoal de drogas é polarizado por duas correntes principais: uma que o vê como uma questão de saúde pública e outra que o encara como uma questão de segurança pública. Nos últimos anos, a mudança de paradigmas tem levado a questionamentos sobre o papel da criminalização e à defesa de abordagens mais humanas e eficazes.

Em primeira análise, tratando essa questão sob uma perspectiva que tende para a segurança pública, o modelo tradicional de punição, amplamente utilizado no combate ao uso pessoal de drogas, fundamenta-se na ideia de que a repressão e o controle rigoroso são as formas mais eficazes de prevenir comportamentos desviantes e manter a ordem social. Essa abordagem, sustentada por teorias como a Teoria das Janelas Quebradas, de George L. Kelling e James Q. Wilson ¹⁰(1982), defende que a tolerância a pequenas infrações, como o uso de drogas, pode levar à ocorrência de crimes mais graves. Segundo essa perspectiva, ao agir de forma repressiva e rigorosa em infrações menores, o Estado demonstraria um compromisso com a manutenção da ordem e desencorajaria comportamentos desviantes. No entanto, críticos apontam que esse modelo falha em reconhecer o consumo de drogas como um problema de saúde pública e tende a marginalizar ainda mais os usuários, ao invés de proporcionar apoio e tratamento adequado.

Por outro lado, tratando este tema sob uma perspectiva que tende à saúde pública, a concepção de redução de danos, amplamente defendida por Marlatt (2012), propõe que políticas públicas devem ter como prioridade a minimização dos impactos negativos associados ao uso de substâncias, sem necessariamente impor medidas punitivas aos usuários. Em vez de focar na repressão e criminalização, o enfoque da redução de danos sugere a implementação de ações voltadas para a oferta de cuidados médicos, apoio psicossocial e acesso a tratamentos, o que reduz as consequências adversas para os indivíduos e para a sociedade.

¹⁰ A Teoria das Janelas Quebradas, desenvolvida por James Q. Wilson e George L. Kelling, propõe que a desordem urbana e a falta de cuidado com a aparência dos espaços públicos podem contribuir para o aumento da criminalidade.

Sob um ponto de vista mais crítico, Michel Foucault, ao explorar o conceito de biopoder, oferece uma análise sobre como o Estado regula a vida dos cidadãos e impõe normatizações sob o pretexto de proteger o bem-estar coletivo. A criminalização do uso de drogas é, sob essa perspectiva, uma expressão de biopoder, na qual o Estado atua para disciplinar e controlar comportamentos. Essa forma de controle social enfatiza a punição, negligenciando as reais necessidades de saúde e assistência aos usuários de drogas. No campo da etiologia social do crime, a criminalização do uso pessoal de drogas é vista como um reflexo de questões sociais mais amplas, como a pobreza, a desigualdade e a exclusão social. Essa abordagem sugere que o consumo de drogas muitas vezes surge como uma consequência de condições socioeconômicas adversas, e que uma resposta punitiva apenas perpetua essas desigualdades. Ao invés disso, são necessárias políticas públicas que abordem essas causas estruturais e promovam a inclusão social dos usuários.

Abordagens críticas também sugerem alternativas como a justiça restaurativa, que questiona a eficácia do sistema punitivo tradicional ao lidar com usuários de drogas. A criminalização tende a perpetuar estigmas e marginalizar ainda mais os indivíduos, dificultando seu acesso a tratamentos e oportunidades de reintegração. Em contrapartida, a justiça restaurativa propõe uma perspectiva na qual o foco é a reabilitação e o reintegração social dos indivíduos, por meio de programas de tratamento comunitário e apoio institucional.

Dessa forma, a abordagem sobre o uso pessoal de drogas coloca em evidência a tensão entre políticas de segurança e políticas de saúde pública. O modelo tradicional, centrado na repressão e no controle, contrasta com a visão mais contemporânea que enxerga o problema como uma questão de saúde e direitos humanos. Ao focar na redução de danos e na promoção do bem-estar dos usuários, é possível alcançar um equilíbrio que considere a segurança pública, mas sem renunciar ações humanitárias e de cuidado.

3 DECISÃO DO STF E OS NOVOS RUMOS PARA A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NO BRASIL

Em 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou o julgamento do Recurso Extraordinário nº 635.659, que questionava a constitucionalidade do artigo 28 da Lei de Drogas, referente à criminalização da posse de drogas para consumo pessoal. Embora o julgamento ainda não tenha sido finalizado, os ministros já demonstraram uma tendência em considerar inconstitucional a criminalização do uso pessoal, baseando-se no direito à privacidade e na individualidade.

Recentemente, no dia 26 de junho de 2024, a decisão do STF sobre o porte de maconha para consumo pessoal teve reflexos importantes para a atuação da polícia militar. Com a descriminalização, a polícia militar passou a abordar o combate ao tráfico de drogas de maneira diferente, já que a agenda atual prefere dar maior enfoque na prevenção e o tratamento de dependentes químicos. Além disso, a mudança influencia na forma como a polícia militar aborda os usuários de drogas, priorizando a abordagem educativa e preventiva em vez da penalização.

3.1 Descriminalização do uso pessoal e novos parâmetros legais

O recente entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) de que o porte de maconha para consumo pessoal configura um ilícito administrativo representa uma mudança no tratamento jurídico dessa conduta. Essa nova abordagem desvia-se da criminalização, conferindo ao usuário de cannabis sativa um tratamento despenalizado, enquanto mantém inalterada a caracterização de crime para o porte de outras substâncias listadas pela Portaria 344 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária¹¹ (Anvisa). Destaca-se, portanto, que não houve a legalização da maconha, mas sim uma alteração nas consequências legais para os usuários, os quais não estarão mais sujeitos a sanções penais.

O artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, conhecido como Lei de Drogas, traz disposições que regulamentam o porte de drogas para consumo pessoal, estipulando penalidades como advertências sobre os efeitos do uso e medidas educativas, incluindo participação em programas ou cursos. Com a decisão do STF, os incisos I e III, que tratam dessas sanções administrativas, ganharam maior relevância, enquanto o inciso II, referente à prestação de serviços à comunidade, não se aplica mais ao porte de maconha para uso próprio, mas permanece válido para outras substâncias. Além disso, o § 1º do artigo prevê que, mesmo em casos de cultivo de pequenas quantidades para consumo pessoal, aplicam-se as mesmas medidas educativas estabelecidas na legislação.

A decisão também estabeleceu um critério objetivo, fixando o limite de 40 gramas de maconha ou seis plantas fêmeas para diferenciar o uso pessoal do tráfico, utilizando essa quantidade como um marco inicial para presunção de uso pessoal. Contudo, o STF reconheceu que essa presunção não é absoluta, permitindo que, em certas circunstâncias, mesmo essa

¹¹ A Portaria nº 344/1998 da Anvisa regula substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial no Brasil, definindo listas, procedimentos para produção, distribuição e prescrição, assegurando o uso seguro de produtos controlados.

quantidade seja avaliada como indicativo de tráfico, com base nos elementos concretos do caso. Assim, a análise dos fatos, tais como a forma de acondicionamento da droga e a situação do local da abordagem, será essencial para evitar que traficantes possam se valer da quantidade limite para justificar a posse de drogas ilícitas.

Essa mudança legislativa impacta diretamente a atuação da Polícia Militar, que precisará adaptar suas abordagens operacionais a essas diretrizes, adotando medidas que estejam alinhadas com o novo entendimento do STF. Com a descriminalização do porte de maconha para uso pessoal, torna-se essencial que a corporação estabeleça protocolos claros para distinguir usuários de traficantes, considerando o limite estabelecido e a análise contextual de cada caso. Dessa forma, busca-se assegurar que a intervenção policial respeite o marco legal estabelecido, preservando os direitos dos usuários e garantindo que os recursos policiais sejam direcionados ao combate ao tráfico de drogas, objetivo central da política de segurança pública brasileira.

3.2 Efeitos na segurança pública e na atuação prática do Policial Militar

A Polícia Militar, responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo, deve se adaptar a uma nova abordagem frente aos casos de posse de maconha para consumo pessoal. A decisão implica que, ao abordar um indivíduo portando até 40 gramas de maconha ou até seis plantas fêmeas de cannabis, deve-se considerar essa situação como posse para uso pessoal, presumindo que a conduta não configura tráfico. Dessa forma, a atuação policial passa a focar em sanções administrativas, encaminhando o usuário ao Juizado Especial Criminal¹², sem o registro de antecedentes criminais, e sem a possibilidade de lavrar um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) para a posse de cannabis.

Além disso, a decisão fixa parâmetros quantitativos para distinguir o usuário do traficante, mas trata-se de uma presunção relativa, o que permite à Polícia Militar enquadrar o indivíduo como traficante caso haja indícios claros de comercialização. Com isso, o trabalho dos policiais passa a incluir uma avaliação detalhada de fatores como o acondicionamento da droga, presença de instrumentos associados ao tráfico (como balanças de precisão), registros de operações e contatos suspeitos no celular. Tais elementos serão fundamentais para justificar uma prisão por tráfico, ainda que o porte esteja dentro dos limites de 40 gramas. Isso exige uma

¹² Os Juizados Especiais Criminais, criados pela Lei nº 9.099/1995, julgam infrações penais de menor potencial ofensivo com foco na celeridade, informalidade e aplicação de penas alternativas, priorizando a conciliação e a reparação dos danos.

análise mais apurada da situação, agregando uma nova camada de complexidade ao trabalho policial, que agora demanda maior discernimento dos agentes na identificação da intenção de comercialização da substância.

Caso se verifiquem indícios de tráfico, como contatos suspeitos em aparelhos celulares, essa investigação mais aprofundada fica sob a responsabilidade da Polícia Judiciária, uma vez que os policiais militares enfrentam impedimentos legais para proceder com ações investigativas além do caráter ostensivo. Portanto, já que não se cabe lavratura de TCO por parte do policial militar nesses casos, o procedimento adotado deve ser a condução do indivíduo para a delegacia para que a autoridade policial tome as providências legais.

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a posse de maconha para consumo pessoal trouxe mudanças nos procedimentos da Polícia Militar em relação aos adolescentes flagrados com essa substância. Tal conduta deixou de ser tratada como ato infracional, passando a exigir um tratamento administrativo. Dessa forma, os policiais devem registrar o ocorrido e encaminhar o caso ao conselho tutelar, que será responsável por aplicar as medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente¹³ (ECA), como o encaminhamento aos pais ou responsáveis, orientação e apoio temporários, matrícula obrigatória em instituição de ensino, entre outras ações voltadas à proteção e ao acompanhamento do adolescente. Essas medidas, descritas no artigo 101 do ECA, visam assegurar o apoio necessário ao menor sem que haja penalização judicial.

É importante destacar que a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a descriminalização do porte de maconha para consumo pessoal não afeta o crime militar de uso de drogas previsto no Código Penal Militar (CPM), em seu artigo 290. No contexto das Forças Armadas e de instituições militares estaduais, a posse ou uso de entorpecentes, incluindo a maconha, permanece tipificada como crime, mantendo-se sujeita às sanções previstas em lei.

Conforme o artigo 290 do CPM, a conduta de tráfico, posse ou uso de entorpecentes por militares é penalizada com reclusão de até cinco anos, e a infração abrange o transporte, depósito, ou mesmo o porte para uso próprio, desde que em locais sujeitos à administração militar e sem autorização legal ou regulamentar. Essa especificidade se justifica pelo caráter disciplinar e pela necessidade de manutenção da ordem e da hierarquia nas corporações militares, onde a integridade e a aptidão física e mental dos integrantes são fundamentais para o exercício da função militar.

¹³ O **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é a legislação brasileira que assegura a proteção integral às crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e estabelecendo diretrizes para garantir seu desenvolvimento pleno.

4 DESAFIOS PARA A POLÍCIA MILITAR

Com a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal, a Polícia Militar enfrenta a necessidade de adaptar suas práticas operacionais para se alinhar à nova interpretação jurídica. Esse cenário demanda ajustes nos procedimentos e treinamentos policiais, pois a posse de pequenas quantidades de drogas deixa de ser considerada infração penal. Gomes e Gonçalves (2022) destacam que essa mudança exige que a abordagem policial priorize o combate ao tráfico, ao mesmo tempo em que desenvolve estratégias de apoio e educação para usuários, garantindo o respeito aos direitos individuais nas abordagens.

A implementação dessas mudanças exige um extenso processo de capacitação para que os policiais compreendam as implicações da decisão do STF e os limites da descriminalização. Esse realinhamento operacional visa minimizar os conflitos com as comunidades, especialmente em áreas periféricas historicamente impactadas por abordagens mais rigorosas. A falta de critérios objetivos para distinguir usuários de traficantes contribui para uma aplicação desigual da lei, frequentemente desfavorável às minorias vulneráveis, o que agrava o problema do racismo estrutural nas práticas policiais (Soares et al, 2023).

O desafio de adaptação a essa descriminalização requer que a Polícia Militar oriente suas abordagens por normas administrativas e educativas, priorizando o respeito aos direitos fundamentais do cidadão abordado, em conformidade com a Constituição. A decisão do STF, ao excluir o porte de maconha para uso pessoal do âmbito penal, impõe uma postura mais cautelosa e discernida dos policiais, evitando práticas que possam ser interpretadas como abuso de autoridade. A regulamentação desses procedimentos pela Lei Orgânica da Polícia Militar é indispensável para alinhar a conduta policial aos novos parâmetros jurídicos e sociais, protegendo os agentes de possíveis alegações de abusos e promovendo uma atuação fundamentada e transparente (Júnior, 2024).

Outro desafio relevante é a distinção entre usuário e traficante, já que a posse de até 40 gramas de maconha para uso pessoal não configura crime, embora essa presunção não seja absoluta. Os policiais devem, portanto, avaliar cuidadosamente os elementos circunstanciais, como o tipo de embalagem, a presença de balanças de precisão e a rede de contatos do abordado. Evitar a condução desnecessária de usuários à delegacia também é uma prioridade, pois isso sobrecarrega o sistema e desvia o foco do policiamento preventivo e ostensivo. A nova abordagem, determinada judicialmente, requer que a Polícia Militar ajuste suas práticas

operacionais e de treinamento para lidar com a posse de drogas como um ilícito administrativo, e não mais penal (Júnior, 2024).

4.1 Direitos humanos e a adaptação da atuação policial

As abordagens policiais, em contexto de descriminalização do porte de drogas, devem se pautar pela observância estrita aos direitos humanos, de forma a respeitar a dignidade e os direitos individuais de quem é abordado. Segundo Belmiro e Novais (2024), o Supremo Tribunal Federal (STF) destacou a necessidade de redefinir a quantidade de drogas para diferenciar usuários de traficantes, evidenciando que, sem critérios claros, a subjetividade nas abordagens pode intensificar desigualdades e preconceitos, especialmente em áreas vulneráveis onde a seletividade penal é mais pronunciada. Essa mudança jurisprudencial sugere que a atuação policial deve considerar aspectos sociais e jurídicos ao lidar com o porte de drogas, tratando-o mais como uma questão de saúde pública e menos como criminalidade.

Castanho (2023) reforça a importância de adaptar a formação policial para lidar com o novo cenário legal e social que a descriminalização impõe. Nesse contexto, é essencial incluir na capacitação dos policiais uma sensibilização para as consequências de abordagens baseadas em estereótipos e preconceitos, abordando de maneira consciente e respeitosa as situações que envolvem drogas e indivíduos de comunidades marginalizadas. A ênfase no tratamento humanizado visa diminuir as tensões entre a polícia e a comunidade, promovendo uma convivência mais harmônica e colaborativa. Adotar um enfoque que trate a questão das drogas como problema de saúde pública pode contribuir para reduzir o estigma e fortalecer o vínculo entre a polícia e os cidadãos.

Por fim, a harmonização das práticas policiais com os direitos humanos, conforme as diretrizes do STF, aponta para a necessidade de reavaliação e padronização dos procedimentos operacionais da polícia militar¹⁴. Uma abordagem que respeite os direitos fundamentais contribuirá para uma justiça social mais equânime, reduzindo a criminalização desproporcional de grupos historicamente marginalizados. Dessa forma, a adaptação das práticas de policiamento, aliada à formação continuada dos policiais, permitirá uma adequação mais eficaz e menos conflituosa às novas configurações legais e sociais que a descriminalização do porte

¹⁴ Os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) padronizam as ações da Polícia Militar, garantindo eficiência, legalidade e uniformidade em abordagens, prisões e uso da força, além de orientar o treinamento e a supervisão dos agentes.

de drogas impõe, promovendo um ambiente de maior respeito aos direitos e à dignidade dos cidadãos abordados (Belmiro e Novais, 2024).

4.2 Integração políticas de saúde e segurança pública

A integração entre as forças de segurança pública e as políticas de saúde é uma necessidade cada vez mais evidente em face do consumo de drogas e seus desdobramentos sociais. A Polícia Militar (PM) enfrenta diversos desafios na articulação de ações conjuntas com os serviços de saúde pública, especialmente quando o tema envolve usuários de drogas. A Teoria da Polícia Comunitária¹⁵ propõe uma abordagem mais colaborativa e integrada entre a polícia e a comunidade, reconhecendo que problemas complexos, como o uso de substâncias psicoativas, requerem respostas coordenadas e multidimensionais. Sob essa ótica, a atuação da PM deve ser mais proativa, buscando parcerias com instituições de saúde para a construção de estratégias que minimizem os impactos do consumo de drogas e promovam a reabilitação e inclusão social dos usuários.

No entanto, a prática muitas vezes esbarra em barreiras estruturais e culturais. A Teoria das Janelas Quebradas, que há muito orienta práticas de policiamento ostensivo e repressivo, enfatiza o controle e a repressão de pequenas infrações como forma de manter a ordem, o que, em alguns casos, pode contradizer a lógica de cuidados proposta por políticas de saúde pública. A superação desses desafios passa pela reestruturação das ações policiais, que devem considerar o consumo de drogas como uma questão de saúde e segurança pública, necessitando de uma integração efetiva entre essas duas esferas. Em países como Portugal, onde o consumo de drogas foi descriminalizado, a polícia assume um papel de apoio e encaminhamento dos usuários para serviços de saúde, e não de punição, destacando-se como um modelo de integração que pode ser adaptado ao contexto brasileiro.

A teoria de governança da segurança, desenvolvida por autores como David Garland, propõe que as questões de segurança sejam geridas de forma colaborativa entre diferentes atores sociais, incluindo órgãos de saúde pública, justiça e assistência social. Esse modelo exige que a PM desempenhe um papel articulador, conectando usuários de drogas aos serviços de apoio e programas de redução de danos, ao mesmo tempo em que mantém a ordem pública. No entanto, a integração prática enfrenta desafios como a falta de capacitação dos agentes policiais para

¹⁵ A Teoria da Polícia Comunitária promove a parceria entre polícia e comunidade para prevenir crimes e resolver problemas locais de segurança, com foco em prevenção, descentralização, transparência e fortalecimento de laços de confiança.

lidar com questões de saúde mental e dependência química, além de entraves na articulação entre diferentes setores governamentais.

5 CONCLUSÃO

A decisão do STF sobre a descriminalização da posse de pequenas quantidades de maconha para uso pessoal representa um marco na legislação de drogas no Brasil e traz profundas implicações para a atuação da Polícia Militar. Este novo cenário exige que a PM adote abordagens diferenciadas, priorizando práticas educativas e administrativas em detrimento de ações punitivas. Tal mudança impõe desafios, como a necessidade de capacitação dos policiais para adaptar-se aos novos protocolos e o ajuste das abordagens, visando minimizar conflitos e promover uma relação mais respeitosa com a população.

Essa adaptação vai além da aplicação da lei, ao integrar-se com políticas de saúde pública, alinhando a segurança pública às necessidades sociais e de saúde dos cidadãos. A medida abre espaço para uma atuação policial mais humanizada, que respeita os direitos individuais e contribui para uma convivência menos conflituosa nas comunidades, especialmente nas áreas mais vulneráveis. No entanto, o sucesso dessa transição dependerá de uma estrutura de apoio robusta, que permita aos policiais atuarem de maneira eficaz, sem comprometer a segurança pública e mantendo-se alinhados às garantias constitucionais.

Nesse panorama, a descriminalização não deve ser vista apenas como uma mudança jurídica, mas como uma oportunidade para reavaliar o papel da Polícia Militar no contexto do uso de drogas e de segurança pública no Brasil. Com uma abordagem que considera os determinantes socioeconômicos e foca na saúde e reintegração dos usuários, a Polícia Militar pode contribuir para uma sociedade mais justa e para a redução das desigualdades que historicamente permeiam o sistema penal.

REFERÊNCIAS

- BELMIRO, Alisson Rodrigues Santos; NOVAIS, Thyara Gonçalves. **DESCRIMINALIZAÇÃO DO PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS E IMPLICAÇÕES DIANTE DA SELETIVIDADE NA ABORDAGEM POLICIAL.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 10, n. 5, p. 5495-5509, 2024.
- BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD); prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 ago. 2006.
- CARDOSO, F. S.; SANTOS, C. R.; PANATIERI, C. B. **O alargamento da atuação da Polícia Militar na persecução do usuário(a) de drogas: o punitivismo sobrepondo a legalidade.** Meritum – Belo Horizonte, v. 14, n. 2, p. 602-626, 2019.
- CASTANHO, W. C. **O trabalho da Polícia Militar no combate às drogas.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 9, n. 12, dez. 2023.
- CASTANHO, Wagner Carneiro. **O TRABALHO DA POLÍCIA MILITAR NO COMBATE AS DROGAS.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 9, n. 12, p. 1381-1397, 2023.
- CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. **Causas e consequências do crime no Brasil.** Rio de Janeiro: BNDES, 2014. (Prêmio BNDES de Economia)
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** 34. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.
- GARLAND, David. **The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary Society.** Oxford: Oxford University Press, 2002.
- GOMES, Nestor Castilho; GONÇALVES, Ana Carolina Torres. **Abordagem Policial, Seletividade e Fundada Suspeita: Contribuições da Teoria Estruturante do Direito.** Direito Público, v. 19, n. 103, 2022.
- GORRILHAS, L. M. **O art. 290 do Código Penal Militar (tráfico, posse ou uso de entorpecente) e a nova Lei Antidrogas.** *BuscaLegis.ccj.ufsc.br*, 2019.
- HUGHES, Caitlin Elizabeth; STEVENS, Alex. **What Can We Learn from the Portuguese Decriminalization of Illicit Drugs?** *British Journal of Criminology*, v. 50, n. 6, p. 999-1022, 2010.
- JÚNIOR, Luiz Fernando Knoll. **A DESCRIMINALIZAÇÃO DA MACONHA E A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DIANTE DO NOVEL ENTENDIMENTO.** PhD Scientific Review, v. 4, n. 7, p. 8-25, 2024.
- KELLING, George L.; WILSON, James Q. **Broken Windows: The Police and Neighborhood Safety.** The Atlantic Monthly, U.S. 1982. Disponível em:

<https://www.theatlantic.com/magazine/archive/1982/03/broken-windows/304465/>. Acesso: 28 out. 2024.

MARLATT, G. Alan. et al. **Harm Reduction: Pragmatic Strategies for Managing High-Risk Behaviors**. 2. ed. New York: Guilford Press, 2012.

PINHEIRO, M. R. **Segurança Pública e Políticas sobre Drogas: Desafios na Era da Descriminalização**. Revista Brasileira de Políticas Criminais, v. 12, n. 3, p. 25-42, 2021.

PINTO, R. S. G. **A construção da justiça restaurativa no Brasil**. REVISTA PARADIGMA, [S. l.], v. 1, n. 19, 2011. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/65>. Acesso em: 28 out. 2024.

RÉGIS, J. C. **A atuação Policial Militar frente à violência decorrente do tráfico de entorpecentes**. Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina, 2023.

SHIKIDA, Pery Francisco Assis; NICKEL, Helena. **Circunstâncias socioeconômicas da prática ilícita para apenados por prestação de serviços e/ou pecuniária: um estudo de caso em Foz do Iguaçu (Paraná)**. Economic Analysis of Law Review, v. 13, n. 2, p. 3-22, mai./ago. 2022.

SOARES, Milena Karla et al. **Crítérios objetivos no processamento criminal por tráfico de drogas: natureza e quantidade de drogas apreendidas nos processos dos tribunais estaduais de justiça comum**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário nº 635.659**. Relator: Ministro Gilmar Mendes, 2015.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF define 40 gramas de maconha como critério para diferenciar usuário de traficante**. Notícias STF, 26 jun. 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-define-40-gramas-de-maconha-como-criterio-para-diferenciar-usuario-de-trafficante/>. Acesso em: 16 out. 2024.

CAPÍTULO 3

A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR FRENTE A OCORRÊNCIA DE MAUS TRATOS A IDOSOS EM SÃO LUÍS (MA) ENTRE OS ANOS DE 2019 A 2022 DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

THE ACTION OF THE MILITARY POLICE IN RESPONSE TO ELDER ABUSE IN SÃO LUÍS (MA) BETWEEN THE YEARS 2019 AND 2022 DURING THE COVID-19 PANDEMIC

*Carla Maria Joana Costa Rocha
Antônio Ryan Moura Carneiro
Juliana Araújo Costa Leite
Mateus Oliveira Leitão
Saulo Antônio Castro Andrade
Stephanny Christinne Ericeira Macêdo
Natalie Maria de Oliveira de Almeida*

A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR FRENTE A OCORRÊNCIA DE MAUS TRATOS A IDOSOS EM SÃO LUÍS (MA) ENTRE OS ANOS DE 2019 A 2022 DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

THE ACTION OF THE MILITARY POLICE IN RESPONSE TO ELDER ABUSE IN SÃO LUÍS (MA) BETWEEN THE YEARS 2019 AND 2022 DURING THE COVID-19 PANDEMIC

Carla Maria Joana Costa Rocha¹

Antônio Ryan Moura Carneiro²

Juliana Araújo Costa Leite³

Mateus Oliveira Leitão⁴

Saulo Antônio Castro Andrade⁵

Stephanny Christinne Ericeira Macêdo⁶

Natalie Maria de Oliveira de Almeida⁷

RESUMO

O combate a crimes contra idosos é algo prioritário na realidade brasileira, e a polícia militar está a frente para realizar a proteção a essas pessoas em estado de vulnerabilidade. Durante a pandemia de COVID-19 em São Luís, mais precisamente entre os anos de 2019 a 2022, houve um aumento dos casos de agressão a este público devido ao confinamento natural do período. Dessa maneira, urge a necessidade do estudo da questão, tendo em vista a lacuna acadêmica e científica sobre casos dessa natureza, de modo que a presente pesquisa busca, como objetivo, compreender de que forma a atuação policial militar colaborou para a diminuição de crimes contra idosos em São Luís na pandemia de COVID-19 entre 2019 a 2022, utilizando-se como base pesquisas e materiais científicos que corroborassem com a pesquisa e com sua conclusão confiável, através do método indutivo.

Palavras-chave: Idosos. Crimes. Proteção Social. Vulnerabilidade. Violência Doméstica.

¹ Graduanda do Curso de Formação de Oficiais (CFO) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). E-mail: costa.carla77@yahoo.com.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3408874634738191>

² Graduando do Curso de Formação de Oficiais (CFO) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). E-mail: ryanmoura0902@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7844841922896020>

³ Graduanda do Curso de Formação de Oficiais (CFO) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). E-mail: juliana.2costa@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3030156734259510>

⁴ Graduando do Curso de Formação de Oficiais (CFO) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). E-mail: mateusleitaocx175@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3407469740486121>

⁵ Graduando do Curso de Formação de Oficiais (CFO) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). E-mail: sauloandrade.ef@outlook.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4922440738124622>

⁶ Graduanda do Curso de Formação de Oficiais (CFO) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). E-mail: Ste.christinne@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7949176268464966>

⁷ Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão. Professora do curso de Direito do Centro Universitário Estácio de São Luís (bolsista de produtividade 2024-2025).

ABSTRACT

The fight against crimes against the elderly is a priority in the Brazilian context, and the Military Police are at the forefront of protecting these vulnerable individuals. During the COVID-19 pandemic in São Luís, particularly between the years 2019 and 2022, there was an increase in cases of abuse against this group due to the confinement imposed by the period. Thus, the need to study this issue becomes urgent, considering the academic and scientific gap regarding cases of this nature. The present research aims to understand how the actions of the military police contributed to the reduction of crimes against the elderly in São Luís during the COVID-19 pandemic from 2019 to 2022, using as a basis research and scientific materials, that support the study, using inductive method.

Keywords: Elderly. Crimes. Social Protection. Vulnerability. Domestic Violence.

1 INTRODUÇÃO

O fim do ano de 2019 foi marcado por muitas incertezas e medo por parte da população de todo globo. Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) alertou sobre o grave risco do vírus SARS-COV-2, conhecido popularmente como COVID-19, que, à época, ainda não tinha sido identificado, mas se sabia que o novo tipo de vírus apresentava alta letalidade e já havia se espalhado pela cidade de Wuhan⁸, na China (OPAS, 2020).

A presença do vírus, desconhecido até o início de 2020, por si só já causou um alvoroço e fez com que governos de diversos países iniciassem uma corrida contra o tempo, no intuito de salvar o maior número de pessoas possível. Assim, o globo como um todo passou a informar sobre os riscos do possível vírus superletal⁹, e logo no início de 2020, ainda em janeiro, começou-se a notar as mobilizações para erradicação da contaminação do vírus entre pessoas.

Ao redor do mundo mais e mais mortes eram confirmadas em razão desse vírus, e em março de 2020, houve a decretação do estado pandêmico ao vírus da COVID-19, o que levou a uma série de medidas preventivas por parte de todos os países, pois foi atestado seu alto grau de letalidade, devido a fácil e rápida contaminação. Com isso, no Brasil, o governo federal

⁸ Wuhan, província chinesa, foi o primeiro epicentro de COVID-19 em todo o mundo, localizada na região central da China. O vírus SARS-COV-2, originado possivelmente de um mercado de frutos do mar e outros animais vivos, foi planejado rapidamente e desencadeou uma crise de saúde pública global, levando à adoção de medidas de contenção e restrição de mobilidade em muitos países, incluindo o bloqueio.

⁹ Foram quase 15 milhões de mortes por COVID-19 ao redor do mundo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Este número inclui tanto os óbitos diretamente causados pela infecção quanto aqueles relacionados às complicações secundárias e ao colapso dos sistemas de saúde. A COVID-19 foi mostrada especialmente letal para pessoas com comorbidades e idosos, expondo desigualdades no acesso a cuidados médicos.

implementou diversas medidas para conter o avanço do contágio, iniciando com algumas campanhas de conscientização, encabeçadas pelo Ministério da Saúde. Mas, quando a propagação pareceu já estar descontrolada, medidas mais severas foram impostas.

Nesse momento, foi decretado o *lockdown*, que significa um bloqueio quase total de transeuntes pelas cidades, de modo que fiquem todos confinados em suas casas, com exceções pontuais. Assim, o isolamento social iniciou-se em meados de março de 2020, buscando reduzir o número de contaminação entre pessoas, já que o índice no país estava extremamente elevado, o que poderia aumentar ainda mais o número de mortes pela doença, que já estava alarmante, ainda que no Brasil.

O *lockdown*, portanto, teve a intenção positiva de precaver maiores casos de óbitos no país, fazendo com que as pessoas evitassem contato umas com as outras. Porém, outros riscos passaram a ser associados com esse período. Devido ao confinamento, pessoas vulneráveis passaram por um momento delicado, pois perderam o contato com a sociedade em geral, já que não podiam sair de casa, incluindo-se nessa lista crianças, mulheres, doentes e idosos. A estes últimos ainda havia o agravante de, em geral, terem uma saúde mais delicada, o que geraria maior facilidade de adquirir o vírus.

Assim, no período pandêmico, idosos se viram obrigados a ficar reféns das pessoas que com eles moravam, e, se havia um indício de agressores, este foi fomentado com o confinamento natural do período. Por esse motivo, cumpre perceber como a polícia militar do Estado do Maranhão foi responsável por proteger e diminuir casos de agressão contra idosos durante a pandemia de COVID-19 entre os anos de 2019 e 2022 em São Luís.

Para isso, o método utilizado será o indutivo, “cuja aproximação dos fenômenos caminha geralmente para planos cada vez mais abrangentes, indo das constatações mais particulares às leis e teorias (conexão ascendente)” (Pereira *et al.*, 2018). Para a prospecção de informações, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, através dos mais diversos tipos de materiais acadêmicos e informativos, com fins de aprimorar o tema.

2 PERÍODO PANDÊMICO: A PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL ENTRE OS ANOS DE 2019 A 2022

O Brasil foi bastante afetado pela pandemia de COVID-19. Em seu início, ainda silencioso, muitas pessoas não acreditavam que ocorreria o que ocorreu. Foram diversas mortes registradas no país. No Brasil, foram 39.973.832 casos de infectados com o vírus, tendo uma

alta taxa de mortalidade. Foram 713.860 óbitos, o que significa dizer que praticamente todas as famílias brasileiras foram impactadas, de alguma forma, por perdas resultantes da contaminação do vírus.

O Nordeste foi a terceira região do país mais afetada por casos de COVID-19, com um total de 7.571.377 casos, ficando atrás apenas do Sudeste, com 15.585.119 casos, e Sul, com 8.260.940 casos. Já em relação ao número de óbitos o Nordeste teve um total de 136.947 mortes, ficando atrás apenas do Sudeste, com 344.401 óbitos. Os dados foram levantados pela página *on-line* do Governo Federal: Coronavírus Brasil (2024).

No Nordeste, os três estados com maior incidência de casos de contaminação pelo coronavírus foram, segundo os dados mais atualizados (45ª semana de notificação): Bahia (354.576), Ceará (274.615) e Maranhão (185.986). Em relação a letalidade da doença, os Estados mais afetados foram Ceará (9.362 óbitos), Pernambuco (8.638 óbitos) e Bahia (7.667 óbitos). O Maranhão teve um total de 4.700 mortes por COVID-19. Assim, o site Coronavírus Brasil (2024) obteve resultados pormenorizados dos estados brasileiros para comparativo de contaminação, o que colabora para compreender o motivo de tamanha preocupação com a doença.

A nível mundial, foram 676,5 milhões de casos, com 6,8 milhões de mortes, segundo a BBC News (2023). Mas, com o passar do tempo e tendo a OMS agido a tempo, tendo decretado o estado pandêmico desde março de 2020, foi possível que várias vidas fossem salvas, e, desde seu início, cientistas de vários países iniciaram uma corrida contra o tempo na busca por vacinas que fossem efetivas contra o vírus.

Nesse sentido, a diferença proporcional de valores entre os anos de 2021 a 2023, em relação a mortalidade pela doença, foi abissal. No primeiro ano, estava em 201 por 100.000 habitantes. Já no segundo, passou a ser de apenas 36, e no terceiro foi para 03. Isso significa que, em valores, o índice saiu de 2,9% para 0,7%, uma diferença considerável e importante para a proteção de muitas vidas em um período extremamente delicado, e foi algo que colaborou diretamente para os índices gerais.

É importante notar que, conforme o passar dos anos, a letalidade foi caindo cada vez mais. As vacinas foram muito importantes para achatar a curva de letalidade do vírus, pois o governo federal passou a ofertá-las a todos os brasileiros, na tentativa de erradicar a doença no país. Segundo a OPAS (2023), pelo menos dez variáveis de vacinas foram aprovadas pela OMS até 2023.

A OPAS (2023) ainda realiza uma importante observação: as vacinas não previnem a infecção em si, mas reduzem a possibilidade de transmissão do vírus e de as pessoas vacinadas

terem complicações devido à doença, principalmente o óbito. Isso implica dizer que, em que pese não poder prevenir 100% de casos de transmissão do vírus, evita a alta taxa de letalidade dele que vinha acompanhando as estatísticas e notícias sobre o assunto.

Dessa forma, as vacinas foram de extrema eficiência para reduzir as consequências negativas que a pandemia vinha trazendo, com mortes desenfreadas ao redor do mundo. Conforme a OPAS (2023), as vacinas contra o vírus e que foram recomendadas e atestadas pela OMS são muito eficazes para que os infectados possam ter uma chance de sobrevivência maior, pois, ainda que contraíam a doença, sofrerão menos com os efeitos colaterais dela.

Para além, algumas pessoas já possuíam comorbidades severas¹⁰ em seus organismos, de maneira que, caso contraíssem o vírus, poderiam ter suas vidas ceifadas com maior facilidade. Nesses casos, a vacina também se fez de grande utilidade, posto que protegeu pessoas que já possuíam outras doenças de irem a óbito em razão das complicações de saúde que poderiam ter.

No Brasil, a principal finalidade de disseminar as vacinas foi a de reduzir os óbitos, já que isso era prioridade em todo o mundo. Mas, para além disso, evitou-se também a propagação da doença, já que ela era reduzida quando os cidadãos se vacinavam (OPAS, 2023), bem como outro objetivo era que os hospitais não fossem tão “visitados” por pessoas que estivessem com sintomas que advinham dos efeitos colaterais do vírus, como dor no peito, dores de cabeça, falta de ar, dores de garganta, etc.

Portanto, todas as faixas etárias possuíram indicação de vacinação¹¹, e, entre as pessoas do grupo prioritário¹², estavam os idosos, já que sua saúde é mais delicada que a saúde dos demais, devido ao avançar da idade e pela predisposição em contrair doenças. Logo, assim que o governo brasileiro liberou a vacinação, os idosos foram incentivados de todas as formas a tomarem a vacina de pronto, evitando as possíveis complicações que poderiam advir da sua ausência.

¹⁰ Alguns exemplos comuns de comorbidades que aumentam o risco de mortalidade em idosos são hipertensão, problemas cardíacos (como insuficiência cardíaca), diabetes, depressão, Alzheimer e sarcopenia (perda progressiva de massa muscular). Essas condições, quando associadas à infecção por COVID-19, aumentaram significativamente as taxas de mortalidade e a gravidade dos casos entre os idosos durante a pandemia.

¹¹ A vacinação no Brasil já alcançou 522.381.738 doses aplicadas, considerando primeiras, segundas, terceiras doses e reforços. Este processo massivo de vacinação teve como objetivo controlar a pandemia, reduzir a transmissão do vírus e diminuir o número de casos graves e mortes. O Programa Nacional de Imunizações (PNI) coordenou a distribuição das vacinas em parceria com estados e municípios, priorizando grupos de maior risco, como profissionais de saúde e idosos.

¹² O grupo prioritário para vacinação contra COVID-19 foi constituído por idosos com mais de 60 anos, pessoas imunocomprometidas (com sistemas imunológicos enfraquecidos), gestantes e puérperas. Estes grupos foram considerados de risco devido à maior vulnerabilidade aos efeitos graves da COVID-19, e a vacinação foi um passo crucial para reduzir hospitalizações e mortes nestas populações.

As principais vacinas utilizadas no Brasil foram: Pfizer/BioNTech, AstraZeneca/Oxford e Janssen, sendo esta última em baixa escala. Elas foram responsáveis, conjuntamente com as ações do governo, com a diminuição da transmissão da doença, permitindo, inclusive, que gradativamente a vida em sociedade voltasse à normalidade, já que diminuem a contaminação e evitam que a doença volte a se espalhar de forma indiscriminada.

O *lockdown* no Estado do Maranhão também surtiu grande efeito para conter a propagação da doença. Em 30 de abril de 2020, o Poder Judiciário do Estado do Maranhão determinou o *lockdown* em quatro cidades maranhenses, sendo elas: São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa. Inicialmente, a decisão voltou-se a determinar o fechamento dos estabelecimentos não essenciais pelo prazo de 10 dias, a contar do dia 05 de maio de 2020.

Já no dia 05 de maio de 2020, foram programadas mais de trinta barreiras em toda cidade de São Luís, contando com o apoio da polícia militar para averiguação dos motoristas, colhendo justificativas para a locomoção pela cidade, que deveria ser apenas em casos de trabalho essencial (G1, 2020). Tal medida foi muito importante para minimizar as variáveis negativas do coronavírus, com infecção e óbitos. Assim, o apoio das forças de segurança foi crucial nesse momento.

2.1 Impacto da pandemia de covid-19 aos idosos

O principal impacto da COVID-19, foi a perda de milhões de vidas. Porém, para além, houve a privação da liberdade em prol da coletividade. A “quarentena”¹³ foi uma medida aplicada nas cidades de vários países, com fins de reduzir o contato entre pessoas, diminuindo o contágio do vírus na mesma proporção que a interação diminuía. Os idosos estão entre os grupos vulneráveis da população brasileira, o que significa que eles devem ser protegidos de forma especial, não apenas pelas forças de segurança pública, mas por todos do povo.

Nesse sentido, a violência contra os idosos ganhou mais visibilidade durante a pandemia, pois, se a violência contra idosos já existia antes da quarentena, com o isolamento social ela se tornou ainda mais evidente. Sobre este tópico, é crucial observar os tipos de agressão contra os idosos existentes, pois elas se dão de diversas formas, como a agressão física, emocional, financeira, patrimonial, por negligência ou qualquer outra forma de abuso.

¹³ A quarentena referente à COVID-19, utilizada no período mais crítico da pandemia, foi uma das medidas de contenção para limitar o contato físico e, conseqüentemente, a transmissão do vírus.

Por isso, Braga et. al. (2023) explana as consequências da agressão contra idosos durante a pandemia de COVID-19. Na verdade, a idade avançada, por si só, já se demonstra como uma característica prejudicial a pessoas nessa faixa etária, mas, quando juntada com potenciais agressões que eles podem sofrer, os riscos se intensificam. Portanto, qualquer mínima agressão contra esse grupo em estado de vulnerabilidade já é algo de grandes proporções ante as consequências que podem ocorrer.

Na Europa¹⁴, por exemplo, existe um grande número de idosos em comparação com o restante da população. Nesse sentido, é um local interessante para realizar paralelo com o Brasil. Lá, 25% dos idosos sofrem com algum tipo de abuso ou violência, uma taxa elevada, considerando-se que corresponde 1 a cada 4 idosos a serem prejudicados por comportamentos como esses (Braga et. al, 2023). A situação ainda se mostra pior quando observamos que eles são pessoas que precisam de atenção e cuidados.

Nesse sentido, é necessário observar que por vezes o abuso e a violência contra idosos é uma forma que é esquecida de violação dos direitos humanos, algo que não pode ser permitido, fomentado ou normalizado no Brasil e em nenhum local do mundo. A pandemia apenas fez ficar mais evidente as diversas formas de agressão contra esse público porque facilitou, a portas fechadas, a sua ocorrência.

Assim sendo, a pandemia facilitou a agressão por parte dos agressores, tendo em vista que o isolamento social dificultou as denúncias e o convívio constante passou a ser uma forma das agressões serem mais recorrentes. Além das agressões físicas, que causam evidências visíveis¹⁵, existem outras formas de agressão e omissões que não permitem a observância fática do problema. A negligência aos idosos é um problema social latente.

No Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa¹⁶, a Organização das Nações Unidas (ONU, 2021) realizou uma pesquisa que constatou que “as medidas de isolamento para controlar o vírus resultaram no aumento da violência baseada no gênero, abuso e negligência de pessoas idosas confinadas com parentes e cuidadores”. Não apenas no Brasil, como também no mundo, houve um aumento exponencial da violência contra

¹⁴ A Europa é o continente com a população mais idosa do mundo, devido a fatores como baixa taxa de natalidade e alta expectativa de vida. Este cenário gerou desafios adicionais durante a pandemia de COVID-19, uma vez que os idosos foram particularmente vulneráveis ao vírus, resultando em altas taxas de hospitalização e mortalidade.

¹⁵ A agressão física contra idosos causa escoriações e ferimentos visíveis, que são fáceis de identificar e documentar, enquanto agressões verbais, omissões e negligência não deixam marcas físicas, tornando-as mais difíceis de detectar e provar.

¹⁶ O Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa foi criado em 2006 pela Rede Internacional de Prevenção ao Abuso de Idosos e oficialmente reconhecido em 2011 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Comemorado anualmente em 15 de junho, este dia tem como objetivo aumentar a consciência pública e incentivar ações para prevenir e responder à violência, abuso e negligência sofridas por pessoas idosas.

idosos nesse período, devido ao maior contato entre essas pessoas. Uma pesquisa realizada nos Estados Unidos da América constatou o aumento da agressão aos idosos durante a Pandemia. Segundo Chang e Levy (2021), houve um aumento de mais de 83% de abusos contra idosos durante o período. Apenas de abuso físico, o índice foi ainda mais assustador, com um aumento de mais de 237%, e o abuso financeiro teve aumento de 114,3%.

O resultado da pesquisa independe dos elementos subjetivos dos idosos, logo, diferenças de sexo, raça, cor, etnia, etc. não influenciaram nos dados obtidos, porém, apenas o resultado da pesquisa já é alarmante, tendo em vista que foram indicados, nesta ordem de ocorrência, as seguintes formas de agressão contra pessoas idosas: abuso verbal, financeiro e físico. Outras formas de abuso também foram reportadas, mas sem maiores especificações de quais seriam eles. Segundo Joffe (2021), os impactos das agressões a idosos se propagam por toda a sociedade, e isso foi visto nos Estados Unidos de forma bem clara, conforme pesquisas de campo realizadas pelos órgãos competentes. É imprescindível que se vejam todas as searas, pois, conforme o pesquisador, as consequências negativas se propagam nos âmbitos econômicos, social e educacionais, além de outros que também podem ser afetados em razão da agressão contra pessoas nessa faixa etária.

Um adendo especial sobre os impactos da pandemia de COVID-19 aos idosos foi em relação aos moradores de rua já em idade avançada, tendo em vista que, além das mazelas já enfrentadas por não terem um lar, segurança ou qualquer proteção, ainda ficaram mais expostos do que já estavam na época da pandemia (Joffe, 2021). Nos Estados Unidos, isso ficou bem evidente, posto que lá a saúde é algo bem restrito, já que para ter acesso a tratamentos é preciso desembolsar altos valores¹⁷.

No Brasil, de maneira quase que completamente inversa, existe a possibilidade de qualquer pessoa ter acesso à saúde, exercendo um direito que é constitucional¹⁸. Ou seja, no país, quem precise de atendimento pode se direcionar até a rede pública de saúde¹⁹ que lá será atendido, em alguns locais podendo ser considerado o atendimento melhor que de redes

¹⁷ Os Estados Unidos da América são conhecidos pelos mais altos custos de saúde no mundo, devido a um sistema predominantemente privado e muitas vezes inacessível. Em média, uma chamada para atendimento médico por ambulância custa entre 400 e 2.500 dólares americanos, o que dificulta o acesso aos serviços de saúde para pessoas de baixa renda, especialmente durante emergências de saúde pública como a pandemia de COVID-19.

¹⁸ A saúde é um direito social assegurado pela Constituição Federal Brasileira no artigo 6º, que inclui também educação, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança e previdência social, entre outros direitos fundamentais. Este direito é garantido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que oferece atendimento gratuito e universal para toda a população brasileira, incluindo os grupos mais vulneráveis, como os idosos.

¹⁹ A rede pública de saúde no Brasil inclui o Sistema Único de Saúde (SUS), que abrange Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), hospitais públicos e postos de saúde. Essa estrutura permite que cidadãos de todas as faixas de renda tenham acesso a serviços médicos de qualidade, contribuindo para a promoção da saúde pública e prevenção de doenças.

particulares. Porém, em que pese a amplitude da rede brasileira, os idosos ainda ficaram vulneráveis em diversos outros aspectos.

Braga et. al. (2023) ainda destaca a importância da vigilância pela sociedade de verificar constantemente o bem-estar de pessoas de idade avançada, ainda que dentro de suas casas. Alguns idosos não contam com a convivência de seus familiares, por morarem sozinhos ou simplesmente por não terem contato. Isso era muito necessário na pandemia, que os cidadãos ficassem atentos a possíveis abusos contra idosos, incluindo-se os casos de negligência e abandono.

Portanto, em razão das “portas fechadas”, que se tornaram necessárias para evitar a propagação do vírus, houve também as consequências negativas aos grupos em estado de vulnerabilidade, tal qual os idosos, posto que onde já havia abuso, houve seu agravamento. Por essa razão, é de grande relevância entender o papel precípua da polícia militar na proteção de pessoas nessa faixa etária.

3 O PAPEL PRECÍPUO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO FRENTE A OCORRÊNCIAS A PESSOAS IDOSAS

A polícia militar possui o mandamento constitucional de proteger toda e qualquer pessoa, tanto que o artigo 144²⁰ da Constituição de 1988 reflete as obrigações que a polícia militar, entre as demais forças de segurança pública do Estado brasileiro, possui legalmente, de proteger as pessoas e o patrimônio. Nesse sentido, observa-se que as pessoas não possuem as mesmas vulnerabilidades sociais, e podemos destacar alguns grupos que, por razões específicas e subjetivas, encontram-se em estado de vulnerabilidade²¹, como crianças, mulheres, idosos, deficientes, e alguns outros.

Assim, a polícia militar atende às mais diversas formas de ocorrências, sendo uma delas a de abusos, agressões ou violência contra idosos. Segundo Souza et. al. (2021), o aumento potencial dos casos de violência doméstica contra os grupos vulneráveis já mencionados se deu em razão da elevação do estresse devido ao contato ou à situação vivida. Foi nítido que, durante

²⁰ O artigo 144 da Constituição Federal Brasileira estabelece que a segurança pública é um dever do Estado e um direito de todos os cidadãos. Este artigo define como responsabilidades das forças de segurança, incluindo as polícias militar e civil, bombeiros, e outros órgãos encarregados de proteger a ordem pública, o patrimônio e a integridade das pessoas, supervisionando também na prevenção de crimes e na assistência a grupos vulneráveis.

²¹ O dicionário Michaelis define vulnerabilidade como a suscetibilidade de ser ferido ou atingido por doenças ou situações adversas, implicando uma fragilidade intrínseca. No contexto dos idosos, a vulnerabilidade também significa maior exposição a riscos de violência e abuso, especialmente em condições de dependência física ou emocional, como durante a pandemia de COVID-19.

a pandemia, muitas famílias enfrentaram dificuldades financeiras, negócios tiveram que fechar suas portas e muita gente ficou desempregada²².

Fatores como esses fazem com que as pessoas não saibam como reagir e acabem se descontrolando, e, às vezes, o ponto de escape pode recair sobre pessoas inocentes, mais especificamente aos grupos vulneráveis, que tem sua capacidade de defesa pessoal reduzida pelas mais diversas razões. No caso dos idosos, há o fato de que já estão fracos e, pela idade, não conseguem se defender com a mesma virilidade de outrora, deixando os agressores mais a vontade para descontarem sua raiva ou seu descontentamento sobre eles.

Oliveira, Souza e Ribeiro (2021) chamam atenção para uma importante parceria que deve haver da sociedade junto ao Ministério Público, tendo em vista que este poderá, além de iniciar uma ação contra os agressores de idosos, contactar a polícia militar para atender a ocorrência e afastar o agressor do convívio do idoso, acionando uma equipe multidisciplinar para atendimento. Nesse sentido, são de grande importância os assistentes sociais, os psicólogos e demais profissionais da área da saúde que possam assessorar o idoso agredido para que ele possa superar o trauma e viver com qualidade de vida.

O cuidado com os idosos é um dever da sociedade, logo, qualquer do povo pode denunciar maus-tratos a esse público. O Ministério Público, de mesma maneira, deve atuar de maneira ativa juntamente à polícia militar, levando a seu conhecimento o ocorrido e colaborando com as tratativas para conter o abuso enfrentado. As autoridades policiais também devem agir de mesmo modo, levando a conhecimento do órgão ministerial os casos em que este precise agir para proteger sua vida, saúde, integridade física, patrimônio, etc.

Oliveira, Souza e Ribeiro (2021) mencionam ainda que o aumento de 59% da agressão contra idosos durante o período pandêmico reflete a maior necessidade de atenção das forças policiais para a constante redução desse índice. Como as ocorrências podem ser de qualquer tipo de agressão contra idosos, os policiais devem estar preparados para qualquer tipo de situação. É crucial, portanto, que eles consigam ter o preparo necessário ao tratarem com os agressores. Nesse sentido, o treinamento de policiais, nesses casos de forma mais específica, deve ser voltado à proteção imediata do idoso e contenção da agressão da melhor maneira possível. Por esse motivo que a colaboração entre a polícia militar e o Ministério Público se

²² No primeiro trimestre de 2021, o índice de desemprego no Brasil chegou a 15%, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Este cenário de desemprego, agravado pela pandemia, contribuiu para o aumento do estresse familiar e, conseqüentemente, para a violência doméstica, afetando principalmente grupos vulneráveis, como os idosos.

mostra crucial aos casos de agressão contra idosos, já que permite que eles fiquem assessorados de todas as maneiras possíveis, principalmente com a força policial, que é coercitiva.

Assim, é fundamental compreender a importância da polícia militar do Maranhão no acompanhamento das ocorrências de violência contra idosos durante a pandemia de COVID-19, posto que é papel da polícia a proteção das pessoas e de seu patrimônio, bem como são esses agentes públicos que possuem a força coercitiva para evitar que a agressão se propague.

4 A IMPORTÂNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO NO ACOMPANHAMENTO DAS OCORRÊNCIAS DE IDOSOS NO PERÍODO PANDÊMICO EM SÃO LUÍS DO MARANHÃO ENTRE OS ANOS DE 2019 A 2022: ANÁLISE DE DADOS E RESULTADOS

Em condições comuns, é sabido que os idosos ficam prejudicados de defenderem a si mesmos na maioria das situações. Eles têm maior facilidade de contraírem doenças ou comorbidades, confundirem-se com situações hodiernas, ficam mais fracos fisicamente, entre outros casos similares. A pandemia foi um momento muito delicado à população em geral, mas, principalmente, aos idosos, que ficaram mais expostos à negligência e ao abandono, bem como, quando há convivência com outros membros da família, a agressões verbais, físicas, financeiras, patrimoniais, etc.

A polícia militar, portanto, possui o papel fundamental de defender essas pessoas, e assim devem agir. É crucial que os policiais estejam sempre vigilantes para garantir a defesa desse grupo, considerando que a violência pode se dar de forma silenciosa e velada²³. A parceria da instituição com a população também é outro ponto de destaque, pois o povo deve se sentir seguro ao denunciar as agressões à polícia militar, na certeza que os policiais atenderão prontamente a ocorrência da melhor forma possível.

Conforme Silva (2022), foi de extrema importância a presença da polícia militar aos idosos no período pandêmico, pois a mera presença da polícia nas ruas, fazendo sua fiscalização de praxe, já gerou impacto nos agressores. Para além, o Disque 100²⁴ foi de uma impressionante

²³ O policiamento ostensivo visa dar visibilidade à presença policial para inibir atividades criminosas e aumentar a sensação de segurança da população. Esta modalidade de policiamento é caracterizada por patrulhamento em áreas de maior circulação e visibilidade, sendo essencial para a prevenção de crimes e para transmitir uma percepção de segurança pública, especialmente durante períodos de crise, como a pandemia de COVID-19.

²⁴ Segundo o dicionário Priberam, a subnotificação é o ato de reportar menos casos do que seria esperado ou devido, geralmente por falta de infraestrutura, acesso ou disposição das vítimas no denunciante. Durante a pandemia de COVID-19, a subnotificação de casos de violência contra idosos se tornou um problema significativo, dificultando o desenvolvimento de políticas públicas eficazes.

contribuição, pois foi através dele que diversas denúncias foram recebidas e processadas pela polícia militar, proporcionando a proteção dos idosos agredidos.

O Disque 100 é uma ferramenta telefônica que é gratuita e acessível à população, o que significa dizer que ela facilita de todas as formas o recebimento de denúncias. Por funcionar a todo momento, permite uma resposta rápida de diversos órgãos para a proteção do violentado. Em outras linhas, é possível também dizer que esse canal atua de maneira integrada com vários órgãos, a depender da denúncia que seja recebida. No caso dos idosos, após recebimento da ocorrência, podem ser acionados o Ministério Público e a Polícia Militar, e até mesmo outros órgãos em caso de necessidade ou orientação.

Nesta senda, Souza, Naves Júnior e Eccard (2022) destacam o relevante papel da polícia militar no recebimento das denúncias e através do policiamento ostensivo²⁵ nas ruas das cidades. Os atos fiscalizatórios, que são naturais à PM, precisaram ser intensificados, já que durante a pandemia os índices de violência contra os idosos aumentou. Outro enfoque de grande relevância e que poucas pessoas observam, ainda que em estudos científicos, que foi notado pelos autores, é sobre o papel multidisciplinar que realiza a PM.

Para muito além da aplicação da lei e garantir os direitos mais básicos da população, há também o cuidado com o atendimento da ocorrência. Como exemplo, nos casos de violência contra a mulher, é interessante o destacamento de uma policial feminina para realizar a primeira abordagem da agredida, já que facilita essa necessária identificação junto à vítima. Com idosos, é igualmente importante que os policiais saibam lidar com suas peculiaridades, pois muitas vezes há uma confusão na questão do entendimento da situação enfrentada.

Isso ocorre porque, na grande maioria das vezes, a agressão vem de pessoas próximas ao idoso, como filhos, netos e cuidadores (Souza; Naves Júnior; Eccard, 2022). Por isso, os autores mencionaram sobre o papel multidisciplinar dos policiais²⁶, posto que nas ocorrências eles também buscam diminuir os efeitos colaterais de uma agressão, ajudando principalmente a conter os danos psicológicos que podem ocorrer pela situação.

Em São Luís (MA) há a atuação da polícia militar do estado, que atende em diferentes frentes. Durante as capacitações dos policiais, principalmente nos cursos de formação, há o

²⁵ A responsabilização dos agressores de idosos é regulamentada pelo Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), que prevê penas específicas para crimes contra pessoas idosas, e pelo Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), que também abrange agressões, maus-tratos e negligências, garantindo proteção e reposição dos direitos violados dessa população.

²⁶ O papel multidisciplinar da polícia militar refere-se à atuação que vai além da aplicação da lei, abrangendo também o suporte psicológico e social às vítimas. Esse tipo de intervenção é fundamental em situações de violência doméstica, onde, além de conter o agressor, os policiais oferecem suporte inicial para reduzir o impacto psicológico da agressão até que as equipes de apoio especializadas, como assistentes sociais e psicólogos, sejam acionadas.

cuidado de transmitir a esses agentes a importância de um posicionamento ativo e de proteção a grupos em estado de vulnerabilidade. No período pandêmico, houve aumento das denúncias de abusos contra essas pessoas, incluindo-se os idosos.

Souza et. al (2021) demonstrou a recorrência das agressões contra idosos no período pandêmico, expondo que o crescimento exponencial dos casos despertou a atenção de todos os segmentos sociais. Em 2020, primeiro ano da pandemia de COVID-19 declarada no mundo, entre janeiro a março, na capital maranhense, foram constatados 250 novos casos de violência contra idosos. Já no período de isolamento social, as autoridades enfrentaram a dificuldade da subnotificação, já que os idosos ficaram sem meios disponíveis para formalizar a denúncia.

Dessa forma, as estatísticas do ano de 2020, durante o isolamento social, são desconexas da realidade enfrentada, já que houve grande dificuldade de se descobrir os grupos sociais que estavam sendo vítimas de agressões. E, nesse aspecto, destaca Souza et. al. (2021) que foi mais que necessário que os órgãos de proteção se tornassem vigilantes sobre essas pessoas, pois elas tinham dificuldades de buscar socorro.

A PMMA realizou diversas ações ativas na cidade de São Luís, seguindo as orientações do governo federal para a contenção da propagação do vírus da COVID-19. No mesmo sentido, foi importante a presença da polícia militar nas ruas, porque isso facilitou a constatação de violências mais fáceis de serem identificadas, bem como coage os agressores de realizá-las. Para Oliveira, Souza e Ribeiro (2021), a colaboração da polícia junto a ocorrência de violência contra idosos colabora na inibição de novos casos. Isso ocorre porque quando um agressor tem conhecimento que um idoso agredido foi protegido e que o agressor foi punido, eles perdem a força e sabem que podem ser severamente responsabilizados por seus atos.

Essa é uma forma de conter o avanço das agressões. A colaboração da polícia militar junto à sociedade tende a ser uma ferramenta de colaboração em diversos segmentos, principalmente em se tratando de proteção de grupos vulneráveis. Por isso, em São Luís (MA), a atuação ostensiva da polícia militar do Maranhão foi essencial para diminuir a agressão contra idosos e garantir seu bem-estar.

5 CONCLUSÃO

A pandemia de COVID-19 no Brasil foi algo muito sério, tendo em vista o número de mortes que houve em razão da doença. O vírus SARS-COVID-19 teve sua primeira aparição no final do ano de 2019, e já no início de 2020, mais especificamente em março deste ano, foi

constatada a situação de pandemia, o que significa um alto grau de contaminação e letalidade da doença. Nesse aspecto, países de diversas partes do mundo passaram a dar mais atenção ao problema, bem como a criar medidas de contenção para sua propagação.

No Brasil, houve, de início, uma fase de conscientização da doença, demonstrando os riscos que já eram noticiados em países como a China, origem do problema. Após, com a propagação indiscriminada do vírus e em razão da sua difícil contenção, o país precisou decretar o isolamento social, chamado de *lockdown*, momento em que houve uma mobilização de várias forças para manter a população em suas casas.

Nesse momento, a polícia militar foi acionada para que cumprisse seu papel para manutenção da ordem pública, tendo como ordenamento as orientações do governo federal sobre o problema. Com o *lockdown*, houve também o aumento dos riscos enfrentados por pessoas em situação de vulnerabilidade social, como, por exemplo, os idosos. Esse momento foi marcado por muito estresse aos cidadãos de modo geral, com outros problemas latentes, como fechamento de comércios, confinamento e perda de empregos em massa, o que agravou ainda mais a situação.

Ao analisar os resultados obtidos com a pesquisa, notou-se que a população idosa foi muito prejudicada pelo período pandêmico, visto que as agressões contra grupos vulneráveis aumentaram exponencialmente, principalmente por meio da violência doméstica. Diversas formas de agressão foram observadas nesse momento, como a verbal, a física, a patrimonial, a negligência, a financeira e o abandono. Assim, os policiais militares tiveram uma responsabilidade muito grande em suas mãos, que foi a de estarem sempre vigilantes a esses tipos de ocorrência veladas.

A identificação do problema no período também foi um empecilho enfrentado, visto que “a portas fechadas” fica difícil a constatação, e as pesquisas apontam a subnotificação, o que implica dizer que as pessoas agredidas deixaram de denunciar os casos de forma direta. É possível depreender dos dados observados que o isolamento social intensificou a agressão de idosos, ainda mais considerando o estresse social que se instaurou no país.

À época foi crucial que a polícia militar intensificasse o policiamento ostensivo na cidade de São Luís (MA), como ocorreu. Igualmente às demais cidades do país, a capital maranhense também enfrentou o aumento de casos de agressão contra idosos logo no início da pandemia. Isso fortalece o entendimento de que a polícia deve estar presente e ter o cuidado nessas ocorrências, considerando que faz um papel multidisciplinar em um primeiro momento.

Nesse sentido, é a polícia militar que irá amparar física e psicologicamente a vítima, pois até as demais equipes de apoio chegarem, quando chegam, já se passou o primeiro

momento de tensão no atendimento da ocorrência. Assim, o preparo desses profissionais é feito tal qual as orientações nos cursos de formação para investidura no cargo, momento importante da formação e capacitação desses agentes públicos para atenderem situações com idosos em estado de vulnerabilidade.

Por fim, a pesquisa obteve o resultado, analisando dados e fatores empíricos que demonstraram que a presença da polícia militar nas ruas e vigilante nas ocorrências proporcionou um impacto positivo na diminuição de casos de violência contra idosos, bem como permite a exponencial erradicação de novos casos, já que os agressores se sentem coagidos a cessar as agressões, sob pena de serem responsabilizados pelos seus atos.

REFERÊNCIAS

BBC NEWS. **3 anos de pandemia de covid-19: o que esperar da doença daqui em diante no Brasil**. BBC News Brasil, 2023. Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cq178kyj3k3o>. Acesso em: 20 out 2024.

BRAGA, Cristina; OLÍMPIO, Aloísio; SAAD, Karen; SIQUEIRA, Aline; ARAÚJO, Francycelly; GOMES, Yasmin; MELO, Rayane; SILVA, Tayanara; PITANGA, Fernanda; KOIKE, Márcia. Violência contra o idoso na pandemia de Covid 19 no Brasil –revisão integrativa. **Brazilian Journal of Health Review**. Volume: 6; Issue: 2. 2023. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=&id=W4324320263>. Acesso em: 21 out 2024.

CHANG, E-Shien; LEVY, Becca. High Prevalence of Elder Abuse During the COVID-19 Pandemic: Risk and Resilience Factors. **Am J Geriatr Psychiatry**. 2021 Jan 19;29(11):1152–1159. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC8286979/>. Acesso em: 21 out 2024.

CORONAVÍRUS BRASIL. **Painel Coronavírus**. 2024. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 21 out 2024.

G1. **Lockdown começa no Maranhão em 4 cidades da Grande São Luís**; motoristas passam por fiscalizações. Globo Notícias – Grupo Mirante, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2020/05/05/lockdown-comeca-no-maranhao-em-sao-luis-governo-fiscaliza-motoristas.ghtml>. Acesso em: 21 out 2024.

JOFFE, Ari R. COVID-19: **Rethinking the Lockdown Groupthink**. **Front. Public Health**, 25 February 2021. Sec. Health Economics. Volume 9 – 2021. Disponível em: <https://www.frontiersin.org/journals/public-health/articles/10.3389/fpubh.2021.625778/full>. Acesso em: 13 nov. 2024.

OLIVEIRA, Ana Paula de Souza; SOUZA, Reinada Notim de; RIBEIRO, Thaysa Navarro de Aquino. 2021. *In*: FERNANDES, Carlos Marcel Ferrari Lima; RIBEIRO, Thaysa Navarro de

Aquino (orgs.) *Direito em Transformação* / Carlos Marcel Ferrari Lima Fernandes e Thaysa Navarro de Aquino Ribeiro (Organizadores) — Editora Expert - Belo Horizonte – 2021.

Disponível em:

<https://bibliotecadigital.faminas.edu.br/jspui/bitstream/10.31.16.45/424/3/TCC%20ANA%20PAULA%20DE%20SOUZA%20OLIVEIRA.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Violência contra idosos aumentou durante a pandemia, alerta especialista da ONU**. ONU, 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/131518-viol%C3%Aancia-contra-idosos-aumentou-durante-pandemia-alerta-especialista-da->

[onu#:~:text=Viol%C3%Aancia%20contra%20idosos%20aumentou%20durante%20a%20pandemia%2C%20alerta%20especialista%20da%20ONU,-15%20junho%202021&text=Em%20adi%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0s%2022atitude%20preconceituosas,uma%20especialista%20independente%20da%20ONU..](https://brasil.un.org/pt-br/131518-viol%C3%Aancia-contra-idosos-aumentou-durante-pandemia-alerta-especialista-da-onu#:~:text=Viol%C3%Aancia%20contra%20idosos%20aumentou%20durante%20a%20pandemia%2C%20alerta%20especialista%20da%20ONU,-15%20junho%202021&text=Em%20adi%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0s%2022atitude%20preconceituosas,uma%20especialista%20independente%20da%20ONU..) Acesso em: 21 out 2024.

ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DA SAÚDE – OPAS. *Histórico da pandemia de COVID-19*. Organização Mundial da Saúde, 2020. Disponível em:

<https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 20 out 2024.

ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DA SAÚDE – OPAS. *Perguntas frequentes: vacinas contra a COVID-19*. Organização Mundial da Saúde, 2023. Disponível em:

https://www.paho.org/pt/vacinas-contra-covid-19/perguntas-frequentes-vacinas-contra-covid-19?adgroupsurvey={adgroupsurvey}&gad_source=1&gclid=CjwKCAjwyfe4BhAWEiwAkIL8sBWvnrTkE8ISxCzH63nm7TudQxpHg5IIJWHdA9J1Sj0aIfEoJyDOAxoC0TYQAvD_BwE. Acesso em: 21 out 2024.

PEREIRA, Adriana Soares; SHITSUKA, Dorlivete Moreira; PARREIRA, Fabio José; SHITSUKA, Ricardo. *Metodologia da pesquisa científica [recurso eletrônico]* / Adriana Soares Pereira ... [et al.]. – 1. ed. – Santa Maria, RS : UFSM, NTE, 2018. 1 e-book.

SOUZA, E'lida de Andrade Barboza; SILVA, Brunelle Costa da; SILVA, Crislayne Felix da; CABRAL, Leandro Pimentel; SILVA FILHO, Nilton José da; ZIMMERMANN, Ivoneide Maria de Mello; ZIMMERMANN, Rogério Dubosslard. *Violência contra idosos relatada em notícias durante a pandemia do novo coronavírus*. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 14, e57101420046, 2021. Disponível em:

<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/download/20046/19333/261444>. Acesso em: 13 nov. 2024.

SOUZA, Vitor da Silva; NAVES JUNIOR, Carlos Humberto; ECCARD, Ana Flávia Costa. (2022). *GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA: ATOS FISCALIZATÓRIOS DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA NO CENÁRIO DA PANDEMIA COVID-19 (2020-2021)*. *Revista Da ESMESC*, 29(35), 192–212. Disponível em:

<https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/316>. Acesso em: 12 nov. 2024.

SILVA, Hellen Taisa Carvalho Serpa Oliveira. **Perfil da violência contra os idosos no Brasil durante pandemia pela Covid-19**. Programa *Stricto Sensu* em Gerontologia, Escola de Saúde e Medicina – Universidade Católica de Brasília (2022). Disponível em:

<https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/handle/tede/2987>. Acesso em: 13 nov. 2024.

CAPÍTULO 4

ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NO COMBATE AO CRIME DE FEMINICÍDIO NO ESTADO DO MARANHÃO

THE ROLE OF THE MILITARY POLICE IN COMBATING FEMICIDE IN THE STATE OF MARANHÃO

*Davi Corrêa de Araújo
Igor Bruno Dutra de Santana
Matheus Ribeiro Gusmão
Rodrigo Nascimento Lopes Barros
Rômulo Bello de Brito
Wenildo da Costa Silva
Anna Carrollina de Oliveira Abreu Melo*

ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NO COMBATE AO CRIME DE FEMINICÍDIO NO ESTADO DO MARANHÃO

THE ROLE OF THE MILITARY POLICE IN COMBATING FEMICIDE IN THE STATE OF MARANHÃO

Davi Corrêa de Araújo¹
Igor Bruno Dutra de Santana²
Matheus Ribeiro Gusmão³
Rodrigo Nascimento Lopes Barros⁴
Rômulo Bello de Brito⁵
Wenildo da Costa Silva⁶
Anna Carollina de Oliveira Abreu Melo⁷

RESUMO

Este estudo examina a atuação da Polícia Militar do Maranhão no enfrentamento ao feminicídio, crime que reflete desigualdades de gênero e estruturas patriarcais. O objetivo é compreender como ações preventivas e ostensivas, como a Patrulha Maria da Penha, contribuem para reduzir os índices de feminicídio. Utilizou-se a metodologia indutiva, com revisão bibliográfica, tendo por enfoque livros, artigos científicos, dissertações e teses sobre a temática, com um olhar sócio jurídico-crítico, abordando fatores históricos e culturais que sustentam a violência de gênero e a evolução de políticas públicas e legislações de apoio. Foram analisados artigos dos anos de 2019 a 2024. Os resultados indicam que, apesar dos avanços na tipificação do feminicídio e criação de protocolos, os desafios persistem, como a necessidade de maior integração entre órgãos de segurança, fortalecimento de campanhas educativas e ampliação de ações preventivas. Ao final, considera-se que o combate ao feminicídio exige uma resposta

¹ Acadêmico do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão – CFOMA. E-mail: davi23ca@gmail.com; ID Lattes: 8580124818456457 - <http://lattes.cnpq.br/8580124818456457>;

² Acadêmico do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão – CFOMA. E-mail: Igorbd2019@gmail.com;

³ Acadêmico do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão – CFOMA. E-mail: gushand92@gmail.com;

⁴ Acadêmico do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão – CFOMA. E-mail: rodrigonlbarros@hotmail.com;

⁵ Acadêmico do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão – CFOMA. E-mail: romulobellodebrito@gmail.com;

⁶ Acadêmico do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão – CFOMA. E-mail: wenildocostas@gmail.com;

⁷ Assessora judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA. Mestranda em Direito e Instituições de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Professora da Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Maranhão – ESA OAB/MA. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Ciências Criminas da Universidade Federal do Maranhão (NUPECC - UFMA). Pós-Graduada em Direito Processual Civil pela Faculdade Batista Brasileira; E-mail: acoamelo@gmail.com; ID Lattes: 2057364119117540.

coordenada, envolvendo não somente a segurança pública e seus agentes, mas também transformações culturais e sociais para garantir maior proteção às mulheres.

Palavras-chave: Violência doméstica. Femicídio. Polícia Militar. Patrulha Maria da Penha. Direito Penal.

ABSTRACT

This study examines the role of the Military Police of Maranhão in combating femicide, a crime that reflects gender inequalities and patriarchal structures. The objective is to understand how preventive and proactive actions, such as the Maria da Penha Patrol, contribute to reducing femicide rates. The inductive methodology was used, with a bibliographic review focusing on books, scientific articles, dissertations, and theses on the subject, adopting a socio-legal critical perspective. It addresses historical and cultural factors that sustain gender violence and the evolution of public policies and supporting legislation. Articles from 2019 to 2024 were analyzed. The results indicate that, despite advances in the classification of femicide and the creation of protocols, challenges persist, such as the need for greater integration between security agencies, strengthening educational campaigns, and expanding preventive actions. In conclusion, it is considered that combating femicide requires a coordinated response involving not only public security and its agents but also cultural and social transformations to ensure greater protection for women.

Keywords: Domestic violence. Femicide. Military Police. Maria da Penha Patrol. Criminal Law.

1 INTRODUÇÃO

A violência de gênero, fenômeno social de alta frequência, se manifesta de forma contínua, na qual possui como consequência mais severa a morte da mulher. O feminicídio é compreendido como a morte de mulheres em detrimento de seu gênero, isto é, quando o crime ocorre devido à condição feminina, pelo simples fato de ser mulher, envolvendo violência doméstica e familiar.

Legalmente, o feminicídio foi caracterizado pela Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que modificou o artigo 121 do Código Penal Brasileiro, incluindo-o como circunstância qualificadora, punida com pena que vai de 12 a 30 anos de reclusão. Dessa forma, após aprovação, passou a ser mais um dos crimes hediondos, ao lado do estupro, genocídio e latrocínio. Alteração legislativa que significa uma grande vitória do movimento feminista, uma vez que trouxe maior proteção e visibilidade ao enfrentamento da morte por violência de

gênero, crime este que ocorre a cada duas horas em território nacional e, permitiu o surgimento de políticas públicas que intencionam a prevenção dessa extrema prática violenta.

A cultura e as hierarquias de gênero em sociedades patriarcais, somadas à violência estrutural, são fatores cruciais para o feminicídio. A ocorrência desses crimes é maior em contextos de desigualdade social, conflitos armados, migração, discriminação de gênero e manifestações de uma masculinidade hegemônica e agressiva. A questão da desigualdade de gênero ao longo da história e em todas as classes sociais foi consolidada por uma cultura machista e patriarcal, o que fez com que a violência de gênero fosse vista e perpetuada como algo comum e aceitável na sociedade.

Analisar a violência, suas causas e formas de enfrentá-la é uma tarefa difícil e altamente complexa, pois envolve um fenômeno de múltiplas origens e diferentes perspectivas sobre leis, políticas e aspectos culturais que influenciam a violência e suas consequências, especialmente quando direcionada contra as mulheres. A partir dessa ótica, e visando atender melhor à especificidade da lei, foi criado o projeto “Patrulha Maria da Penha” (PMP), um modelo de policiamento especializado com foco em ações preventivas e ostensivas, incluindo visitas regulares e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Originado na região Sul do Brasil, na cidade de Porto Alegre, o programa se expandiu para diversas capitais e cidades do interior em várias regiões do país.

No Maranhão, a adaptação do modelo da Patrulha Maria da Penha (PMP), ocorreu a partir do programa “Pacto pela Paz⁸”, instituído pela Lei nº 10.387 de 21 de dezembro de 2015. Formado pela Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, esse programa busca combater a criminalidade por meio de ações em diferentes setores. A partir dessas colaborações, a PMP foi estabelecida pelo Decreto nº 31.763, de 20 de maio de 2016, com o objetivo de contar com policiais capacitados para tratar casos de violência doméstica e familiar.

O Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), reforça seu compromisso com a segurança das mulheres. Em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), lançou a Operação Shamar⁹ em 1º de agosto de 2024, às 17h, no Quartel do Comando Geral da PM, localizado no bairro Calhau. Essa operação integra as ações do “Agosto Lilás”, mês dedicado ao combate à violência contra a mulher.

⁸ O Pacto Pela Paz é um programa criado pelo Governo do Maranhão mediante a Lei de nº 10.387 de 21 de dezembro de 2015, cujo objetivo é a promoção da paz social, da cultura dos direitos humanos e do respeito às leis (Maranhão, 2024).

⁹ Projeto que se destaca pela redução de 32% nas taxas de feminicídio em 2023 (Maranhão, 2024).

Nesse contexto, o presente artigo busca abordar em um primeiro momento de forma didática os aspectos sobre a violência de gênero. Após a abordagem passa a ser sobre aspectos da Lei Maria da Penha e seus principais avanços para o combate a violência de gênero no âmbito nacional. Em seguida, passa-se a discussão dos dados relevantes sobre o feminicídio no Brasil e por fim, a atuação do combate a este tipo de violência do Estado do Maranhão.

2 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A violência pode ser conceituada, didaticamente, segundo Alves *et al.* (2022), como sendo qualquer ação cuja intenção realizada pelo indivíduo, grupo, nações, classes ou instituições que direcionada a outrem e que lhe resultem em prejuízos, danos psíquicos, sociais, físicos e/ou espirituais.

Nessa linha de entendimento, Viganò e Laffin (2019) ao adentrar em temas como violência, patriarcado e gênero define a violência com base no entendimento popular, que, segundo os autores, é amplamente aceito como verdadeiro e absoluto. Eles descrevem a violência como uma quebra da integridade física, psicológica, sexual ou moral, ou seja, qualquer tipo de violação da integridade da vítima.

A forma mais extrema de violência contra a mulher ocorre quando sua vida é retirada. Essas mortes resultantes da violência de gênero são atualmente conhecidas como feminicídios. Em sua maioria esmagadora, esses crimes são cometidos por homens, principalmente parceiros ou ex-parceiros, e resultam de situações de abuso doméstico, ameaças ou intimidações, violência sexual, ou em contextos nos quais a mulher possui menos poder ou recursos do que o homem. No entanto, antes de aprofundar-se nos detalhes do feminicídio propriamente dito, é fundamental iniciar com uma análise e compreensão da própria noção de violência de gênero.

Assim, sob a perspectiva sistêmica, Borges e Santana (2022) apontam que o poder e o gênero são elementos fundamentais para a organização e estruturação familiar, além de serem aspectos centrais para compreender a violência nesse contexto, especialmente em relação à hierarquização das famílias¹⁰.

Todavia, levando em consideração que a violência nunca foi dissociada da própria experiência humana, no qual o sujeito adentra em supras sistema que é o corpo social, tal episódio possui liames com a cultura e a história, com escusas oriunda das tradições e escoltado

¹⁰ Tradicionalmente, as famílias têm sido organizadas em torno de hierarquias de gênero, onde papéis distintos são atribuídos a homens e mulheres com base em normas patriarcais. (Borges; Santana, 2022).

pelo silêncio conivente, daqueles que testemunham em meio a sociedade e das próprias vítimas das agressões (Pereira, 2022).

Desta feita, Cavaler e Macarini (2020) apontam que, nos anos 70, com o crescente reconhecimento social sobre a violência familiar, os movimentos feministas¹¹ trouxeram essa questão para o centro das discussões familiares, introduzindo os termos “violência conjugal” e “violência doméstica”.

A presente cobrança dos governos realizadas pelos movimentos feministas para a adoção de uma postura mais vigorosa com o combate à violência contra as mulheres, possui como resultado, várias medidas implementadas ao combate deste tipo de violência, incluindo a Convenção da ONU para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, também conhecida como Convenção CEDAW, de 1979, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, chamada Convenção de Belém do Pará, de 1994. Esta última foi desenvolvida para complementar a primeira, tornando-se uma ferramenta essencial para os movimentos feministas (ONU, 1994).

Ademais, há legislações pátrias que amparam os direitos das mulheres e o combate a violência de gênero, de forma minuciosa, devendo ser mencionada as seguintes leis: eve-se mencionar as seguinte leis: Lei Maria da Penha de 2006 (Lei n ° 11.340/2006), Lei Carolina Dieckmann de 2012(Lei n ° 12.737/2012), Lei do Femicídio (Lei n ° 13.104/2015), Lei do Minuto Seguinte (Lei n ° 12.845/2013), Lei Joanna Maranhão (Lei n ° 12.650/2012), dentre outras, conforme Veloso, Queiroz e Melo (2023, p. 12 e13).

Após a ratificação da Convenção de Belém do Pará em 1994, os movimentos feministas em todo o Brasil passaram a incluir em suas agendas a demanda por mudanças nas leis nacionais para combater a violência contra as mulheres¹².

Entretanto, o aumento no número de mulheres mortas em diversos países que haviam ratificado a Convenção de Belém do Pará até o final dos anos 2000 acendeu um sinal de alerta entre governantes e movimentos feministas. Esse cenário motivou novas mobilizações, buscando o reconhecimento de que essas mortes estavam relacionadas a questões de gênero e destacando a urgência de criar legislações específicas para enfrentar o problema.

¹¹ Esses movimentos vieram para desnaturalizar práticas de violência, promovendo uma compreensão mais ampla das relações de poder no espaço familiar e estimulando a criação de mecanismos institucionais que reforçam a luta pela igualdade de gênero e pela segurança de todas as pessoas no ambiente doméstico.

¹² A remoção do termo “mulher honesta” pela Lei nº 11.106/2005 que adjetivava o sujeito passivo do crime de posse sexual mediante fraude foi um grande avanço, visto que desmembra os anacronismos, estereótipos, preconceitos e discriminação em relação às mulheres presentes no Código Penal.

Nesse contexto, entre 2007 e 2013, quatorze países da América do Sul e da América Central realizaram modificações em seus sistemas jurídicos e estabeleceram políticas para combater o feminicídio, incorporando ao código penal qualificadoras e agravantes específicas para esses crimes. A violência de gênero possui um conceito amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. No contexto da função patriarcal, os homens exercem o poder de regular o comportamento das categorias sociais mencionadas, recebendo permissão ou, ao menos, uma aceitação social tácita para agir de maneira punitiva em casos que julgam como “desvios”¹³.

A ideologia de gênero, que reforça uma visão de dominação e exploração por parte dos homens, é frequentemente sustentada pela violência para intensificar a coerção sobre as potenciais vítimas. No entanto, é importante notar que, apesar de incomum, uma mulher pode também cometer violência física contra seu parceiro¹⁴. Ainda assim, diferentemente dos homens, as mulheres, como categoria social, não carregam uma intenção de dominação-exploração dos homens. Essa diferença fundamental é o que marca a distinção na prática da violência de gênero.

Embora, atualmente, os crimes contra mulheres não sejam mais oficialmente justificados pela defesa da honra, as razões apresentadas como “justificativas formais” para a persistência da violência de gênero ainda não sofreram mudanças significativas, permanecendo enraizadas nas relações patriarcais que posicionam a mulher como figura subordinada.

Os estudos sobre violência de gênero apontam o patriarcado e a dominação simbólica masculina como pilares centrais da violência contra a mulher, considerando, no entanto, a existência de outros fatores que também compõem essa dinâmica. Deste modo, mesmo com as fragilidades desses conceitos na sociedade contemporânea, é evidente que a máxima “*em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher*” ainda encontra relevância em diversos contextos.

Como discutido por Pampolim *et al.* (2024), é possível observar o ciclo da violência contra a mulher, no qual a violência entre parceiros íntimos se destaca como a mais recorrente, ocorrendo em contextos de intimidade e afetividade. Esse tipo de violência desenvolve-se em um ambiente de envolvimento pessoal profundo, constante e contínuo, muitas vezes no espaço privado.

¹³ Vale acrescentar que essa dinâmica não se limita a atos punitivos diretos, mas também se manifesta em normas culturais, jurídicas e religiosas que reforçam a manutenção do poder masculino.

¹⁴ As dinâmicas de violência praticadas por mulheres contra homens geralmente não se baseiam em sistemas estruturais de dominação, como ocorre na violência masculina contra mulheres, mas podem ser motivadas por outros fatores, como conflitos individuais ou, em alguns casos, reação a abusos sofridos.

Conforme apontado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), na 4ª edição da pesquisa “*Visíveis e invisíveis: a vitimização de mulheres no Brasil*” revelou dados onde uma em cada três brasileiras com mais de 16 anos sofreu violência física e sexual provocada por parceiro íntimo ao longo da vida. Completa Ferraz, Cavalcante e Veloso (2023) que, em sua maioria, o agressor está no círculo próximo da vítima, no qual 40-70% dos casos de assassinato contra mulheres o autor é seu conjugue ou namorado.

Diante da análise da violência de gênero, torna-se fundamental entender como o arcabouço legal brasileiro busca proteger as mulheres e combater a violência doméstica. Nesse contexto, a Lei Maria da Penha surge como uma resposta essencial às demandas dos movimentos feministas e à necessidade de garantir a segurança das mulheres em situações de risco. A seguir, exploraremos os principais pontos dessa legislação, seus impactos na sociedade e os desafios que ainda persistem para a plena implementação e eficácia da lei.

3 LEI MARIA DA PENHA

Para compreender o conceito de violência doméstica sob a ótica legal, é fundamental analisar a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha¹⁵. Essa legislação define a violência doméstica e familiar como “*qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, além de dano moral ou patrimonial*” (Brasil, 2006). A lei ainda especifica o âmbito doméstico e estabelece quem pode ser o agente dessa violência dentro do contexto familiar ou de relações afetivas.

Além disso, a criação da Lei Maria da Penha também responde ao Relatório 54, de 2001, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que responsabilizou o Brasil por omissão diante dos elevados índices de violência contra as mulheres, especialmente em relação ao caso da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes (Silva; 2021).

A demora na resolução desse caso gerou grande reverberação, levando à intervenção da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, que cobrou do governo brasileiro um posicionamento sobre o ocorrido. Entretanto, o governo não apresentou o relatório solicitado, sendo condenado em 2001 a indenizar Maria da Penha em 20 mil dólares por negligência e

¹⁵ Que teve como origem o nome da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que se tornou um símbolo da luta contra a violência doméstica e familiar no Brasil.

omissão. A Comissão também recomendou ao Brasil a implementação de medidas de proteção e prevenção para mulheres em situação de violência doméstica (Santana, 2019).

Com o objetivo de atender às exigências da OEA, o Brasil homologou o Decreto 4377/02, tornando-se signatário do Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher¹⁶. Em 2003, o país apresentou um relatório na 29ª sessão do Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (IPEA, 2019).

Nascimento e Messias (2022) asseveram que a submissão da mulher ao homem é caracterizada como uma forma de dominação masculina. Esse processo ocorre de maneira inconsciente e é legitimado pelas instituições, pelo Estado e pela sociedade, que internalizam e reproduzem essa dominação como algo natural e disciplinado.

Em relação a parte legislativa, aduz Silva e Schermann (2021) que a Lei Maria da Penha não cria novos tipos penais, mas regula a violência doméstica e familiar, buscando definir com maior precisão o contexto das mulheres em situação de violência.

Para que as ferramentas protetivas previstas na lei sejam aplicadas, não é necessário que o ato esteja tipificado no Código Penal, pois a proteção integral é assegurada independentemente dessa classificação, podendo a tutela penal ser estabelecida por decisão judicial. A promoção de políticas públicas, com ações afirmativas por parte dos entes federativos e de organizações não governamentais, também representa um meio eficaz de proteção para as mulheres.

Com base nessa compreensão inicial da violência de gênero contra as mulheres, torna-se evidente o quão profundamente essas situações estão enraizadas em diversos modelos sociais. Assim, justifica-se plenamente a necessidade de uma tipificação cada vez mais específica para essas práticas delitivas, visando alcançar resultados mais eficazes para a proteção das mulheres.

Embora a Lei Maria da Penha represente um marco no enfrentamento à violência doméstica e na proteção dos direitos das mulheres, a persistência da violência letal evidencia os desafios ainda presentes na sociedade. A tipificação do feminicídio como crime hediondo surge como um desdobramento necessário para tratar da forma mais extrema da violência de gênero: o assassinato de mulheres em razão de seu gênero. A seguir, discutiremos como o feminicídio se configura e quais os aspectos socioculturais que o tornam uma realidade preocupante no Brasil.

¹⁶ Protocolo que estabelece mecanismos para notificação e investigação da CEDAW.

4 DA VIOLÊNCIA AO FEMINICÍDIO

Em muitos países, conforme demonstrado pelo 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública¹⁷ (FBSP, 2023), os homicídios masculinos ocorrem em número muito superior aos femininos, entretanto, essa diferença de magnitude não deve ser usada para diminuir a relevância dos homicídios contra mulheres. Em grande parte desses casos, o perpetrador é um homem com quem a mulher tem algum tipo de relacionamento, enquanto o oposto ocorre com muito menos frequência, e geralmente em situações de autodefesa.

Elucida Silva e Schermann (2021) que a violência contra as mulheres encontra sua justificativa comum no sistema patriarcal, conforme anteriormente apontado, onde na maioria desses crimes, as condições patológicas dos agressores não aparecem como fatores predominantes; o que motiva essas ações, na verdade, é o desejo de posse¹⁸ sobre a mulher. Em muitos casos, isso é agravado pela “*culpabilização da mulher*” por não atender aos papéis de gênero socialmente impostos e esperados pela cultura patriarcal.

As mulheres enfrentam diversas formas de discriminação que violam os princípios de igualdade de direitos e respeito pela dignidade humana. O Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Comitê CEDAW) aponta a violência de gênero como uma manifestação dessa discriminação, cuja causa principal é a desigualdade de gênero, ou seja, as relações de poder assimétricas entre homens e mulheres. Esse tipo de violência prejudica significativamente a capacidade das mulheres de exercerem direitos e liberdades em condições de igualdade com os homens¹⁹.

Em seus estudos, Andrade et al. (2019), indica que a morte intencional de mulheres por homens é compreendida como a forma mais extrema de violência contra a mulher, especialmente quando se considera que, em sociedades patriarcais, a condição feminina representa um grande fator de risco para a violência letal. Embora esse tipo de violência seja ainda mais frequente entre mulheres com fatores condicionantes como raça, etnia, classe social, entre outros, a condição feminina por si só já se configura como um fator de vulnerabilidade.

O conceito de feminicídio foi introduzido pela primeira vez por Diana Russell em 1976, durante o Tribunal Internacional sobre Crimes contra as Mulheres, realizado em Bruxelas,

¹⁷ Infográfico com dados fornecidos pelas secretarias de segurança pública estaduais, polícias civis, militares e federal.

¹⁸ Tais comportamentos apontam para um anseio pela objetificação da mulher, para que esta seja colocada em lugar de inferior (Silva; Schermann, 2021).

¹⁹ Frente a essa situação é que as lutas realizadas pelos grupos feministas lutam, isto é, não é apenas a positivação dos direitos, mas sim a possibilidade de concretizá-los sem que haja um sentimento de medo e insegurança.

com o objetivo de definir homicídios cometidos contra mulheres por conta de sua condição feminina (Instituto Interamericano de Direito Humanos, 2017), sendo caracterizado como uma forma de terrorismo sexual ou genocídio feminino.

Nesse entendimento, Mshweshwe (2020) informa que a definição acima refere-se ao assassinato de mulheres por homens motivados por ódio, desprezo, prazer ou sentimento de posse. Sua base reside na desigualdade de poder entre homens e mulheres, que confere aos homens uma sensação de *entitlement*, que se refere a crença de que os homens possuem o direito de dominar as mulheres tanto na esfera íntima quanto na vida social. Esse sentimento, por sua vez, legitima o uso da violência, inclusive letal, para impor suas vontades sobre elas.

Nessa perspectiva, o feminicídio constitui um dos mecanismos de perpetuação da dominação masculina, estando profundamente arraigado na cultura e sociedade²⁰. Esse enraizamento se reflete na identificação dos homens com as motivações dos agressores, na maneira seletiva com que a imprensa cobre esses crimes e na forma como os sistemas de justiça e segurança tratam os casos.

A recusa, por parte das mulheres, em reconhecer o problema é muitas vezes atribuída à repressão ou negação resultante da experiência traumática do terrorismo sexista²¹ em si, além da socialização de gênero. Nesse processo, a ideologia de gênero, aqui interpretada em seu sentido negativo, é usada para naturalizar as diferenças entre os sexos, impondo esses padrões e papéis como se fossem naturais ou inerentes à natureza humana.

Conforme Cunha (2024), entre os vários crimes motivados pelo gênero, o feminicídio é considerado o mais abominável, sendo tipificado no Código Penal como um crime hediondo, sendo um homicídio qualificado de natureza objetiva, cometido contra mulheres por razões associadas à sua condição feminina.

Perceba-se que o objetivo dessa tipificação é enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher, além de combater o menosprezo ou discriminação em relação à condição feminina. Esse crime resulta para enfrentar a ideologia machista, que utiliza o poder como ferramenta de dominação e subjugação das mulheres pelos homens.

O feminicídio, embora manifeste-se de diversas formas que refletem interações variadas entre normas, práticas e relações socioculturais, é um fenômeno global que atingiu

²⁰ A cobertura midiática muitas vezes contribui para a perpetuação dessa visão ao enfatizar aspectos como a aparência, comportamento ou vida pessoal da vítima, em vez de problematizar a violência estrutural que culmina no feminicídio.

²¹ Corresponde a uma opressão sistêmica que mantém as mulheres em uma posição de submissão, utilizando o medo e a violência, ou a ameaça deles, como ferramentas de controle.

proporções alarmantes. Suas vítimas são mulheres em diferentes fases da vida, condições e contextos sociais.

Estudos mostram que os assassinatos de mulheres por razões de gênero frequentemente exibem sinais de uso de violência desproporcional antes, durante ou após o ato criminoso, indicando uma brutalidade e crueldade específicas contra o corpo feminino. Em muitos casos, o homicídio é o ato final de um contínuo de violência, o que é particularmente evidente nos casos de feminicídio íntimo cometidos por maridos, namorados, entre outros²². De acordo com o OHCHR (2014), esses aspectos são alguns dos elementos distintivos que diferenciam esses assassinatos de outros homicídios.

O feminicídio, na maioria das vezes, tem início com a violência doméstica. Esse tipo de violência é duplamente cruel, pois se caracteriza como uma violência de gênero e também se manifesta no ambiente que deveria ser, acima de tudo, um lugar seguro e acolhedor. Ferreira (2019) destaca que a violência no lar transforma esse ambiente em um local de perigo constante e, por ser o espaço reservado da família, permite a ocorrência de diversos tipos de agressões, especialmente a verbal, reforçando o machismo e evidenciando a convivência da sociedade com a violência doméstica.

Ao compreender a escalada da violência de gênero até sua expressão mais extrema, o feminicídio, é essencial analisar como esse fenômeno se manifesta especificamente no contexto brasileiro. O país possui uma realidade alarmante no que diz respeito aos índices de feminicídio, o que revela tanto as limitações das políticas públicas vigentes quanto a necessidade de ações mais eficazes. A seguir, discutiremos o cenário do feminicídio no Brasil, destacando os dados estatísticos e as iniciativas legais para o enfrentamento desse grave problema.

4.1 Cenário do feminicídio no Brasil

No Brasil, o feminicídio foi oficialmente definido com a promulgação da Lei nº 13.104 em 2015, a qual alterou o artigo 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) para incluir esse tipo de homicídio como uma circunstância qualificadora. Essa legislação teve origem a partir de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMIVCM), que investigou a violência contra as mulheres nos estados brasileiros entre março de 2012 e julho de 2013 (Senado Federal, 2013).

²² Essa característica diferencia o feminicídio de outros tipos de homicídio, revelando um componente misógino profundo.

Inicialmente, a Comissão propôs o feminicídio como a forma mais extrema de violência de gênero que resulta no assassinato da mulher, identificando como possíveis circunstâncias a existência de uma relação íntima de afeto ou parentesco entre o autor do crime e a vítima; a prática de qualquer tipo de violência sexual contra a vítima; ou mutilação e desfiguração da mulher, antes ou após a morte. No entanto, durante a tramitação no Congresso Nacional, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado, o texto da lei foi alterado, retirando o termo “gênero” devido à pressão exercida por parlamentares da bancada religiosa.

De acordo com o disposto no Código Penal, o feminicídio é definido como “*o assassinato de uma mulher cometido por motivos relacionados à sua condição de sexo feminino*”, ou seja, quando o crime envolve “*violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação em relação à condição feminina*”. A pena estipulada para o homicídio qualificado varia entre 12 e 30 anos de reclusão (Brasil, 1990).

Com a inclusão do feminicídio como uma circunstância qualificadora do homicídio, o crime passou a integrar a lista de crimes hediondos, conforme estabelecido pela Lei nº 8.072/1990, ao lado de outros delitos como estupro, genocídio e latrocínio²³. Além disso, a Lei nº 13.104/2015 reconheceu como agravantes a ocorrência do crime durante a gestação ou nos três primeiros meses após o parto, contra mulheres menores de 14 anos ou maiores de 60 anos, contra mulheres com deficiência, ou ainda, na presença de ascendentes ou descendentes da vítima. Essas circunstâncias resultam em um aumento de um terço na pena aplicada.

Além do aumento das penas, a principal relevância da tipificação do feminicídio reside em destacar o fenômeno e promover uma compreensão mais precisa de sua dimensão e características nas diversas realidades enfrentadas pelas mulheres no Brasil. Isso possibilita o aprimoramento das políticas públicas para combatê-lo de forma eficaz. Movimentos de mulheres, ativistas e pesquisadoras têm defendido a tipificação do feminicídio como uma ferramenta essencial para retirar o problema da invisibilidade e atribuir responsabilidade ao Estado²⁴ pela continuidade dessas mortes.

Entretanto, o Brasil figura entre os países com maior número de assassinatos de mulheres no mundo. De acordo com dados compilados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) no Atlas da Violência 2024, observou-se um crescimento nos homicídios

²³ A intenção do legislador ao fazer essa inclusão foi de fazer com que o feminicídio passasse a ser tratado com maior rigor, impondo penas mais severas e regras específicas, como a proibição de indulto e maior dificuldade para progressão de regime

²⁴ Essa responsabilização exige não apenas a punição dos agressores, mas também a implementação de políticas públicas integradas que previnam a violência e protejam as vítimas.

femininos no Brasil em 2017, com aproximadamente 13 assassinatos por dia. No total, 4.936 mulheres foram mortas, representando o maior número registrado desde 2007.

Desde sua promulgação, tanto as políticas públicas quanto as estratégias de repressão e prevenção dos órgãos de segurança, como a Polícia Militar, têm buscado coibir e reduzir os crimes fatais cometidos contra mulheres. No entanto, a eficácia dessas ações deve ser analisada à luz dos dados, como os apresentados na Tabela 1, que mostram a evolução da taxa de homicídios de mulheres por 100 mil habitantes no Brasil entre 2015 e 2022.

Tabela 1 - Taxa de homicídio de mulheres por 100 mil habitantes no Brasil (2015-2022)

Ano	Taxa por 100 mil habitantes
2015	4,46
2016	4,45
2017	4,69
2018	4,26
2019	3,50
2020	3,54
2021	3,53
2022	3,48

Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2024.

Os números apresentados na Tabela 1²⁵ revelam um cenário de variação nas taxas de homicídios de mulheres ao longo desse período. Em 2015, a taxa era de 4,46 homicídios por 100 mil habitantes, valor que se manteve praticamente estável em 2016 (4,45). No entanto, houve um pico em 2017, com a taxa subindo para 4,69, o que pode ser interpretado como uma falha momentânea na capacidade de controle das forças de segurança, apesar dos avanços legislativos e da intensificação das políticas públicas de combate à violência contra a mulher.

Entre 2015 e 2017, a taxa nacional de homicídios de mulheres no Brasil aumentou 6,28%, passando de 4,5 para 4,7 assassinatos por grupo de 100 mil mulheres. Embora já seja possível contabilizar e divulgar registros de feminicídio, esses números ainda não refletem a verdadeira magnitude do fenômeno. Estima-se que muitos casos de feminicídio não são registrados pelas instituições até o momento, com aproximadamente 83% dos homicídios de mulheres sendo classificados como feminicídios (FJP, 2019)²⁶.

Essa tendência de aumento em 2017 sugere que, embora a Lei Maria da Penha já estivesse em vigor há mais de uma década, a aplicação prática das medidas preventivas, bem como a ação repressiva da Polícia Militar, ainda enfrentava desafios significativos. O feminicídio, embora tipificado como crime qualificado com a Lei nº 13.104/2015, exige ações

²⁵ Os dados apresentados na Tabela 1 foram extraídos de estatísticas oficiais fornecidas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que monitora anualmente as taxas de homicídios no Brasil.

²⁶ A Fundação João Pinheiro (FJP) é uma instituição de pesquisa responsável pela análise de dados sociais e econômicos no Brasil, fornecendo estimativas importantes sobre o registro de crimes de gênero.

contínuas e integradas entre diferentes esferas de poder, não apenas no aspecto legislativo, mas também nas operações cotidianas de repressão e proteção conduzidas pela polícia.

Após o aumento em 2017, observa-se um declínio consistente nas taxas de homicídio de mulheres nos anos subsequentes, especialmente em 2019, quando a taxa caiu para 3,50 homicídios por 100 mil habitantes. Essa queda pode estar associada à implementação de políticas mais assertivas de monitoramento e proteção das mulheres em situação de risco, com a intensificação das patrulhas preventivas da Polícia Militar e o fortalecimento das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs).

O período de 2019 a 2022, com taxas oscilando em torno de 3,50 homicídios por 100 mil habitantes, sugere um certo controle sobre os casos e um cenário mais heterogêneo, mas ainda distante de ser uma erradicação efetiva do problema. A leve queda observada em 2022 (3,48) em comparação com 2021 (3,53) pode ser atribuída à manutenção de políticas públicas eficientes e à maior integração da Polícia Militar com as redes de proteção às mulheres, mas também aponta que o desafio permanece latente.

Tabela 2 - Homicídios contra mulheres e feminicídios (2015-2022)

Ano	Homicídio com vítimas mulheres	Feminicídios	Proporção entre feminicídios em relação aos homicídios de mulheres (%)
2015	4.793	449	9,4
2016	4.606	621	13,5
2017	4.539	1.133	24,8
2018	4.340	1.229	28,3
2019	3.730	1.326	35,5
2021	3.869	1.347	34,8
2022	3.924	1.437	36,6

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017; 2018; 2020; 2023.

Os dados presentes na Tabela 2 fornecem uma perspectiva reveladora sobre a violência letal contra mulheres no Brasil, com um foco específico na distinção entre homicídios e feminicídios ao longo dos anos. Em 2015, o Brasil registrou 4.793 homicídios de mulheres, dos quais 449 foram classificados como feminicídios, representando 9,4% do total de homicídios femininos.

Observa-se que este dado inicial reflete uma subnotificação ou, possivelmente, uma classificação incipiente e limitada dos casos de feminicídio, visto que a lei havia sido promulgada no mesmo ano. Isso sugere que, naquele momento, o Brasil ainda estava em fase de adaptação ao novo marco legal, com as forças de segurança, incluindo a Polícia Militar, ainda desenvolvendo mecanismos para identificar e classificar adequadamente os crimes motivados por gênero.

Conforme os anos avançam, o percentual de feminicídios em relação aos homicídios de mulheres aumenta de forma significativa. Em 2017, por exemplo, dos 4.539 homicídios femininos, 1.133 foram classificados como feminicídios, o que corresponde a 24,8% do total. Esta escalada abrupta indica, em parte, um aprimoramento na identificação e classificação dos casos, mas também expõe uma realidade alarmante: a violência de gênero contra mulheres estava se tornando cada vez mais letal e mais evidente.

Entre 2018 e 2022, os dados continuam a mostrar um aumento na proporção de feminicídios. Em 2018, essa proporção chegou a 28,3%, em 2019, a 35,5%, e em 2022 atingiu o preocupante patamar de 36,6%. Isso significa que mais de um terço dos homicídios de mulheres em 2022 foram feminicídios, evidenciando que a violência letal contra mulheres, especificamente motivada por questões de gênero, permanece como uma realidade perturbadora e crescente no Brasil.

Ainda que o feminicídio seja um problema nacional, cada estado do Brasil apresenta particularidades em relação à ocorrência desse crime e às medidas adotadas para seu enfrentamento. No Maranhão, os índices de feminicídio e as estratégias de combate à violência de gênero refletem desafios específicos que merecem uma análise detalhada. A seguir, discutiremos como o feminicídio se manifesta no estado do Maranhão, os avanços alcançados e os obstáculos que ainda precisam ser superados para garantir a proteção efetiva das mulheres.

4.2 Panorama do feminicídio no estado do Maranhão

O Ministério Público do Maranhão (Maranhão, 2019) informou que, em 2018, foram registradas 43 ocorrências de feminicídio no estado, o que representa uma redução de 14% em relação a 2017, quando houve 50 registros. Comparando com os anos de 2016 e 2015, os números de 2018 indicam aumentos de 53,60% e 72,00%, respectivamente. Analisando os dados de 2018, observa-se que o mês de setembro teve o maior número de ocorrências, com seis casos, correspondendo a 14% do total. Em relação aos dias da semana, os domingos apresentaram a maior quantidade de registros, totalizando 11 casos e representando 25,6%.

Considerando o tipo de instrumento utilizado pelos autores dos crimes, as armas brancas foram responsáveis pelo maior número de ocorrências, presentes em 18 casos, o que representa 41,9% do total. No que diz respeito ao local dos crimes, a residência das vítimas foi o cenário de mais da metade dos feminicídios, correspondendo a 58,1%. Além disso, ao analisar

o vínculo entre autor e vítima, verificou-se que cônjuges ou companheiros foram responsáveis por 34,9% dos casos registrados (Maranhão, 2019).

Tabela 3 - Taxa de homicídio de mulheres por 100 mil habitantes no Estado do Maranhão (2015-2022)

Ano	Taxa por 100 mil habitantes
2015	4,23
2016	4,51
2017	3,58
2018	3,42
2019	3,17
2020	3,86
2021	3,59
2022	3,50

Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2024.

É importante destacar que, até 2017, o Estado do Maranhão não contava com um setor específico para investigar casos de feminicídio. Essa ausência pode ter contribuído para a subnotificação dos casos, além de evidenciar a carência de uma estrutura institucional adequada para lidar com a complexidade dessa forma de violência. Sem um órgão direcionado, muitos crimes podem ter sido classificados de maneira inadequada, invisibilizando as motivações de gênero. Essa lacuna não apenas comprometeu a precisão dos dados, mas também limitou a implementação de políticas públicas direcionadas à prevenção e ao enfrentamento do feminicídio.

A violência de gênero, enquanto fenômeno social frequente, se manifesta em um contínuo que pode ter como consequência mais trágica a morte da mulher. O feminicídio é definido como o assassinato de mulheres em razão de seu gênero, ou seja, quando a condição feminina, a violência doméstica e familiar está na raiz do crime. Essa legislação foi resultado de conquistas dos movimentos feministas, que buscaram dar visibilidade a um crime que vitima uma mulher a cada duas horas no Brasil, além de possibilitar o fortalecimento de políticas públicas voltadas à prevenção dessa forma extrema de violência contra a mulher. Após sua aprovação, o feminicídio foi incluído entre os crimes hediondos, junto ao estupro, genocídio e latrocínio (SEDIHPOP-MA, 2019).

Conforme Viana e Costa (2024), o feminicídio é influenciado por fatores como a cultura e as hierarquias de gênero características de sociedades patriarcais, além da violência estrutural, que reforça a opressão contra mulheres em diversos contextos. A ocorrência desse crime é mais comum em contextos de desigualdades sociais, conflitos armados, migração, discriminações de gênero e a prática de uma masculinidade hegemônica e violenta. Esses elementos, interligados, criam um ambiente onde as mulheres são vulneráveis, perpetuando um ciclo de violência que muitas vezes é invisibilizado ou naturalizado. Assim, compreender as

causas do feminicídio é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas efetivas que possam enfrentar essas raízes estruturais e culturais.

Tabela 4 - Homicídios contra mulheres e feminicídios no Estado do Maranhão (2015-2022)

Ano	Homicídio com vítimas mulheres	Feminicídios	Proporção entre feminicídios em relação aos homicídios de mulheres (%)
2015	135
2016	142
2017	125	50	40,0
2018	100	45	45,0
2019	104	52	50,0
2021	134	58	43,3
2022	127	69	54,3

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017; 2018; 2020; 2023.

(...) – Informação não disponível.

O Maranhão apresenta uma trajetória significativa no que diz respeito aos homicídios de mulheres e feminicídios ao longo dos últimos anos, refletindo uma realidade preocupante de violência de gênero. A análise dos dados da Tabela 4, que examina os homicídios de mulheres e a proporção dos feminicídios entre os anos de 2015 a 2022, revela dinâmicas locais que exigem uma abordagem mais segmentada, considerando as especificidades do estado em relação à segurança pública e às políticas de combate à violência contra a mulher.

Os primeiros anos analisados, 2015 e 2016, não possuem dados disponíveis sobre feminicídios no Maranhão, o que impede uma avaliação completa nesse período inicial. No entanto, o número de homicídios de mulheres foi de 135 em 2015 e 142 em 2016, valores relativamente altos que já indicavam uma situação crítica de violência contra mulheres na região. A partir de 2017, os dados passam a fornecer informações detalhadas sobre os feminicídios no estado. Nesse ano, dos 125 homicídios de mulheres, 50 foram classificados como feminicídios, o que corresponde a 40% do total. Essa proporção é bastante elevada, especialmente se comparada à média nacional no mesmo período, e aponta para uma realidade em que a violência de gênero era um dos principais motivos para a letalidade feminina.

Nos anos subsequentes, a proporção de feminicídios em relação aos homicídios de mulheres no Maranhão continuou a crescer de maneira preocupante. Em 2018, o percentual chegou a 45%, e em 2019, atingiu a marca de 50%. Ou seja, metade dos homicídios de mulheres no Maranhão nesse ano foi motivada por questões de gênero, evidenciando que a tipificação do feminicídio no estado se consolidou, ao mesmo tempo em que a violência doméstica e de gênero se tornava ainda mais letal.

Entre 2021 e 2022, a quantidade de homicídios de mulheres oscilou: em 2021, foram registrados 134 homicídios e, em 2022, 127. Contudo, o que chama a atenção nesse período é o aumento expressivo da proporção de feminicídios. Em 2021, 43,3% dos homicídios de mulheres foram classificados como feminicídios, e em 2022, essa proporção subiu para 54,3%. Esse último dado é alarmante, pois mais da metade das mortes de mulheres no estado, em 2022, foram motivadas por razões de gênero.

Frente aos índices de feminicídio no Maranhão, torna-se crucial compreender o papel das forças de segurança no enfrentamento desse crime. A Polícia Militar do Maranhão desempenha um papel fundamental na prevenção e no combate ao feminicídio, atuando por meio de iniciativas específicas, como a Patrulha Maria da Penha. Deste modo, passaremos a analisar as ações da Polícia Militar no enfrentamento da violência contra a mulher, avaliando as estratégias implementadas, suas contribuições e os desafios encontrados na busca pela redução dos casos de feminicídio no estado.

5 A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NO ENFRENTAMENTO DO CRIME DE FEMINICÍDIO NO ESTADO DO MARANHÃO

A intervenção policial é reconhecida como uma das principais responsáveis pela preservação da ordem e da segurança dos cidadãos em uma sociedade politicamente estruturada. Essa atuação é constitucionalmente amparada no art. 144 da nossa Carta Magna²⁷.

A atividade policial permeia múltiplos segmentos da sociedade, operando de maneira preventiva e ostensiva com o propósito de garantir a proteção dos direitos humanos e a segurança dos indivíduos. Nesse contexto operacional, a PM desempenha papel relevante por meio do trabalho realizado tanto pelas unidades regulares quanto pelos agrupamentos especializados. Como responsável pela regulação da ordem pública, a polícia desempenha funções de repressão a crimes, contravenções, infrações de trânsito, fiscalização de atividades e manutenção da ordem. Dessa forma, o policiamento ostensivo visa principalmente tornar a presença policial visível para inibir e desencorajar comportamentos criminosos.

A capacidade coercitiva conferida à polícia representa a concretização das prioridades e escolhas de um governo em relação à política contemporânea de atuação policial. Esse poder decorre das diretrizes de Direitos Humanos e segurança estabelecidas no contexto do projeto

²⁷ O artigo 144 da Constituição Federal de 1988 estabelece a segurança pública como dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, definindo a atuação das polícias federal, civil, militar e rodoviária na preservação da ordem pública e na segurança das pessoas e do patrimônio.

político de um governo, seja ele central, estadual ou municipal, conforme a constituição e a estrutura administrativa de cada Estado. O objetivo é definir os meios de força que possam atender aos padrões de Direitos Humanos e segurança, possibilitando uma ação policial eficaz e alinhada com o que é considerado adequado no uso da força policial²⁸.

Um governo pode exigir, permitir ou proibir a posse de capacidades coercitivas específicas, descritas e reguladas em relação às circunstâncias e formas de uso do poder policial. Tal definição de capacidade é uma condição necessária para a governança da polícia. A conformidade da ação policial com os critérios de oportunidade e propriedade no uso da força delimita a responsabilização policial²⁹.

Cada um desses elementos, portanto, experimenta diferentes formas de pressão, adesão e resistência por parte dos diversos atores envolvidos na formulação da política pública. A construção de políticas públicas em relação aos Direitos Humanos e à segurança, assim, caracteriza-se pela definição da capacidade coercitiva, pela governança policial, pelos termos de oportunidade e propriedade no uso da força e pela responsabilização. Seja entre diferentes comunidades políticas, seja ao longo do tempo dentro de uma mesma comunidade política ou governo, expressa diferentes contextos sociais e prioridades políticas.

Em 2016, foi implementado a Patrulha Maria da Penha (PMP) da PMMA, seguindo recomendações de diagnóstico de um grupo de trabalho interinstitucional do governo do estado para aprimorar a rede de proteção à mulher. Assim, as propostas visavam criar mecanismos para a prevenção e processamento dos feminicídios verificados no estado.

Outras recomendações feitas pelo grupo de trabalho incluíam a necessidade de fortalecer a rede de apoio, capacitando profissionais como a Polícia Militar, perícia forense, Polícia Civil, Delegacia Especial da Mulher, Defensoria Pública, Judiciário e Ministério Público. Também foram propostas a criação de diretrizes para o registro de feminicídios em todas as delegacias, a implementação de procedimentos operacionais padrão na perícia forense e o reforço da importância de inaugurar a Casa da Mulher Brasileira em São Luís.

A Patrulha Maria da Penha (PMP) presta assistência a mulheres com medidas protetivas de urgência (MPUs) em toda a grande ilha de São Luís e em algumas cidades da região metropolitana, diariamente, das 7h30 às 22h00. Em cada turno, uma equipe de seis policiais militares, organizada em duas guarnições de três integrantes (uma mulher e dois

²⁸ O uso da força pela polícia deve observar os princípios de necessidade, proporcionalidade e legalidade, conforme preconizado pelos tratados internacionais de Direitos Humanos, como o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela ONU em 1979.

²⁹ A responsabilização policial refere-se à obrigação das forças de segurança de responder por suas ações, garantindo que o uso da força seja sempre justificado, proporcional e em conformidade com os direitos humanos.

homens), é responsável pelo atendimento. Os policiais operam em um esquema de trabalho de 12 horas regulares, acrescidas de duas horas extras, seguidas por dois dias de descanso.

O primeiro contato com a vítima é feito por telefone para agendar a visita inicial. Nessa primeira visita, define-se a forma de atendimento a ser adotada. Cada caso recebe uma classificação de risco, determinada pela coordenação da PMP³⁰ com base no relatório inicial de atendimento e em possíveis informações adicionais dos demais órgãos da rede. Os níveis de risco são indicados por cores: verde (baixo risco de violência letal, necessitando acompanhamento mensal), amarelo (risco intermediário de violência letal, exigindo acompanhamento semanal) e vermelho (alto risco de violência letal, requerendo acompanhamento diário).

Em São Luís, a divisão das visitas é feita por áreas de atuação, com duas áreas sendo atendidas diariamente, cada uma por uma viatura, além das visitas diárias a todas as mulheres em atendimento prioritário, independentemente da região, conforme a classificação de risco apresentada a seguir. Em situações de urgência, a viatura que estiver em atendimento pode contar com o apoio da outra viatura da PMP que estiver nas proximidades.

A presença de duas equipes simultâneas permite que, em casos de flagrante, a vítima e o agressor sejam conduzidos em veículos separados. Entre 22h00 e 07h30, apenas chamadas de emergência são atendidas; quando identificadas como relacionadas à patrulha, recebem prioridade. As participantes do programa são orientadas a informar essa condição ao entrar em contato com o 190.

Além disso, foi instituído o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres³¹, que define medidas abrangentes, conectadas e integradas entre órgãos governamentais e entidades não governamentais, bem como setores que atuam no combate e prevenção da violência, na assistência e na garantia dos direitos e da dignidade da mulher, visando eliminar desigualdades e combater a discriminação de gênero e a violência contra as mulheres.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres está estruturada em quatro eixos: prevenção, combate, assistência e garantia de direitos. Para isso, é necessário controlar, monitorar e acompanhar as ações, avaliando-as constantemente para saber se estão realmente sendo eficazes (Brasil, 2007).

³⁰ PMP refere-se ao Programa de Monitoramento Preventivo, uma iniciativa que visa proporcionar assistência e proteção às vítimas de violência através de classificações de risco que determinam a frequência dos atendimentos

³¹ Foi estabelecido pelo governo federal com o objetivo de articular diferentes níveis e setores da administração pública, promovendo políticas de combate à violência e promoção da igualdade de gênero, com a participação de entidades da sociedade civil.

Entre os mecanismos que a Rede de Atendimento terá para dinamizar os serviços oferecidos estão: a implementação da Casa da Mulher Brasileira; ampliação da Central de Atendimento à Mulher – disk 180; organização e humanização do atendimento às vítimas de violência sexual; implantação e manutenção dos Centros de Atendimento às Mulheres nas regiões de fronteira seca; campanhas continuadas de conscientização; e unidades móveis para o atendimento a mulheres em situação de violência no campo (Brasil, 2014).

No Estado do Maranhão, a Casa da Mulher Brasileira³² foi estabelecida em 14 de novembro de 2017, na cidade de São Luís, com o objetivo de oferecer uma ampla gama de serviços de acolhimento, humanização e suporte às mulheres em situação de violência. A instituição disponibiliza atendimentos de acolhimento e triagem, apoio psicossocial, Delegacia Especializada da Mulher, Juizados e Varas Especializadas, Promotoria do Ministério Público, Defensoria Pública, incentivo à autonomia econômica, transporte exclusivo, brinquedoteca, alojamento temporário, serviços de saúde, e atuação da Polícia Militar por meio da Patrulha Maria da Penha, além do suporte do Instituto Médico Legal (Maranhão, 2019). É evidente que, apesar das diversas medidas e instrumentos normativos vigentes, o combate aos crimes letais contra mulheres tem se intensificado progressivamente, não apenas no Estado do Maranhão, mas em todo o território nacional³³.

Nesse cenário, percebe-se a necessidade de implementação de protocolos de atendimento cada vez mais rigorosos e especializados, tanto na atuação ostensiva quanto na preventiva, com o objetivo de reduzir os índices de letalidade contra as mulheres. No Maranhão, por meio da Patrulha Maria da Penha (PMP), a Polícia Militar do Maranhão (PMMA) elaborou o Procedimento Operacional Padrão (POP) para atendimentos de ocorrências relacionadas à Lei Maria da Penha, ou seja, casos de violência doméstica contra a mulher. Esse protocolo detalha a sequência de ações essenciais, incluindo a especificação de infrações que independem da representação da vítima para encaminhamento ao distrito policial ou à Delegacia Especial da Mulher (DEM), bem como as atividades críticas e os erros a serem evitados. Semestralmente, a equipe da PMP se reúne para reavaliar os procedimentos e a legislação específica, promovendo uma constante atualização.

As Patrulhas Maria da Penha representam atualmente um avanço significativo e um importante instrumento no combate aos crimes contra mulheres. Nesse contexto, a

³² A instalação busca atender as mulheres vítimas de violência doméstica na Grande Ilha e regiões adjacentes de maneira híbrida, tendo sede na Av. Prof. Carlos Cunha e mediante carro patrulha, funcionando de segunda a sexta-feira de 08h às 18h.

³³ Entrou em vigor a Lei que pune casos de feminicídio com até quarenta anos de reclusão (Lei nº 14.994/2024).

padronização dos procedimentos de atendimento às ocorrências torna-se cada vez mais essencial para que as especificidades de cada situação sejam tratadas com a máxima eficiência, sempre em conformidade com os padrões normativos vigentes.

6 CONCLUSÃO

A atuação da Polícia Militar no combate ao feminicídio no Maranhão revela-se fundamental para a construção de uma política de segurança pública que enfrente a violência de gênero de forma estratégica e multidimensional. As iniciativas específicas, como a Patrulha Maria da Penha, têm mostrado impacto positivo na prevenção de novos episódios de violência e no monitoramento de mulheres em situação de risco, assegurando maior proteção e promovendo a efetiva aplicação das medidas protetivas de urgência. Tais ações reforçam a necessidade de um policiamento qualificado, preparado para lidar com a complexidade da violência doméstica e do feminicídio, atuando tanto na prevenção quanto na resposta rápida e eficiente a incidentes.

A análise dos dados demonstrou que, embora as políticas públicas e as estratégias de repressão e prevenção tenham evoluído nos últimos anos, o índice de feminicídios no Maranhão ainda reflete desafios para a efetividade dessas ações. A persistência dos altos índices de violência letal contra mulheres, especialmente em contextos de relações íntimas, indica que o combate ao feminicídio requer repressão imediata, além da transformação de fatores socioculturais que sustentam a desigualdade de gênero e perpetuam a vulnerabilidade feminina.

Nesse sentido, torna-se imperativa a continuidade e o fortalecimento das iniciativas de segurança pública focadas na proteção das mulheres, articuladas a campanhas de conscientização e educação que visem a transformação cultural e a promoção da equidade de gênero. A atuação integrada da Polícia Militar com outros órgãos da rede de proteção, bem como o treinamento contínuo dos profissionais envolvidos, são elementos essenciais para assegurar uma resposta coerente e eficaz a esse problema.

Por fim, depreende-se que o combate ao feminicídio requer uma abordagem holística e integrada, que reconheça a violência de gênero como uma questão complexa e multifatorial, que ultrapassa as fronteiras da segurança pública e exige um compromisso efetivo de toda a sociedade. Somente com ações coordenadas e políticas sólidas será possível reduzir de forma significativa os índices de feminicídio e construir um ambiente social verdadeiramente seguro e justo para todas as mulheres.

REFERÊNCIAS

- ALVES, A. G. *et al.*. Dimensões da violência do aluno contra o professor. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 27, n. 3, p. 1027–1038, mar. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232022273.07002021>. Acesso em: 6 nov. 2024.
- ANDRADE, A. L. A.; et al.. FEMINICÍDIO: extrema forma de manifestação de violência contra a mulher. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro – Extra**, v. 3, n. 1, 2019. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/742/713>. Acesso em: 10 nov. 2024.
- BORGES, R. M. Z.; SANTANA, J. C.. Imposição Colonial e Estupro Conjugal: uma leitura da dinâmica do poder no contexto familiar. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 93–117, jan. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/52474>. Acesso em: 7 nov. 2024.
- BRASIL. **Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Instituiu o Código Penal Brasileiro. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/Del2848.htm. Acesso em: 04 out. 2024.
- BRASIL. **Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006**. Brasília: [s.n.], 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 02 out. 2024.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). **Caderno Temático de Referência, Investigação Criminal de Homicídio**, Capítulo 3. (SENASP, 2014). Disponível em: http://www.justica.gov.br/suaseguranca/seguranca-publica/analise-epesquisa/download/pop/investigacao_criminal_homicidios.pdf. Acesso em: 05 out. 2024.
- CAVALER, C. M.; MACARINI, S. M. Repensando práticas: delegacias da mulher enquanto espaço dialógico de prevenção à violência conjugal. **Nova perspect. sist.**, São Paulo, v. 29, n. 66, p. 60-73, abr. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.38034/nps.v29i66.516>. Acesso em: 11 nov. 2024.
- CUNHA, R. S. **Manual de Direito Penal – Parte Geral**, vol. único. Juspodivm, 2024.
- FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/6b3e3a1b-3bd2-40f7-b280-7419c8eb3b39>. Acesso em: 8 nov. 2024.
- FERRAZ, Maira De Maria Pires; CAVALCANTE, Lília Iêda Chaves; VELOSO, Milene Maria Xavier. Adverse Childhood Experiences: a study addressing the Perpetrators of sexual violence. **Psicologia -Teoria e Prática**, [s. l.], v.25, n. 3, 2023. Disponível em: <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/ptp/article/view/15116/11891>. Acesso em: 10 nov. 2024.

FERREIRA, R. M. Violência Doméstica: uma revisão bibliográfica. **Revista Saúde e Meio Ambiente – RESMA**, Três Lagoas, v. 8, n.1, pp. 36-44, janeiro/julho. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/sameamb/issue/view/490>. Acesso em: 11 nov. 2024.

FJP (Fundação João Pinheiro). **Indicadores FJP violência contra a mulher**. Belo Horizonte, 25 de março de 2019. Disponível em: <http://fjp.mg.gov.br/index.php/docman/direi-2018/906-indicadores-fjpviolencia-contraa-mulher2019/file>. Acesso em: 04 out. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguranc%CC%A7a-Pu%CC%81blica-2018.pdf>. Acesso em: 05 out. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 05 out. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 05 out. 2024.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Ministério da Economia. **SUBSÍDIO AO RELATÓRIO BRASIL SOBRE O CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL (2003-2017)**. 2019. Disponível em: https://observatoriodh.com.br/wp-content/uploads/2020/12/Relat_Disc_Racial_2019.pdf. Acesso em: 11 nov. 2024.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Taxa de Homicídio Mulheres**. Atlas da Violência, 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/52>. Acesso em: 02 out. 2024.

MARANHÃO. MPMA (Ministério Público do Maranhão). **Relatório Quantitativo de Femicídios no Estado do Maranhão 2018**. 2019. Disponível em: https://mpma.mp.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros_de_apoio/caop_crim/FEMINICIDIO/INFORMATIVO_FEMINIC%CC%8DDIO_ANO_DE_2018.pdf. Acesso em: 04 out. 2024.

MARANHÃO. Secretaria de Estado da Mulher. **Casa da Mulher Brasileira**. Governo do Estado do Maranhão, 2019. Disponível em: <https://mulher.ma.gov.br/servicos/casa-da-mulher-brasileira>. Acesso em: 5 out. 2024.

Mshweshwe, L. Understanding domestic violence: masculinity, culture, traditions. **Heliyon**, v. 6, n.10, 2020. Disponível em: [https://www.cell.com/heliyon/fulltext/S2405-8440\(20\)32177-0](https://www.cell.com/heliyon/fulltext/S2405-8440(20)32177-0). Acesso em: 11 nov. 2024.

NASCIMENTO, M. L. L. A.; MESSIAS, D. B. A consequencia do patriarcado na violência contra a mulher. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação** –

REASE, São Paulo, v. 8, n. 11, 2022. Disponível em:
<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/7744/3009/11200>. Acesso em: 7 nov. 2024.

OHCHR (Regional Office for Central America of the United Nations High Commissioner for Human Rights). **Latin American Model Protocol for the investigation of gender-related killings of women (femicide/feminicide)**. 2014. Disponível em:
<https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Women/WRGS/LatinAmericanProtocolForInvestigationOfFemicide.pdf>. Acesso em: 06 out. 2024.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1994. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf. Acesso em: 05 out. 2024.

PAMPOLIM, G.; *et al.*. Associação entre o perfil do parceiro e a ocorrência de violência contra a mulher. **Saúde e Pesquisa**, v. 17, n. 1, Abr/Jun. 2024. Disponível em:
<https://doi.org/10.17765/2176-9206.2024v17n1.e12428>. Acesso em: 11 nov. 2024.

PEREIRA, D. M. A. Entre a arte e o horror, a experiência: narrativas do corpo ressignificado. In: Chaluh *et al.* (Orgs). **Modos de Fazer Pesquisa Narrativa: aproximando a leitura**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2022.

SANTANA, Gláucia Raquel. Femicídio no Brasil em 2019: reflexões sobre a notícia 24/19 da CIDH. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, Goiânia, v. 5, n. 1, p. 40-57, Jan/Jun. 2019. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/232939696.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2024.

SILVA, Carine Pires da; SCHERMANN, Luciana Azambuja. O crime de feminicídio sob o olhar da psicologia forense. **Aletheia**, Canoas, v. 54, n. 1, p. 74-84, jun. 2021. Disponível em:
<https://doi.org/DOI10.29327/226091.54.1-8>. Acesso em: 10 nov. 2024.

SILVA, M. C. A. Caso Lei Maria da Penha, movimentos sociais, litígio estratégico e a garantia de direitos das mulheres. In: SILVA, J. C. S; PONSONI, S. (Orgs.). **Comunicação, Cultura e Sociedade**, Catu: Bordô-Grená, 2021. Disponível em:
https://www.editorabordogrena.com/_files/ugd/d0c995_2963063a7a384c0981e87deb78781e61.pdf. Acesso em: 15 nov. 2024.

VELOSO, R. C., QUEIROZ, C. de M. A., & MELO, A. C. de O. A. (2024). A democracia brasileira, a importância da representatividade feminina na política nacional e a ODS nº 5 da ONU. **OBSERVATÓRIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA**, 22(5), e4590.
<https://doi.org/10.55905/oelv22n5-077>.

VIANA, D. S.; COSTA, M. S. M. A cultura do patriarcado no Brasil: da violência doméstica ao feminicídio. **Revista Ibero- Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE**, v. 10, n. 5, 2021. Disponível em:
<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13935/6974/29069>. Acesso em: 10 nov. 2024.

VIGANO, S. DE M. M.; LAFFIN, M. H. L. F. Mulheres, políticas públicas e combate à violência de gênero. **História (São Paulo)**, v. 38, p. e2019054, 2019. Disponível em:
<https://doi.org/10.1590/1980-4369e2019054>. Acesso em: 7 nov. 2024.

CAPÍTULO 5

APLICAÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA (TCO) PELA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO EM CASOS DE CONTRAVENÇÕES PENAIS.

APPLICATION OF THE CIRCUMSTANTIAL REPORT OF OCCURRENCE (TCO) BY THE MILITARY POLICE OF MARANHÃO IN CASES OF MISDEMEANORS.

*Everaldo Lemos Ribeiro Junior
Fabio Victor Sampaio Ferreira
Gabriel Goudard
Marcos Paulo Bezerra Penha
Wesley Mariano Oliveira Nascimento
Bruno Emanuel Setubal Learte*

APLICAÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA (TCO) PELA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO EM CASOS DE CONTRAVENÇÕES PENAIAS.

APPLICATION OF THE CIRCUMSTANTIAL REPORT OF OCCURRENCE (TCO) BY THE MILITARY POLICE OF MARANHÃO IN CASES OF MISDEMEANORS.

Everaldo Lemos Ribeiro Junior¹

Fabio Victor Sampaio Ferreira²

Gabriel Goudard³

Marcos Paulo Bezerra Penha⁴

Wesley Mariano Oliveira Nascimento⁵

Bruno Emanuel Setubal Learte⁶

RESUMO

Este artigo analisa a aplicação do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar em casos de contravenções penais, com ênfase no período de 2023. O estudo examina o papel do TCO como um instrumento jurídico que desburocratiza o sistema de justiça criminal e acelera a resolução de infrações de menor potencial ofensivo. Por meio de uma análise aprofundada, são destacados os benefícios decorrentes do uso do TCO, como a otimização de

¹ Cadete da polícia militar do Maranhão discente do curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Bacharel em Engenharia Mecânica pela Universidade Estadual do Maranhão – UEMA. E-mail: junior_sl_z@hotmail.com. <https://lattes.cnpq.br/2425782076735862>

² Cadete da Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias, discente do Curso de Formação de Oficiais (CFO) da Polícia Militar do Estado do Maranhão (PMMA), vinculado à Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). E-mail: fabioviesamfer@gmail.com. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4200886135512221>

³ Cadete da Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias, discente do Curso de Formação de Oficiais (CFO) da Polícia Militar do Estado do Maranhão (PMMA), vinculado à Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). E-mail: gabriel_goudard@gmail.com. <http://lattes.cnpq.br/4187555125546217>

⁴ Cadete da polícia militar do Maranhão, discente do curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Técnico em Eletromecânica pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA. E-mail: mrespaulo015@gmail.com. <http://lattes.cnpq.br/4100438482902159>

⁵ Mariano: Cadete da polícia militar do Maranhão discente do curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Bacharel em Administração de empresas pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI. E-mail: weslynascimento2808@gmail.com. <https://lattes.cnpq.br/0422080395687305>

⁶ Servidor no Ministério Público do Maranhão, lotado no Laboratório Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD), Perito em Forense Digital, Cyber Crimes, Investigação e Inteligência Cibernética. Pós-Graduado em Direito Penal e Processo Penal. Pós-Graduado em Computação Forense e Perícia Digital. Especialista em Direito, Cibersegurança e Ciberdefesa. Professor na Escola Superior do Ministério Público do Maranhão (ESMP/MPMA). Pesquisador em Ciências Criminais do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Ciências Criminais – Universidade Federal do Maranhão (NUPECC/UFMA). Associado e Parecista IBCCRIM. Graduado em Redes de Computadores. Acadêmico de Direito. Autor de artigos Direito e Tecnologia. Lattes ID: <https://lattes.cnpq.br/4500288618809694> ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0003-4101-5754> Instagram: <https://www.instagram.com/brunolearte>.

recursos, maior celeridade nos procedimentos judiciais e o aprimoramento da eficiência operacional. Além disso, são identificados os desafios enfrentados pelos policiais durante a lavratura do TCO, abordando aspectos estruturais e operacionais. O artigo também explora o impacto dessa prática na interação entre a Polícia Militar e a comunidade, destacando percepções de justiça, confiança e eficiência no âmbito da segurança pública.

Palavras-chave: Termo Circunstanciado de Ocorrência. Polícia Militar. Contravenções Penais. Desburocratização. Justiça Criminal. Eficiência Operacional. Segurança Pública.

ABSTRACT

This article analyzes the application of the Circumstantial Report of Occurrence (TCO) by the Military Police in cases of misdemeanors, with a focus on the year 2023. The study examines the role of the TCO as a legal instrument that streamlines the criminal justice system and accelerates the resolution of minor offenses. Through an in-depth analysis, the benefits of TCO usage are highlighted, such as resource optimization, increased efficiency in judicial procedures, and improved operational effectiveness. Additionally, the challenges faced by police officers during the drafting of the TCO are identified, addressing structural and operational aspects. The article also explores the impact of this practice on the interaction between the Military Police and the community, emphasizing perceptions of justice, trust, and efficiency in the realm of public safety.

Keywords: Circumstantial Report of Occurrence. Military Police. Misdemeanors. Streamlining. Criminal Justice. Operational Efficiency. Public Safety.

1 INTRODUÇÃO

O Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) constitui uma ferramenta jurídica crucial no sistema de justiça criminal brasileiro, especialmente designada para a formalização de ocorrências de menor potencial ofensivo, como as contravenções penais. Introduzido pela Lei nº 9.099/95, o TCO facilita o registro de tais incidentes diretamente pela Polícia Militar, contribuindo para a simplificação subsequente do processo judicial e aliviando o fardo dos tribunais com demandas menos graves. Historicamente, essa medida representa um avanço significativo na modernização e desburocratização do sistema jurídico, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos judiciais e promovendo uma resposta rápida para infrações leves.

A relevância do TCO em contravenções penais se manifesta na economia de recursos e na agilidade com que o sistema de justiça consegue tratar esses casos. Ao lidar com infrações como perturbação da paz, pequenos furtos e violações de trânsito através deste instrumento, a Polícia Militar desempenha um papel vital na resolução expedita e econômica dos processos,

trazendo benefícios tanto para o estado quanto para os cidadãos, que percebem um sistema de justiça menos intimidador e mais acessível.

Este artigo tem como objetivo analisar a eficácia da aplicação do TCO pela Polícia Militar, com enfoque nas contravenções penais registradas e protocoladas no SISTCO HOMOLOGAÇÃO⁷ Maranhão. O estudo busca avaliar como essa prática influencia a desburocratização do sistema de justiça criminal e os benefícios e desafios enfrentados pela Polícia Militar ao lavrar o TCO. Através de um estudo de caso detalhado, pretende-se explorar o impacto do TCO na agilidade e eficácia do sistema de segurança pública, assim como as dinâmicas entre a polícia e a comunidade local e como estas influenciam a percepção pública da justiça. Este trabalho espera oferecer contribuições significativas para a literatura sobre práticas policiais em ambientes urbanos complexos, fornecendo insights importantes para acadêmicos, profissionais do direito interessados em reformas no sistema de justiça penal.

2 DEFINIÇÃO E FUNÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

O Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) é um documento oficial elaborado para registrar as chamadas infrações de menor potencial ofensivo. Ele surgiu para simplificar o processo penal nesses casos, que envolvem contravenções penais e crimes com pena máxima de até dois anos, conforme disposto na Lei n.º 9.099/95.⁸

Em sua essência, o TCO visa desburocratizar o procedimento criminal, dispensando a instauração de inquérito e simplificando o fluxo até a resolução da ocorrência. Este documento é lavrado por uma autoridade policial – o que inclui, segundo algumas interpretações, policiais militares – diretamente no local do fato, o que agiliza o encaminhamento das partes envolvidas ao Juizado Especial Criminal (JECRIM). O objetivo dessa rapidez processual é preservar recursos e tempo, tanto das autoridades policiais quanto do Judiciário, mantendo o foco nos processos mais graves e liberando as partes do ambiente carcerário sempre que possível.

⁷O SISTCO, desenvolvido pelo Capitão QOPM **Fabio** Henrique Brito Moura, é um sistema para gerenciar Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO), agilizando registros e acompanhamento de ocorrências. Ele visa melhorar a eficiência administrativa, promovendo maior transparência, acessibilidade e integração de dados entre agentes de segurança e instituições do sistema de justiça, como Ministério Público e Judiciário.

⁸ **BRASIL**. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e os Juizados Especiais Criminais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, n. 186, 27 set. 1995. Seção 1, p. 14057.

Diferente do inquérito policial⁹, o TCO não é um procedimento investigativo que objetiva a busca de provas adicionais. Ao invés disso, ele documenta a ocorrência, assegurando que as partes envolvidas (autor e vítima) se comprometam a comparecer ao JECRIM. Assim, o TCO cumpre uma função prática e preventiva, promovendo uma resposta rápida e proporcional da Justiça aos casos de menor gravidade.

3 BASE LEGAL PARA A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NA LAVRATURA DE TCO

A legalidade da atuação da Polícia Militar na lavratura do TCO se fundamenta principalmente na Lei n.º 9.099/95, conhecida como a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Em seu artigo 69¹⁰, a lei estabelece que a "autoridade policial" que tomar conhecimento da ocorrência poderá lavrar o TCO, encaminhando-o imediatamente ao JECRIM. No entanto, o termo "autoridade policial" é motivo de debate, pois as polícias civis e federais defendem que a lavratura do TCO é prerrogativa exclusiva dos delegados, enquanto setores das polícias militares, baseadas em normativas estaduais e interpretações jurídicas, veem nesta função uma extensão do policiamento ostensivo.

A base constitucional para a atuação das polícias militares está no artigo 144 da Constituição Federal que estabelece a competência dessas instituições para a preservação da ordem pública e o policiamento ostensivo. Embora a Polícia Militar tradicionalmente seja responsável pela prevenção e manutenção da ordem, o entendimento sobre sua competência para lavrar o TCO tem ganhado força e respaldo em decisões judiciais, especialmente à medida que o sistema de segurança pública busca descentralizar procedimentos e otimizar recursos.

Atualmente, algumas decisões no Supremo Tribunal Federal (STF), por meio de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 5637¹¹, 6264 e 6245¹²), abordam a constitucionalidade

⁹ Fernando Capez - Capez define o inquérito policial como um conjunto de diligências realizadas pela autoridade policial para investigar infrações penais e colher elementos necessários à instauração de uma ação penal.

¹⁰ Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários. (Brasil, 1995)

¹¹ **ADI 5637**: O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a lavratura do TCO não é atribuição exclusiva da polícia judiciária, permitindo que a Polícia Militar, uma polícia administrativa, possa realizar essa função, desde que haja previsão legal estadual.

¹² **ADIs 6245 e 6264**: Essas ações questionaram o artigo 6º do Decreto 10.073/2019, que autorizava a Polícia Rodoviária Federal (PRF) a lavrar TCOs em casos de crimes federais de menor potencial ofensivo. O STF, por unanimidade, validou o decreto, entendendo que o TCO não possui natureza investigativa e, portanto, pode ser lavrado por integrantes da polícia judiciária ou da polícia administrativa.

da lavratura do TCO por policiais militares e policiais rodoviários federais. Essas decisões são relevantes para a pacificação do tema, considerando que a atuação da PM na confecção do TCO tende a reduzir a sobrecarga da Polícia Civil e proporcionar uma resposta mais rápida ao cidadão. Em algumas diretrizes estaduais, como as da PM do Maranhão, essa prática já é regulamentada, permitindo que o policial militar de serviço que presencie ou tome conhecimento de uma infração de menor potencial ofensivo lavre o TCO e encaminhe as partes ao Juizado Especial.

4 PREVISÃO LEGAL DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS E SEU TRATAMENTO JURÍDICO

As contravenções penais, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 3.688/41¹³, são infrações menores do que os crimes e são sempre tratadas como infrações de menor potencial ofensivo. Na prática, isso significa que, juntamente com os crimes com pena máxima de até dois anos, elas são julgadas e tratadas pelo Juizado Especial Criminal (JECRIM) e reguladas pela Lei n.º 9.099/95. Esta, ao criar os Juizados Especiais, estabeleceu um conjunto de princípios para lidar com essas infrações, incluindo simplicidade, celeridade, economia processual e informalidade. Com isso, o tratamento jurídico das contravenções é marcado pela busca de soluções mais rápidas e pela diminuição do rigor burocrático dos processos. É comum, por exemplo, que seja oferecida ao autor da contravenção uma transação penal ou acordo para a reparação de danos, evitando o desenrolar de um processo criminal longo.

O tratamento das contravenções penais sob a jurisdição do JECRIM visa a fomentar uma cultura de resolução rápida e eficiente dos pequenos conflitos, mantendo o foco na resolução do problema e evitando a estigmatização ou a criminalização excessiva. Além disso, esse tratamento legal contribui para o descongestionamento do sistema judicial e permite que infrações mais graves possam receber uma atenção mais detalhada.

A natureza pública incondicionada¹⁴ das contravenções, ou seja, o fato de que qualquer pessoa pode denunciá-las sem necessidade de uma queixa formal por parte da vítima, é outra característica importante. Essa classificação jurídica reflete o entendimento de que, embora

¹³ BRASIL. **Decreto-Lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941.** Lei das Contravenções Penais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 out. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm.

¹⁴ A ação penal pública é incondicionada porque, “para promovê-la, o órgão incumbido da *persecutio criminis in iudicio*, independe de manifestação de vontade de quem quer que seja”. (Fernando da Costa Tourinho Filho, *Processo penal*, 1972, v. 1, p. 262).

menos graves, as contravenções afetam o interesse público e, por isso, justificam uma atuação rápida e objetiva por parte das autoridades e do Judiciário.

5 COMPETÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO NA LAVRATURA DE TCO

A competência da Polícia Militar na lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) é assegurar que o acusado tenha seus direitos constitucionais respeitados, especialmente os direitos à ampla defesa e ao contraditório. Para que esse processo se inicie de maneira assertiva, o policial militar deve registrar com exatidão o fato considerado criminoso, o(s) autor(es), a(s) vítima(s) com seus respectivos dados, local da ocorrência e quaisquer informações que julgue necessárias para elucidação da ocorrência.

A ação policial militar no atendimento às ocorrências de menor potencial ofensivo com a lavratura do TCO foi discutida pela Suprema Corte brasileira em 2022. O Supremo Tribunal Federal entendeu que o TCO não tem natureza investigativa e pode ser lavrado por integrantes da polícia administrativa ou judiciária. O então presidente da Corte, ministro Luiz Roberto Barroso, destacou que a Constituição não prevê uma atribuição exclusiva para a lavratura do TCO, nem para o delegado de polícia, nem para a polícia judiciária. Nesse sentido, a Suprema Corte cravou o entendimento que a Polícia Militar pode lavrar o termo circunstanciado de ocorrência em caráter subsidiário, ou seja, ainda que não possua competência constitucional (obrigatoriedade) pode atuar para resolução de conflitos no escopo da Lei nº 9.099/1995.

¹⁵No âmbito estadual, o Termo de Cooperação nº 0058/2022 TJ-MA¹⁶ permite que a Polícia Militar do Maranhão tenha competência para lavrar o TCO e encaminhá-lo à Justiça (através do Processo Judicial Eletrônico - PJe). O Termo representa um marco importante na evolução da atuação das forças de segurança no estado e tem implicações significativas para a eficiência do sistema de justiça e para o processo de formalização das infrações de menor potencial ofensivo.

¹⁵ O **Processo Judicial Eletrônico (PJe)** é uma plataforma desenvolvida para permitir a tramitação de processos judiciais de maneira totalmente digital, com o objetivo de garantir maior celeridade, transparência e eficiência no sistema de justiça brasileiro. Por meio do PJe, documentos, petições e atos processuais podem ser realizados de forma eletrônica, eliminando a necessidade de tramitação física e facilitando o acesso às informações processuais.

¹⁶ O **Termo de Cooperação nº 0058/2022**, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), a Corregedoria Geral da Justiça, a Polícia Militar do Maranhão e o Corpo de Bombeiros Militar, visa fortalecer a colaboração entre essas instituições. Assinado em 2022, o acordo tem como objetivo principal aprimorar a eficiência e a integração das ações de segurança pública e justiça no estado.

Nesse sentido, depreende-se que o sistema de justiça brasileiro consolida a ideia de que há autonomia das polícias militares para a lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência com base no princípio da efetividade da justiça penal e da diminuição da sobrecarga do Judiciário. Portanto, o Termo de Cooperação nº 0058/2022 segue a linha de interpretação do STF ao permitir que a PMMA atue não apenas na prevenção e repressão, mas também na formalização de infrações de menor potencial ofensivo, devendo estar integrada ao processo judicial de forma mais eficiente e direta com fins de otimização do sistema judicial, ao desafogar a Polícia Civil e o Judiciário.

6 VANTAGENS E IMPACTOS DA LAVRATURA DE TCO PELA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

A lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar do Maranhão é um procedimento que apresenta diversas vantagens e impactos significativos no contexto da segurança pública do Estado e do sistema judiciário. Este mecanismo, destinado ao registro de ocorrências de menor potencial ofensivo, oferece um conjunto de benefícios que podem contribuir para a eficiência da atuação policial e para a promoção da Justiça.

Uma das principais vantagens do TCO é a agilidade no atendimento às ocorrências. Ao permitir um registro rápido e simplificado, o ele facilita a atuação da polícia e a resolução imediata de conflitos. Segundo Pompeu (2017), "essa rapidez melhora a eficiência das ações policiais e proporciona uma resposta mais eficaz às demandas da sociedade, refletindo um compromisso com a segurança pública." Além disso, a lavratura do TCO ajuda a descongestionar o Judiciário ao formalizar crimes menos graves por meio desse termo, a quantidade de processos encaminhados aos tribunais é reduzida. Como afirma Souza (2020), "essa diminuição da carga processual contribui para um atendimento mais ágil e justo às demandas da Justiça, permitindo que o sistema se concentre em casos mais complexos e relevantes."

Outro ponto relevante é que o TCO serve como um documento oficial que pode ser utilizado em investigações futuras. Esse registro formal garante que os fatos sejam documentados de maneira adequada, contribuindo para a transparência e a eficácia das investigações. Além disso, o termo circunstanciado pode facilitar a composição entre as partes envolvidas, incentivando a resolução pacífica de conflitos e promovendo um ambiente de mediação (SILVA, 2019). A coleta de dados por meio do TCO também tem um impacto positivo

na elaboração de estatísticas sobre criminalidade. Essas informações são essenciais para a formulação de políticas públicas de segurança, pois ajudam a identificar tendências e áreas que necessitam de atenção. "Assim, a lavratura do TCO não apenas beneficia os indivíduos diretamente envolvidos, mas também a sociedade como um todo" (BRASIL, 2013).

Entretanto, é importante considerar os impactos dessa prática. A maneira como o TCO é manejado pela Polícia Militar pode influenciar a percepção da população sobre a segurança pública e a eficiência das instituições. Um atendimento eficaz pode aumentar a confiança da comunidade nas forças de segurança, enquanto um processo burocrático e mal conduzido pode gerar descontentamento e desconfiança (POMPEU, 2017). Além disso, a lavratura do Termo circunstanciado pode servir como uma oportunidade para educar os cidadãos sobre seus direitos e deveres. Esse aspecto de conscientização social é fundamental para fortalecer a relação entre os agentes públicos¹⁷ e a comunidade, promovendo um ambiente de colaboração e respeito mútuo (SOUZA, 2020).

Embora a eficácia do TCO enfrente desafios, especialmente no que se refere à formação e capacitação dos policiais - a falta de preparo pode levar a erros que comprometem a Justiça, destacando a necessidade de investimentos em formação e recursos adequados para as unidades responsáveis pela lavratura do termo (SILVA, 2019) - a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela PM é uma ferramenta que, quando utilizada de forma adequada, pode trazer benefícios significativos para a segurança pública e o sistema judiciário. Por outro lado, é fundamental o compromisso contínuo com a formação, a transparência e a eficiência nas ações policiais, a fim de desenvolver positivamente os impactos dessa prática.

7 DESBUROCRATIZAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

A desburocratização do sistema de justiça criminal pode ser significativamente impulsionada pela lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar. Esse procedimento visa simplificar o registro de delitos de menor potencial ofensivo, promovendo uma série de benefícios tanto para a sociedade quanto para o sistema judiciário. A realização do termo circunstanciado pela Polícia Militar permite que, de forma rápida e eficiente, resolução de conflitos que não exigem a abertura de um inquérito policial. O TCO

¹⁷ Hely Lopes Meirelles afirma que agentes públicos são todas as pessoas incumbidas, definitiva ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal. Os agentes normalmente desempenham função de órgão, distribuídas entre os cargos de que são titulares. Podem, todavia, desempenhar função sem cargo.

reduz o tempo de espera para que casos simples sejam formalmente registrados e encaminhados à Justiça. Segundo Pompeu (2017), "essa rapidez proporciona uma resposta mais imediata às demandas da população, refletindo um compromisso com a segurança pública"¹⁸.

Além disso, a utilização do termo circunstanciado ajuda a descongestionar o Judiciário. Muitos casos que poderiam sobrecarregar o sistema judicial são resolvidos de maneira mais célere e informal, evitando a judicialização excessiva de conflitos. Como destaca Souza (2020), "o TCO contribui para um sistema judicial mais ágil, permitindo que os tribunais se concentrem em questões mais complexas e relevantes." Essa redução da carga processual resulta em um atendimento mais eficaz das demandas judiciais. Este procedimento atua como um registro formal que documenta os fatos ocorridos, garantindo que informações importantes sejam coletadas e disponibilizadas para futuras investigações. Essa documentação contribui para a transparência das ações policiais e para a responsabilização dos envolvidos, elementos essenciais para a confiança da população nas instituições de segurança e justiça (SILVA, 2019).

Através da lavratura do termo circunstanciado, a Justiça se torna mais acessível, especialmente para aqueles que têm dificuldade em lidar com processos burocráticos tradicionais. O TCO serve como um canal direto para que a população possa reportar delitos e buscar soluções, ampliando, assim, o acesso ao sistema de justiça. Logo, a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar representa uma estratégia eficaz para a desburocratização do sistema de justiça criminal. Ao permitir um registro mais ágil e eficiente de delitos de menor potencial ofensivo, o TCO não apenas facilita o trabalho das autoridades, mas também melhora a experiência do cidadão com o sistema de justiça.

8 ANÁLISE DE DADOS

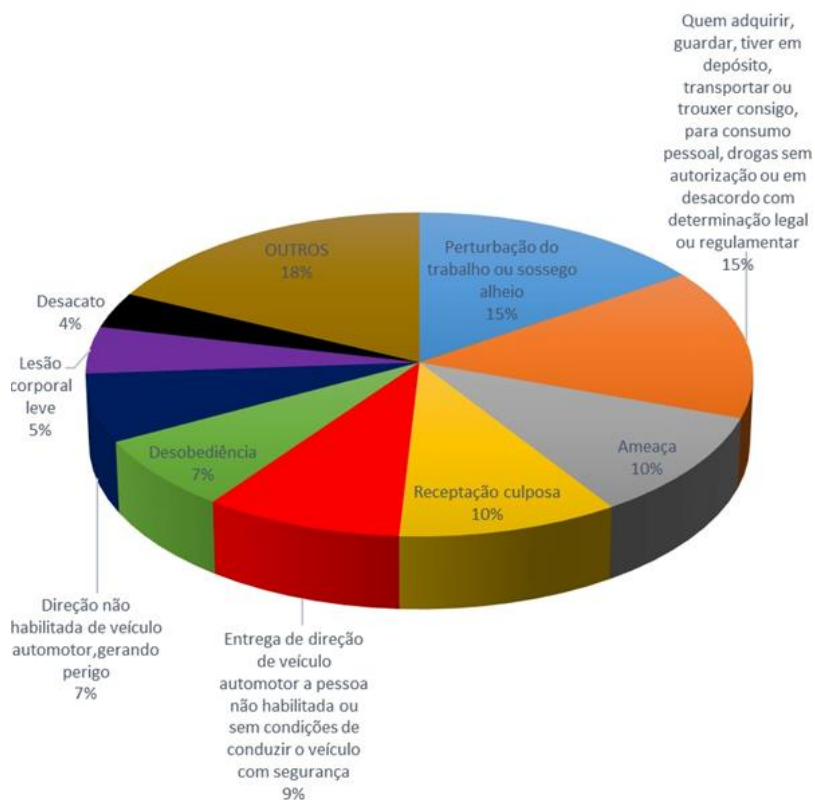
A análise de dados referentes à lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar do Maranhão em 2023 revela um panorama abrangente das contravenções penais tratadas e dos resultados práticos dessa atuação. O levantamento detalha os tipos de ocorrências mais comuns, como posse ou porte de drogas para consumo pessoal, perturbação do sossego público, ameaças e infrações de trânsito, entre outras contravenções de menor potencial

¹⁸ **Segurança pública** é definida no artigo 144 como um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio dos seguintes órgãos: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares.

ofensivo. A identificação das ocorrências mais frequentes permite a formulação de estratégias mais direcionadas para mitigar esses problemas, possibilitando uma atuação mais preventiva e eficiente das forças policiais.

Além disso, a análise dos dados evidencia a relevância do TCO como ferramenta estratégica para a gestão de recursos e otimização das operações policiais. Ao identificar padrões regionais e temporais, como os períodos e localidades com maior incidência de determinadas contravenções, a PMMA pode planejar ações preventivas mais eficazes e alocar efetivos de maneira mais direcionada. Por exemplo, os picos de registros relacionados a perturbação do sossego público em certas épocas do ano, como durante festividades locais, permitem a realização de campanhas educativas e operações específicas para minimizar os impactos dessas infrações. Da mesma forma, o monitoramento contínuo das ocorrências de infrações de trânsito e posse de drogas pode subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas para a conscientização e repressão, garantindo maior segurança para a comunidade. Esses dados, como mostra a Figura 01, também fornecem subsídios importantes para o desenvolvimento de políticas de segurança pública integradas, alinhadas às demandas reais da população e à busca por uma justiça mais ágil e acessível.

Figura 01 – TCO's por natureza (2023)



Fonte: SISTCO PMGEST PMMA (2024)

A análise dos dados referentes à natureza das contravenções tratadas por meio do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar do Maranhão em 2023 demonstra um panorama diverso de ocorrências, evidenciando o papel crucial dessa ferramenta na gestão de infrações de menor potencial ofensivo. Entre os tipos de contravenções mais frequentemente registradas estão posse ou porte de drogas para consumo pessoal (15%), perturbação do trabalho ou sossego alheio (15%) e ameaças (10%). Estes dados refletem a importância do TCO em questões que, embora consideradas de menor gravidade, podem impactar diretamente a segurança pública e o bem-estar social¹⁹.

A alta incidência de casos de posse ou porte de drogas para consumo pessoal sugere a relevância das abordagens comunitárias e de políticas públicas voltadas para a conscientização e redução do consumo de entorpecentes. A atuação da Polícia Militar ao lavrar o TCO nesses casos possibilita uma resposta rápida e preventiva, muitas vezes evitando a escalada de situações para crimes mais graves ou reincidências.

As ocorrências de perturbação do trabalho ou sossego alheio, que também representam 15% dos registros, destacam uma questão comum em contextos urbanos e em situações que podem gerar conflitos comunitários. A utilização do TCO para lidar com essas infrações reforça o papel da Polícia Militar na promoção de uma convivência mais harmoniosa e no combate a práticas que afetam a qualidade de vida dos cidadãos.

As ameaças, que compõem 10% dos casos, também merecem destaque. Ao serem tratadas por meio do TCO, as situações de ameaça, que podem ter potencial para escalar em conflitos mais graves, são tratadas com a devida atenção e celeridade, possibilitando que os envolvidos sejam encaminhados ao sistema judicial sem a necessidade de processos longos e burocráticos.

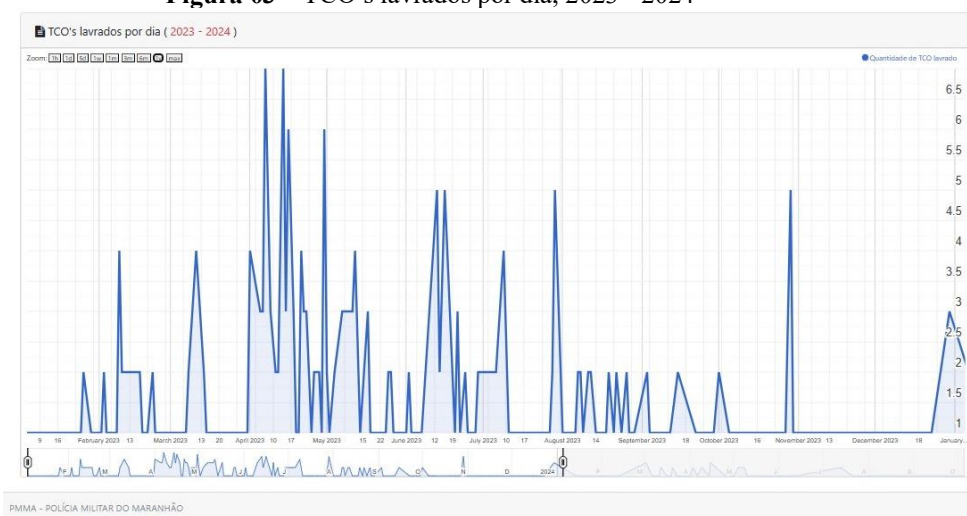
Outros registros como desobediência (7%), entrega de direção de veículo automotor a pessoa não habilitada (9%) e direção não habilitada de veículo automotor (7%) evidenciam a amplitude do escopo de atuação do TCO e seu impacto na manutenção da ordem pública e na segurança no trânsito. Ao lidar com essas ocorrências, a Polícia Militar contribui diretamente para a redução de riscos no trânsito e para a conscientização sobre o cumprimento das normas legais.

¹⁹ Segundo Amartya Sen, "o bem-estar social deve ser medido pela capacidade das pessoas de levar vidas que considerem valiosas, e não apenas pelo crescimento econômico

Figura 02 – TCO's por Unidades Policiais em 2023

Fonte: SISTCO PMGEST PMMA (2024)

O comparativo entre as UPMs aponta que o 11º BPM, situado em Timon, se destacou com 101 TCOs lavrados, seguido por outras unidades como o 3º BPM, em Imperatriz, que também apresentou números elevados. Esse desempenho pode indicar uma maior concentração de ocorrências nessas regiões ou uma abordagem mais eficaz na aplicação do TCO. Assim, analisar os fatores que levam a essa variação, pode ser útil para direcionar políticas e treinamentos que potencializem a eficiência no uso do TCO em áreas com maior demanda.

Figura 03 – TCO's lavrados por dia, 2023 - 2024

Fonte: SISTCO PMGEST PMMA (2024)

A análise dos dados temporais mostra picos de atividade em determinados períodos do ano, com destaque para os meses de abril a julho de 2023. Esses picos podem estar correlacionados com fatores sazonais, como as festas juninas, além de campanhas de fiscalização específicas ou demandas sociais locais. A identificação de padrões temporais permite o planejamento de estratégias de segurança pública mais eficazes e a alocação otimizada de recursos.

Figura 04 – Economia em 2023



Fonte: SISTCO PMGEST PMMA (2024)

Ademais, a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência em 2023 gerou benefícios operacionais evidentes, como a redução de deslocamentos (22.840,60 km não percorridos), economia de combustível (4.568,12 litros) e uma significativa economia de tempo (1.496 horas e 40 minutos). Esses resultados demonstram a eficácia do TCO na racionalização dos recursos disponíveis e no aumento da capacidade de resposta das unidades policiais, reforçando a eficiência dos serviços prestados. Esse impacto positivo é ainda mais evidente quando se considera a possibilidade de destinar os recursos economizados para outras demandas operacionais, promovendo uma melhor distribuição logística e estratégica. Além disso, o tempo poupado permitiu um aumento na presença policial em áreas prioritárias, ampliando o alcance e a percepção de segurança pela comunidade.

Apesar dos benefícios observados, a aplicação do TCO enfrenta desafios estruturais e operacionais. Entre eles, destaca-se a necessidade de capacitação contínua dos policiais militares para garantir a correta aplicação da legislação e a precisão na lavratura dos termos. Adicionalmente, há questões relacionadas à infraestrutura e ao uso de recursos tecnológicos, que podem impactar a eficiência e a qualidade do serviço prestado. O fortalecimento dessas áreas é essencial para maximizar os benefícios proporcionados pelo TCO.

9 CONCLUSÃO

A lavratura do TCO pela PMMA tem se revelado uma prática de grande relevância para a Segurança Pública. Este mecanismo, inserido na estrutura do SISTCO HOMOLOGAÇÃO, busca simplificar a gestão de infrações de menor potencial ofensivo, assegurando um registro mais célere, eficiente e menos burocrático. A possibilidade da PM lavrar o TCO, além de modernizar o sistema, desafoga a Polícia Civil, libera recursos e permite que as forças policiais concentrem suas energias em situações mais complexas.

A base legal para a atuação da Polícia Militar na lavratura do TCO se apoia na Lei nº 9.099/95 e em decisões do Supremo Tribunal Federal, que reconhecem a validade desse procedimento em termos de eficiência e efetividade na aplicação da Justiça. A prática fortalece a integração entre setores do sistema de segurança pública e o Judiciário, proporcionando uma resposta mais rápida e justa às demandas da sociedade. O Termo de Cooperação nº 0058/2022, firmado no Maranhão, é um marco importante, evidenciando o compromisso do estado em otimizar serviços e melhorar a relação entre a Polícia Militar e a população.

Além disso, a lavratura do TCO pela Polícia Militar tem impactos positivos na relação com a comunidade. Por meio desse procedimento, é possível proporcionar um atendimento mais direto e humanizado, fortalecendo a confiança entre a sociedade e as forças de segurança. A acessibilidade ao sistema de justiça, promovida pela simplificação do processo de registro de delitos leves, reduz a sensação de burocracia e aproxima o cidadão das instituições policiais, promovendo um ambiente mais seguro e de maior cooperação.

Entretanto, a implementação dessa prática exige atenção a desafios operacionais e estruturais. A capacitação contínua dos policiais é essencial para garantir que o TCO seja lavrado de acordo com os preceitos legais. O investimento em infraestrutura e tecnologias que facilitem o registro e a tramitação dos TCOs é igualmente relevante para a otimização dos serviços. A análise de dados operacionais demonstra que o uso do TCO pode gerar economia de recursos e tempo, além de melhorar a eficiência das atividades policiais.

Portanto, a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar do Maranhão constitui uma prática que potencializa a eficácia do sistema de justiça criminal, melhora a gestão dos recursos públicos, promove maior proximidade com a comunidade e assegura a simplificação dos processos judiciais. A continuidade e o aprimoramento dessa prática podem consolidar a Polícia Militar como uma instituição que, além de preservar a ordem pública, contribui ativamente para a administração da Justiça, refletindo um compromisso com eficiência, transparência e justiça social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Ministério da Justiça. A Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.** Brasília, 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/justica/pt-br/assuntos/seguranca-publica/politica-nacional-de-seguranca-publica-e-defesa-social>. Acesso em: 28 out. 2024.

FILHO, Reginaldo Floriano. **A lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência por Policiais Militares e Bombeiros Militares.** Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023(12969).

LÔ, Hugo Farias; VIEIRA, Alberto Gomes. **A (In)Constitucionalidade do Termo Circunstanciado de Ocorrência realizado pela Polícia Militar.** João Monlevade: Faculdade Doctum de João Monlevade, 2023(A (IN)CONSTITUCIONALIDA...).

SILVA, João da. **A eficiência do Termo Circunstanciado de Ocorrência na resolução de conflitos: um estudo de caso.** Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

SOUZA, Maria. **A relação da polícia com a comunidade: impacto da lavratura do TCO.** In: SIMPÓSIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, 10., 2020, Belo Horizonte. Anais... Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2020. p. 45-60.

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO. SISTCO PMGEST. Disponível em: <http://www.pm.ma.gov.br/sistco/pmgest/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

PINTO, Marcioglei Silva. **Termo Circunstanciado de Ocorrência Lavrado pela Polícia Militar: Legalidade Jurídica.** Anápolis: Faculdade Metropolitana de Anápolis, 2023 (TERMO CIRCUNSTANCIADO D...).

POMPEU, Carlos. **O Termo Circunstanciado de Ocorrência: uma análise crítica.** *Revista de Estudos Criminais*, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 123-145, 2017.

CAPÍTULO 6

**ABUSO DE AUTORIDADE: UMA ANÁLISE DAS DENÚNCIAS NA
CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO**

***ABUSE OF AUTHORITY: AN ANALYSIS OF COMPLAINTS IN THE
INTERNAL AFFAIRS DIVISION OF THE MILITARY POLICE OF
MARANHÃO***

*Andreza Letícia Matos Amorim
Cássio Sousa Gomes
Leandro Márcio Pereira Schalcher
Raylson Pinheiro Dutra
Vinicius Costa Milhomem
João Vitor Ferreira Moreira Serra*

ABUSO DE AUTORIDADE: UMA ANÁLISE DAS DENÚNCIAS NA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

ABUSE OF AUTHORITY: AN ANALYSIS OF COMPLAINTS IN THE INTERNAL AFFAIRS DIVISION OF THE MILITARY POLICE OF MARANHÃO

Andreza Letícia Matos Amorim¹

Cássio Sousa Gomes²

Leandro Márcio Pereira Schalcher³

Raylson Pinheiro Dutra⁴

Vinicius Costa Milhomem⁵

João Vitor Ferreira Moreira Serra⁶

RESUMO

Este artigo aborda os casos de abuso de autoridade denunciados na Corregedoria da Polícia Militar do Maranhão, com foco na análise das denúncias recebidas e sua legitimidade. Mormente, muitas vezes a Corregedoria é acionada por meio de denúncias que alegam abusos por parte dos policiais militares. Contudo, após investigações preliminares, nem todas essas denúncias configuram-se como verdadeiros casos de abuso de autoridade. A questão central está na diferença entre o número de denúncias recebidas e aquelas que, de fato, resultam no tipo penal. Fatores como a má interpretação das ações policiais ou a falta de conhecimento dos limites legais que regem o uso da força podem gerar falsas alegações. Destarte, o presente artigo adota uma abordagem descritiva e quantitativa, revisando a Lei de Abuso de Autoridade e o papel das corregedorias, além de analisar as denúncias registradas na Corregedoria da PMMA (2021-2023) e as percepções sociais sobre abuso de autoridade.

Palavras-chave: Legitimidade. Uso da força. Limites legais. Investigação. Justiça.

¹ Graduanda do CFO-PMMA em convênio com a UEMA. E-mail: leticiaamorim.am@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2636723423816371>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-2928-8095>.

² Graduando do CFO-PMMA em convênio com a UEMA. E-mail: gomesofipmma@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1413292610403730>. ORCID: <https://lattes.cnpq.br/1413292610403730>.

³ Graduando do CFO-PMMA em convênio com a UEMA. E-mail: leandroschalcher17@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7969548105828127>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-6466-1448>.

⁴ Graduando do CFO-PMMA em convênio com a UEMA. E-mail: raylson.765@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8339088519922803>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-9399-6153>.

⁵ Graduando do CFO-PMMA em convênio com a UEMA. E-mail: raylson.765@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8339088519922803>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-9399-6153>.

⁶ Bacharel em Direito pelo UNICEUMA; 1º Tenente da Reserva do Exército Brasileiro; Pós-Graduado em Direito Militar pela Universidade Cândido Mendes/RJ; Pós-Graduando em Direito Penal e Criminologia pela Pontífice Universidade Católica/RS; Analista Jurídico-Chefe e Secretário Administrativo da Procuradoria de Justiça Militar em São Luís (Ministério Público Militar/MPU).

ABSTRACT

This article addresses cases of abuse of authority reported to the Maranhão Military Police Internal Affairs Office, focusing on the analysis of the complaints received and their legitimacy. In particular, the Internal Affairs Department is often contacted through complaints alleging abuses by military police officers. However, after preliminary investigations, not all of these complaints appear to be true cases of abuse of authority. The central issue is the difference between the number of complaints received and those that, in fact, result in criminal charges. Factors such as misinterpretation of police actions or lack of knowledge of the legal limits governing the use of force can generate false allegations. Therefore, this article adopts a descriptive and quantitative approach, reviewing the Abuse of Authority Law and the role of the internal affairs bodies, in addition to analyzing the complaints registered with the PMMA Internal Affairs Office (2021-2023) and social perceptions about abuse of authority.

Keywords: Legitimacy. Use of force. Legal limits. Investigation. Justice.

1 INTRODUÇÃO

A análise do abuso de autoridade nas forças de segurança é um tema de relevância crescente, especialmente no contexto das polícias militares brasileiras. Esse abuso, caracterizado pelo uso excessivo da força, restrições de liberdade sem base legal e outras violações de direitos, compromete a legitimidade e a confiança pública nos órgãos policiais. A Lei nº 13.869/2019, conhecida como Lei de Abuso de Autoridade, visa coibir essas práticas e estabelecer diretrizes éticas e profissionais. No âmbito militar, sua implementação demanda análise específica, considerando a hierarquia, disciplina e particularidades operacionais.

Nesse sentido, a Corregedoria da Polícia Militar do Maranhão (PMMA) desempenha um papel central. Como órgão de controle interno, a Corregedoria é responsável pela recepção, investigação e processamento das denúncias de abusos de autoridade, com o objetivo de garantir a integridade das operações e promover a *accountability*⁷ dos agentes. Entre os anos de 2021 e 2023, observa-se uma necessidade de compreender melhor a natureza e o volume dessas denúncias, bem como as respostas institucionais oferecidas, o que evidencia a importância de um estudo voltado para os registros e investigações conduzidos nesse período.

⁷Segundo Rocha (2013) o conceito de *accountability* consiste em um processo contínuo de avaliação e responsabilização permanente dos agentes públicos pelo uso do poder delegado pela sociedade. Essa responsabilização se dá através de sanções, podendo estas ser desfavoráveis, como penalidades, ou favoráveis, como recompensas, sendo que, tais medidas podem ter caráter jurídico, fundamentadas na lei, ou ético, baseadas em princípios morais.

Esta pesquisa terá como objetivo analisar os dados da Corregedoria da PMMA, com ênfase nas denúncias relacionadas à prática de abuso de autoridade. A investigação terá uma abordagem qualitativa, integrando técnicas estatísticas fundamentadas na teoria das probabilidades, conforme proposto por Gil (2008). Este método permite estimar a probabilidade de veracidade das conclusões obtidas, ainda que não garantam certeza e proporciona um nível de precisão considerado satisfatório por estudiosos que realizam análises quantitativas. Em termos de referencial teórico, será adotada a perspectiva funcionalista, visando compreender de que forma a atuação da Corregedoria contribui para a manutenção da estrutura organizacional da PMMA, preservando, assim, a legitimidade e a transparência institucional.

Este artigo analisa as denúncias de abuso de autoridade registradas na Corregedoria da PMMA, com foco no período de 2021 a 2023. Inicialmente, serão abordados aspectos gerais da Lei de Abuso de Autoridade e suas implicações para a atividade policial militar. Em seguida, investiga-se o papel das corregedorias como mecanismos de controle interno, analisando dados coletados para identificar a relação entre o número de denúncias e as que possuem indícios reais de crime. O estudo destaca que muitas denúncias são improcedentes, evidenciando o papel da Corregedoria na proteção da sociedade e do policial militar. Por fim, busca-se demonstrar como a natureza da atividade policial militar frequentemente conflita com a percepção pública sobre o abuso de autoridade.

2 ENTRE LIMITES E PODER: DECIFRANDO A LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE E SEUS REFLEXOS NA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR

O abuso de autoridade no Brasil é regulamentado pela Lei nº 13.869/2019, que substituiu a antiga Lei nº 4.898/65 com o objetivo de corrigir lacunas legislativas e modernizar o arcabouço jurídico. Segundo Lopes e de Oliveira Filho (2024), tipificam-se como crimes de abuso de autoridade as condutas de agentes públicos⁸ que extrapolam os limites legais de suas funções. Exemplos incluem a prisão sem respaldo legal, a invasão de domicílio sem autorização

⁸ Segundo o art. 2º da nova Lei de Abuso de Autoridade, é sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, seja servidor ou não, vinculado à administração direta, indireta ou fundacional em qualquer esfera de governo, incluindo União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios. Isso abrange servidores públicos, militares e equiparados, bem como membros dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público e dos tribunais ou conselhos de contas. Além disso, considera-se agente público, para os efeitos desta lei, toda pessoa que exerça, de forma permanente ou temporária, remunerada ou não, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos ou entidades abrangidos, independentemente da forma de vínculo.

judicial e o constrangimento ilegal. A legislação estabelece sanções que variam de detenção e multa à perda do cargo público, dependendo da gravidade da infração.

A Lei nº 4.898, de 1965, por sua vez, caracterizava o abuso de autoridade pela violação de direitos fundamentais, como a liberdade de crença, locomoção e reunião, conforme de Sá e da Silva (2022). No entanto, foi amplamente criticada por não especificar de forma clara as condutas que configuravam o crime, criando lacunas jurídicas que dificultavam sua aplicação. A Lei nº 13.869/2019 surgiu como resposta a essas críticas, revogando expressamente a legislação anterior e trazendo definições mais precisas e objetivas. Além de detalhar os tipos penais, a nova lei exige que as práticas abusivas sejam acompanhadas de uma finalidade específica, como intenção de prejudicar ou obter vantagem, para que se configure o crime, fortalecendo assim a proteção aos direitos fundamentais.

Conforme Mamani et al. (2021), o abuso de autoridade ocorre quando um agente público desrespeita protocolos ou utiliza o uso desproporcional da força⁹, configurando um ato arbitrário que viola direitos fundamentais e compromete as normas que regem a atuação estatal. Essa definição converge com a percepção popular, que muitas vezes associa o abuso de poder à figura de policiais truculentos, reforçando estereótipos presentes no imaginário social. Além disso, os autores destacam que o abuso de autoridade não se limita a ações físicas, mas pode incluir omissões ou condutas administrativas que prejudicam o cidadão. Esse fenômeno, somado à ampla divulgação de casos isolados na mídia, contribui para uma visão generalizada de desconfiança e distanciamento entre as forças de segurança e a sociedade.

Nesse sentido, as práticas abusivas frequentemente se manifestam por meio de ações coercitivas, uso da força de maneira excessiva e imposições ilegais, evidenciando desvios na aplicação do poder estatal (Freire e Santos, 2020). No caso da Polícia Militar, essa problemática é especialmente relevante, dado seu papel de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública. Segundo Álvaro Lazzarini, a Polícia Militar possui uma competência residual¹⁰, ou seja, assume responsabilidades em diversas áreas da segurança pública, especialmente em

⁹ Muyo Bussac (2023) entende que o uso desproporcional da força como uma prática que viola direitos fundamentais, especialmente em contextos não privativos de liberdade, ressaltando que tal conduta exige investigações penais rigorosas para avaliar a legitimidade das ações dos agentes de autoridade. Nesse sentido, o uso da força deve ser estritamente necessário e proporcional, para evitar tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, em conformidade com o artigo 3º da Convenção Europeia de Direitos Humanos. que exerça, de forma permanente ou temporária, remunerada ou não, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos ou entidades abrangidos, independentemente da forma de vínculo.

¹⁰ A constituição Federal confere a à Polícia militar a preservação da ordem pública, a competência residual, nesse viés pode ser interpretada como a assunção de funções de segurança pública que não são desempenhadas por outros órgãos específicos, especialmente em situações de inoperância ou ausência de outro ente com atribuição direta.

situações em que outros órgãos são inoperantes. Essa sobrecarga funcional pode amplificar os riscos de condutas abusivas, conforme Tomacheski, Leite e Costa (2021).

Ademais, a nova lei especifica que o abuso de autoridade ocorre quando o agente público age com dolo específico¹¹, isto é, com a intenção de prejudicar alguém, obter vantagens pessoais ou por mero capricho ou satisfação pessoal. De acordo com Greco e Cunha (2020) exemplificam essa situação ao descrever o caso de um delegado que, por capricho, prende em flagrante um suspeito dias após o crime ter ocorrido, caracterizando um uso abusivo do poder.

Em se tratando dos avanços legislativos alcançados, a Lei nº 13.869/2019 trouxe diversas novidades positivas em relação à legislação anterior, corrigindo ambiguidades normativas que dificultavam a responsabilização de agentes públicos. Essa mudança promoveu maior objetividade na tipificação de delitos e reforçou os limites legais ao exercício da autoridade estatal. Segundo De Lima e Nogueira (2024), a legislação revisada aumenta a transparência e o rigor na identificação e repressão de condutas abusivas, equilibrando o exercício do poder estatal com a proteção dos direitos fundamentais.

Corroborando com esse pensamento, o artigo 2º da nova lei define como sujeitos ativos desses crimes quaisquer agentes públicos, incluindo militares e servidores públicos, vinculados à administração direta, indireta ou fundacional de qualquer esfera governamental. Nesse contexto, a Polícia Militar desempenha um papel central devido ao contato direto e frequente com a população, típico das ações de polícia ostensiva, tornando-se alvo de denúncias relacionadas a possíveis abusos (Freire e Santos, 2020). Contudo, nem todas as denúncias se configuram como crimes, destacando a importância de apurações criteriosas para evitar generalizações.

Nesse interim, é de suma importância destacar que a corregedoria exerce um papel estratégico no controle interno¹², e na promoção de uma cultura de integridade dentro das corporações policiais. Conforme De Lima (2023), suas funções incluem a análise de denúncias, a condução de investigações e a aplicação de sanções disciplinares¹³, quando necessário. Além

¹¹ Nos casos de dolo específico previstos nos tipos penais da Lei 13.869/19, existem dispositivos legais que permitem verificar se a autoridade atuou com plena consciência da ilicitude de sua conduta, culminando em abuso de autoridade (Batich, 2020). Além disso, a lei categoriza as situações de crime de abuso de autoridade quando realizadas pelo agente com o objetivo deliberado de causar prejuízo a outra pessoa, obter vantagens para si ou para terceiros, ou ainda, motivadas por simples capricho ou satisfação pessoal.

¹² Dos Santos Pita (2022) frisa que O controle interno é exercido pela própria polícia militar, por meio de seus órgãos e setores internos, com o objetivo de assegurar que a atuação dos agentes esteja em conformidade com a legislação. Na polícia militar, essa responsabilidade é desempenhada, principalmente, pelas corregedorias.

¹³ O Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) prevê diferentes tipos de sanções, como advertência, repreensão, detenção, prisão e licenciamento a bem da disciplina, cada uma aplicada de acordo com a gravidade da transgressão. nesse sentido, as sanções disciplinares são medidas aplicadas a militares que transgridem normas ou preceitos estabelecidos, com o objetivo de manter a disciplina.

disso, a corregedoria pode implementar programas de conscientização e treinamento, promovendo a legalidade e a ética como pilares institucionais.

Freire e Santos (2020) ressaltam que a impunidade e a tolerância a condutas inadequadas criam um ciclo vicioso que compromete a confiança da sociedade nas instituições de segurança pública. Assim, o fortalecimento das corregedorias é essencial para garantir a aplicação eficaz da legislação e mitigar práticas abusivas, contribuindo para uma relação mais harmoniosa entre a polícia e a comunidade. No caso específico da Polícia Militar do Maranhão (PMMA), a questão do abuso de autoridade é particularmente sensível devido à centralidade da corporação na segurança pública estadual. Embora a nova legislação represente um avanço, sua implementação enfrenta desafios como resistência interna e lacunas no treinamento dos agentes (Freire e Santos, 2020). Esses fatores dificultam a transformação cultural necessária para alinhar a atuação policial aos princípios da Lei nº 13.869/2019.

Nesse cenário, a corregedoria da PMMA tem um papel crucial ao investigar e filtrar casos que configuram efetivamente abuso de autoridade, evitando a banalização das denúncias e assegurando a integridade das operações policiais. A criação de mecanismos de controle interno robustos e a promoção de programas educativos são fundamentais para prevenir abusos e fortalecer a confiança da população na instituição.

O enfrentamento ao abuso de autoridade exige uma abordagem que inclua a aplicação rigorosa da legislação, o fortalecimento das corregedorias e a transformação cultural nas corporações policiais. A Lei nº 13.869/2019 é um marco na proteção dos direitos fundamentais e na responsabilização de agentes públicos, mas sua eficácia depende de mecanismos internos de controle e de um compromisso institucional com a ética. Assim, busca-se coibir práticas abusivas e consolidar a confiança da sociedade nas instituições de segurança pública, equilibrando autoridade policial e proteção dos direitos individuais.

3 GUARDIÃ DA ÉTICA: A ATUAÇÃO DAS CORREGEDORIAS NO COMBATE AO ABUSO DE AUTORIDADE NAS POLÍCIAS MILITARES

O controle é uma das cinco funções universais da Administração¹⁴, junto com prever, organizar, comandar e coordenar. Essas funções, definidas pela Ciência da Administração, visam estruturar e orientar os processos organizacionais para alcançar eficiência e eficácia. O

¹⁴ As funções universais da administração são amplamente reconhecidas como etapas ou processos essenciais que compõem a prática administrativa em qualquer organização. Essas funções foram inicialmente sistematizadas por Henri Fayol, considerado um dos pais da teoria administrativa moderna.

controle assegura que as ações estejam alinhadas aos objetivos previamente estabelecidos, monitorando e ajustando atividades conforme necessário para atingir resultados esperados.

Nesse viés, uma das principais características do Estado de Direito é o controle do poder estatal por meio do ordenamento jurídico. Esse ordenamento define a estrutura do próprio Estado, bem como as competências de seus órgãos e agentes, cujas ações se materializam em atos administrativos. Conforme aponta Vladimir da Rocha França (2020), esses atos representam instrumentos fundamentais para a atuação do Estado, permitindo que o poder público desempenhe sua função administrativa. Para garantir que essa atuação esteja sempre em conformidade com as normas jurídicas, torna-se imprescindível a atividade de controle.

Desse modo, o controle interno na Administração Pública estabelecido no artigo 76 da Lei do Direito Financeiro (Lei nº 4.320/1964)¹⁵ é usado nas Polícias Militares e funciona como um mecanismo de autorregulação essencial para a conformidade das ações policiais com as normas éticas e legais. Esse sistema busca garantir que os procedimentos operacionais estejam alinhados aos valores institucionais, com foco especial na aplicação responsável da autoridade. Dentro desse contexto, esse controle, além de identificar e corrigir falhas, atua de forma preventiva, visando fortalecer uma conduta ética entre os policiais e inibir práticas abusivas. Nesse sentido, no que diz respeito às forças militares estaduais, a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal (Lei 14.751/2023) prevê a competência da Corregedoria para realizar correições, inspeções e auditorias, em caráter permanente, ordinário ou extraordinário, em relação aos seus órgãos e membros (arts. 5º, XII, e 6º, XV) e insere os órgãos de correição nas suas estruturas básicas, definindo as respectivas competências (art. 10, V e § 5º)¹⁶.

Para Lima (2023) a Corregedoria deve atuar de maneira colaborativa com outras entidades responsáveis pela fiscalização da legalidade e moralidade nas ações policiais, como o Ministério Público e o Poder Judiciário. Além disso, é importante que a ela mantenha um

¹⁵ Art. 76. O controle interno, exercido pelos próprios órgãos da Administração, tem por objetivo:

I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e da despesa;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

¹⁶ Art. 10. A organização das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, prevista em lei de iniciativa privativa do governador, deve observar preferencialmente a seguinte estrutura básica: (...) V - órgãos de correição. (...) § 5º Os órgãos de correição referidos no inciso V do caput deste artigo, com atuação desconcentrada, destinam-se a exercer as funções de corregedoria-geral, mediante regulamentação de procedimentos internos, para a prevenção, fiscalização e apuração dos desvios de conduta em atos disciplinares e penais militares, a promoção da qualidade e eficiência do serviço de segurança pública e a instrumentalização da Justiça Militar, bem como a acompanhar o cumprimento de quaisquer medidas cautelares restritivas de direitos e mandados de prisão judicialmente deferidos em desfavor de militares dentro da instituição, sem suprimir a responsabilidade do poder hierárquico e disciplinar das autoridades locais.

canal aberto de diálogo com a sociedade civil e com organizações de defesa dos direitos humanos, permitindo que essas instituições também participem ativamente da supervisão das atividades realizadas pelos policiais, promovendo transparência e responsabilidade.

Sob essa óptica, a corregedoria supervisiona e investiga as atividades dos servidores públicos, incluindo os policiais militares, assegurando que suas ações estejam em conformidade com as leis e os padrões éticos. Esse órgão é responsável pela supervisão interna, promoção da disciplina e investigação de desvios de conduta na Polícia Militar. Por meio de investigações rigorosas e imparciais, as corregedorias garantem que a atuação policial esteja alinhada aos valores institucionais e à legislação vigente, fortalecendo a responsabilidade dos agentes.

Dessa forma, dentre as principais funções da corregedoria na atividade policial militar, destaca-se a investigação de denúncias de irregularidades, além das infrações disciplinares, de crimes (comuns e militares) atribuídos aos seus respectivos membros (art. 10, caput, da Lei 14.735/2023 e art. 10, § 5º, da Lei 14.751/2023)¹⁷ concentrando, no mesmo órgão de controle interno, a investigação de fatos que podem ter consequências nas searas disciplinar e criminal.

Do ponto de vista prático, centralizar as investigações criminais e disciplinares visa prevenir dois problemas principais: a apuração exclusiva de infrações graves no âmbito disciplinar e a violência institucional. É comum que ações ilícitas de policiais, como corrupção, abuso de poder ou tortura, sejam tanto infrações penais quanto transgressões disciplinares. No entanto, muitas vezes a investigação é limitada à esfera administrativa, com a conclusão do processo ocorrendo dentro da própria instituição, sem que o Ministério Público seja informado sobre os fatos, o que pode levar à falta de responsabilização adequada¹⁸.

A investigação criminal deve seguir os procedimentos estabelecidos pelo Código de Processo Penal, incluindo a comunicação da sua abertura ao juiz responsável, o estabelecimento de um prazo para sua conclusão e a definição de encaminhamentos como o arquivamento ou o

¹⁷ Art. 10 [...]

§ 5º Os órgãos de correição referidos no inciso V do caput deste artigo, com atuação desconcentrada, destinam-se a exercer as funções de corregedoria-geral, mediante regulamentação de procedimentos internos, para a prevenção, fiscalização e apuração dos desvios de conduta em atos disciplinares e penais militares, a promoção da qualidade e eficiência do serviço de segurança pública e a instrumentalização da Justiça Militar, bem como a acompanhar o cumprimento de quaisquer medidas cautelares restritivas de direitos e mandados de prisão judicialmente deferidos em desfavor de militares dentro da instituição, sem suprimir a responsabilidade do poder hierárquico e disciplinar das autoridades locais.

¹⁸ A Lei 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União) determina que, na hipótese de a infração estar capitulada como crime, a autoridade competente deve encaminhar cópia dos autos da sindicância ou do processo administrativo disciplinar ao Ministério Público, para a persecução penal (arts. 154, parágrafo único, e 171). Existem dispositivos semelhantes replicados em leis estaduais e municipais que tratam da mesma matéria. Todavia, esses comandos normativos nem sempre são cumpridos, notadamente quando a apuração disciplinar é contaminada pelo corporativismo, seja por simples omissão, seja pela margem de interpretação quanto à subsunção da conduta à norma penal, cujos tipos nem sempre coincidem exatamente com a definição (mais aberta) de transgressão disciplinar.

oferecimento de denúncia pelo Ministério Público. Também é necessário que, com a devida autorização do Poder Judiciário, possam ser utilizados métodos de coleta de provas que não são permitidos nas investigações disciplinares, como interceptação telefônica, quebra de sigilo bancário e fiscal, e busca e apreensão, entre outros.

Nas instituições militares, além da possibilidade de prisão disciplinar, a apuração de crimes militares é regida pelo Código de Processo Penal Militar. A adoção desses procedimentos também ajuda a evitar a violência institucional, que ocorre quando vítimas ou testemunhas de crimes violentos são submetidas a procedimentos excessivos, repetitivos ou invasivos, que as forçam a reviver o trauma sem uma necessidade estrita, potencialmente gerando mais sofrimento ou estigmatização, conduta que, inclusive, configura abuso de autoridade (art. 15-A da Lei 13.869/2022, incluído pela Lei 14.321/2022)¹⁹.

Nesse sentido, o processo de investigação e apuração de denúncias nas corregedorias das polícias militares é um procedimento estruturado que visa garantir a imparcialidade e a efetividade nas investigações. Inicialmente, quando uma denúncia é recebida, ocorre a etapa de recepção e verificação preliminar, onde a corregedoria avalia a admissibilidade da reclamação e verifica se existem indícios suficientes para a abertura de uma investigação formal. Essa verificação inicial é crucial, pois permite filtrar denúncias infundadas ou que não atendem aos critérios necessários para prosseguir, evitando que recursos sejam desperdiçados em apurações sem fundamento.

Uma vez determinada a necessidade de uma investigação formal, a corregedoria inicia a coleta de depoimentos, incluindo tanto os relatos dos denunciantes quanto dos policiais envolvidos. Essa etapa é acompanhada pela análise minuciosa de evidências, que pode incluir documentos, gravações e outros materiais que possam corroborar ou refutar as alegações apresentadas. A elaboração de relatórios detalhados ao final do processo é um componente essencial, pois documenta todas as etapas da investigação, as evidências coletadas e as conclusões alcançadas. Esses procedimentos padrão garantem não apenas a rigorosidade na apuração dos fatos, mas também a transparência e a credibilidade do trabalho realizado pela corregedoria, contribuindo para a confiança da sociedade nas instituições policiais.

¹⁹ Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade: I – a situação de violência; ou II – outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. § 1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços). § 2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro.

As corregedorias das polícias militares não se limitam apenas à investigação de condutas inadequadas e à aplicação de sanções disciplinares; elas também são importantes na educação preventiva dos policiais. Após a conclusão das investigações, quando são constatadas infrações, as corregedorias aplicam as sanções cabíveis, mas, simultaneamente, entendem que a prevenção é fundamental para evitar a reincidência de abusos de autoridade. Dessa forma, elas promovem programas de conscientização que abordam os direitos e deveres dos policiais, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pela Lei de Abuso de Autoridade.

Assim, infere-se que as corregedorias das polícias militares são fundamentais para a promoção da ética e da responsabilidade institucional, equilibrando a apuração de condutas irregulares com a prevenção de abusos. Além de garantir a conformidade das ações policiais com os princípios legais e éticos, elas contribuem para a construção de uma cultura organizacional mais transparente e comprometida com os direitos humanos. A integração entre mecanismos de controle interno e instituições externas, aliada à educação preventiva dos policiais, fortalece a credibilidade das instituições militares e reafirma o compromisso com a segurança pública justa e eficiente.

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

De início, para evidenciarmos o grande volume de denúncias que chegam à Corregedoria de Polícia Militar do Maranhão e não se tratam de condutas que ensejem abuso de autoridade, fora feita uma análise minuciosa dos casos que chegaram a conhecimento desse órgão de controle. Desse modo, a análise dos dados fornecidos pela Corregedoria mostra que a maior parte das denúncias de abuso de autoridade registradas na Corregedoria da Polícia Militar do Maranhão são arquivadas e não resultam na abertura de procedimentos formais, após conclusão de investigação preliminar de acordo com o Manual da Brigada Militar (Portaria nº 035/COR-G/2022)²⁰. Entre 2021 e 2023, foram registradas 465 denúncias, das quais 133 foram investigadas preliminarmente. Destas, apenas 28 resultaram na abertura de processos, enquanto 133 (81,2%) foram arquivadas após análise inicial.

²⁰ CAPÍTULO II

SEÇÃO II DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA

02: O que fazer com recebimento de “denúncias” apócrifas ou com fatos com indícios de materialidade e autoria insuficientes?

As denúncias apócrifas que noticiem fatos, em tese, delituosos, que carecerem de indícios de materialidade e de autoria, devem ser apuradas de forma preliminar por meio da Investigação Preliminar Sumária (IPS), instrumento de investigação regulamentado pela Portaria nº 025/Cor-G/2022.

Nesse sentido, a tabela abaixo resume bem a condição que se pôs acima, veja:

Tabela 1 – Relação entre denúncias arquivadas e denúncias investigadas.

ANO	Nº TOTAL DE DENÚNCIAS	DENÚNCIAS INVESTIGADAS (DI)	DENÚNCIAS ARQUIVADAS (DA)	PROCESSOS ABERTOS (PA)	RELAÇÃO DA/DI (%)
2021	202	81	63	18	77,8
2022	146	50	47	3	94
2023	117	30	23	7	76,7

Fonte: Corregedoria da PMMA (2024)

Diante dos dados apresentados, a conclusão é de que a grande maioria das denúncias, após investigação preliminar, não levadas adiante para processos formais. Em 2021, registraram-se 202 denúncias, das quais 81 foram investigadas. Essas investigações resultaram em 63 arquivamentos, correspondendo a 77,8% do total investigado, enquanto 18 denúncias (22,2%) culminaram na abertura de processos formais. No ano seguinte, em 2022, o número de denúncias diminuiu para 146, com 50 investigações realizadas. Dentre estas, 47 casos (94%) foram arquivados, e apenas 3 (6%) avançaram para processos formais. Já em 2023, houve uma nova redução no número de denúncias, totalizando 117 registros. Das 30 investigações preliminares realizadas, 23 denúncias (71,9%) foram arquivadas, e 7 (23,3%) avançaram.

A análise dos dados revela uma tendência de redução no número de denúncias registradas ao longo dos anos, bem como um percentual majoritário de arquivamentos em relação às investigações realizadas.

Portanto, esses números demonstram a necessidade de rigor na triagem inicial das denúncias e de um processo investigativo detalhado para garantir que apenas os casos com evidências substanciais avancem. Apesar da quantidade significativa de arquivamentos, é importante ressaltar que tal dinâmica protege tanto a corporação quanto os policiais contra denúncias infundadas.

Nesse viés, a Corregedoria desempenha um papel fundamental ao assegurar que as denúncias sejam analisadas de forma justa e transparente. Evidenciando que a sua atuação protege os policiais militares de sanções injustas, que podem prejudicar suas carreiras e reputações. Por outro lado, nos casos em que as denúncias são procedentes, a Corregedoria garante que os responsáveis sejam devidamente punidos, reforçando a integridade institucional. É válido destacar que a Lei nº 13.869/2019 prevê penalidades severas, podendo chegar até a perda do cargo público, para os policiais que incorram em crimes de abuso de autoridade. Assim, a atuação da Corregedoria é essencial não apenas para proteger os direitos dos cidadãos,

mas também para resguardar os policiais militares contra denúncias infundadas que possam prejudicar suas carreiras de forma irreparável. Quando um policial é injustamente acusado, mesmo que a denúncia seja arquivada, os danos à sua reputação e as consequências psicológicas podem ser substanciais. Por outro lado, para os casos em que a denúncia é procedente, a Corregedoria assegura que sejam aplicadas as sanções adequadas, reforçando a integridade e a legitimidade da instituição policial.

Logo, os dados reforçam o papel central da Corregedoria na proteção dos direitos dos cidadãos e na garantia de justiça para os policiais militares. Este equilíbrio entre fiscalização rigorosa e conscientização ética é crucial para fortalecer a credibilidade da instituição e consolidar uma atuação policial mais responsável e respeitosa perante a sociedade.

6 CONCLUSÃO

Este artigo teve como objetivo central analisar as denúncias de abuso de autoridade registradas na Corregedoria da PMMA, com foco na relação entre o volume de denúncias recebidas e a proporção das que são efetivamente investigadas e levadas adiante como processos formais. A análise demonstrou que grande parte das denúncias acaba sendo arquivada após a investigação preliminar, evidenciando o desafio de distinguir entre alegações infundadas e casos que de fato configuram abuso de autoridade. Essa dinâmica reafirma o papel essencial da Corregedoria como um mecanismo de controle interno, responsável por garantir a justiça e a integridade institucional, protegendo os direitos dos cidadãos e dos próprios policiais.

No entanto, é importante ressaltar que o escopo deste trabalho não esgota todas as questões pertinentes ao tema. Existem aspectos que ainda precisam ser aprofundados em estudos futuros, a fim de ampliar a compreensão sobre o impacto do abuso de autoridade e das denúncias no âmbito policial. Um ponto crucial é a análise das consequências físicas, emocionais e financeiras que recaem sobre os policiais denunciados, sejam as denúncias procedentes ou não. Policiais acusados injustamente podem sofrer danos irreparáveis à sua reputação e carreira, além de enfrentar estresse psicológico e prejuízos econômicos decorrentes de processos administrativos ou judiciais. Tais impactos reverberam não apenas na vida pessoal dos policiais, mas também no desempenho profissional e na relação com a comunidade.

Ademais, a percepção da população em relação à atuação da Corregedoria é uma questão igualmente relevante. Como a sociedade avalia a eficácia, imparcialidade e transparência das investigações realizadas? Há confiança de que as denúncias são tratadas com

o devido rigor e justiça, ou há uma visão generalizada de que o corporativismo prejudica a *accountability* dos agentes? Compreender essas percepções é fundamental para fortalecer o papel da Corregedoria como guardiã da ética e da legalidade, promovendo maior confiança pública nas instituições de segurança.

Outra área que merece maior atenção é o papel da formação e do treinamento policial na prevenção de práticas interpretadas como abuso de autoridade. Será que os cursos de formação e capacitação contínua abordam de maneira satisfatória os limites legais do uso da força e da autoridade? Programas educativos podem desempenhar um papel transformador na redução de denúncias, tanto ao prevenir condutas abusivas quanto ao esclarecer o público sobre a legalidade de determinadas ações policiais.

Por fim, este estudo reforça que o enfrentamento ao abuso de autoridade é um desafio multidimensional que exige uma abordagem integrada. É preciso combinar rigor investigativo, educação preventiva e apoio institucional aos policiais. A Lei nº 13.869/2019 representa um avanço significativo ao detalhar condutas que configuram abuso de autoridade e prever sanções severas para os infratores. Contudo, sua implementação eficaz depende de uma Corregedoria fortalecida, capaz de atuar com transparência, imparcialidade e comprometimento com a justiça. Além disso, é necessário investir em programas de capacitação contínua que orientem os policiais sobre os limites legais de suas ações e promovam uma cultura de respeito aos direitos humanos. A sinergia entre legislação, controle interno e formação profissional é essencial para consolidar uma relação de confiança entre a sociedade e as forças de segurança.

Desse modo, a construção de uma relação mais harmoniosa entre a polícia e a sociedade requer esforços contínuos para promover a ética, a integridade e a proteção dos direitos fundamentais. Investir na transformação cultural das corporações policiais e no fortalecimento das corregedorias é essencial para consolidar um modelo de segurança pública que inspire confiança, respeito e cooperação mútua. Assim, espera-se que este trabalho contribua para o debate sobre as melhores práticas e estratégias para lidar com o abuso de autoridade, abrindo caminhos para reflexões e ações mais efetivas no futuro.

REFERÊNCIAS

- BATICH, Me Filipe Lovato. **Os institutos do impedimento e suspeição como vetores para aferição do dolo específico nos crimes de abuso de autoridade.** Boletim IBCCRIM, v. 28, n. 332, p. 22-25, 2020.
- DE LIMA, Karoline Candida; NOGUEIRA, Rodrigo S. 'Antanna. **ABUSO DE AUTORIDADE: LEI 13.869/19 SEUS REFLEXOS E LIMITAÇÕES PARA ATIVIDADE POLICIAL NO BRASIL.** RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218, v. 5, n. 5, p. e555163-e555163, 2024.
- DE LIMA, Marcelo Krainski. **A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO DA CORREGEDORIA NA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR.** RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218, v. 4, n. 3, p. e432954-e432954, 2023.
- DE SÁ, Renan Soares Torres; DA SILVA, Maria Fernanda Pereira. **O PACOTE ANTICRIME E O ABUSO DE AUTORIDADE: OS REFLEXOS SOCIAIS E AS MUDANÇAS INAUGURADAS PELA NOVA LEGISLAÇÃO.** Revista Jurídica Facesf, v. 4, n. 2, p. 51-66, 2022.
- DOS SANTOS PITA, Flávio Pedro. **Polícia Militar: Qualificação e Controle da Atividade Policial no Rio de Janeiro.** Epitaya E-books, v. 1, n. 17, p. 112-124, 2022.
- FRANÇA, Vladimir da Rocha. **Segurança jurídica no controle do ato jurídico administrativo.** Revista Interesse Público, Belo Horizonte, ano 22, n. 121, mai./jun., 2020.
- FREIRE, Maiko Fernandes; SANTOS, Glauciene Mendes. **LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE APLICADA AOS AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA – POLICIAIS MILITARES: Um artigo original.** Anais do 3º Simpósio de TCC, das faculdades FINOM e Tecsoma. 2020; 507-524.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GRECO, Rogério; CUNHA, Rogério Sanches. **Abuso de autoridade.** Salvador: Juspodivm, 2020. 150 p.
- LAZZARINI, Álvaro. **Da segurança pública na Constituição de 1988.** R. Inf. Legisl., Brasília, ano 26, n. 104, p. 181-194, out./dez. 1989. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181942/000445890.pdf?sequence=1>. Acesso em: 28 out. 2024.
- LOPES, Vívian Rita Miranda; DE OLIVEIRA FILHO, Enio Walcáce. **Aplicação da lei de abuso de autoridade perante policiais militares no Brasil.** Revista JRG de Estudos Acadêmicos, v. 7, n. 14, p. e141230-e141230, 2024.
- MAMANI, Manuel Yeferson Grando et al. **Abuso de autoridad en el Estado de Emergencia por la pandemia del (Covid-19) en el Perú, desde el enfoque de la Criminología Crítica.** Revista de Derecho: Universidad Nacional del Altiplano de Puno, v. 6, n. 1, p. 51-71, 2021.

MUYO BUSSAC, Pablo. **La instrucción penal como garantía frente al uso desproporcionado de la fuerza por agentes de la autoridad en contextos no privativos de libertad.** Revista General de Derecho Procesal, núm. 59, 2023, pp. 1-38.

SANTOS, Rosária Karolayne Silva; ZAGHLOUT, Sara Alacoque Guerra. **ABUSO DE AUTORIDADE: atuação da Polícia Militar no contexto dos direitos fundamentais com evidência na nova Lei n.º 13.869/2019.** Revista Acadêmica Online, v. 10, n. 50, p. 1-16, 2024.

TOMACHESKI, José Luiz; LEITE, Caio Fernando Gianini; DA COSTA, Everton Leandro. **Reflexos jurídicos da nova lei de abuso de autoridade no Exercício da atividade Policial Militar.** Revista Iurisprudencia, v. 10, n. 19, 2021.

CAPÍTULO 7

CRIMES DE TRÂNSITO EM SÃO LUÍS: A ATIVIDADE POLICIAL MILITAR OSTENSIVA COMO ELEMENTO ESSENCIAL PARA O COMBATE AOS DELITOS VIÁRIOS NO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA (BPRV)

TRAFFIC CRIMES IN SÃO LUÍS: OSTENSIBLE MILITARY POLICE ACTIVITY AS AN ESSENTIAL ELEMENT IN COMBATING ROAD CRIMES IN THE MILITARY HIGHWAY POLICE BATTALION (BPRV)

Dênis Gabriel Andrade Oliveira Silva

Diego Araújo de Macedo

Edvan Elvis Diniz de Carvalho

Jailson Cantanhede Correa

Mauro Fernando Santana Pinto

Wermesson Pinheiro Barbosa

CRIMES DE TRÂNSITO EM SÃO LUÍS: A ATIVIDADE POLICIAL MILITAR OSTENSIVA COMO ELEMENTO ESSENCIAL PARA O COMBATE AOS DELITOS VIÁRIOS NO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA (BPRV)

TRAFFIC CRIMES IN SÃO LUÍS: OSTENSIBLE MILITARY POLICE ACTIVITY AS AN ESSENTIAL ELEMENT IN COMBATING ROAD CRIMES IN THE MILITARY HIGHWAY POLICE BATTALION (BPRV)

Dênis Gabriel Andrade Oliveira Silva¹
Diego Araújo de Macedo²
Edvan Elvis Diniz de Carvalho³
Jailson Cantanhede Correa⁴
Mauro Fernando Santana Pinto⁵
Wermesson Pinheiro Barbosa⁶

RESUMO

O presente artigo analisa o impacto do policiamento ostensivo, atividade regular do policial militar, no combate aos crimes de trânsito em São Luís (MA), por meio da atuação do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária (BPRV). Incidentes no trânsito são cada vez mais comuns nas grandes cidades, agravados pela alta letalidade dos veículos automotores. O tema é relevante devido à sua contemporaneidade e à escassez de estudos científicos sobre o assunto. O objetivo

¹ Cadete do Curso de Formação de Oficiais da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5504025350301887>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-8149-5249>. Email: denisiigd@gmail.com

² Cadete do Curso de Formação de Oficiais da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2349714267186611>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-8105-5463>. Email: diegomacedo_08@icloud.com

³ Cadete do Curso de Formação de Oficiais da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4636499225983316>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-1048-7420>. Email: edvancarvalho01@gmail.com

⁴ Cadete do Curso de Formação de Oficiais da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4172540865309343>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-8555-2694>. Email: jailsoncorreia_10@hotmail.com

⁵ Cadete do Curso de Formação de Oficiais da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1988204283599954>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-6885-1238>. Email: maurofernandosantanapinto@gmail.com

⁶ Maj QOPM Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação stricto sensu em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Mestre Profissional em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pelo Centro de Altos Estudos de Segurança Pública da Polícia Militar de São Paulo (PMESP). Especialista em Ciências Criminais pela Universidade Anhanguera. Graduado em Segurança Pública pela Universidade Estadual do Maranhão. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. Major da Polícia Militar do Maranhão (PMMA) com experiência na área da Segurança Pública e em Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Penal e Processual Penal.

principal é avaliar a efetividade do policiamento ostensivo do BPRV na erradicação de crimes de trânsito em São Luís, utilizando a metodologia indutiva, que parte de aspectos específicos para conclusões gerais, com embasamento bibliográfico. Os resultados demonstram que a atuação ostensiva do BPRV reduziu infrações graves, como dirigir sob efeito de álcool, destacando a importância da presença policial para a segurança viária e a mitigação de delitos no trânsito.

Palavras-chave: Fiscalização. Patrulhamento Rodoviário. Efetividade policial.

ABSTRACT

The scientific article analyzes the impact of preventive policing, a regular activity of military police officers, in combating traffic crimes in São Luís (MA) through the operations of the Military Police Road Battalion (BPRV). Traffic incidents are increasingly common in large cities, worsened by the high lethality of motor vehicles. The topic is relevant due to its timeliness and the scarcity of scientific studies addressing it. The primary objective is to evaluate the effectiveness of BPRV's preventive policing in eradicating traffic crimes in São Luís, employing an inductive methodology that examines specific aspects to reach general conclusions, supported by bibliographic research. The results show that the BPRV's preventive actions reduced serious infractions, such as driving under the influence of alcohol, emphasizing the importance of police presence in road safety and mitigating traffic-related offenses.

Keywords: Inspection. Road Patrol. Police effectiveness.

1 INTRODUÇÃO

As grandes transformações ocorridas nos últimos anos nas áreas da tecnologia, da informação, da produção em massa, no acesso aos bens de consumo e na proteção dos direitos difusos e coletivos tornaram as relações sociais e jurídicas mais complexas, demandando do Estado melhor organização dos serviços públicos a fim de assegurar o progresso dessa sociedade de riscos. Nessa nova configuração social, a urgência e a superficialidade são as marcas características do mundo globalizado, de sorte que o tempo é um dos bens mais preciosos que as pessoas possuem.

O conceito de "sociedade do risco", apresentado por Ulrich Beck, reflete um paradigma no qual o desenvolvimento econômico, técnico e científico, apesar de trazer avanços significativos, também gera uma multiplicidade de perigos e incertezas que afetam diretamente a vida em sociedade (BECK, 2010). Assim, o volume de informações produzidas a cada minuto tem deixado as pessoas ansiosas e estressadas, pois estão sempre atrasadas em relação aos acontecimentos, o que demanda uma vida sempre corrida, de constante movimento e ação. Essa pressa tem se refletido em várias áreas da tessitura social, sendo uma delas o trânsito, o qual se

tornou um dos grandes vilões e uma das grandes preocupações das sociedades contemporâneas, visto que é um dos grandes responsáveis pelos altos índices de violência em várias partes do mundo, principalmente no Brasil.

De outro lado, a facilidade de acesso ao crédito para a compra de veículos automotores sem a exigência de critérios mínimos para a aquisição do bem e a melhoria da infraestrutura pública viária com condições mais adequadas de trafegabilidade nas vias e rodovias nas pequenas e grandes cidades, associado ao baixo nível de fiscalização e controle são outras questões que precisam de uma investigação mais atenta sobre as questões de trânsito no Brasil.

Nesse cenário, a Polícia Militar, como órgão responsável pela manutenção da ordem pública por meio da polícia ostensiva, ganha especial relevo nas questões de combate à violência no trânsito. A presença de patrulhas policiais nas vias é fundamental para inibir condutas perigosas e irregulares de condutores de veículos automotores, algo que não apenas os protegem, mas, também, protege pedestres, ciclistas e demais pessoas que estejam nas vias. A atuação ostensiva da PM, por estar à vista e próximo da população, contribui para o devido cumprimento das leis de trânsito e para a redução de índices de acidentes e fatalidades.

Dessa forma, os crimes de trânsito incluem infrações leves, médias, graves e gravíssimas, tais quais podem ser tipificadas como excesso de velocidade, conduzir veículo automotor sob influência de álcool ou substâncias entorpecentes, desrespeito às sinalizações de trânsito, entre outros. Em razão disso, a PM promove um ambiente de segurança e respeito ao trânsito de forma geral, o que protege a vida e a integridade física das pessoas. No mesmo sentido, a atuação preventiva permite o posicionamento dos policiais militares de forma estratégica com fins de executar sua função precípua. Com isso, é possível que ações enfáticas sejam tomadas como a realizações de blitz, por exemplo, em pontos cruciais para a erradicação de crimes de trânsito.

Para além, é importante frisar a importância do policiamento ostensivo⁷ nas ruas municipais quanto ao trânsito, tendo em vista que sua mera presença já causa o impacto necessário. Assim, a PM interage indiretamente com os condutores, pois sempre que necessário os motoristas sabem que os policiais aplicarão a legislação, de modo a levar uma segurança ao trânsito que é subentendida por todos que ali estão. A educação para o trânsito e a criação de uma cultura voltada para a segurança de seus integrantes é algo que pode ser realizado por ações da PM.

⁷ O Decreto Nº 88.777/83, em seu art. 2º, item “27”, conceitua policiamento ostensivo como a Ação policial, exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública.

Nesse sentido, a atuação ostensiva da PM para o combate aos crimes de trânsito é importante em todos os aspectos da sociedade, principalmente aos Municípios, local em que os policiais conseguem controlar de maneira mais próxima as ocorrências de trânsito, fazendo com que haja um importante impacto social. Ao proteger o trânsito, a PM está, também, protegendo todos os setores da sociedade, significando que serão menores a utilização dos serviços de saúde pelos acidentes, impactos financeiros ao governo, por ausência no trabalho, as mortes em si, que são as perdas mais significativas entre todas, além de vários outros prejuízos que os crimes de trânsito causam.

Para fins desta pesquisa acadêmica, foi utilizado o método indutivo de pesquisa científica, que, em linhas gerais, significa observar e analisar casos específicos para, posteriormente, formular teorias ou princípios gerais aplicáveis a um conjunto maior de situações semelhantes, de forma que se inicia o processo de pesquisa mais detalhada sobre dados empíricos e, após, é possível concluir de forma mais ampla e fundamentada (Santos; Lima, 2023). Nesse sentido, utilizou-se a pesquisa bibliográfica⁸ para embasar a construção de um conhecimento científico sólido, que possa apresentar resultados embasados e concretos.

2 CRIMES DE TRÂNSITO: IMPORTÂNCIA DA POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA NA ERRADICAÇÃO DE CRIMES DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

Os crimes de trânsito são um problema ainda muito presente no cenário brasileiro, sendo responsáveis por dezenas de mortes e incidentes com pessoas inocentes. Tendo em vista os mais diversos dados existentes sobre os crimes de trânsito, cumpre observar e analisar como a Polícia Militar (PM), através do policiamento ostensivo, pode buscar a erradicação de tragédias como essas no Município de São Luís.

Inicialmente, serão tratados sobre os crimes de trânsito em São Luís, analisando a incidência dos mesmos. Após, cumpre observar o papel da PM através do policiamento ostensivo, compreendendo também a relevância da BPRV⁹ na erradicação desses tipos de crime na referida cidade. Por fim, após cuidadosa análise dos dados obtidos, será possível compreender qual a efetividade da atuação da PM através do policiamento ostensivo.

⁸ A pesquisa bibliográfica baseia-se em artigos científicos, livros acadêmicos e demais fontes de pesquisa confiáveis, com embasamento comprovado e fundamentação teórica.

⁹ O BPRV é o Batalhão de Polícia Rodoviária do Maranhão, unidade especializada que atua frente às ocorrências de trânsito nas rodovias estaduais.

2.1 Crimes de trânsito: competência e tratativas da PM no Brasil e em São Luís

A Polícia Militar (PM), como órgão integrante do sistema de segurança pública, teve suas competências genéricas de preservação da ordem pública definidas pelo Decreto-Lei nº 667/69, as quais foram reafirmadas e ampliadas pela Lei nº 14.751/23, que instituiu a Lei Orgânica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil.

Esse último instrumento normativo atribuiu às polícias militares o exercício da polícia ostensiva rodoviária e de trânsito no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e outras atribuições, mediante convênio, de prevenção e repressão de atos relacionados à segurança pública com vistas a garantir a obediência às normas de segurança no trânsito, de sorte a fortalecer o relevante papel das polícias militares no combate à violência e aos crimes no trânsito.

No Estado do Maranhão, a Lei nº 4.570 de junho de 1984, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar corrobora em seu art. 2º que compete a PMMA, entre outros encargos, atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem. Além disso, este mesmo dispositivo esboça a possibilidade de atuar, ainda, de maneira repressiva, nos casos em que esta já tenha sido perturbada. Ademais, em se tratando dessas competências do art. 2º no objeto desta pesquisa – o trânsito – a lei 4.570 aponta, ainda, nos incisos III e IV do art. 33, unidades que tem seu cargo missões de trânsito e rodoviárias, respectivamente, ratificando, assim, a competência da PM para executar a fiscalização nesta modalidade de policiamento.

Outrossim, a Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015, que dispõe sobre a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado do Maranhão, contribuiu significativamente para a consolidação das atribuições da Polícia Militar do Maranhão (PMMA) no exercício das atividades de polícia de trânsito. Portanto, previsto no art. 41, essa reafirma a competência da PMMA como órgão essencial à preservação da ordem pública, atribuindo-lhe, entre outras funções, o exercício do policiamento ostensivo no trânsito urbano e rodoviário. Para mais, essa atribuição inclui a fiscalização, o controle e a orientação do tráfego, bem como a prevenção e repressão de infrações e atos que comprometam a segurança viária.

Entretanto, com o passar dos anos, os órgãos públicos responsáveis pela fiscalização do trânsito em território brasileiro têm criado cada vez mais recursos para analisar a incidência e os tipos de crimes de trânsito. Isso significa que em todo o Brasil, a cada ano que passa, novos relatórios são emitidos pelas autoridades competentes. No país, o órgão responsável por analisar

e emitir tais relatórios é a Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e possui dois relatórios importantes para se comparar entre os anos de 2021 e 2023.

O Anuário do SENATRAN de 2021 reporta que o crime de trânsito de maior incidência no Brasil foi o do artigo 218, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que trata sobre o trânsito em velocidades superiores às permitidas nas vias públicas, o que é medido por instrumento próprio que afere a velocidade do veículo automotor¹⁰. Em 2021, foram 1.019.930 (um milhão, dezenove mil, novecentos e trinta) casos registrados sob essa tipificação (Senatran, 2021).

Transitar nas vias públicas com uma velocidade acima da permitida é algo muito grave, pois quanto mais distante da velocidade limite, mais perigoso é tanto para o motorista do veículo quanto para todas as demais pessoas que transitam naquela via em questão, incluindo-se pedestres, ciclistas, outros veículos, entre outros. Se a velocidade da via foi determinada, subentende-se que houve o devido estudo para aquela limitação previamente, com pessoal capacitado que viu as especificações da via, tipo de asfalto, inclinação, peso dos veículos, além de outros riscos iminentes, como trânsito de crianças, idosos, pessoas com necessidades especiais, etc.

Já no ano de 2023, devido a maior fiscalização, através de radares e barreiras policiais, a incidência do crime disposto no artigo 218, inciso I, do CTB aumentou consideravelmente, em, pelo menos, 29 vezes à numeração original, totalizando 29.347.893 (vinte e nove milhões, trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e três) casos (Senatran, 2023). Em verdade, a comparação de todos os crimes aumentou em grandes proporções, mostrando, de início, que os órgãos de fiscalização têm se tornado cada vez mais atuantes na categorização das ocorrências.

O aumento na constatação do cometimento desses crimes se faz em razão de que a fiscalização aumentou, logo, é possível responsabilizar diretamente os motoristas que agem com negligência¹¹ ou imprudência¹² no trânsito. Dessa forma, através da responsabilização de atos que vão contra a legislação, há uma provável reação em cadeia, pois os motoristas verão que serão responsabilizados pelos seus erros caso cometam, da mesma forma que os demais estão sendo responsabilizados pelos agentes de trânsito e órgãos responsáveis.

¹⁰ É importante mencionar que o chamado “tacômetro”, que não é disponibilizado a todos os agentes que atuam no trânsito, porém, são imprescindíveis para a medição da velocidade do veículo nas vias.

¹¹ A negligência ocorre quando o agente deixa de ter o seu dever de cuidado, ou seja, deixa de realizar alguma ação que sabidamente deveria fazer. Exemplo disso, no trânsito, é deixar de calibrar os pneus, o que pode gerar acidentes.

¹² A imprudência ocorre quando o agente se excede em sua ação, fazendo algo além do que deveria fazer. Exemplo dessa atitude é o excesso de velocidade na via, acima da velocidade permitida.

Nesse sentido, isso é de extrema importância para a erradicação desses crimes. O aumento na fiscalização e na punição de comportamentos desviantes diminui sua incidência. Assim, na cidade de São Luís, os órgãos que são responsáveis pelo controle do trânsito são, primordialmente, o Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão (DETRAN-MA), o BPRV, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT) e Polícia Rodoviária Federal (PRF). A PM não atua prioritariamente com crimes de trânsito, mas, por diversas vezes, há o apoio da corporação junto a contenção de crimes de trânsito.

Isso ocorre porque a PM geralmente se envolve em outras ocorrências¹³, de modo que sua atuação principal geralmente está voltada para outros segmentos de delitos. Todavia, é salutar expressar a relevância que a PM possui no combate aos crimes de trânsito, principalmente na sua atuação junto aos órgãos municipais e estaduais que atuam nessa seara. A corporação militar, antigamente, era a que primordialmente realizava as barreiras de trânsito para apurar o cometimento de infrações.

Assim, foi apenas a partir de 1997 que se iniciou o que Carmo (2021) chama de “municipalização do trânsito”, já que a PM era responsável por cuidar do trânsito e dos crimes que eram cometidos, e os agentes dos órgãos voltados ao trânsito ficavam responsáveis pela engenharia e por atos administrativos em geral. É possível observar que a PM ainda atua no trânsito, apurando eventuais ilícitos, mas o faz concomitantemente a órgãos estaduais e municipais que também atuam nessa área.

No ano de 2023, a PMMA divulgou que, na cidade de São Luís, tem realizado reiteradas ações para fomentar a conscientização no trânsito¹⁴ e, por consequência, prevenir os acidentes. Segundo a Secretaria de Comunicação da PMMA (SECOM/PMMA, 2023), as ações realizadas foram voltadas tanto à população quanto à própria corporação, com fins de também capacitar o efetivo e para que estes possam saber identificar os tipos de crime cometido e lidar no caso de ocorrências de trânsito.

É importante destacar que, como já mencionado anteriormente, a PM possui uma grande relevância para a erradicação dos crimes de trânsito, principalmente em épocas específicas de festas regionais e feriados, como carnaval, festa junina, natal e ano novo, entre outras celebrações que naturalmente aumentam o consumo de bebidas alcoólicas e geram uma situação de perigo potencial aos condutores e pedestres nas vias, tendo em vista que embriaguez ao volante é crime de trânsito.

¹³ A PM, geralmente, atua em outros casos que não são prioritariamente o trânsito, como homicídios, roubos, furtos, e demais crimes dessa natureza.

¹⁴ Além de barreiras policiais e blitz, também foram feitas ações educativas para os condutores e em escolas.

Nesse sentido, cumpre destacar a importância da ação realizada pela PMMA no trânsito de São Luís, que teve grande impacto social para a redução da incidência de crimes de trânsito na Semana Nacional de Trânsito¹⁵. Através da atuação da corporação, juntamente ao Corpo de Bombeiros Militar, foram promovidas ações que visaram a conscientização para o trânsito, levando conhecimento à população de forma geral, a fim de lhes fazer compreender a relevância do respeito às normas de trânsito.

Além da população, essa ação também foi responsável por gerar a educação continuada aos agentes da segurança pública, algo que é fundamental nessa questão da atuação da PM nas ruas referente a possível cometimento de infrações de trânsito. Com a capacitação dos policiais¹⁶, eles têm mais chances de realizar uma abordagem da forma correta, identificar com mais facilidade as infrações cometidas e saber o que fazer após essa constatação.

Ante o exposto, observamos que os policiais militares possuem uma atuação importante na erradicação de crimes de trânsito, principalmente quando atuam ativamente para a fiscalização de motoristas, veículos e vias, evitando o cometimento das infrações. Isso é possível através de ações cotidianas que levam aos motoristas muito mais do que uma mera conscientização de seu dever perante a sociedade, pois evita fatalidades e permite que haja o bem-estar social voltado ao trânsito nas cidades.

2.2 Função constitucional da Polícia Militar e policiamento ostensivo: importância de ações rápidas e efetivas para o trânsito brasileiro

A Polícia Militar é uma das instituições atreladas ao governo mais antigas do Brasil, tendo perpassado por consideráveis períodos históricos que foram muito importantes para sua evolução como corporação. Nesse sentido, a PM possui diversas funções que são deveras relevantes para a vida em sociedade, estando, inclusive, presentes na Carta Magna de 1988, a chamada Constituição Federal (CF/88).

Nesse sentido, o artigo 144 do referido diploma referência que a segurança pública é um dever do Estado, e a representação deste para garantir a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio é feita através das polícias militares e dos bombeiros militares. Com isso, a PM trabalha de forma ostensiva, preventiva e repressiva, mas, a principal a ser abordada neste trabalho é a ostensiva.

¹⁵ Ocorre entre os dias 18 e 25 de setembro.

¹⁶ A capacitação dos profissionais da segurança pública é muito relevante às ações de trânsito, pois com maior conhecimento de como lidar com a situação, podem colaborar cada vez mais com condutores, pedestres e afins.

Nota-se que, no §5º do artigo 144, a CF/88 menciona sobre a atuação ostensiva da PM, devendo agir positivamente quando da prestação de seus serviços para que haja a garantia da segurança pública e sempre prezando pela eficiência de suas atividades. Nesse sentido, no trânsito as polícias também estão presentes, e o BPRV é um importante segmento que busca a prevenção de crimes de trânsito, concretizando o mandamento constitucional com o policiamento ostensivo.

O policiamento ostensivo é aquele que é realizado nas ruas, de modo que todos do povo possam ver, inequivocamente, que aquela é a representação do Estado, através da PM. Para além, é necessário compreender que o policial é uma autoridade¹⁷ em todos os sentidos, e, por isso, pode agir ativamente em sociedade. Portanto, ao atender as ocorrências de praxe, o policial militar é o responsável por “presidir” todos os seus atos, com revista pessoal do suspeito, vistoria do local, desvio do trânsito, entre várias outras atribuições que estão atreladas a sua profissão (Carmo, 2021).

Sendo assim, é imprescindível o policiamento ostensivo, pois ele traz maior efetividade ao combate a todos os tipos de crime. O policial militar possui um dever, motivo pelo qual a investidura no cargo vai muito além de um mero trabalho. Vemos que é uma questão constitucional que eles atuem de forma firme, atrelando suas atitudes conforme a legislação determina e fazendo o possível para seu integral cumprimento.

Outra benesse trazida pelo policiamento ostensivo é a da rápida resposta aos problemas, mais especificamente, às infrações cometidas na sociedade. Isso ocorre porque a PM tem o dever de garantir a segurança de todos, e, para que isso ocorra de forma efetiva, o tempo de resposta do efetivo tem que ser o menor possível¹⁸. Logo, se a polícia está nas ruas, à vista, fiscalizando e vistoriando sua área, poderá responder de maneira muito mais rápida e eficaz aos potenciais ilícitos que possam ocorrer em seu perímetro de atuação.

Por esse motivo, o policiamento ostensivo de trânsito pela PM se torna tão necessário. Com diversos crimes que ocorrem com motoristas inconsequentes, os policiais militares precisam atuar de forma ativa para garantir a segurança pública ao povo brasileiro. São inúmeros os casos de imprudência por velocidade acima da permitida, que pode gerar a perda do controle automotivo, embriaguez ao volante, que retira a percepção do motorista sobre o trânsito, negligência por falta de manutenção adequada do veículo, dentre vários outros.

¹⁷ Os policiais militares são autoridades de segurança pública, portanto, tem discricionariedade para conduzir da melhor forma as ocorrências com a devida observância dos parâmetros legais.

¹⁸ Quanto mais próximo os policiais estiverem de uma ocorrência, mais fácil é de evitar prejuízos ainda maiores, pois poderão responder de forma mais efetiva ao problema enfrentado.

Segundo Fagundes e Freitas (2024), bebidas alcoólicas são responsáveis por inúmeros problemas de saúde aos brasileiros, mas, para além de problemas individuais, têm causado problemas gerais, diga-se, que atingem toda coletividade. Isso ocorre porque o uso de bebidas alcoólicas causa diversos problemas no trânsito, como direção perigosa e acidentes de trânsito, que podem levar inocentes a óbito ou lesões corporais graves.

Para se ter uma noção real do problema, a Agência Brasil, com pesquisa de León (2023) divulgou a seguinte manchete: “álcool no trânsito mata 1,2 brasileiro por hora, revela pesquisa”. A pesquisa em questão foi realizada através de dados obtidos pelo Ministério da Saúde no ano de 2021. Os números obtidos são assustadores e são considerados extremamente altos, porém, houve uma grande evolução em números em comparação a 2010, quando a Lei Seca¹⁹ tinha sido recém implementada.

A Lei Seca, em comparação dos dados obtidos na referida pesquisa, mostrou uma queda de 32% nos casos de acidentes de trânsito que causaram mortes em comparação com o ano de 2021. Isso significa dizer que, apesar dos dados obtidos não serem o ideal para as ações de trânsito, as medidas tomadas para combate aos crimes de trânsito foram positivamente recebidas pela sociedade, principalmente relacionado ao consumo de álcool, que possui uma alta taxa de letalidade.

Isso muito tem a ver, também, com a atuação da PM nas mais diversas ações de trânsito. O artigo 23, III, do CTB dispõe prevê que cabe à PM executar a fiscalização do trânsito, mas isso apenas se houver convênio²⁰ formado pelos órgãos responsáveis, de modo que essa é uma forma de permitir que a PM atue conjuntamente aos demais órgãos de trânsito, sejam eles municipais, estaduais ou federais. Não suficiente, o artigo 280 do mesmo diploma legal ainda prevê no §4º que o policial militar poderá lavrar o auto de infração, no âmbito de sua competência, o que também é de grande importância à fiscalização do trânsito, pois desafoga as demais instituições de trânsito e permite a responsabilização do agente infrator.

Essas são importantes disposições sobre a possibilidade de atuação da PM no trânsito, porque expande as formas de prevenção contra acidentes. A PM tem papel fundamental no tráfego de veículos e na regulação das vias, porque além de ações educativas também realiza ações preventivas²¹, como barreiras policiais para averiguar condutores e veículos, constatando

¹⁹ A Lei Seca foi implementada no ano de 2008, através da Lei n.º 11.705, de 19 de junho de 2008.

²⁰ Um convênio que delimite e conceitue as competências e as ações da PM nas ações de trânsito é de suma importância para que novas ações possam ser traçadas, bem como possam ser implementados novos serviços de inteligência no trânsito brasileiro.

²¹ As ações preventivas da PM referentes ao trânsito buscam antecipar possíveis danos, acidentes ou quaisquer prejuízos por infrações de trânsito, de modo que as barreiras e as blitz têm a intenção de interceptar a conduta delituosa antes mesmo dela causar algo pior.

se possuem condições seguras de tráfego. Isso está incluso no policiamento ostensivo e materializa a atuação da PM frente a esse tipo de ocorrências, exercendo os policiais a sua função constitucional.

Segundo Souza (2022), a PM tem uma participação crucial na contenção de possíveis acidentes e crimes de trânsito, pois possui uma atuação preventiva e ativa no trânsito brasileiro em geral. Para além, é a PM que possui a prerrogativa e o objetivo precípua de fazer com que as leis sejam efetivamente cumpridas, tendo maior poder coercitivo do que agentes municipais, por exemplo, já que contam com materiais e treinamento adequado para executar as ações necessárias e se fazer valer do uso moderado da força para conter eventuais condutores que se excedem ou veículos que não possuem condições de trafegar nas vias.

A PM é um dos órgãos que, referente a atuações frente a ocorrências de trânsito, possui maior representação, tendo em vista que é através do policiamento ostensivo que realiza a fiscalização de condutores e dos veículos automotores (Souza, 2022). Nesse sentido, em âmbito nacional, os policiais militares atuam preventivamente observando elementos essenciais para a direção ao volante de forma segura, analisando as condições físicas do agente, ou seja, se não está sob uso de drogas, entorpecentes, bebidas alcoólicas, etc., a documentação do veículo, itens de segurança, entre outros elementos que garantem ao trânsito a segurança que ele requer.

Por essa razão, o poder de polícia é importante nesse tipo de abordagem, já que a abordagem policial, com os elementos coercitivos que a PM possui, reflete positivamente no comportamento dos condutores, com maior respeito às autoridades policiais e com a colaboração devida às vistorias necessárias. Com a atuação dos policiais, há maior chance de o condutor ser responsabilizado pelos seus atos caso esteja descumprindo alguma norma de trânsito ou alguma legislação pátria.

É importante ter em mente que a PM, nas ações focadas no trânsito brasileiro, não é realizada de forma isolada. Na verdade, importa a integração das forças, principalmente junto à sociedade em geral. É um mandamento constitucional que não se impõe apenas às forças de segurança pública, mas também a todos os cidadãos²². É uma responsabilidade de todos atentar para o trânsito e fazer dele um local cada vez mais seguro, atuando em uma única força em prol de um bem maior, o da coletividade.

Para as ações ostensivas da PM, Souza (2022) tece uma observação importante sobre o papel dos Batalhões de Polícia de Trânsito, tendo em vista que a atuação em conjunto com

²² O artigo 144 da CF/88 retrata que a segurança pública é dever do Estado, porém, além de ser direito é também responsabilidade de todos.

outras entidades civis²³ torna mais fácil todo o procedimento, pois até mesmo em barreiras ostensivas pode haver cumulação com a área de educação para o trânsito. Nesse aspecto, podemos citar parcerias fundamentais para fazer com que os condutores se conscientizem, como o Ministério Público, o Poder Judiciário, Secretarias Municipais de Trânsito e de Saúde, para que com as ações integradas possa haver maior efetividade das ações de conscientização.

O policiamento ostensivo é muito relevante para ações de trânsito pois a mera presença da PM já faz com que os condutores fiquem em alerta e percebam que existe uma fiscalização exposta à sociedade. Nesses casos, Fagundes e Freitas (2024) mencionam que quando as polícias estão a postos e em locais visíveis, a população possui uma reação inconsciente e acabam por ter comportamentos que estão de acordo com as normas vigentes.

Portanto, é notório que a atuação da PM através do policiamento ostensivo no trânsito traz inúmeros benefícios à sociedade, que muito tem a ganhar com a parceria dos policiais militares e demais agentes de trânsito. Com essa atuação positiva, ativa e presente, a PM diminui a incidência de fatalidades, principalmente com a utilização de barreiras policiais nas vias, bem como através de sua mera presença, fiscalizando o trânsito e os motoristas, garantindo a segurança de todos.

2.3 Efetividade do policiamento ostensivo pela Polícia Militar do Maranhão, através do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária (BPRV), contra a ocorrência de crimes de trânsito em São Luís: análise de resultados.

Após traçadas as considerações iniciais sobre os crimes de trânsito e sobre a atuação ostensiva da PM, cumpre, então, retratar sobre a efetividade desse tipo de policiamento através do BPRV, companhia da PMMA que atua frente a ocorrências de trânsito, sendo, portanto, um batalhão especializado²⁴. Dessa forma, é mais que necessário observar se o policiamento ostensivo realmente possui um impacto social na sociedade, tendo em vista que há um destaque especial do efetivo da PMMA apenas para essa finalidade.

Nesse ínterim, o BPRV é um batalhão de polícia especializado da PMMA, que integra o Comando de Policiamento Especializado (CPE). Esse batalhão atua nos Municípios maranhenses no intuito de controlar o trânsito e prevenir eventuais acidentes. Como se trata de

²³ Aqui, além dos órgãos municipais, estaduais e federais voltados ao trânsito, também é importante a parceria com membros do Ministério Público e do Tribunal de Justiça em geral.

²⁴ Os batalhões especializados destacam-se por possuírem autonomia para gerir suas ocorrências da melhor forma possível, criando ações próprias, já que possuem competência específica para lidar com essas situações.

um batalhão especializado, os agentes da segurança pública que ali atuam devem ter respeito às normas de trânsito, tendo pleno conhecimento das mesmas e sabendo aplicá-las.

A missão institucional do referido batalhão está seguindo a missão constitucional presente no artigo 144, que prevê que as forças da segurança pública devem garantir a incolumidade das pessoas e do patrimônio, agora voltadas pelo batalhão especializado ao trânsito. A regulamentação do batalhão se faz através do Decreto n.º 22.391, de 31 de agosto de 2006²⁵, que revela a finalidade da criação de um destaque especial de policiais para cuidar do trânsito.

Dessa forma, segundo a referida legislação, a PM tem o objetivo maior de proteger a todas as pessoas e seu patrimônio, de forma que, através do policiamento ostensivo, pode chegar a essa finalidade. O BPRV cuida, especificamente, das autuações referentes ao trânsito, podendo solicitar apoio de outros batalhões da PMMA e outros órgãos municipais, estaduais ou até mesmo federais, a depender do caso concreto e da necessidade. O foco principal do BPRV é combater a violência no trânsito²⁶, e, para alcançar tal objetivo, realiza campanhas e ações periódicas. Para além, o referido batalhão também exerce o policiamento ostensivo nas rodovias estaduais, fazendo perícia em rodovias, disciplinando o tráfego de veículos automotores e fiscalizando os motoristas.

Muito além da repreensão de condutores e apreensão de veículos que apresentem alguma irregularidade legal, o batalhão em questão atua na conscientização tanto de condutores quanto de passageiros, fazendo com que haja uma conscientização geral sobre a importância de se atentar para a segurança no trânsito em geral. Isso é, inclusive, uma das atribuições da Companhia Independente de Polícia Militar Rodoviária do Estado do Maranhão, que atua de maneira ativa nas ruas, nas escolas, junto à própria corporação e demais segmentos da sociedade.

Nesse diapasão, Souza (2022) explana que frente às ocorrências de trânsito, a PM tem papel fundamental para a contenção de possíveis prejuízos a vida de inocentes e danos ao patrimônio. O principal responsável pelos danos resultantes da negligência ou imprudências nas vias é o consumo de bebidas alcoólicas, motivo pelo qual os autores demonstram grande preocupação com esse mal. Os riscos trazidos pelo consumo indevido de álcool são inúmeros e em vários segmentos da vida, mas cumpre destacar seus riscos na direção.

²⁵ O Decreto 22.391/2006 regulamenta o Art. 51 da Lei nº 7.844 de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a criação da Companhia Independente de Polícia Militar Rodoviária do Estado da Polícia Militar do Maranhão.

²⁶ O sentido de “violência no trânsito” se dá em sentido geral, tanto com excesso de velocidade, acidentes, direção perigosa, entre outros.

Entre os riscos está, primeiramente, a perda da capacidade de percepção do ambiente e dos reflexos naturais do organismo, o que prejudica a direção no trânsito e pode fazer com que o condutor não consiga dirigir de maneira adequada. Quanto mais álcool houver no organismo, mais a sensibilidade do motorista será afetada, o que gera grandes riscos a ele e aos demais a sua volta²⁷. Outrossim, a bebida alcoólica pode causar um mal súbito durante a condução do veículo automotor, podendo fazer com que haja a perda do controle do veículo, causando, também, acidentes.

Em verdade, os riscos trazidos pelas bebidas alcoólicas, assim como pelo consumo de drogas ou entorpecentes são inúmeros, por isso, é de suma importância ações enfáticas e práticas que fiscalizem se está havendo o cumprimento das normas de trânsito. A PM nesses casos, com a realização de blitz e barreiras, possui um papel crucial comprovado para a melhoria de ocorrências dessa natureza.

Um dos avanços legislativos que incorporou e colaborou nas ações policiais foi a criação da Lei n.º 12.760/2012, conhecida como “Lei Seca”, que alterou os artigos 165, 276, 277 e 306 do CTB. Através da criação dessa lei, a PM pode passar a atuar de maneira mais enfática contra o crime de trânsito de dirigir veículo automotor sob influência de álcool ou outras substâncias que prejudiquem a percepção do condutor.

Assim, se a PM identificar um condutor nessas condições, deverá recolher sua habilitação e reter o veículo. A infração se dá com a constatação de mais de 6 decigramas de álcool por litro de sangue, que indica 0,3 miligramas de álcool ou superior no aparelho medidor²⁸. A recusa para submeter-se ao teste do bafômetro, como é popularmente conhecido, também gera infração de trânsito, com a retenção da habilitação e do veículo do condutor.

É importante observar que essas ações ativas, realizadas também pela PM, através de seu batalhão especializado, têm gerado resultados positivos à população em geral. No ano de 2023, o Ministério dos Transportes (2023) realizou um estudo sobre o impacto da atuação perante a Lei Seca aos brasileiros, demonstrando que a atuação ostensiva da PM obteve êxito com a aplicação da regulamentação. A importância da legislação que subsidia a atuação dos policiais está no fato de que, dessa forma, eles possuem um embasamento irrefutável, que é o de que o cidadão deveria estar cumprindo a lei, que é vinculativa em todo território nacional.

²⁷ Exemplo disso é que um condutor, quando alcoolizado, pode ter reações físicas como desmaio, tontura, visão embaçada, entre outros efeitos que o corpo humano apresenta que dificultam sua percepção na direção, sendo mais provável que um acidente ocorra nessas condições.

²⁸ O aparelho medidor do álcool no sangue é o “etilômetro”, também conhecido como “bafômetro” popularmente.

A PM atuando isoladamente ou em conjunto com outros órgãos de trânsito pode incorrer na diminuição dos acidentes. Isso é deveras importante para compreender que a PM deve estar presente em todos os segmentos sociais, inclusive nesse. As polícias brasileiras, nesse aspecto, têm muito a acrescentar, porque através delas também há o trabalho das equipes de inteligência²⁹ do órgão, que podem pegar os dados e analisá-los com foco nas falhas ou nos possíveis ganhos com alteração da estratégia.

Explicando-se o exposto acima, a parte da inteligência da PM pode acrescentar no seu trabalho ostensivo, preventivo e repressivo, pois compara dados e expõe focos de melhoria. Prevendo falhas, corrigindo erros e guiando as ações desses profissionais, é possível que os policiais consigam prevenir cada vez mais crimes. Por esse motivo, a educação continuada nessa seara também é importante, visando que os policiais estejam atentos às novas perspectivas acadêmicas que possam colaborar na sua atuação.

Após a implementação da Lei Seca³⁰, conforme se apreende dos dados expostos pelo Ministério dos Transportes (2023), a atuação da PM frente ao trânsito em todo o Brasil é crucial para a diminuição das infrações, sendo necessário, através da análise de resultados, incrementá-las e colocá-las em dias espaçados da semana, e não apenas aos fins de semana, às sextas, sábados e domingos, como usualmente são realizadas as barreiras policiais para averiguação dos condutores.

O mesmo estudo ainda abordou da importância de armazenamento desses dados, como anteriormente retratado, a importância da análise das ocorrências para poder realizar respostas contundentes ao problema enfrentado, analisando quais crimes de trânsito possuem maior incidência, bem como o perfil do público infrator, dias e horários do cometimento das infrações, entre outros dados que podem corroborar com um trânsito mais seguro.

O país que possui o trânsito considerado o mais seguro do mundo é a Noruega. Lá, o índice de mortalidade bem como os acidentes propriamente ditos é muito baixo, principalmente quando comparado ao resto do mundo. Nesse sentido, o Observatório Europeu de Segurança no Trânsito (*European Road Safety Observatory, 2023*) apontou os índices a serem analisados na Noruega que levam o país a ter essa boa fama.

Inicialmente, em 2020, o total de óbitos no trânsito norueguês foi de apenas 93 pessoas, o que, apenas dentro da Europa, já mostra ser um grande avanço, e, se em comparado ao resto

²⁹ É importante que dentro da BPRV existam ações feitas pela equipe de inteligência para analisar os dados obtidos com as ações já realizadas e checar se estão surtindo o efeito esperado ou se é necessário alterar a forma de abordagem junto aos motoristas.

³⁰ A Lei Seca foi muito importante ao trânsito brasileiro, pois regulamentou a infração de direção sob efeito de álcool ou outro entorpecente, criando quesitos objetivos para apreensão desse crime.

do mundo, fica ainda mais evidente. Outros pontos também foram observados, como: os próprios motoristas se atentam a sua velocidade na via, o uso de cintos de segurança é fomentado mesmo pelos passageiros que utilizam os bancos de trás do veículo e não há muito fluxo de trânsito a ponto de causar problemas nas vias. Para além, os noruegueses aplicam a legislação de forma mais eficaz e efetiva, o que melhora as ocorrências de trânsito no país, e os próprios motoristas possuem consciência no trânsito, evitando acidentes.

Outro documento importante foi o emitido pelo Fórum Internacional de Transporte³¹ (*International Transport Forum, 2020*), que mostrou que em 2019 apenas 103 casos de óbitos foram observados em razão do trânsito. Isso significa que a taxa de mortalidade a cada 100.000 habitantes é de apenas 2, algo que é muito abaixo da média na Europa (que já não é alta por natureza) e ainda mais baixo em comparação com os outros países do mundo, reforçando o que já foi dito anteriormente.

O que pode ser observado no caso comparativo de Brasil e Noruega é uma questão cultural³². Lá, os índices de mortalidade no trânsito são menores porque existem vários fatores envoltos à realidade norueguesa, como, por exemplo, a conscientização para o trânsito³³ e a aplicação firme das leis. Isso é o que deve haver no Brasil, principalmente em se tratando da atuação da PM, que em muito pode colaborar para a conscientização dos brasileiros no trânsito, bem como através da aplicação da lei em território nacional.

Em São Luís as ações da PMMA ocorrem através do BPRV, que possui como finalidade principal erradicar os crimes de trânsito na grande ilha, cuidando dos motoristas e dos demais transeuntes das vias. Com isso, realiza ações positivas, como blitz, barreiras, conscientização social, e faz isso também com o apoio do Corpo de Bombeiros Militares (SECOM/PMMA, 2023). Essas ações reiteradas permitem com que a polícia esteja mais próximo da população e que esta sinta mais segurança perante os policiais militares.

Assim, observando os dados obtidos pela BPRV nos anos de 2023 e 2024, podemos ver a importância da presença da PM nas ruas, cuidando do trânsito. Em 2023, as operações voltadas à segurança viária demonstraram grande intensidade e abrangência. Ao longo do ano, foram realizadas 81 operações da Lei Seca, 43 de Rodovia Segura, 39 outras operações e 1988

³¹ Essa pesquisa possui grande relevância científica pois demonstra a segurança do trânsito da Noruega com um comparativo antes e após pandemia, demonstrando que houve a segurança no trânsito em ambos os casos e demonstrando o porquê a Noruega é conhecida por ter um dos trânsitos mais seguros do mundo.

³² No Brasil, podemos observar que ainda não há um avanço cultural significativo que repreenda, de forma veemente, os crimes de trânsito, pois a própria população tende a normalizar a ocorrência de algumas infrações.

³³ Nesses casos, observamos com o relatório que os próprios noruegueses tendem a se “auto-incriminar” em casos que há consumo de bebidas alcoólicas ou drogas, o que é mostrado na pesquisa realizada pelo *International Transport Forum*, de 2020.

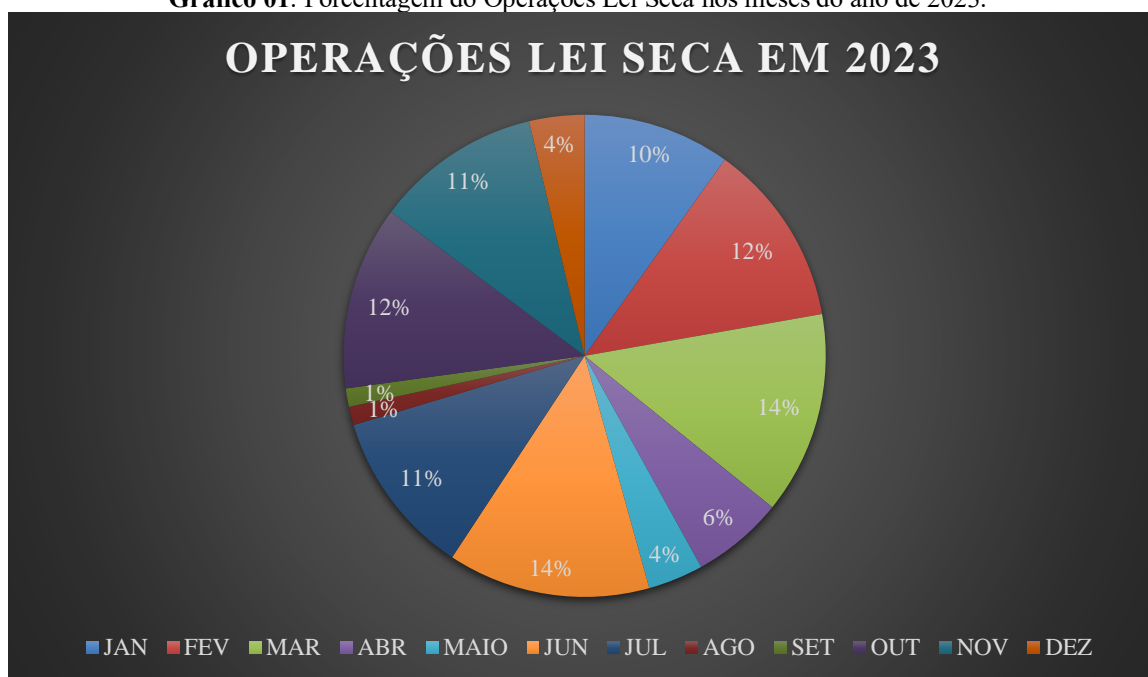
patrulhamentos rodoviários. Esse esforço resultou na emissão de 197 autuações por embriaguez ao volante, 1152 autuações por recusa ao teste do bafômetro e a elaboração de 20 termos de constatação. Esses números refletem o comprometimento com a fiscalização de infrações relacionadas ao consumo de álcool e a busca pela redução de acidentes nas estradas.

Tabela 01: Relatório de Operações Lei Seca realizadas pelo BPRV em 2023.

OPERAÇÃO REALIZADA		JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
LEI SECA		8	10	11	5	3	11	9	1	1	10	9	3	81
ALCOOLEMIA	EMBRIAGUEZ (CRIME)	4	2	2	1	0	1	0	0	0	0	4	0	14
	EMBRIAGUEZ (INFRAÇÃO)	27	32	25	9	7	18	14	2	0	12	23	14	183
	RECUSA DE TESTE	110	137	199	101	61	104	81	12	19	119	131	78	1152

Fonte: Batalhão de Polícia Rodoviário (2024).

Gráfico 01: Porcentagem do Operações Lei Seca nos meses do ano de 2023.



Fonte: Autor próprio (2024).

Já em 2024, até agosto, houve uma redução significativa no volume de operações e patrulhamentos. Nesse período, foram realizadas 34 operações da Lei Seca, 3 de Rodovia Segura, 8 operações diversas e 484 patrulhamentos rodoviários. Até novembro, as autuações totalizaram 70 por embriaguez ao volante, 742 por recusa ao teste do bafômetro e 9 termos de constatação. Apesar da diminuição no índice de ações em comparação ao ano anterior, os dados continuam indicando a importância da fiscalização para a segurança no trânsito.

É conveniente que a PMMA esteja nas ruas para realizar o policiamento ostensivo a todo momento, cuidando da população para que a mesma possa confiar na polícia e saber que o correto a se fazer é respeitar e aplicar as leis. Isso foi feito na Noruega e precisa ser replicado no Brasil, pois seria um grande ganho a sociedade e a segurança no trânsito se tornaria mais evidente. Desse modo, o policiamento ostensivo no Município gera impactos positivos, tendo em vista que são diversas as pesquisas que demonstram que uma polícia presente diminui o índice de crimes dos mais diversos segmentos, incluindo-se os de trânsito.

Por fim, podemos observar que os policiais militares do Estado do Maranhão estão dispostos e atentos às ocorrências no trânsito da cidade de São Luís. Para além, é mister analisar os resultados obtidos através da atuação ostensiva da PMMA nas ruas para a diminuição de crimes e acidentes de trânsito, através do BPRV, batalhão especializado nessa área.

3 CONCLUSÃO

A PM está em todas as searas da sociedade e no trânsito brasileiro se dá da mesma forma. Os crimes de trânsito têm restado cada vez mais evidentes, graças ao aumento das diversas formas de fiscalização sobre ele. Com a devida aplicação da lei, eles podem ser evitados ou, pelo menos, minorados, e isso se faz em diversas frentes, principalmente em campo. Nesses casos, a PM possui grande relevância, já que realiza barreiras para contenção de motoristas e veículos que não estejam aptos a transitar nas vias.

Assim, restou evidente que quanto mais os policiais estão em serviço, fiscalizando e estando presentes nas ruas, menores são as chances de ocorrerem acidentes de trânsito, posto que a mera presença deles nas vias, à vista da população, já causa um efeito positivo sobre o trânsito, e os condutores tendem a ter mais cautela sobre sua própria direção. Um dos maiores problemas do trânsito brasileiro, responsável por diversos óbitos, é o consumo de álcool durante a direção. Esse problema é recorrente e ocorre mais vezes aos fins de semana e feriados.

Dito isso, é evidente que as ações voltadas para o trânsito devem ter enfoque nesse tipo de ocorrências, com a utilização do serviço de inteligência da PM, para que seja possível reduzir ao máximo os casos de direção de condutores embriagados ao volante. Para além, as “*blitz*” são realizadas pelas PM com fins de demonstrar que o policiamento ostensivo tem efeito, e a mesma lógica se aplica às barreiras policiais existentes nas vias. Com policiais nas ruas existe a maior chance de uma resposta rápida, eficaz e efetiva contra irregularidades no trânsito.

Portanto, observamos que se trata de um problema cultural que apenas poderá ser reduzido com a colaboração de toda a sociedade, mas, principalmente, através de ações que permitam a conscientização em massa da importância da segurança no trânsito, trazendo-se o grandioso exemplo da Noruega para aplicação de suas metodologias no trânsito para o Brasil. Isso poderia ser feito através da aplicação mais rigorosa das leis, tal qual é feito ao povo norueguês, além da conscientização dos condutores, que também é essencial, por fim, a adoção de metodologias comprovadas pode oferecer resultados transformadores no Brasil, reduzindo acidentes e salvando vidas diariamente.

REFERÊNCIAS

BECK, Ulrich. **Sociedade do risco: rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: editora 34, 2010.

BRASIL. Lei n.º 14.751, de 12 de dezembro de 2023. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 dez. 2023. Disponível em: [L14751](#). Acesso em: 26 nov. 2024.

CARMO, Mário Henrique do. O sistema nacional de trânsito e o papel das polícias militares. **Brazilian Journal of Development**. Curitiba, v.7, n.10, p.95753-95765, 2021. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/37080/pdf>. Acesso em: 22 out. 2024.

EUROPEAN ROAD SAFETY OBSERVATORY. National Road Safety Profile – Norway. Versão 2.0, 2023. Disponível em: https://road-safety.transport.ec.europa.eu/system/files/2023-02/erso-country-overview-2023-norway_0.pdf. Acesso em: 30 out. 2024.

FAGUNDES, Eduardo Miguel Felício; FREITAS, Suellen Cristo de. O policiamento ostensivo de trânsito como ferramenta para prevenção e redução da criminalidade no contexto da Lei Seca no trânsito urbano. **Revista Científica Multidisciplinar (RECIMA21)**. Vol. 05, Issue 9. 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=&id=W4402329843> . Acesso em: 22 out. 2024.

INTERNATIONAL TRANSPORT FORUM. Road Safety Data. OECD, 2020. Disponível em: <https://www.itf-oecd.org/sites/default/files/norway-road-safety.pdf>. Acesso em: 30 out. 2024.

LEÓN, Lucas Pordeus. Álcool no trânsito mata 1,2 brasileiro por hora, revela pesquisa. Agência Brasil, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-06/alcool-no-transito-mata-12-brasileiro-por-hora-revela-pesquisa> . Acesso em: 22 out. 2024.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. Relatório inédito do Governo Federal mostra perfil das infrações em 15 anos de Lei Seca. Governo Federal, 2023. Disponível em:

<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/noticias/2023/09/relatorio-inedito-do-governo-federal-mostra-perfil-das-infracoes-em-15-anos-de-lei-seca>. Acesso em: 29 out 2024.

SANTOS, Alessandra Alcides de Sá; LIMA, Emeline das Neves de Araújo. **Tipos de pesquisas científicas e estudos epidemiológicos**. In: Metodologia da pesquisa científica [livro eletrônico]: dos conceitos teóricos à construção do projeto de pesquisa / organização Karine Vaccaro Tako, Simone Yuriko Kameo. — Campina Grande : Editora Amplla, 2023. p. 09-22.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO – SECOM/PMMA. Polícia Militar por meio do BPRV promove ações na Semana Nacional do Trânsito. PMMA, 2023. Disponível em: <https://pm.ssp.ma.gov.br/2023/09/policia-militar-por-meio-do-bprv-promove-acoes-na-semana-nacional-do-transito/>. Acesso em: 29 out 2024.

SENATRAN. Anuário 2021. Secretaria Nacional de Trânsito, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran/estatisticas-senatran/anuariosenatran2021.pdf> . Acesso em: 23 out 2024.

SENATRAN. Anuário 2023. Secretaria Nacional de Trânsito, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/senatran/anuario-senetran-2023.pdf> . Acesso em: 23 out 2024.

SOUZA, Maicon Cardoso Mattos de. A Polícia Militar e a participação comunitária na construção de um trânsito mais seguro. **Brazilian Journal of Development**; Volume: 8; Issue: 9. 2022. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaror.html?task=detalhes&source=&id=W4297445893> . Acesso em: 22 out. 2024.

CAPÍTULO 8

**O ESTATUTO DO DESARMAMENTO E O DECRETO Nº 11.615/2023:
IMPACTOS NOS ÍNDICES CRIMINAIS NO ESTADO DO MARANHÃO**

***THE DISARMAMENT STATUTE AND DECREE NO. 11.615/2023:
IMPACTS ON CRIMINAL RATES IN THE STATE OF MARANHÃO***

*Danillo Borges S. Cardoso
Ithalo Gustavo Lopes Alcântara
José Romael Moura de Sousa
João Marcos Lopes de Oliveira Barbosa
Mateus de Sousa Cardoso
Professor Dr. Eudes Vitor Bezerra*

O ESTATUTO DO DESARMAMENTO E O DECRETO Nº 11.615/2023: IMPACTOS NOS ÍNDICES CRIMINAIS NO ESTADO DO MARANHÃO

THE DISARMAMENT STATUTE AND DECREE NO. 11.615/2023: IMPACTS ON CRIMINAL RATES IN THE STATE OF MARANHÃO

Danillo Borges S. Cardoso¹

Ithalo Gustavo Lopes Alcântara²

José Romael Moura de Sousa³

João Marcos Lopes de Oliveira Barbosa⁴

Mateus de Sousa Cardoso⁵

Professor Dr. Eudes Vitor Bezerra⁶

RESUMO

Este artigo analisa o impacto do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003) e do Decreto nº 11.615/2023 no controle e fiscalização de armas de fogo no Brasil. O Estatuto foi criado em resposta ao aumento da violência armada nas décadas de 1980 e 1990, estabelecendo regras rigorosas para a posse e o porte de armas, além de criar o Sistema Nacional de Armas (SINARM). Com o Decreto nº 11.615, novas restrições e tecnologias de fiscalização foram implementadas, reforçando a regulamentação anterior. A relação entre o Estatuto e os índices de criminalidade é debatida. Alguns estudos indicam que a legislação contribuiu para a redução de homicídios com armas de fogo, dificultando o acesso de criminosos às armas. No entanto, críticos argumentam que o desarmamento por si só não é suficiente para reduzir a criminalidade, já que o mercado ilegal de armas persiste. A eficácia da lei depende de políticas públicas que fortaleçam a segurança, reduzam desigualdades sociais e controlem eficazmente as armas

¹ Aluno do 6º período do Curso de Formação de Oficiais PMMA/UEMA, Bel. Eng. Elétrica; Email: danillocardoso@aluno.uema.br; ID lattes: <https://lattes.cnpq.br/4060130927824554>; ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-5041-404X>.

² Aluno do 6º período do Curso de Formação de Oficiais PMMA/UEMA; Lattes: https://www.cnpq.br/cvlattesweb/PKG_MENU.menu?f_cod=332FEC6A2625504A0E8932CC900EA6AF#; Email: cad.pm.alcantara@gmail.com

³ Aluno do 6º período do Curso de Formação de Oficiais PMMA/UEMA; Email: romaelrooney@hotmail.com; ID lattes: <http://lattes.cnpq.br/6180441442751490>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-4583-4898>.

⁴ Aluno do 6º período do Curso de Formação de Oficiais PMMA/UEMA; Email: joaomlob2014@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1932440098022404>; ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-5376-0205>.

⁵ Aluno do 6º período do Curso de Formação de Oficiais PMMA/UEMA; Email: mateusc Cardoso07@hotmail.com; ID Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8467331182165636>; ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-3234-5729>.

⁶ Pós-Doutor em Direito - UFSC (2017). Doutor em Direito PUC/SP (2016). Mestre em Direito PUC/SP (2012). Especialização em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho LEGALE (2019). Especialização em Docência Universitária UNINOVE (2013). Especialização em Direito Civil e Direito Processual Civil UNISAL (2008). Graduado em Direito UNINOVE (2007). Diretor Acadêmico IDEA - Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem. Palestrante e Advogado. Associado do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito. Autor de Livro e Artigos Científicos. E-mail: eudesvitor@uol.com.br

ilegais. A metodologia deste artigo envolve a análise de literatura, dados e a discussão de diferentes perspectivas sobre o controle de armas no Brasil.

Palavras-chave: Controle de armamento. Fiscalização. Porte de armas de fogo. Políticas de desarmamento.

ABSTRACT

This article analyzes the impact of the Disarmament Statute (Law 10.826/2003) and Decree No. 11.615/2023 on the control and oversight of firearms in Brazil. The Statute was created in response to the increase in armed violence during the 1980s and 1990s, establishing strict rules for firearm possession and carrying, as well as creating the National Firearms System (SINARM). With Decree No. 11.615, new restrictions and oversight technologies were implemented, reinforcing the previous regulations. The relationship between the Statute and crime rates is debated. Some studies suggest that the legislation contributed to a reduction in homicides involving firearms by making it harder for criminals to access weapons. However, critics argue that disarmament alone is insufficient to reduce crime, as the illegal firearms market persists. The effectiveness of the law depends on public policies that strengthen security, reduce social inequalities, and effectively control illegal firearms. The methodology of this article involves analyzing literature, data, and discussing different perspectives on firearm control in Brazil.

Keywords: Arms control. Enforcement. Firearm carry. Disarmament policies.

1 INTRODUÇÃO

O Estatuto do Desarmamento⁷, representa um dos marcos legislativos mais importantes na tentativa de controle de armas no Brasil. Ele foi concebido como uma resposta a décadas de escalada da violência urbana e rural, resultando em um cenário no qual a utilização de armas de fogo se tornava cada vez mais comum. Esse estatuto surgiu em um contexto onde a violência armada era uma das principais causas de morte entre a população jovem, especialmente nas grandes áreas metropolitanas do país. Sua criação reflete uma tentativa de equilíbrio entre o direito individual e o bem-estar coletivo, visando a redução dos índices de homicídios e outros crimes violentos.

A Lei 10.826 foi criada com a ideia de que a redução do número de armas em circulação resultaria em menos homicídios e acidentes envolvendo armas de fogo, protegendo

⁷ instituído pela Lei nº 10.826 em 2003

assim a vida de milhares de brasileiros. Exemplos de outros países mostraram que essa abordagem poderia ser eficaz na diminuição da violência armada.

Antes do Estatuto, o Brasil já possuía legislação voltada ao controle de armas, mas essas leis eram consideradas insuficientes diante do aumento expressivo na aquisição de armamentos pela população e do avanço do crime organizado. A ausência de uma fiscalização eficaz e de sanções específicas facilitava o porte e a posse ilegais, além de não conter o comércio ilegal de armas. Dados alarmantes sobre o uso de armas de fogo em crimes violentos pressionaram o governo e a sociedade a discutir formas de restringir o acesso a esses artefatos, a fim de reverter o quadro de insegurança pública.

Foi nesse cenário que o Estatuto do Desarmamento foi criado, trazendo consigo uma proposta de controle mais rígido que incluía sanções mais severas para o porte ilegal e uma estrutura normativa que buscava transformar a realidade da segurança pública no país. O estatuto previu programas de desarmamento voluntário, incentivando as pessoas a entregarem suas armas em troca de indenização, sem riscos legais. Por fim, o Estatuto do Desarmamento também aborda a fiscalização e o controle de armas de uso restrito, como as de calibres mais potentes e as automáticas, cuja posse é permitida apenas para as Forças Armadas e, em casos muito específicos, para instituições de segurança pública.

Isso é relevante para o combate ao tráfico de armas, pois estabelece uma linha clara entre os tipos de armamento permitidos para uso civil e os destinados exclusivamente à defesa nacional e operações policiais. No entanto, o desafio de implementar e fiscalizar essas medidas tem sido constante, uma vez que a entrada de armas ilegais no país e o desvio de armas legais para o mercado negro ainda representam uma ameaça significativa à segurança pública.

2 PRINCIPAIS PONTOS DO ESTATUTO

Controle e registro de armas de fogo: O Estatuto exige o registro⁸ obrigatório de armas de fogo, estabelecendo que a posse de armas somente seria permitida para civis que comprovassem a efetiva necessidade, além de cumprir requisitos como idade mínima (25 anos), idoneidade, residência fixa e aprovação em exames psicológicos e de capacitação técnica.

⁸ Art. 24 do Decreto 11.615/23, que autoriza o proprietário de arma de fogo a mantê-la exclusivamente no interior de sua residência ou no seu local de trabalho.

- Proibição do porte de armas: O Estatuto proíbe o porte de armas, salvo em casos específicos, como para colecionadores, caçadores e atiradores desportivos que atendam aos critérios estabelecidos.
- Desarmamento voluntário: O Estatuto instituiu campanhas de desarmamento voluntário, onde os cidadãos poderiam entregar suas armas de fogo em postos de coleta, recebendo, em troca, benefícios como indenização financeira.
- Regulação do comércio de armas e munições: O Estatuto estabelece regras rígidas para o comércio de armas e munições, que só pode ser realizado por estabelecimentos autorizados e com controle rigoroso sobre as transações. Além disso, proíbe a venda de armas para pessoas sem registro ou autorização do governo.
- Armas de fogo de uso restrito: O Estatuto define categorias de armas, estabelecendo que algumas de uso restrito são de posse exclusiva das Forças Armadas, polícias e outras autoridades de segurança. Reforço na educação sobre segurança: O Estatuto também previu programas educativos para promover a conscientização sobre o uso seguro e responsável de armas de fogo.

O principal objetivo do Estatuto é restringir o acesso a armas de fogo entre cidadãos comuns e dificultar o seu uso por pessoas não qualificadas, o que envolve uma série de requisitos para posse e porte. A posse de armas passou a exigir do cidadão comum o cumprimento de diversas condições, como a comprovação de uma necessidade específica, o exame psicológico e um curso de manuseio e segurança no uso de armamentos. Além disso, a legislação impõe a obrigatoriedade de renovação periódica do registro de armas, o que permite ao Estado monitorar a quantidade de armas em circulação legal e evitar desvios para o mercado ilegal.

3 MUDANÇA DE PANORAMA NA ERA BOLSONARO

Desde 2019, a administração do Governo Bolsonaro implementou mudanças significativas⁹ nas leis relacionadas ao controle de armas de fogo e munição, promovendo um afrouxamento das restrições. Mais de 40 normativas foram publicadas, que enfraqueceram

⁹ Pelo menos 4 decretos que flexibilizaram o porte e a posse de armas no Brasil. Alguns trechos do texto original foram vetados pelo STF.

substancialmente o Estatuto do Desarmamento (ED), permitindo que cidadãos comuns tivessem acesso a armamentos de alto poder ofensivo, sem a necessidade de comprovar a efetiva necessidade da posse¹⁰. Atiradores desportivos, por exemplo, passaram a poder possuir até 60 armas e até 5.000 munições para cada uma por ano. Além disso, a recarga de munições foi autorizada, e as máquinas para recarregar munições foram retiradas da lista de produtos controlados pelo Exército.

Como resultado dessas mudanças, houve um aumento significativo no número de armas e munições em circulação¹¹, conforme mostrado no Gráfico 5, que apresenta o aumento de armas registradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA). No entanto, muitas dessas armas, adquiridas legalmente, acabaram sendo repassadas para o crime organizado, como indicam diversos inquéritos policiais e reportagens de mídia.

Tabela 01 - Registros de armas de fogo-SINARM

CATEGORIA	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO
Registros de armas de fogo ativos no SINARM	2.088.048	Aumento de 227,3% desde 2017
Armas de fogo com registro expirado	1.719.064	-
Total de registros de posse de armas	3.807.112	Soma dos ativos e expirados.

Fonte: Anuário de Segurança Pública 2023

A tabela acima demonstra justamente esse aumento a nível nacional do registro de armas de fogo que sucedeu-se no período do referido governo, onde houve uma flexibilização das normas para aquisição de armas de fogo, bem como dos requisitos para porte e posse.

John Lott, um economista e pesquisador americano, que ficou famoso por suas opiniões a favor do direito ao porte de armas, defende a ideia de que a legalização do porte de armas reduz a criminalidade, em especial os crimes violentos, como homicídios e assaltos. Lott é o autor do livro "*More Guns, Less Crime*", (Lott;1998): Mais Armas, Menos Crime¹², no qual ele traz evidências de que quanto mais armada está a população, teoricamente, mais segurança seria gerada individual e coletivamente.

¹⁰ Anteriormente, o cidadão expunha seus argumentos à Polícia Federal, que avaliava se realmente havia a necessidade de concessão de armamento. Atualmente, considera-se que certos grupos têm, por padrão, a necessidade de possuir armas.

¹¹ Conforme dados obtidos no Anuário de Segurança Pública.

¹² O livro faz uma análise de fontes primárias de dados que sustentam sua tese, embora se refiram a países de tradição anglo-saxônica e europeia.

3.1 O que está por trás do emblemático ano de 2021?

A queda significativa de homicídios no Brasil em 2021 foi um dos principais marcos observados nas estatísticas de segurança pública, em um contexto de intensas discussões sobre o impacto das políticas de segurança, a pandemia de COVID-19 e a atuação das forças de segurança. A redução do número de homicídios foi destacada em vários estados e no âmbito nacional, e diversas explicações podem ser atribuídas a esse fenômeno.

Segundo os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública¹³, o Brasil registrou em 2021 uma redução de 6,1% no número de homicídios em comparação com 2020, totalizando cerca de 47.503 homicídios. Esse número representa uma queda em relação aos 50.032 homicídios registrados em 2020. Apesar dessa redução, o número de homicídios ainda é alto, e o Brasil segue como um dos países com as maiores taxas de violência do mundo. Porém, a diminuição foi significativa, considerando o histórico recente de violência no país.

Alguns estados do Brasil apresentaram uma redução no número de homicídios em parte devido ao fortalecimento de operações de segurança pública e estratégias mais agressivas de repressão ao tráfico de armas e drogas. A intensificação das operações de segurança, com maior presença policial e ações de inteligência, pode ter contribuído para o enfraquecimento das organizações criminosas e para a redução de confrontos violentos nas ruas.

Em 2021, observou-se uma diminuição em alguns estados no número de confrontos violentos entre facções criminosas, como a disputa pelo controle do tráfico de drogas e de territórios. A pacificação de algumas áreas e a negociação entre facções podem ter contribuído para a redução da violência, uma vez que muitos homicídios no Brasil são motivados por disputas dentro do crime organizado.

A redução na circulação de armas de fogo, tanto ilegais quanto legais, também pode ter tido impacto. Embora o país tenha registrado um aumento nas permissões para a posse de armas, as políticas de desarmamento e o controle mais rigoroso sobre o porte ilegal de armas podem ter contribuído para reduzir a quantidade de armas em circulação, o que impacta diretamente a taxa de homicídios.

Apesar da queda nos homicídios em 2021, o Brasil ainda enfrenta desafios enormes quando se trata de violência, como a entrada de armas ilegais e a expansão de facções criminosas, que continuam sendo uma preocupação. A falta de controle efetivo das fronteiras contribui para o aumento da violência em áreas específicas.

¹³ O Anuário mostra anualmente dados detalhados de índices criminais no Brasil.

4 DECRETO 11.615/2023 (REVISÃO DAS NORMAS QUE FLEXIBILIZARAM O PORTE E POSSE DE ARMAS DE FOGO) - GOVERNO LULA

O Decreto nº 11.615¹⁴, de 21 de julho de 2023, foi promulgado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva como parte de uma estratégia de revisão e fortalecimento das políticas de controle de armas, revertendo a flexibilização ocorrida nos anos anteriores. Após o governo de Jair Bolsonaro, que adotou medidas de flexibilização no acesso e porte de armas para civis, o governo Lula buscou reverter algumas dessas normativas, com foco em aumentar o controle e a fiscalização sobre a posse de armas de fogo.

Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas – Sinarm (BRASIL, 2023).

Esse decreto altera diversas disposições sobre posse, porte, comercialização e registro de armas de fogo no Brasil, regulando mais detalhadamente a aquisição, utilização e controle de armas por civis, além de estabelecer regras mais restritas para atividades como tiro desportivo, colecionamento e caça.

Um autor amplamente reconhecido no movimento desarmamentista é *Michael Bloomberg*, ex-prefeito de Nova York e cofundador da organização "*Everytown for Gun Safety*", que é uma das maiores iniciativas pró-controle de armas nos Estados Unidos.

Bloomberg argumenta que a violência armada não é apenas um problema de segurança, mas também uma questão de saúde pública. Para ele, o controle de armas pode reduzir substancialmente a quantidade de feridos e mortos por violência armada, assim como ocorre com outros problemas de saúde pública.

5 O CENÁRIO MARANHENSE

Tomemos como exemplo os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2020, o qual foi emblemático nessa mudança de panorama na questão do incremento substancial de armas de fogo no Estado, além de ter sido um ano singular no cometimento de

¹⁴ Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

crimes utilizando armas de fogo. Analisando os dados do Anuário, destacamos o aumento significativo de homicídios no Maranhão e no Nordeste, bem como o papel crucial das armas de fogo nos crimes violentos, fazemos, a seguir, uma análise detalhada dos principais pontos.

O Maranhão foi um dos Estados com maior aumento na taxa de homicídios em 2020¹⁵, com um crescimento de 30,2% na comparação com o ano anterior. Isso coloca o Maranhão em uma posição preocupante no cenário nacional, especialmente considerando que o aumento ocorreu em um contexto onde muitas outras unidades federativas (como o Amapá, Pará e Rio de Janeiro) registraram quedas nos homicídios.

O aumento de homicídios no Maranhão, em um ano marcado por uma leve diminuição geral de crimes violentos em outros estados, pode indicar problemas específicos de segurança pública no estado, como o fortalecimento de facções criminosas, falta de efetividade das políticas públicas ou dificuldades operacionais nas forças de segurança.

O Anuário aponta que as armas de fogo continuam a ser o principal instrumento nos crimes violentos, com exceção da lesão corporal seguida de morte. O crescimento significativo do número de armas de fogo em circulação no Brasil, com destaque para o aumento do registro de posse de armas e a autorização para importação de armas longas, mostra um contexto preocupante.

O aumento expressivo da posse de armas de fogo, como evidenciado pelo crescimento de 100,6% no número de registros desde 2017 e o aumento de 97,1% no número de armas registradas entre 2019 e 2020, indica que mais armas estão circulando no país. Isso, por sua vez, pode estar contribuindo para o aumento da violência armada, pois facilita o acesso a meios letais para a população em geral e para criminosos.

A intensificação do debate sobre o Estatuto do Desarmamento e a posse de armas para civis reflete a preocupação com o aumento das mortes violentas, já que a maior quantidade de armas eleva o risco de homicídios e outros crimes. Estudos apontam que a proliferação de armas de fogo em circulação está diretamente ligada ao aumento de conflitos interpessoais que resultam em fatalidades. Além disso, especialistas defendem que o desarmamento contribui para a redução da violência ao limitar o acesso a instrumentos letais, reforçando a necessidade de políticas públicas eficazes para a segurança coletiva.

No Maranhão, a falta de fiscalização rigorosa sobre a venda e a posse de armas de fogo, bem como a impunidade para os criminosos que as utilizam, contribui para o ciclo de

¹⁵ Foi escolhido o ano de 2020 nesta pesquisa em razão dos índices expressivos demonstrados no referido ano.

violência. O Maranhão foi um dos Estados que menos devolveu armas de fogo na campanha do desarmamento, conforme mostra a tabela:¹⁶

Tabela 02 - Devolução de armas de fogo no MA

ESTADO	Nº DE ARMAS DEVOLVIDAS	TAXA DE RECOLHIMENTO POR 10.000 HAB.
MARANHÃO ¹⁷	3.200	5,2

Fonte: Secretaria de Segurança Pública

5.1 O problema das facções no Maranhão¹⁸

As facções criminosas no Maranhão surgiram a partir de conflitos internos no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís, onde havia rivalidades entre detentos da capital e do interior, especialmente aqueles oriundos da Baixada Maranhense. O primeiro grupo organizado no Estado era uma ramificação de uma facção paulista, e sua atuação deu início a uma disputa violenta por territórios, que rapidamente se espalhou para os bairros da Grande Ilha, intensificando a violência urbana.

Inicialmente, a violência foi impulsionada pela competição entre faccionados em busca de espaços para atuar, gerando um cenário de conflito constante nas áreas mais periféricas de São Luís. Embora os territórios hoje já estejam, em grande parte, delimitados entre as facções, as guerras urbanas ainda acontecem esporadicamente. Esses confrontos, porém, não são mais motivados apenas por disputas geográficas, mas frequentemente têm raízes em fatores simbólicos, como o controle de certas áreas de prestígio ou influência, o que mantém a tensão e a violência no estado.

O Maranhão, assim como outros estados do Brasil, enfrenta a crescente influência e poder das facções criminosas e dos grupos de narcotráfico, que controlam tanto áreas urbanas quanto rurais, impondo uma realidade de violência e medo à população. Essas facções, muitas vezes originadas de organizações criminosas nacionais ou até internacionais, têm acesso a grandes quantidades de armamentos, sejam elas provenientes do tráfico de armas, de roubo a depósitos de segurança ou por meio de corruptelas dentro das forças de segurança. Esse fluxo

¹⁶ Entretanto, dados oficiais mostram que o número de registros de armas de fogo atualmente no Brasil acabou superando o número de armas entregues.

¹⁷ O Maranhão não foi um dos Estados que mais devolveu armas de fogo, entretanto, possui um expressivo número de novos registros de armas de fogo.

¹⁸ Dados apontam que atualmente, pelo menos nove diferentes facções atuam no Estado do Maranhão.

ilegal de armamentos para as mãos dos criminosos é um dos principais fatores que alimenta a violência, independentemente da existência de leis como o Estatuto do Desarmamento.

Portanto, a violência sistêmica que atinge o Maranhão é o resultado de uma complexa rede de fatores sociais, econômicos e políticos, que inclui a presença de facções criminosas bem estruturadas, a fragilidade institucional nas áreas de segurança pública e a falta de estratégias eficazes de prevenção e combate ao crime organizado. O controle das armas é apenas uma parte da solução, sendo necessário um enfrentamento mais amplo e profundo das raízes desse ciclo de violência.

5.2 Estudo das crescentes apreensões de armas de fogo no Maranhão: maior fiscalização ou aumento do mercado ilegal?

O aumento de registros de armas de fogo no Brasil, especialmente o crescimento de 227,3% desde 2017¹⁹, tem implicações complexas para a segurança pública e para a sociedade como um todo. Por um lado, o maior número de registros pode refletir uma maior formalização da posse de armas, o que teoricamente poderia facilitar o controle e a fiscalização por parte das autoridades. No entanto, esse crescimento também pode indicar um maior número de pessoas armadas no país, o que pode agravar o risco de violência, especialmente se essas armas não forem usadas de maneira responsável ou se acabarem sendo desviadas para o mercado ilegal.

Uma das principais limitações do Estatuto do Desarmamento é sua incapacidade de barrar o tráfico ilegal de armas para facções criminosas e grupos organizados. Apesar de controlar as armas legais, o mercado clandestino segue fornecendo armamentos para criminosos, o que torna difícil reduzir a violência armada de forma eficaz. No Maranhão, em particular, muitas organizações criminosas têm acesso a armas de fogo ilegais, o que torna ainda mais complexo o trabalho de fiscalização e controle por parte das autoridades.

Tabela 03 - Apreensões de arma de fogo no Maranhão

ANO	Número de Apreensões no Maranhão	Varição em Relação ao Ano Anterior	Número de Apreensões no Brasil (2023-2024)
2022	363	-	-
2023	363	+16,3%	-

Fonte: Dados de apreensões da PF, PRF e Senasp (2023-2024).²⁰

¹⁹ Dados atualizados até o ano de 2024.

²⁰ Importante lembrar que os órgãos estaduais ainda encontram muita dificuldade para organizar e divulgar seus dados relativos à atividade de segurança pública.

Essa tabela apresenta as apreensões de armas no Maranhão e no Brasil, considerando o aumento de 16,3% no estado maranhense entre 2022 e 2023, além do número total de apreensões no Brasil entre janeiro de 2023 e abril de 2024. Desde o início do governo de Luiz Inácio Lula da Silva, foram apreendidas 408 armas de fogo ilegais no Maranhão, com ações realizadas pela Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF) e a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Esse total refere-se ao período de janeiro de 2023 até abril de 2024. Em 2023, o número de apreensões no estado maranhense chegou a 363, o que representa um aumento de 16,3% em relação ao ano anterior (2022), quando foram retiradas de circulação 225 armas. Desde 2019, a quantidade de armas de fogo em circulação no Brasil aumentou consideravelmente, o que tem colocado pressão sobre os recursos das forças de segurança nos estados.

5.3 Aumento do número de registros de armas de fogo no Estado

A seguir, são apresentados dados fornecidos pela Polícia Federal por meio do Sistema Nacional de Armas (SINARM), que revelam o crescimento no número de registros de armas de fogo em nome de pessoas físicas.

Tabela 04 - Crescimento do nº de registros de armas no MA

ESTADO E RANKING	Nº DE ARMAS REGISTRADAS	AUMENTO EM RELAÇÃO A 2018	NÍVEL
MARANHÃO (18º lugar no ranking)	16.587	279%	201-300%

Fonte: SINARM

Isso também acontece concomitantemente com um crescente número de apreensões, as quais podem representar pelo menos dois cenários possíveis: O primeiro diz respeito a um cenário de maior fiscalização e operações policiais, com o incremento da atividade de inteligência, a qual possibilita informações privilegiadas para o desmembramento de facções criminosas e suas atividades ilícitas.

Levando-se em conta que, até o ano de 2018, as armas de fogo representavam mais de 70 por cento dos homicídios no Brasil, uma pesquisa da Agência Brasil mostra que, se não fosse o Estatuto do desarmamento, esse número seria ainda 12 por cento maior²¹.

²¹ Entretanto, esses dados são heterogêneos e sua comprovação é limitada.

Um dos pontos frequentemente levantados é que as armas legalizadas podem ser desviadas para o mercado ilegal, seja por roubos, furtos ou até mesmo corrupção dentro das forças de segurança. Uma arma que inicialmente foi registrada de maneira legal pode, ao ser roubada ou vendida, alimentar o mercado negro de armas, que abastece as facções criminosas e o tráfico de drogas. Ou seja, a simples legalização da posse de armas não garante que elas não caiam em mãos erradas, o que dificulta o controle de violência armada.

No Brasil, a maior parte da violência armada não é causada por armas legalizadas, mas sim por armas ilegais, que entram no país por meio de tráfico internacional e contrabando, ou são desviadas de depósitos de armas e polícias. O controle das armas legais, portanto, é ineficaz para reduzir a violência se não houver um combate efetivo ao tráfico de armas ilegais, que representa a principal fonte de armamento para criminosos.

De acordo com dados da Polícia Federal e do Ministério da Justiça, não há uma relação direta entre a quantidade de armas legais e o número de homicídios nos estados. Nos cinco estados com os menores índices de armas registradas, conforme os dados da Polícia Federal, a situação é inversa. Pernambuco, Bahia, Ceará, Sergipe e Maranhão possuem apenas 6% das armas legais com registros ativos, mas respondem por 26% do total de homicídios registrados em 2008. Segundo especialistas, isso indica que a grande maioria dos assassinatos no Brasil é cometida com armas de fogo ilegais.

Nos estados com maior número de armas legais registradas, a taxa de homicídios como causa de morte é sempre inferior à média nacional, que é de 39,7%. Por outro lado, em Pernambuco, o estado com menor quantidade de armas registradas no Brasil, os assassinatos representam 57,7% das mortes entre os jovens, segundo os dados oficiais.

6 SUGESTÕES PARA UMA FISCALIZAÇÃO MAIS EFICAZ NO MARANHÃO

6.1 Desenvolvimento do setor de inteligência no maranhão e suas implicações para as apreensões de armas de fogo

A atividade de inteligência desempenha um papel fundamental na apreensão de armas de fogo, especialmente no combate ao tráfico e à circulação ilegal de armamentos. Ela envolve a coleta, análise e interpretação de informações estratégicas, permitindo que as autoridades se antecipem a ações criminosas e desarticulem redes de tráfico de armas. Caso emblemático foi o que ocorreu no dia 31 de Janeiro de 2024, quando a Polícia Militar do Maranhão apreendeu um arsenal de armas e munições (139 armas de fogo e mais de 2.000 munições) em uma

residência em São Luís, através de uma denúncia anônima feita no dia anterior, envolvendo o trabalho da inteligência policial. O Comando da Polícia Militar do Maranhão efetivou o Sistema de Inteligência (SIPOM)²² da Instituição, regularizado por meio da Portaria nº 071/2022 – GCG, datada de 04 de julho de 2022.

Após o processo de recrutamento e credenciamento dos agentes pela Diretoria de Inteligência e Assuntos Estratégicos (DIAE), foram estabelecidas 22 Unidades Locais de Inteligência (ULI), distribuídas por diversos batalhões da Polícia Militar em todo o estado. Essas unidades estão localizadas em municípios como Açailândia, Caxias, Imperatriz, Balsas, Barra do Corda, Pinheiro, Presidente Dutra, Lagoa da Pedra, Pindaré, Chapadinha, São Raimundo das Mangabeiras, entre outros.

Outro benefício da atividade de inteligência é a localização de fornecedores de armas, sejam eles contrabandistas, fabricantes clandestinos ou fontes dentro dos próprios depósitos das forças de segurança. Ao rastrear essas fontes, é possível interromper o fluxo de armas ilegais para facções e grupos criminosos. Isso ajuda a reduzir o abastecimento de armamentos e enfraquece a capacidade dos criminosos de se armar.

6.2 Fiscalização rígida das fronteiras estaduais

A fiscalização eficaz das fronteiras do Estado do Maranhão é crucial para combater o tráfico de armas, já que é um dos principais pontos de vulnerabilidade para a entrada de armamentos ilegais no Brasil. O Maranhão, por sua localização estratégica, faz fronteira com outros Estados e também com a região Norte, o que o torna vulnerável ao tráfico ilícito de armas vindas de países vizinhos, além do tráfico interno de armas entre Estados.

6.3 Fortalecimento da presença policial e da inteligência nas áreas críticas

A implantação de unidades especializadas de fiscalização de fronteiras estaduais, como a Barreira policial da Estiva, guarnição de enorme empenho e assiduidade nas operações para fiscalização da entrada de armas e outros ilícitos na Ilha de São Luís, tem tido um efeito extremamente positivo no controle dessa entrada de armas e drogas. Essas unidades devem ser

²² Efetivado no comando do coronel QOPM Emerson Bezerra da Silva

bem treinadas e equipadas para identificar e combater o tráfico de armas em áreas de difícil acesso. O aumento do efetivo e a capacitação dessas forças podem aumentar a capacidade de interceptar armas que entram ilegalmente no Estado, além de promover a coleta de informações de inteligência para dismantelar redes criminosas, deve ser feito de forma constante.

6.4 Uso de tecnologias para rastreamento do tráfico ilegal de armas

O uso de tecnologias de monitoramento e inteligência, como o rastreamento de veículos e a análise de dados de movimentação de armas, desempenha um papel fundamental na interceptação de cargas ilícitas. A implantação de sistemas de monitoramento eletrônico, como câmeras de vigilância, sensores de movimento e softwares de reconhecimento facial, em rodovias federais e estaduais, áreas de fronteira e pontos estratégicos no Maranhão, é essencial para coibir ações criminosas. Além disso, investir em tecnologias avançadas, como drones e satélites, permite patrulhar áreas de difícil acesso e realizar vigilância aérea eficaz sobre rotas frequentemente utilizadas pelo tráfico. A integração dessas tecnologias com bases de dados nacionais fortalece a capacidade de resposta das forças de segurança, permitindo a identificação rápida de veículos suspeitos e ações coordenadas. Medidas como essas não apenas dificultam a atuação de organizações criminosas, mas também ampliam a capacidade do estado de proteger suas fronteiras e seus cidadãos.

6.5 Aumento da fiscalização em portos, aeroportos e pontos de entrada²³

Intensificar a fiscalização nos portos e aeroportos do estado, incluindo o Porto de Itaqui, que é um ponto de saída e entrada de mercadorias, e o Aeroporto Marechal Hugo da Cunha Machado. Isso pode ser feito com o apoio da Receita Federal, utilizando scanners de raios-X e cães farejadores especializados para identificar armas ocultas em cargas ou bagagens. Muitos contrabandistas de armas utilizam os portos e aeroportos para transitar com armas e munições. A fiscalização mais rigorosa nessas áreas pode ser um ponto chave para bloquear a entrada de armamentos ilegais no estado.

²³ Lembrando que a responsabilidade legal pela guarda dos portos e aeroportos é da Polícia Federal. Entretanto, a Polícia Militar, como mantenedora da ordem pública, também atua em conjunto no apoio de crimes cometidos nesses locais.

7 ESTUDO COMPARATIVO COM POLÍTICAS INTERNACIONAIS DE CONTROLE DE ARMAS

7.1 O caso dos Estados Unidos

Diversos estudos e pesquisas apontam que em países com maior circulação de armas legais, como os Estados Unidos, os índices de violência armada e mortes por armas de fogo são elevados, mesmo quando as armas são registradas legalmente. No Brasil, o fenômeno é semelhante. A legalização de armas pode dar aos cidadãos a sensação de maior segurança, mas o efeito prático, em termos de redução da criminalidade, não é claro. Pesquisas apontam que em áreas onde a presença de armas é maior, os conflitos interpessoais frequentemente escalam para assassinatos, em vez de resolverem disputas sem o uso de violência.

Nesse sentido, o simples fato de possuir uma arma legalizada não implica em menor probabilidade de violência, especialmente se a arma não for usada para defesa legítima, mas sim em conflitos pessoais ou acidentes domésticos. A grande parte da população americana, ou seus familiares, já vivenciou situações envolvendo violência armada. Esse dado faz parte de um relatório inédito apresentado por *Vivek Murthy*, chefe da autoridade de saúde dos Estados Unidos, que serviu como base para a decisão de classificar a violência armada como uma crise de saúde pública no país.

No relatório, *Murthy* esclarece que a intenção dessa medida é diminuir o número de vítimas nos EUA, que ocupa as primeiras posições nas estatísticas globais de mortes causadas por armas de fogo. Essa pesquisa endossa o fato de que maior acesso às armas de fogo não necessariamente significa mais segurança. Entretanto, os dados são heterogêneos e não podem ser analisados isoladamente sem o contexto cultural e social, o qual difere entre os países.

7.2 Panoramas diferentes em outros países

É possível, por outro lado, observar que alguns dos países mais pacíficos do mundo adotaram a proibição do uso de armas de fogo para civis. Um exemplo disso é o Japão, onde a taxa de homicídios é extremamente baixa, apenas 0,3 por 100 mil habitantes. Em contraste, no Brasil, a cada 100 habitantes, existem oito armas e a taxa de homicídios chega a 20 por 100 mil habitantes. No entanto, também é possível encontrar situações contrárias. Países como Alemanha, Suécia e Áustria, que possuem mais de 30 armas de fogo para cada 100 habitantes,

apresentam taxas de homicídios muito baixas. Por outro lado, Honduras, o país mais violento do mundo, tem uma quantidade muito menor de armas em circulação, com apenas seis para cada 100 mil habitantes.

8 CONCLUSÃO

Devido à heterogeneidade de dados encontrados nas diversas pesquisas que dizem respeito à relação entre o Estatuto do desarmamento e suas implicações nos índices de criminalidade, resta claro que tal relação não pode ser atribuída de maneira proporcional. Os estudos mostram que de fato não há relação direta entre número de armas legais circulando num determinado território e aumento ou diminuição da criminalidade, em especial de crimes praticados com uso de arma de fogo (homicídio, roubo, etc).

Em análise ao impacto do aumento ou diminuição do número de armas de fogo em um país sobre os índices de criminalidade, é evidente que não se pode atribuir de forma simplista a variação nas taxas de crimes, especialmente homicídios, diretamente à presença ou ausência de armamentos. Embora algumas pesquisas e estudos mostrem uma correlação entre o aumento do número de armas e a elevação da violência, os dados disponíveis são heterogêneos e, em muitos casos, contraditórios.

Diversos fatores influenciam os índices de criminalidade, incluindo aspectos sociais, econômicos, culturais, bem como a eficácia das políticas públicas de segurança, educação e justiça. Países com altas taxas de posse de armas, como os Estados Unidos, apresentam realidades complexas, onde o aumento do número de armas pode coexistir com uma série de variáveis que impactam a criminalidade de formas distintas. Por outro lado, países com um controle rigoroso sobre armamentos, como o Japão, apresentam baixos índices de homicídios, mas isso se deve também a uma série de medidas e características próprias dessas sociedades, como a coesão social e o investimento em programas de prevenção à violência.

Portanto, conclusões definitivas sobre a relação entre o número de armas e a taxa de crimes devem ser feitas com cautela. A heterogeneidade dos dados e a multiplicidade de fatores que contribuem para os índices de violência exigem uma abordagem mais holística, que considere não apenas a questão do armamento, mas também as condições socioeconômicas, a efetividade das políticas públicas de segurança e a atuação das instituições de justiça. A simples correlação entre o aumento das armas e o aumento dos crimes não é suficiente para oferecer uma compreensão abrangente e precisa da violência em uma sociedade.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Proporção de homicídios com arma de fogo no Brasil. *Agência Brasil*, 2024. Disponível em: <https://www.agenciabrasil.ebc.com.br>. Acesso em: 15 nov. 2024
armas de fogo. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/sinarm>. Acesso em: 12 nov. 2024.

BBC NEWS BRASIL. **5 dados que explicam por que arma de fogo virou crise de saúde pública nos EUA.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese>. Acesso em: 15 nov. 2024.

BLOOMBERG, Michael. *A sane gun policy*. New York: Everytown for Gun Safety, 2013.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br>. Acesso em: 14 nov. 2024.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br>. Acesso em: 14 nov. 2024.

BRASIL. Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023. Estabelece novas normas para posse e porte de armas e munições no Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11615.htm. Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (SINARM). *Diário Oficial da União*, Brasília, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm. Acesso em: 28 out. 2024

BRASIL. Polícia Federal. Sistema Nacional de Armas (SINARM). Dados de registro de

GUIA DO ESTUDANTE. **Entenda a discussão sobre o Estatuto do Desarmamento.** Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/coluna/atualidades-vestibular/entenda-a-discussao-sobre-o-estatuto-do-desarmamento/>. Acesso em: 12 nov. 2024.

LOTT, John R. *More guns, less crime: understanding crime and gun control laws*. 3. ed. Chicago: University of Chicago Press, 2010.

MURTHY, Vivek. *Social media and youth mental health: The U.S. Surgeon General's Advisory*. 2023. Disponível em: <https://www.hhs.gov>. Acesso em: 19 nov. 2024.

O GLOBO. Estados brasileiros com menos armas legais têm mais homicídios. *O Globo*, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com>. Acesso em: 15 nov. 2024.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. **Número de armas entregues no Maranhão na campanha do desarmamento.** 2023. Disponível em: <https://www.seguranca.ma.gov.br>. Acesso em: 14 nov. 2024.

UNESCO. **Evolução dos crimes com armas de fogo no Brasil**. 2023. Disponível em: <https://www.unesco.org>. Acesso em: 14 nov. 2024.

VEJA. **O porte de armas aumenta ou diminui a violência?** Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/cacador-de-mitos/o-porte-de-armas-aumenta-ou-diminui-a-violencia/>. Acesso em: 15 nov. 2024.

CAPÍTULO 9

A LEI Nº 13.142/2015 E O AUMENTO DE PROTEÇÃO JURÍDICA AOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA: ANÁLISE DE IMPACTOS E EFICÁCIA NO COMBATE À CRIMINALIDADE

LAW NO. 13,142/2015 AND THE INCREASE IN LEGAL PROTECTION FOR PUBLIC SECURITY AGENTS: ANALYSIS OF IMPACTS AND EFFECTIVENESS IN COMBATING CRIME

*Bruno Pinheiro Nunes
Edinilton Santos Dutra
Rafael Pereira Da Silva
Vanilson De Jesus Viegas Sá
Wellington Ribeiro De Sousa
Lucas Daniel Fernandes Cardozo*

A LEI Nº 13.142/2015 E O AUMENTO DE PROTEÇÃO JURÍDICA AOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA: ANÁLISE DE IMPACTOS E EFICÁCIA NO COMBATE À CRIMINALIDADE

LAW NO. 13,142/2015 AND THE INCREASE IN LEGAL PROTECTION FOR PUBLIC SECURITY AGENTS: ANALYSIS OF IMPACTS AND EFFECTIVENESS IN COMBATING CRIME

Bruno Pinheiro Nunes¹
Edinilton Santos Dutra²
Rafael Pereira Da Silva³
Vanilson De Jesus Viegas Sá⁴
Wellington Ribeiro De Sousa⁵
Lucas Daniel Fernandes Cardozo⁶

RESUMO

A Lei nº 13.142/2015 alterou o Código Penal e o Código de Processo Penal, aumentando as penas para crimes cometidos contra agentes de segurança pública, como policiais e membros das Forças Armadas. A norma visa proteger esses profissionais no exercício de suas funções ou em razão delas, punindo com maior rigor homicídios e lesões corporais graves. A legislação trouxe resultados significativos, como a redução de 68,1% no número de homicídios contra policiais entre 2015 e 2023, evidenciando seu papel preventivo. Embora o foco seja nos agentes descritos nos artigos 142 e 144 da Constituição Federal, há um movimento para estender essa proteção a magistrados e membros do Ministério Público, que também enfrentam riscos em suas funções. Com a manutenção da aplicação rigorosa da lei e o aprimoramento de políticas públicas, espera-se que os números de violência contra esses profissionais continuem a cair.

Palavras-chave: Lei nº 13.142/2015. Segurança Pública. Homicídio. Proteção Jurídica. Agentes de Segurança.

¹ Bruno Pinheiro Nunes. ORCID: 0009 -0006 -0151 -8962

² Edinilton Santos Dutra. Currículo Lattes : <http://lattes.cnpq.br/5223764353556204> . ORCID: 0009 -0003 -1269 -4003

³ Rafael Pereira da Silva. ORCID: 0009 -0004 -8888 -6121

⁴ Vanilson de Jesus Viegas Sá. Currículo Lattes : <http://lattes.cnpq.br/1114355116605274> . ORCID: 0009 -0003 -7369 -3696

⁵ Wellington Ribeiro de Sousa. ORCID: 0009 -0008 -4460 -7505

⁶ Lucas Daniel Fernandes Cardozo. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1778134839557099>

ABSTRACT

Law No. 13,142/2015 amended the Penal Code and the Code of Criminal Procedure, increasing the penalties for crimes committed against public security agents, such as police officers and members of the Armed Forces. The law aims to protect these professionals in the exercise of their duties or because of them, punishing homicides and serious bodily injuries more severely. The legislation has yielded significant results, such as a 68.1% reduction in the number of homicides against police officers between 2015 and 2023, highlighting its preventive role. Although the focus is on the agents described in articles 142 and 144 of the Federal Constitution, there is a movement to extend this protection to judges and members of the Public Prosecutor's Office, who also face risks in their duties. With the continued strict application of the law and the improvement of public policies, it is expected that the numbers of violence against these professionals will continue to fall.

Keywords: Law No. 13,142/2015. Public Security. Homicide. Legal Protection. Security Agents.

1 INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.142, sancionada em 6 de julho de 2015, representou um marco importante na legislação brasileira ao instituir maior proteção jurídica para agentes de segurança pública. Esta norma alterou dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal com o objetivo de atribuir prejuízos mais severos para crimes cometidos contra policiais, membros das Forças Armadas, guardas municipais e outros profissionais que atuam em defesa da segurança pública. Com isso, foi estabelecida uma proteção legal que busca punir com mais rigor os responsáveis por homicídios ou lesões corporais graves dirigidas a esses agentes, seja durante o exercício de suas funções ou em decorrência delas.

A legislação abrange também os familiares dos agentes, ampliando as punições para crimes cometidos contra parceiros, companheiros e parentes próximos, como forma de coibir represálias motivadas pela atuação dos profissionais de segurança. O amparo se estende às autoridades e agentes previstos nos artigos 142 e 144 da Constituição Federal, que detalham, respectivamente, as competências das Forças Armadas e dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

As Forças Armadas, conforme descrito no Artigo 142, incluem a Marinha, o Exército e a Aeronáutica, que são instituições nacionais permanentes organizadas sob os princípios de instrução e disciplina, subordinadas à autoridade do Presidente da República. Essas forças

desempenham papéis fundamentais na defesa da soberania nacional, na garantia dos poderes constitucionais e na manutenção da lei e da ordem.

Já o Artigo 144 da Constituição estabelece que a segurança pública é um dever do Estado e um direito e responsabilidade de todos os cidadãos. (BRASIL, 1988) Essa função é desempenhada por diversos órgãos, incluindo a Polícia Federal, responsável por questões de âmbito nacional; a Polícia Rodoviária Federal, que atua nas rodovias; uma Polícia Ferroviária Federal; como polícias civis, que realizam investigações; e as polícias militares e corpos de bombeiros, encarregados do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública. Além disso, o artigo inclui as polícias penais, que cuidam da segurança no sistema prisional.

A criação da Legislação não ocorreu de maneira isolada, mas sim como uma resposta às preocupações crescentes em torno da escalada de violência contra os agentes de segurança pública. O Brasil, nas últimas décadas, tem enfrentado um quadro alarmante de criminalidade e violência urbana, o que expôs ainda mais esses profissionais a situações de risco extremo. Essa realidade reforçou a percepção de que o Estado precisava de mecanismos legais mais robustos para inibir essas práticas contra servidores, garantir a proteção e assegurar a continuidade do serviço de segurança pública com maior efetividade.

No entanto, desde sua implementação, a eficácia e os impactos práticos da Lei têm sido objeto de debate. Embora a lei tenha sido bem recebida por parte da sociedade e das corporações de segurança, há questionamentos sobre sua aplicabilidade e se as medidas nela previstas estão, de fato, reduzindo os índices de violência contra os agentes de segurança. Nesse sentido, surgem questionamentos sobre a eficácia da legislação em dissuadir atos criminosos contra esses profissionais e se as punições mais severas têm sido efetivamente aplicadas.

O presente trabalho tem por objetivo analisar, de maneira aprofundada, os principais aspectos da Lei nº 13.142/2015, sua aplicabilidade e os efeitos que produziu no sistema de segurança pública. Primeiramente, será discutido o contexto que levou à necessidade de criação da lei, com ênfase no aumento da violência contra agentes de segurança no Brasil. Em seguida, será feita uma avaliação da eficácia da legislação, considerando se as disposições legais têm cumprido o propósito de reduzir crimes contra esses profissionais e melhorar as condições de trabalho das forças de segurança. Além disso, serão explorados os impactos da lei no combate à criminalidade em geral, especialmente no que diz respeito à preservação da integridade dos agentes de segurança, e como isso se reflete na qualidade do serviço prestado à população.

Por fim, este trabalho também abordará os desafios enfrentados na implementação da Lei nº 13.142/2015. Embora a lei seja vista como uma medida positiva no sentido de conferir maior proteção jurídica aos agentes de segurança, sua aplicação prática ainda encontra barreiras,

como a falta de capacitação de algumas autoridades para lidar com a nova legislação, além de dificuldades relacionadas à infraestrutura das forças de segurança para fazer cumprir as penas previstas. A análise proposta, portanto, busca entender não apenas os resultados imediatos da aplicação da lei, mas também os obstáculos que precisam ser superados para que ela alcance todo o seu potencial no fortalecimento da segurança pública e no combate à criminalidade no Brasil.

2 PROTEÇÃO JURÍDICA AOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA: FUNDAMENTOS, ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E APLICAÇÃO

2.1 Fundamentos jurídicos da proteção aos agentes

A Lei nº 13.142/2015 foi criada para promover a proteção jurídica destinada aos agentes de segurança pública no Brasil. Essa medida foi originada a partir do Projeto de Lei nº 846/2015, que justificou a necessidade de suportar as penas por crimes cometidos contra esses profissionais, como resposta à violência crescente enfrentada no país. O objetivo central da legislação era atuar de forma preventiva e repressiva, considerando o aumento de práticas criminosas direcionadas a esses agentes.

Entre as situações que fundamentaram a proposta, destacaram-se os crimes por quadrilhas organizadas, que utilizaram explosivos para saquear terminais de autoatendimento de instituições financeiras, conhecidos como caixas eletrônicas, e realizaram roubos a empresas, terminais de cargas e outros comerciais. Tais crimes eram frequentemente executados com armamento pesado e de uso restrito, aumentando consideravelmente a gravidade e o impacto das ações criminosas.

Esses atos refletiram uma clara intenção de desafiar o Estado, com confrontos violentos entre crimes e forças de segurança, caracterizados pelo uso de destruições e fuzis. Como consequência, muitos agentes de segurança pública e autoridades descritos no artigo 144 da Constituição Federal perderam suas vidas durante o cumprimento de suas funções. A gravidade da situação reforçou a necessidade de um aparelho legal mais robusto para enfrentar e combater a violência, garantindo maior segurança aos profissionais que atuam na preservação da ordem pública e no enfrentamento ao crime.

Ao descrever o aumento das ações criminosas que envolvem o uso de explosivos e armamentos pesados, o texto sublinha a crescente violência contra agentes de segurança pública, ressaltando o uso de armamento de guerra em confrontos com as forças de segurança.

O bem jurídico protegido são as autoridades e agentes de segurança pública, destacando o aumento de crimes graves como roubos com uso de armamento pesado e explosivos. A proposta visava fortalecer a resposta do Estado a essas ameaças, aumentando a punição de homicídios contra agentes, independentemente se estavam ou não em serviço.

A Lei é um marco importante, pois reconhece o papel fundamental desempenhado pelos agentes de segurança pública na manutenção da ordem e na proteção da sociedade. Ao agravar as penas para crimes cometidos contra esses profissionais, o legislador busca desestimular a violência dirigida a eles, fortalecendo o combate à criminalidade e valorizando o trabalho daqueles que estão na linha de frente da segurança pública.

2.2 Análise dos principais dispositivos da lei e suas modificações no código penal e no código de processo penal

Uma das principais mudanças trazidas pela Lei nº 13.142/2015 foi a modificação dos artigos 121 e 129 do Código Penal⁷, que tratam, respectivamente, dos crimes de homicídio e lesão corporal, estes: “Art. 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos. [...] Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano.” (Código Penal). Antes da promulgação da lei, os crimes cometidos contra agentes de segurança pública eram punidos de forma semelhante aos crimes contra qualquer outro cidadão. Com a nova legislação, o homicídio de um agente de segurança passou a ser considerado homicídio qualificado, o que eleva a pena mínima para 12 anos de reclusão, podendo chegar a 30 anos.

Em adição, a lesão corporal, quando cometida contra agentes de segurança pública, também sofreu alterações. Se as lesões forem consideradas graves ou gravíssimas, e se forem praticadas contra um agente no desempenho de suas funções ou em razão delas, a pena pode ser aumentada consideravelmente.

O Código de Processo Penal também sofreu alterações com a entrada em vigor da Lei nº 13.142/2015. Entre as mudanças, destaca-se a previsão de prisão preventiva obrigatória para indivíduos que cometem crimes contra agentes de segurança pública. Essa medida tem como objetivo garantir que os agressores não fiquem em liberdade antes do julgamento, protegendo, assim, os profissionais de segurança e seus familiares de possíveis retaliações. A prisão

⁷ A Lei nº 13.142/2015 alterou os artigos 121 e 129 do Código Penal. O artigo 121, referente ao homicídio, estabelece pena de reclusão de seis a vinte anos, enquanto o artigo 129, sobre lesões corporais, prevê detenção de três meses a um ano para quem ofender a integridade de outra pessoa. Essas mudanças visam aumentar a proteção aos agentes de segurança pública.

preventiva, nesses casos, é justificada pela gravidade do crime e pelo risco que o agressor pode representar para a continuidade do serviço de segurança pública.

2.3 Explicação das proteções oferecidas aos profissionais de segurança pública e seus familiares

Uma inovação importante trazida pela Lei nº 13.142/2015 foi a extensão da proteção jurídica aos familiares dos agentes de segurança pública “Art. 1º [...] VII – [...] ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição.” Isso ocorre porque a lei reconhece que, em muitos casos, os criminosos atentam contra os próprios agentes e buscam atingir seus familiares como forma de retaliação. Essa ameaça constante aos entes queridos dos profissionais de segurança pública já era uma realidade em várias partes do Brasil, especialmente em regiões dominadas por facções criminosas, onde os ataques a policiais e seus familiares são usados como instrumentos de intimidação.

A proteção jurídica oferecida aos familiares abrange tanto a possibilidade de agravar as penas para crimes cometidos contra eles, quanto a aplicação das medidas de proteção dispostas no Código de Processo Penal. A previsão legal de proteger os familiares é um avanço no combate à criminalidade, pois garante que os profissionais e seus familiares diretos sejam resguardados. Isso visa, por exemplo, evitar que criminosos utilizem a intimidação dos familiares como estratégia para enfraquecer a atuação dos policiais no combate ao crime.

Adicionalmente, a legislação tem como objetivo proporcionar maior tranquilidade aos agentes de segurança pública, que frequentemente se encontram em situações de extremo risco. Saber que seus familiares também estão legalmente protegidos contribui para que esses profissionais desempenhem suas funções com mais confiança, sem o temor constante de represálias fora do ambiente de trabalho.

2.4 Discussão sobre o conceito de "em razão da função" e sua relevância para a aplicação da lei

Um dos aspectos mais relevantes da Lei nº 13.142/2015 é a introdução do conceito de "em razão da função". O termo refere-se à motivação por trás do crime, que está diretamente relacionada ao exercício das funções profissionais dessas autoridades. O conceito de "razão da função" no artigo discute que os crimes cometidos contra autoridades ou agentes de segurança

pública, mesmo fora do horário de serviço, podem ser qualificados se tiverem relação com as funções desempenhadas pela vítima. Esse conceito, que orienta a aplicação das penas mais rigorosas previstas na lei, se refere à motivação do crime ser a atuação profissional do agente de segurança pública. Mesmo que o crime seja cometido fora do horário de serviço, se houver uma conexão clara entre o crime e as atividades desempenhadas pelo agente, o agressor será enquadrado nas disposições mais severas da lei.

Facções criminosas, frequentemente, buscam vingar a atuação das forças de segurança pública atacando os próprios policiais ou seus familiares, e o conceito de "em razão da função" busca coibir essas práticas ao prever penas mais severas para quem pratica esses delitos.

2.5 Do sujeito passivo

Ao analisar o texto legislativo verificamos uma lacuna interpretativa quando se trata do agente passivo, uma vez que a lei versa que: “contra autoridade ou agente[...]”⁸(BRASIL, 2015). Fazemos ao realizar a leitura do texto questionamos o alcance da palavra “autoridade”, membros do Ministério Público, ou, até mesmo da magistratura, são abrangidos pela lei?

A análise do fundamento jurídico da Lei nº 13.142/2015 evidencia sua intenção de proteger de forma ampla os agentes de segurança pública, que estão na linha de frente do combate ao crime e frequentemente expõem suas vidas e a segurança de seus familiares a riscos. O projeto de lei que originou essa legislação destacou a necessidade de criar mecanismos robustos de proteção para esses profissionais, enfatizando que os crimes cometidos contra eles não devem ser limitados apenas às situações em que estão no exercício de suas funções.

A legislação que exige a comprovação direta de que o crime foi violação na razão do exercício profissional poderia enfraquecer o sistema de proteção desses agentes, que representam o Estado no enfrentamento da criminalidade. Dessa forma, a norma abrange tanto os atos praticados enquanto estão em serviço quanto aqueles realizados fora do horário de trabalho, como, por exemplo, durante períodos de férias.

Essa abordagem busca garantir que crimes como homicídios contra policiais sejam tratados com o mesmo rigor, independentemente do momento em que ocorram. O objetivo é

⁸ BRASIL. Lei nº 13.142, de 6 de julho de 2015. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13142.htm. Acesso em: 20 nov. 2024.

fortalecer a capacidade de prevenção e repressão a esses delitos, além de transmitir uma mensagem clara aos criminosos de que o Estado Democrático de Direito protege de forma consistente seus agentes de segurança. Essa medida contribui para a sensação de segurança na sociedade e promove a diminuição da impunidade, reafirmando o compromisso do Estado com aqueles que atuam na preservação da ordem pública, conforme previsto no artigo 144 da Constituição Federal.

Nessa linha de raciocínio, percebe-se que o foco do legislador foca nos agentes policiais, durante todo o seu discurso do projeto. No entanto, segundo análise de Marcelo Beltrão⁹ (Gomes, 2015), ele defende que o alcance da lei se estenda a outros cargos públicos que atuam na repressão ao crime, como membros do Ministério Público e do Judiciário, argumentando que a função desempenhada por essas autoridades também representa um risco à sua integridade física e à de seus familiares. Nesse sentido, a proteção legal deveria incluir todos aqueles que, de alguma forma, estão envolvidos diretamente no combate à criminalidade

Por outro lado, Greco (2015)¹⁰ defende o contrário, que embora alguns defendam que diversas autoridades, como Ministros do STF, membros dos Tribunais Superiores, desembargadores, magistrados e membros do Ministério Público, podem ser considerados agentes passivos de homicídio funcional, o autor discorda dessa interpretação. Segundo ele, a expressão "autoridade" na Lei nº 13.142/2015 refere-se apenas àqueles que exercem função de comando em uma estrutura hierárquica, como delegados de polícia, e não deve ser ampliada para incluir juízes, promotores ou outros membros do Judiciário.

O autor baseia sua interpretação nos artigos 142 e 144 da Constituição Federal, que tratam especificamente das Forças Armadas e da Segurança Pública, e argumenta que esses capítulos não incluem outras autoridades judiciais ou do Ministério Público. Dessa forma, ele conclui que o inciso VII do § 2.º do art. 121 do Código Penal aplica-se exclusivamente a agentes de segurança pública ou do sistema prisional, excluindo outras categorias de autoridades. Ele reforça que a intenção do legislador foi reconhecer a natureza singular das funções desses agentes, frequentemente expostos a riscos elevados e em contato direto com a criminalidade. Assim, a aplicação restrita do dispositivo legal busca valorizar a especificidade e a periculosidade envolvidas no exercício dessas profissões. Além disso, o autor pontua que incluir

⁹ Marcelo Eduardo Beltrão Gomes defende que a Lei nº 13.142/2015 deveria incluir membros do Ministério Público e do Judiciário, pois suas funções também expõem suas vidas e a de seus familiares a riscos.

¹⁰ Greco (2015) discorda da interpretação que considera autoridades como Ministros do STF, membros dos Tribunais Superiores, desembargadores, magistrados e membros do Ministério Público como agentes passivos de homicídio funcional.

outras autoridades nesse dispositivo poderia desvirtuar seu propósito original e criar interpretações extensivas que fugiriam à previsão constitucional.

Além disso, Rodrigo Zílio (Zílio, 2015)¹¹ defende que a lei foi desenhada para proteger os agentes não apenas em serviço, mas também quando suas vidas são ameaçadas em função de suas atividades profissionais, mesmo em situações de lazer, como as férias.

Por fim, Rogério Sanches Cunha (2015) compartilha uma visão similar ao analisar a legislação, ele argumenta que a qualificação importante para os crimes cometidos contra agentes de segurança, independentemente de estarem em serviço ou não.

3 AVALIAÇÃO PRÁTICA DA LEI

3.1 Apresentação de dados e estatísticas sobre a violência contra agentes de segurança

Estatísticas recentes apontam para números alarmantes de violência contra agentes de segurança pública no Brasil. De acordo com dados do 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024),¹² 127 policiais foram assassinados em 2023, sendo que 57% morreram fora do horário de serviço. O número de tentativas de homicídio e lesões corporais graves contra esses profissionais também é elevado, com muitos casos ocorrendo como represália por suas atividades de repressão ao crime. Esses dados refletem a vulnerabilidade desses profissionais, que frequentemente se tornam alvos de organizações criminosas.

As estatísticas apresentadas no 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024) revelam números alarmantes sobre a violência contra agentes de segurança no Brasil. Em 2023, 127 policiais foram assassinados, sendo que 57% dessas mortes ocorreram fora do horário de serviço, o que evidencia a vulnerabilidade contínua enfrentada por esses profissionais, mesmo fora do ambiente de trabalho. Além disso, houve 118 suicídios de policiais, um dado que levanta preocupações sobre a saúde mental no exercício da profissão. O perfil das vítimas também é significativo: a maioria dos policiais mortos era do sexo masculino (96%), negros (51,5%) e estavam na faixa etária entre 35 e 49 anos (69,7%).

¹¹ Rodrigo Zílio é um especialista na área de segurança pública, com destaque em estudos sobre as modificações legislativas relacionadas aos agentes de segurança e suas implicações jurídicas, especialmente no que diz respeito à proteção legal desses profissionais em diversas situações.

¹² O 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024) revela que, em 2023, 127 policiais foram assassinados no Brasil, sendo que 57% dessas mortes ocorreram fora do serviço de serviço.

A letalidade policial também atingiu níveis críticos em 2023, com 6.393 mortes resultantes de intervenções policiais, sendo que 82,7% das vítimas eram negras e 99,3% eram homens. Estes dados evidenciam a gravidade da violência dirigida tanto contra os agentes de segurança quanto as suas consequências para a sociedade, refletindo um cenário onde a violência é tanto sofrida quanto gerada dentro do sistema de segurança pública.

3.2 Comparação com legislações internacionais

A proteção jurídica ampliada para agentes de segurança pública não é uma exclusividade do Brasil. Diversos países ao redor do mundo adotam legislações semelhantes, visando proteger seus profissionais de segurança da crescente violência e garantir a manutenção da ordem pública. Na França, a legislação que protege os policiais e outros agentes de segurança também é rigorosa. Segundo GOMES (2020)¹³ “Lei de Segurança Global”, aprovada em 2021, que proíbe a divulgação de imagens que identifiquem policiais em serviço com o objetivo de prejudicar sua integridade física ou mental. Essa medida foi justificada como necessária para proteger os policiais de ataques pessoais, especialmente nas redes sociais, onde imagens podem ser usadas de forma maliciosa. A Lei prevê até um ano de prisão e multa de até 45.000 euros para quem violar essa regra.

Ao comparar essa legislação internacional com a Lei nº 13.142/2015, é possível observar que o Brasil segue uma tendência global de reforçar a proteção legal aos agentes de segurança pública. Essa iniciativa alinha o país a práticas internacionais que reconhecem os riscos inerentes à profissão e buscam mitigar os perigos enfrentados por esses profissionais no cumprimento de suas funções. No entanto, a efetividade dessas leis está intrinsecamente ligada à sua implementação prática, que depende da estruturação de mecanismos de fiscalização, aplicação rigorosa e transparência. Além disso, é fundamental que essas normas sejam acompanhadas de políticas públicas abrangentes que não apenas garantam o fortalecimento das forças de segurança, mas também promovam a valorização, capacitação e suporte psicológico dos agentes. A combinação de medidas legais e políticas estruturais assegura não só a proteção

¹³ GOMES, Marta. A “Lei de Segurança Global”, aprovada em 2021, proíbe a divulgação de imagens de policiais em serviço para proteger sua integridade física e mental, especialmente contra ataques nas redes sociais. *Nexo Jornal*, 19 dez. 2020. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/lei-de-seguranca-francesa-nem-global-nem-democratica>. Acesso em: 20 nov. 2024.

individual, mas também o fortalecimento do vínculo entre as forças de segurança e a sociedade, essencial para a construção de um ambiente de confiança mútua e segurança coletiva.

3.3 Avaliação dos impactos práticos da lei: redução ou aumento de crimes contra agentes de segurança desde sua promulgação

Desde a promulgação da Lei nº 13.142/2015, diversos estudos e pesquisas foram realizados para avaliar a eficácia da legislação na redução da violência contra os profissionais de segurança pública no Brasil. Ao comparar os índices de homicídios de policiais entre 2015 e 2023, observa-se uma queda significativa. Em 2015, o Fórum Nacional de Segurança Pública registrou 398 homicídios de policiais, enquanto, em 2023, esse número foi reduzido para 127, representando uma suspensão de cerca de 68,1% nos homicídios de agentes de segurança ao longo de oito anos¹⁴ (FBSP, 2023). Esse dado demonstra um avanço importante na proteção dos policiais e no fortalecimento da segurança pública no país.

Essa redução pode ser atribuída à eficácia da Lei nº 13.142/2015, que alterou o Código Penal, tornando o homicídio de agentes de segurança pública um prejuízo. A inclusão dessa qualificação tem um impacto significativo, pois permite que crimes contra esses profissionais sejam tratados com mais severidade. Antes da implementação dessa medida, muitos homicídios contra policiais poderiam ser considerados com uma pena menos rigorosa, caso o crime fosse classificado como homicídio privilegiado, o que muitas vezes acontecia devido à interpretação de certos elementos do caso. A inserção do inciso VII no parágrafo 2º do artigo 121 do Código Penal, conforme previsto na Lei nº 13.142/2015, garantiu que o homicídio contra agentes de segurança pública, independentemente de estarem em serviço, seja tratado com a mesma gravidade, evitando que a pena seria atenuada em situações que envolvessem torpeza ou futilidade. Assim, a aplicação rigorosa dessa legislação tem contribuído para a queda dos índices de homicídios entre os profissionais de segurança no Brasil.

Isso aponta para uma vertente de que antes da legislação, os homicídios contra agentes de segurança poderiam – ainda que sendo qualificados por motivo torpe ou fútil – ter sua pena abrandada por privilégio. Todavia, após o surgimento da lei tais crimes passaram a ser visto com mais severidade e ter a sua pena agravada por tal qualificadora.

¹⁴ Os dados apresentados foram extraídos do *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023*, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica>. Acesso em: 26/05/2024.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Verificando todo o panorama jurídico que vem por trás da legislação, tais como a origem, a acessível pela sociedade, os resultados obtidos e, até mesmo, a segurança no seio familiar dos agentes de segurança, verificamos que a lei foi um instrumento necessário para o melhor desenvolvimento da ordem pública brasileira. Ao tomarmos nota de que os dados apontados pelo Fórum Nacional de Segurança Pública nos anos de 2015 e os dados apresentados no ano de 2023, percebemos que os crimes cometidos como homicídios contra policiais sofreram uma redução significativa queda de aproximadamente 68,1%, por mais que outros fatores devam ser levados em conta, tais como o preparo dos policiais ao combate, investimentos maiores em segurança pública entre outros, a legislação, que possui como um de seus objetivos inibir preventivamente e repressivamente os crimes, tem cumprido seu papel a contento e realizado sua parte no panorama de segurança.

No entanto, é importante destacar que, apesar do foco principal da legislação serem os agentes de segurança descritos nos artigos 142 e 144 da Constituição Federal, há argumentos que defendem a extensão dessa proteção para outras autoridades, como membros do Ministério Público e magistrados. Conforme análise de Marcelo Beltrão (Gomes, 2015), esses profissionais também estão diretamente envolvidos no combate ao crime e, muitas vezes, expõem riscos semelhantes aos agentes de segurança pública. A inclusão de magistrados e membros do ministério público não deve ser um ponto de inflexão, haja vista que tais autoridades estão, de acordo com suas atribuições na linha de frente do combate ao crime e possuem suas famílias e entes potencialmente ameaçados por criminosos.

Além disso, ao considerar os resultados obtidos, o esperado é que, com a manutenção e aprimoramento da aplicação dessa lei, esses números de crimes contra agentes de segurança continuem a diminuir progressivamente. A severidade imposta pela legislação, com o agravamento das penas, especialmente para homicídios, tem mostrado um efeito dissuasório relevante, e é fundamental que essa tendência seja reforçada. Isso garante não apenas a proteção dos profissionais, mas também a preservação da ordem pública, gerando uma maior sensação de segurança para a sociedade como um todo. A eficácia dessa legislação depende, entretanto, de ações complementares, como investimentos em capacitação dos agentes públicos e melhorias na infraestrutura das forças de segurança. Além disso, campanhas educativas sobre o papel da legislação podem fortalecer o respeito às autoridades e ampliar a compreensão da importância dessas medidas pela população. Essas iniciativas, aliadas à aplicação contínua da lei, consolidam um ambiente de maior proteção e equilíbrio social.

5 CONCLUSÃO

A Lei nº 13.142/2015 representa um marco na legislação brasileira ao ampliar a proteção jurídica destinada aos agentes de segurança pública, refletindo o compromisso do Estado em resguardar a integridade daqueles que atuam na linha de frente contra o crime. Ao modificar dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal, a norma endureceu penas para crimes como homicídio e lesões corporais graves, especialmente quando praticados "em razão da função". Essas mudanças tiveram impacto prático, evidenciado por uma redução significativa de 68,1% nos homicídios de policiais entre 2015 e 2023.

A implementação da Lei nº 13.142/2015 também trouxe benefícios para a ordem pública, incluindo medidas de proteção contínua aos familiares dos profissionais, reconhecendo os riscos de retaliação, especialmente em operações contra facções criminosas. Apesar disso, persistem desafios, como a necessidade de capacitação das autoridades responsáveis por sua aplicação e investimentos em infraestrutura, além de maior preparo técnico e psicológico dos agentes.

Embora focada nos agentes de segurança pública previstos nos artigos 142 e 144 da Constituição Federal, discute-se a possibilidade de estender sua proteção a magistrados e membros do Ministério Público, devido aos riscos inerentes às suas funções. Essa proposta considera que esses profissionais enfrentam ameaças significativas em decorrência de sua atuação no combate ao crime organizado e na garantia do cumprimento das leis. Contudo, essa ampliação exige cautela para equilibrar as garantias jurídicas com a eficácia do propósito original da lei, evitando que a norma perca sua objetividade ou se torne excessivamente ampla. Além disso, é essencial avaliar o impacto dessa extensão sobre os recursos já destinados à segurança pública e sua implementação prática, assegurando que as medidas adotadas beneficiem diretamente a integridade dos profissionais em risco sem comprometer a efetividade do sistema como um todo.

No cenário internacional, o Brasil acompanha a tendência de fortalecer a proteção a profissionais de segurança, mas precisa avançar em políticas públicas integradas que promovam valorização profissional, redução da letalidade e uso de tecnologias modernas no enfrentamento ao crime. Por fim, é essencial que a eficácia da Lei nº 13.142/2015 seja complementada por investimentos em segurança, ações preventivas e engajamento social. Seu aprimoramento contínuo é crucial para consolidar um sistema de segurança eficiente, proteger os agentes de segurança e fortalecer o Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 846, de 2015**. Acrescenta parágrafo ao artigo 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1049380>. Acesso em: 22 out. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.142, de 6 de julho de 2015**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 -Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113142.htm. Acesso em: 5 out. 2024.

CUNHA, Rogério Sanches. Nova Lei 13.142/15: breves comentários. Portal Carreira Jurídica, 2015. Disponível em: <<http://www.portalcarreirajuridica.com.br/noticias/nova-lei-13-142-15-breves-comentarios-por-rogerio-sanches-cunha>>. Acesso em: 28 out. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024*. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 28 out. 2024.

GOMES, Marta. **A lei de segurança francesa: nem global, nem democrática**. Nexo Jornal, 19 dez. 2020. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/lei-de-seguranca-francesa-nem-global-nem-democratica>>. Acesso em: 28 out. 2024.

GOMES, Marcelo Eduardo Beltrão. **Os agentes passivos do homicídio funcional**. Jus, 2015. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/41302/os-agentes-passivos-do-homicidio-funcional-lei-n-13-142-2015>>. Acesso em: 28 out. 2024.

ZÍLIO, Rodrigo. **Homicídio e lesões corporais de agentes de segurança pública e Forças Armadas**: alterações da Lei 13.142/15. Jus, 2015. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/40830/homicidio-e-lesoes-corporais-de-agentes-de-seguranca-publica-e-forcas-armadas-alteracoes-da-lei-13-142-15>>. Acesso em: 28 out. 2024.

CAPÍTULO 10

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO EM OCORRÊNCIAS QUE ENVOLVAM ADOLESCENTES E SUAS VULNERABILIDADES

TRAINING OF THE MARANHÃO MILITARY POLICE IN INCIDENTS INVOLVING ADOLESCENTS AND THEIR VULNERABILITIES

André Vinicius Amorim De Almeida

Gabriel França da Silva

Thiago Yacob Andrade Santiago

Layson Lander Silva Dos Santos

Danielle Silva Veloso

Tâmara Rodrigues Araújo Sampaio

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO EM OCORRÊNCIAS QUE ENVOLVAM ADOLESCENTES E SUAS VULNERABILIDADES

TRAINING OF THE MARANHÃO MILITARY POLICE IN INCIDENTS INVOLVING ADOLESCENTS AND THEIR VULNERABILITIES

André Vinicius Amorim De Almeida¹
Gabriel França da Silva²
Thiago Yacob Andrade Santiago³
Layson Lander Silva Dos Santos⁴
Danielle Silva Veloso⁵
Tâmara Rodrigues Araújo Sampaio⁶

RESUMO

O estudo analisa a capacitação da Polícia Militar do Maranhão para lidar com adolescentes em situação de vulnerabilidade, destacando desafios e a importância da formação contínua. Baseado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nos direitos humanos, o trabalho enfatiza a necessidade de preparo técnico que aborde aspectos legais, mediação de conflitos, comunicação não violenta e assistência intersetorial. A capacitação é apontada como essencial para garantir abordagens humanizadas e respeitadas, fortalecendo a confiança pública na corporação. O estudo também sugere incluir temas relacionados à saúde mental de adolescentes e policiais, além de adaptar treinamentos às realidades locais com uso de tecnologia. A articulação com conselhos tutelares, escolas e serviços sociais é destacada como fundamental para consolidar uma rede de proteção. Propõe-se, assim, programas contínuos e integrados de capacitação como parte de um esforço maior para aprimorar práticas policiais e promover justiça social.

Palavras-chave: Capacitação policial. Crianças e adolescentes. Vulnerabilidade. Direitos humanos. Segurança Pública Integrada.

¹ Bacharelado em Segurança Pública - Curso de Formação de Oficiais PMMA pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA E-mail: Andrevini2@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-5292-3623>

² Bacharelado em Segurança Pública - Curso de Formação de Oficiais PMMA pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA E-mail: gfrancadasilva22@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-2485-5023>

³ Bacharelado em Segurança Pública - Curso de Formação de Oficiais PMMA pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA E-mail: yacob11@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-3071-6929>

⁴ Bacharelado em Segurança Pública - Curso de Formação de Oficiais PMMA pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA E-mail: Laysonlander02@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-2914-9916>

⁵ Bacharelada em Segurança Pública - Curso de Formação de Oficiais PMMA pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA E-mail: danyveloso67@gmail.com Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2073625583793820> Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-2474-8046>

⁶ Mestranda em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Assessora Judicial no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. E-mail: tamararasampaio@gmail.com Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9066370790554427> Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-2798-0535>.

ABSTRACT

The study analyzes the training of the Maranhão Military Police in handling adolescents in vulnerable situations, highlighting challenges and the importance of continuous education. Based on the Statute of the Child and Adolescent (ECA) and human rights principles, the work emphasizes the need for technical preparation addressing legal aspects, conflict mediation, non-violent communication, and intersectoral assistance. Training is deemed essential for ensuring humane and respectful approaches, strengthening public trust in the police force. The study also suggests including topics related to the mental health of adolescents and police officers, as well as adapting training programs to local realities through technology. Collaboration with child protection councils, schools, and social services is highlighted as fundamental to consolidating an effective protection network. Thus, the proposal involves continuous and integrated training programs as part of a broader effort to enhance police practices and promote social justice.

Keywords: Police training. Vulnerable adolescents. Human rights. Integrated Public Security.

1 INTRODUÇÃO

A atuação da Polícia Militar em ocorrências que envolvem adolescentes em situação de vulnerabilidade é um tema de crescente relevância no Brasil. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁷, estabelecido pela Lei nº 8.069/1990, fornece um arcabouço jurídico para a proteção integral desse grupo, enfatizando a necessidade de abordagens respeitadas aos seus direitos e peculiaridades (Brasil, 1990). No entanto, a prática policial, especialmente em estados como o Maranhão, enfrenta desafios significativos, destacando lacunas na capacitação para lidar com situações envolvendo adolescentes (Silva, 2021; Ferreira e Moraes, 2019).

No Maranhão, questões socioeconômicas agravam a vulnerabilidade dos adolescentes⁸, como a pobreza e a evasão escolar (Santos, 2020). Essas condições tornam indispensável uma atuação qualificada da Polícia Militar, que deve estar capacitada para

⁷ A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece um conjunto de normas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil. Inspirada em princípios internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, a legislação garante prioridade absoluta a este grupo em políticas públicas e práticas sociais. O ECA regula aspectos como educação, saúde, convivência familiar, proteção contra violência e exploração, além de prever medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei. A sua implementação busca assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e cidadãos em desenvolvimento. (Brasil, 1990).

⁸ Segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o Maranhão apresenta um dos maiores índices de pobreza do Brasil, com mais de 50% da população vivendo com renda per capita inferior a meio salário-mínimo. Esse cenário impacta diretamente os adolescentes, que enfrentam condições precárias de acesso à educação e outros serviços básicos. A evasão escolar é alarmante, com taxas superiores a 25% no ensino médio, especialmente em áreas rurais e periferias urbanas. Essas condições aumentam a exposição dos jovens a situações de risco, como trabalho infantil, violência e exploração, reforçando a necessidade de políticas públicas voltadas à inclusão social e à proteção integral. (IBGE, 2022).

promover intervenções baseadas em princípios legais e éticos. Estudos como o de Beckert e Zancan (2024) reforçam que o atendimento inadequado à adolescentes pode perpetuar ciclos de exclusão social, evidenciando a importância de um preparo específico para esse público.

A capacitação da Polícia Militar do Maranhão torna-se ainda mais relevante diante da complexidade das situações enfrentadas. Adolescentes em situação de vulnerabilidade frequentemente vivenciam contextos marcados por violência, abuso e negligência, demandando intervenções que considerem não apenas o cumprimento da lei, mas também a proteção de seus direitos fundamentais (Urpia, 2024). Estudos apontam que a abordagem inadequada em ocorrências envolvendo esse público pode agravar traumas preexistentes e comprometer a confiança nas instituições públicas, reforçando a importância de práticas que priorizem o respeito e a dignidade.

Os desafios logísticos enfrentados pela PM em áreas de difícil acesso ou com alta densidade populacional no Maranhão, agravam, ainda mais as lacunas no atendimento. Nessas localidades, a ausência de recursos adequados limita a capacidade de resposta em situações que envolvem adolescentes em risco. Tais restrições enfatizam a necessidade de modernização das práticas operacionais e da integração com outras instituições, visando um atendimento mais eficiente e abrangente (Machado, 2023; Souza *Et al.*, 2022).

A falta de treinamento específico compromete a articulação entre a PM e outras instituições de proteção, como conselhos tutelares (órgão instituído pelo ECA)⁹ e unidades de acolhimento, gerando lacunas no encaminhamento e acompanhamento desses casos (Silva, 2021). Nesse sentido, investir na capacitação policial é uma estratégia para aprimorar a atuação prática e meio de garantir que as ações sejam compatíveis com os parâmetros jurídicos e sociais estabelecidos, promovendo uma abordagem humanizada e eficaz (Souza *et al.*, 2022).

2 CONTEXTO JURÍDICO E SOCIAL

O ECA estabelece, em seu artigo 3^o¹⁰, que crianças e adolescentes devem ser tratados como sujeitos de direitos, sendo assegurada prioridade absoluta em políticas públicas e proteção

⁹ Vale ressaltar que, para a criação e o funcionamento dos CTs, é indispensável que haja uma ampla participação da comunidade local, seja por meio de associações de moradores, entidades assistenciais, lideranças políticas, religiosas e empresariais, pais, educadores ou movimentos comunitários, visto que o CT se caracteriza como sendo um instrumento jurídico para implementar a efetivação de garantia dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal. (Bulhões, 2010)

¹⁰ Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as

contra qualquer forma de negligência, discriminação ou violência (Brasil, 1990). Além disso, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, comprometendo-se a adotar medidas para garantir o bem-estar integral desse grupo (Souza *et al.*, 2022). No Maranhão, indicadores mostram altos índices de violência, exploração sexual e uso de substâncias ilícitas entre adolescentes (Santos, 2020). Estudos demonstram que, em regiões marcadas por pobreza estrutural, como no estado, adolescentes estão mais expostos a situações de risco, o que exige respostas eficazes e humanizadas. A atuação da Polícia Militar nesse contexto é essencial, mas enfrenta limitações em infraestrutura e treinamento (Ferreira e Moraes, 2019).

A realidade social do Maranhão, marcada por desigualdades estruturais, contribui para a perpetuação de ciclos de vulnerabilidade que afetam diretamente os adolescentes. Dados do IBGE¹¹ mostram que o estado possui elevados índices de pobreza extrema, com grande parte da população jovem exposta à precariedade de serviços básicos, como educação, saúde e segurança. Esse contexto amplia a exposição dos adolescentes a situações de risco, como envolvimento com atividades ilícitas, violência doméstica e abandono, evidenciando a necessidade de ações coordenadas e focadas na proteção integral desse grupo (Beckert e Zancan, 2024).

A aplicação prática do ECA e de tratados internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança, depende diretamente de uma rede de proteção articulada, que inclua a atuação qualificada da Polícia Militar. No entanto, a ausência de treinamentos específicos e o despreparo para lidar com as singularidades do público adolescente limitam a eficácia das intervenções (Urpia, 2024). Dessa forma, faz-se necessário destacar a importância de um planejamento operacional integrado, no qual os agentes da segurança pública sejam capacitados para lidar com os múltiplos aspectos da vulnerabilidade juvenil. Para que o estado do Maranhão atenda plenamente às diretrizes legais e sociais, é imprescindível que as instituições de segurança pública atuem em sintonia com os princípios do ECA, adotando práticas que priorizem a prevenção e a mediação de conflitos (Ferreira e Herculano, 2021).

Para mais, a cooperação entre diferentes órgãos, como conselhos tutelares, Ministério Público e organizações da sociedade civil, é fundamental para a criação de uma rede de proteção

oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

¹¹ O Maranhão é o estado com o maior índice de pobreza extrema do Brasil, com cerca de 20% da população vivendo com menos de R\$ 155 por mês, segundo a linha de pobreza estabelecida pelo Banco Mundial. Essa realidade é ainda mais crítica em áreas rurais, onde a falta de acesso a serviços básicos, como saúde e educação, agrava a situação de vulnerabilidade. Além disso, o estado registra uma taxa de analfabetismo entre adolescentes de 11% e uma alta evasão escolar no ensino médio, impactando negativamente o desenvolvimento social e econômico da juventude. (IBGE, 2022).

eficaz. Estudos apontam que a integração interinstitucional pode reduzir significativamente os índices de revitimização de adolescentes em situação de risco, fortalecendo a proteção integral preconizada pelo ECA (Machado, 2023; Ferreira e Herculano, 2021). A consolidação dessa articulação exige não apenas capacitação, mas também investimentos em infraestrutura e o desenvolvimento de protocolos operacionais padronizados.

3 A ATUAÇÃO DA PM EM OCORRÊNCIAS COM ADOLESCENTES

A Polícia Militar tem papel essencial na proteção e garantia dos direitos dos adolescentes. Contudo, a abordagem de ocorrências com esse grupo requer preparo técnico e sensibilidade, uma vez que envolve questões relacionadas ao desenvolvimento juvenil e à vulnerabilidade social. Diante disso, a Secretaria Nacional de Segurança Pública abordou sobre o tema no livro *Redes de Atenção e Cuidado*¹² (2013). Muitas vezes a falta de capacitação específica contribui para abordagens inadequadas, que podem resultar na violação dos direitos dos adolescentes. Pesquisas indicam que policiais frequentemente carecem de conhecimentos básicos sobre o ECA e os direitos humanos aplicáveis aos adolescentes, dificultando uma atuação alinhada às diretrizes legais (Silva, 2021; Ferreira e Moraes, 2019). Além disso, há o desafio da articulação com outras instituições de proteção, como conselhos tutelares e o Ministério Público, o que reforça a necessidade de uma formação integrada (Ferreira e Herculano, 2021).

Outro aspecto importante é a diversidade de ocorrências que envolvem adolescentes, como conflitos familiares, cometimento de atos infracionais, abuso sexual e exploração laboral. Cada uma dessas situações exige abordagens específicas, que só podem ser realizadas de forma eficaz quando os policiais têm conhecimento das peculiaridades legais e psicológicas do público infantojuvenil. A ausência desse preparo não só compromete a eficácia da ação policial, como também pode agravar a situação do adolescente, expondo-o a traumas adicionais e à estigmatização (Urpia, 2024). Pesquisas como as de Beckert e Zancan (2024) reforçam a necessidade de protocolos operacionais que priorizem a proteção emocional dos adolescentes durante as intervenções policiais.

¹² O enfrentamento das vulnerabilidades pressupõe o comprometimento e a implementação das diversas políticas públicas nacionais que tenham em suas diretrizes o desenvolvimento de ações preventivas, de natureza socioeducativa, pautadas no fortalecimento do convívio familiar e comunitário, do protagonismo dos usuários das políticas sociais, ações de transferência de renda e de inclusão produtiva, a serem realizadas nos territórios mais vulneráveis, de risco, e destinadas aos segmentos mais excluídos socialmente. (Brasil, 2013, p. 78).

A atuação da Polícia Militar em ocorrências com adolescentes não pode ser dissociada de uma abordagem intersetorial, que inclua a participação de conselhos tutelares, assistência social e instituições de saúde e educação. Contudo, a falta de articulação entre essas entidades frequentemente resulta em falhas nos encaminhamentos e na proteção integral preconizada pelo ECA. A Polícia Militar, quando devidamente capacitada, pode atuar como elemento central nessa rede de proteção, garantindo que a intervenção seja pautada pela legalidade, eficiência e respeito à dignidade dos adolescentes (Machado, 2023; Souza *et al.*, 2022).

A formação contínua dos policiais deve incluir um enfoque na identificação de fatores sociais e culturais que influenciam o comportamento juvenil. A presença de vulnerabilidades múltiplas, como pobreza extrema, violência comunitária e ausência de suporte familiar, exige que os agentes de segurança estejam preparados para atuar como mediadores em situações complexas. Nesse sentido, ações integradas com conselhos tutelares e escolas podem fornecer uma resposta mais eficaz e abrangente às necessidades dos adolescentes, promovendo um ambiente de proteção que vai além do policiamento reativo (Santos, 2020; Machado, 2023).

4 A IMPORTÂNCIA DA CAPACITAÇÃO CONTÍNUA NA POLÍCIA MILITAR

A capacitação contínua¹³ é um componente indispensável para aprimorar a atuação da Polícia Militar em ocorrências que envolvem adolescentes, especialmente aqueles em situações de vulnerabilidade. Treinamentos regulares que abordem a legislação específica, mediação de conflitos e estratégias de comunicação não violenta têm mostrado resultados positivos em diversas corporações. Por exemplo, experiências da Polícia Militar de Santa Catarina mostram como a formação voltada para os direitos humanos transforma a abordagem policial, tornando-a mais humanizada e eficiente (Ferreira e Herculano, 2021). No Maranhão, a implementação de programas similares poderia preencher lacunas históricas no preparo do efetivo, alinhando-o às exigências legais e às expectativas sociais, para fins de promover uma interação mais respeitosa e eficaz com adolescentes em situação de risco (Silva, 2021; Machado, 2023).

A formação específica capacita os policiais para compreenderem as condições sociais e econômicas que frequentemente levam adolescentes a situações de vulnerabilidade. Fatores como pobreza extrema, exclusão social e a ausência de acesso a políticas públicas efetivas criam

¹³ A formação contínua e de especialização surgem como instrumentos decisivos de potencialização de mudança, permitindo não só uma adaptação, mas também uma antecipação em virtude das transformações em curso, traduzindo-se numa preparação fulcral para desenvolver a sua atividade (Pimenta, 2012).

cenários propícios à perpetuação de ciclos de violência e exclusão (Santos, 2020). Policiais bem treinados não apenas identificam essas condições, mas também atuam como facilitadores de acesso à rede de proteção social. Isso inclui encaminhar adolescentes a serviços de assistência social, saúde e educação, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e tratados internacionais de proteção à infância (Brasil, 1990; Beckert e Zancan, 2024). Essas ações preventivas e integradoras ajudam a construir soluções que transcendem a abordagem policial punitiva.

A capacitação também é crucial para reduzir conflitos durante intervenções, fortalecendo a confiança da comunidade na Polícia Militar. Estudos demonstram que treinamentos que combinam aspectos teóricos e práticos, como a aplicação de técnicas de abordagem não violenta e mediação de conflitos, resultam em maior eficiência e eficácia nas ocorrências (Urpia, 2024). Em um contexto como o do Maranhão, onde desafios sociais são acentuados por desigualdades estruturais, a capacitação regular deve ser um pilar estratégico. Programas que incluam práticas supervisionadas e estudos de caso podem transformar a forma como os policiais lidam com adolescentes em situações de risco, garantindo que as ações sejam conduzidas de maneira alinhada às diretrizes legais e aos princípios dos direitos humanos (Ferreira e Moraes, 2019).

Outro aspecto relevante da capacitação é sua capacidade de transformar a cultura organizacional dentro das corporações. Policiais bem treinados desenvolvem uma compreensão mais ampla das demandas emocionais e sociais dos adolescentes, atuando não apenas como agentes da lei, mas também como promotores de uma rede de proteção integrada (Machado, 2023). Essa mudança de perspectiva tem um impacto direto na redução de estigmas associados à atuação policial, promovendo uma relação mais harmônica entre a Polícia Militar e a comunidade. A longo prazo, essa transformação cultural fortalece a instituição policial, consolidando-a como um agente estratégico de inclusão e desenvolvimento social (Souza *Et al.*, 2022; Ferreira e Herculano, 2021).

A capacitação contínua precisa ser pensada como um investimento de longo prazo, com impacto direto na qualidade do atendimento prestado à população. A formação dos policiais deve ser integrada a políticas públicas mais amplas que incluam assistência social, educação e saúde, criando um ecossistema de proteção para adolescentes. Essa abordagem holística reforça a importância de alianças intersetoriais, como parcerias com conselhos tutelares e organizações da sociedade civil, para garantir um atendimento mais efetivo e abrangente (Santos, 2020). Dessa forma, a capacitação deixa de ser um mero requisito técnico,

assumindo um papel central na construção de uma sociedade mais justa e na promoção de políticas de segurança pública inclusivas.

5 PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO

A construção de um programa de capacitação para a PMMA requer uma abordagem abrangente, que leve em consideração tanto os aspectos técnicos quanto os humanos da atuação policial, levando em consideração os artigos do ECA que tratam sobre os procedimentos policiais quando da observância de atos infracionais¹⁴. Esse programa deve incluir módulos específicos sobre direitos humanos, legislação aplicável, técnicas de abordagem e mediação de conflitos, permitindo aos policiais compreender as nuances legais e sociais que envolvem o atendimento a adolescentes em situação de vulnerabilidade (Ferreira e Moraes, 2019). A combinação de teoria e prática é essencial nesse contexto, sendo recomendável a utilização de estudos de caso, simulações e debates que incentivem a reflexão crítica sobre as práticas policiais. Além disso, a parceria com instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil pode enriquecer o programa, oferecendo perspectivas diversificadas e aprofundadas sobre a complexidade das questões relacionadas aos adolescentes (Urpia, 2024).

Outro elemento fundamental da proposta é a inclusão de temáticas voltadas para a saúde mental, tanto dos adolescentes atendidos quanto dos policiais. As ocorrências envolvendo jovens em situação de vulnerabilidade frequentemente expõem os agentes de segurança a cenários de alta carga emocional, como casos de violência doméstica, exploração sexual e conflitos familiares, que podem impactar negativamente em sua saúde psicológica e seu desempenho operacional (Beckert e Zancan, 2024). Nesse sentido, é indispensável que a capacitação aborde estratégias de autocuidado, técnicas de controle emocional e mecanismos de suporte psicológico institucional, garantindo que os policiais estejam preparados para lidar de forma equilibrada com situações adversas. Essa atenção à saúde mental não apenas melhora a eficiência das intervenções, mas também contribui para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e sustentável para os agentes de segurança (Machado, 2023).

¹⁴ Art. 172. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente. Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria. Art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade (Brasil, 1990).

O programa de capacitação deve ser acessível e adaptado às realidades locais, considerando as especificidades culturais e regionais do Maranhão. O estado apresenta uma diversidade de cenários, desde áreas urbanas densamente povoadas até localidades rurais remotas, onde a infraestrutura é limitada e as práticas culturais podem variar significativamente (Santos, 2020). Nesse contexto, a implementação de tecnologias educacionais¹⁵, como plataformas de ensino a distância, surge como uma solução viável para democratizar o acesso ao conhecimento e garantir que os conteúdos da capacitação alcancem todo o efetivo da Polícia Militar. Essa abordagem não apenas facilita o aprendizado, mas também promove uma uniformidade nas práticas institucionais, fortalecendo a padronização de procedimentos e aumentando a eficiência operacional (Urpia, 2024).

É crucial que o programa de capacitação seja contínuo e evolutivo, com atualizações regulares que incorporem novas legislações, avanços tecnológicos e as mudanças nas dinâmicas sociais e criminais. A formação inicial, embora necessária, não é suficiente para lidar com a complexidade crescente das ocorrências que envolvem adolescentes. A capacitação continuada deve incluir avaliações periódicas e práticas supervisionadas, que permitam identificar e corrigir eventuais lacunas no conhecimento ou nas habilidades dos policiais. Essa abordagem garante que os agentes estejam constantemente preparados para enfrentar os desafios de um cenário em constante transformação, promovendo intervenções cada vez mais eficazes e alinhadas aos princípios de direitos humanos e proteção integral (Ferreira e Herculano, 2021).

A efetividade do programa de capacitação depende diretamente de sua articulação com políticas públicas mais amplas, que integrem a segurança pública às áreas de saúde, educação e assistência social. A criação de protocolos intersetoriais, que envolvam conselhos tutelares, escolas e unidades de saúde, é indispensável para garantir que as ações policiais não sejam isoladas, mas sim parte de um esforço coletivo de proteção e inclusão social. Dessa forma, o programa de capacitação não apenas aprimora a atuação dos policiais, mas também contribui para a consolidação de uma rede de proteção que beneficia diretamente os adolescentes em situação de vulnerabilidade, promovendo a justiça social e o fortalecimento institucional (Machado, 2023; Souza *et al.*, 2022).

¹⁵ Essas são entendidas como um conjunto organizado de conhecimentos que possibilitam o planejamento, a execução, o controle e o monitoramento do processo educacional (Santos *et al.*, 2018). Também podem ser vistas como a concepção, aplicação e gestão de processos tecnológicos e recursos destinados a apoiar e facilitar o aprendizado (Albuquerque *et al.*, 2020).

6 CONCLUSÃO

A capacitação da Polícia Militar do Maranhão para lidar com ocorrências envolvendo adolescentes é uma necessidade urgente, especialmente em um contexto onde as vulnerabilidades sociais são amplificadas por desigualdades estruturais e pela carência de políticas públicas efetivas. Alinhada às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e aos princípios de direitos humanos, essa formação contribui para a construção de uma atuação policial mais eficaz, respeitosa e voltada para a inclusão social. O treinamento contínuo dos policiais não é apenas uma exigência técnica, mas um compromisso ético e institucional com a garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes, assegurando intervenções que respeitem a dignidade humana e fortaleçam os laços entre a polícia e a sociedade (Brasil, 1990; Urpia, 2024).

Além de promover uma abordagem mais humanizada, a capacitação específica desempenha um papel essencial na consolidação da confiança pública na Polícia Militar. A adoção de práticas baseadas em direitos humanos e na proteção integral dos adolescentes reflete diretamente na construção de uma imagem institucional positiva, evidenciando o compromisso da corporação com a legalidade e a justiça social. Em um estado como o Maranhão, onde as disparidades socioeconômicas contribuem para a perpetuação de ciclos de vulnerabilidade, a capacitação policial se torna uma ferramenta indispensável para interromper esses ciclos, promovendo ações que façam a diferença na vida de milhares de jovens e suas famílias (Ferreira; Moraes, 2019; Machado, 2023).

A capacitação não deve ser considerada uma iniciativa isolada, mas parte integrante de um esforço mais amplo de transformação estrutural dentro da corporação. Isso inclui a melhoria das condições de trabalho, a ampliação dos recursos operacionais e a integração de estratégias com outros órgãos da rede de proteção, como conselhos tutelares, escolas e unidades de saúde e assistência social. Apenas com uma abordagem integrada e contínua será possível garantir que os direitos dos adolescentes sejam efetivamente protegidos, consolidando um modelo de segurança pública que não apenas reaja a situações de risco, mas que também atue de forma preventiva e educativa (Ferreira e Herculano, 2021; Beckert e Zancan, 2024).

Essa transformação requer o reconhecimento de que a segurança pública vai além da aplicação da lei. É necessário criar um ambiente institucional que valorize a formação como um pilar estratégico para a promoção de intervenções eficazes e para o fortalecimento de uma cultura organizacional baseada na ética e na responsabilidade social. Isso significa investir em programas que sejam capazes de capacitar os policiais a reconhecerem as complexidades das

vulnerabilidades juvenis, agindo não apenas como agentes da lei, mas como promotores de uma rede de proteção que priorize o desenvolvimento integral dos adolescentes (Santos, 2020; Souza *et al.*, 2022).

A capacitação da Polícia Militar do Maranhão deve ser vista como um investimento na construção de uma sociedade mais justa e segura, onde a proteção dos direitos das crianças e adolescentes não seja apenas uma obrigação legal, mas uma prioridade ética e institucional. Esse compromisso exige o engajamento contínuo das lideranças policiais, do governo e da sociedade civil, para que o impacto das ações policiais vá além da resposta imediata, promovendo uma transformação estrutural que reflita na redução das desigualdades e no fortalecimento da cidadania (Machado, 2023; Ferreira e Moraes, 2019).

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, O. et al. O uso da tecnologia educacional e social na formação de sanitarista. **New Trends in Qualitative Research**, v. 8, p. 808-821, 2020. DOI: <https://doi.org/10.36367/ntqr.3.2020.808-821>. Acesso em: 25 jun. 2021

BECKERT, Rodrigo Giovani; ZANCAN, Carolina Pauleto Ferraz. A importância do acolhimento às crianças e adolescentes vítimas de incidentes traumáticos constatados durante o atendimento de ocorrências policiais militares. **Brazilian Journal of Development**, v. 10, n. 2, p. 1-19, 2024. DOI: 10.34117/bjdv10n2-044.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1990.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Tópicos especiais em policiamento e ações comunitárias: TEPAC: redes de atenção e cuidado Brasília**. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2013.

BULHÕES, Raquel Recker Rabello. Criação e Trajetória do Conselho Tutelar no Brasil. **Lex Humana**, v. 2, n. 1, p. 109-131, 2010. Disponível em: <http://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/36/35>. Acesso em: 19 de nov. 2021.

FERREIRA, João Carlos; MORAES, Ana Paula. A abordagem policial e os direitos humanos: desafios e perspectivas no Brasil contemporâneo. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, v. 8, n. 3, p. 55-70, 2019.

FERREIRA, Marília Gabriella do Lago; HERCULANO, Douglas Scherman Bezerra. **Cooperação entre a Polícia Militar e os Conselhos Tutelares no Distrito Federal**. Brasília: Instituto Superior de Ciências Policiais, 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101838.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2024.

MACHADO, Juarez Saldanha. A atuação da Polícia Militar do Paraná frente às ocorrências policiais envolvendo indígenas: estabelecimento de procedimento operacional padrão. RECIMA21 - **Revista Científica Multidisciplinar**, v. 4, n. 3, 2023. DOI: 10.47820/recima21.v4i3.2924.

NOGUEIRA, Marcio Verner. Abordagem policial militar a adolescentes sob a ótica dos direitos humanos. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 8, p. 452-468, ago. 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i8.15109.

PIMENTA, Joaquim Alberto B. **Formação contínua de polícias de segurança pública**. Dissertação (Mestrado em Formação de Adultos e Desenvolvimento Local) – Instituto Politécnico de Portalegre, Escola Superior de Educação, Portalegre, 2012.

RODRIGUES, Camila Oliveira. A atuação do delegado de polícia frente ao Estatuto da Criança e do Adolescente. **Revista Jurídica de Direitos Humanos**, v. 12, n. 2, p. 89-102, 2021.

SANTOS, Maria Aparecida dos. **Atuação da Companhia Independente de Policiamento em comunidades vulneráveis**. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 2020.

SANTOS, A. S. et al. Tecnologia educacional baseada em nola pender: promoção da saúde do adolescente. **Revista de enfermagem UFPE On line**, v. 12, n. 2, p. 582-588, 2018. DOI: <https://doi.org/10.5205/1981-8963-v12i2a22609p582-588-2018>. Acesso em: 19 nov. 2024.

SILVA, Leonardo Marinho Pimenta da. **Atuação policial militar frente a conflitos envolvendo crianças e adolescentes**. Brasília: Instituto Superior de Ciências Policiais, 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Policiais) – Polícia Militar do Distrito Federal.

SOUSA, Igor Barbosa; NUNES, Samara Dantas; MATTOS, Márcio Júlio da Silva; NASCIMENTO, Cláudia Pinheiro. Proteção integrada aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade. **Revista Projeção, Direito e Sociedade**, v. 13, n. 2, p. 109-120, 2022. Disponível em: <https://projecao-direito-sociedade.com>. Acesso em: 18 nov. 2024.

SOUZA, Antonio José da Silva. **O devido processo legal da polícia judiciária com atuação de ato infracional no município de Marabá, na mesorregião sul e sudeste do estado do Pará**. Marabá: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, 2021.

URPIA, Igor Bacelar da Cruz. **RPG Digital PMBA: proposta de qualificação profissional dos policiais militares do batalhão de policiamento escolar para atuação em ocorrências relacionadas ao uso indevido das drogas por crianças e adolescentes**. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2024.